República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.06.15 15:09:40 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 1.657, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**,Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de RICARDO ROGER RIBEIRO SOARES e MARLENE LIMA, a ser realizada no dia 15 de junho de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. PORTARIA Nº 1.658 , DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO os termos do processo protocolado sob o nº 0173004, tendo em vista perícia médica e com base no art. 25 da Lei Complementar nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a decisão presidencial exarada às fls. 26/32,
R E S O L V E :
Art. 1º **- READAPTAR** (art.25, da LCE nº 13/94), a servidora **MILENA MARIA FERREIRA PAULINO**, matrícula 26654, egressa no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO/ESCRIVÃO JUDICIAL**, mantendo o mesmo nível e referência em que se encontra enquadrada judicialmente, com exclusão das verbas de Auxilio Transporte e Adicional de Periculosidade.
Parágrafo Único - A servidora exercerá as suas atribuições como excedente, até surgimento de vaga no quadro de Escrivão Judicial da Capital.
Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. PORTARIA Nº 1.661, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º. SUSPENDER, até o dia 12.07.16, os efeitos da Portaria nº 1.505, de 02.06.16, que DESIGNOU o Juiz de Direito **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Auxiliar da Comarca de Picos, de entrância final, para auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, junto à 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, de entrância final.
Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Auxiliar da Comarca de Picos, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, enquanto durar as férias do Juiz titular.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 812, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria, sob o n° 0115729,
R E S O L V E :
ANTECIPAR o gozo de férias (20 dias), da servidora **YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 101414-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários desta Corregedoria, relativas ao exercício de 2013/2014, anteriormente marcadas para os períodos de 11 a 20/07/2016 e de 07 a 16/11/2016, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 7.871, de 19/11/2015 a fim de serem gozadas no período de **15 de junho a 04 de julho de 2016.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 813, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares (2º período do exercício 2015/2016) da servidora **LENILDA SANTOS**, matrícula nº 26886, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na 6ª Vara Cível desta Capital, outrora previstas para o período de 20 de junho a 09 de julho do corrente ano (Escala de Férias de 2016), a serem usufruídas no período de **25 de julho a 13 de agosto de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. PORTARIA Nº 814, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
R E S O L V E :
LOTAR a servidora **YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 101414-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de Entrância Final.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 793, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Republicar por incorreção
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 0115592,
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de 6,0 (seis) diárias e 5,0 (cinco) ajudas de custo, equivalentes a 0,5 (meia) diária cada, ao servidor **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, matrícula nº 4053800, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Comarca de Campinas do Piauí-PI, em virtude de deslocamento à Comarca de Santo Inácio do Piauí-PI, com a finalidade de responder pela serventia oficializada do Cartório Único de Registro Geral da referida Comarca, nos dias **02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24 e 30, todos de junho de 2016,** obedecendo ao disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 008/2015 desta Corregedoria.

Beneficiário	Quantidade de diárias	Quantidade de ajudas de custo	Valor
José César de Matos	6,0 (seis) Valor unitário: R$ 220,00	5,0 (cinco) Valor unitário: R$ 110,00	Valor total: 1.870,00

Art. 2°. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento n° 008/2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias apresente Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias após o retorno, nos moldes do modelo constante no sítio deste Tribunal de Justiça, contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 796, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Republicar por incorreção
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 0115252,
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e 4,0 (quatro) ajudas de custo, equivalentes a 0,5 (meia) diária cada, ao servidor **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, matrícula nº 4053800, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Comarca de Campinas do Piauí-PI, em virtude de deslocamento à Comarca de Santo Inácio do Piauí-PI, com a finalidade de responder pela serventia oficializada do Cartório Único de Registro Geral da referida Comarca, nos dias **05, 06, 12, 13, 19, 20 e 27, todos de maio de 2016,** obedecendo ao disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 008/2015 desta Corregedoria.

Beneficiário	Quantidade de diárias	Quantidade de ajudas de custo	Valor
José César de Matos	4,5 (quatro e meia) Valor unitário: R$ 220,00	4,0 (quatro) Valor unitário: R$ 110,00	Valor total: 1.430,00

Art. 2°. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento n° 008/2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias apresente Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias após o retorno, nos moldes do modelo constante no sítio deste Tribunal de Justiça, contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 804, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Republicar por incorreção
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 0115631,
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor **JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR**, matrícula nº 1032127, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação nesta Corregedoria, em virtude de deslocamento à Comarca de Gilbués-PI, com a finalidade de responder como Tabelião Substituto do Cartório Único da referida Comarca, no período de **12 a 18 de junho de 2016,** obedecendo ao disposto

no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 008/2015 desta Corregedoria.

Beneficiário	Quantidade de diárias	Valor
José Maria do Bonfim Júnior	6,5 (seis e meia)	Valor unitário: R$ 220,00 Valor total: 1.430,00

Art. 2°. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento n° 008/2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias apresente Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias após o retorno, nos moldes do modelo constante no sítio deste Tribunal de Justiça, contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 805, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Republicar por incorreção
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 0115613,
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias e 1,0 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor **NELMI RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 424074-0, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Comarca de Cristino Castro-PI, em virtude de deslocamento à Comarca de Redenção do Gurguéia-PI, com a finalidade de cumprir mandados de naturezas diversas, no período de **13 a 19 de junho de 2016,** obedecendo ao disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 008/2015 desta Corregedoria.

Beneficiário	Quantidade de diárias	Quantidade de ajudas de custo	Valor
Nelmi Ribeiro dos Santos	6,5 (seis e meia) Valor unitário: R$ 220,00	1,0 (uma) Valor unitário: R$ 110,00	Valor total: 1.540,00

Art. 2°. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento n° 008/2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias apresente Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias após o retorno, nos moldes do modelo constante no sítio deste Tribunal de Justiça, contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 810, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO as solicitações constantes no Processo nº 0115654 (fls.02 e 03),
R E S O L V E:
Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 551, de 26 de abril de 2016, para **SUBSTITUIR** o servidor CARLOS FELIPE FONSECA LIMA, matrícula nº 26858, pelo servidor ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 4040813, no deslocamento à Comarca de Gilbués-PI, com o fito de intervir junto ao Cartório da referida Comarca, no período de **29 de maio a 04 de junho de 2016**, CONCEDENDO-LHE o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 008/2015 desta Corregedoria, devendo o primeiro providenciar, no prazo legal, a consequente devolução de valores.

Beneficiário	Quantidade de diárias	Valor
Adão Ferreira de Araújo Neto	6,5 (seis e meia)	Valor unitário: R$ 220,00 Valor total: R$ 1.430,00

Art. 2º. RETIFICAR a Portaria nº 711, de 24 de maio de 2016, para **DETERMINAR** que servidor ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 4040813, outrora designado para atuar no período de 12 a 18 de junho do corrente ano, passe a atuar no período de **19 a 25 de junho de 2016** junto à Comarca de Gilbués-PI, com o fito de intervir junto ao Cartório da referida Comarca.
Art. 3º. RETIFICAR a Portaria nº 711, de 24 de maio de 2016, para **EXCLUIR** o servidor CARLOS FELIPE FONSECA LIMA, matrícula nº 26858, no deslocamento à Comarca de Gilbués-PI, com o fito de intervir junto ao Cartório da referida Comarca, outrora designado para atuar nos períodos de **19 a 25 de junho** e **26 de junho a 02 de julho**, **todos do corrente ano**.
Art. 4º. RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 711, de 24 de maio de 2016, para **EXCLUIR** o servidor STAINI ALVES BORGES, matrícula nº 3717, no deslocamento à Comarca de Gilbués-PI, com o fito de intervir junto ao Cartório da referida Comarca, outrora designado para atuar no período de **19 a 25 de junho do corrente ano**
Art. 5°. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento n° 008/2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias apresente Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias após o retorno, nos moldes do modelo constante no sítio deste Tribunal de Justiça, contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 081/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.287.304/0001-23.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total deste Contrato é de R$ 593.634,09 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos).
MODALIDADE: Procedimentos Adm. Licitatórios nº 039/15/CLC/TJ/PI, realizados na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 012/2016.
OBJETO/RESUMO: Aquisição MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS - Veículo de Representação) para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
CRÉDITO: FERMOJUPI: Código: 4490-52; Descrição: Material Permanente; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 1050 (2º Grau); Fonte: 18; Funcional: 02061811050.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00832 - 30/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 593.634,09 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do Contrato obedecendo ao art. 57, Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 31/05/2016.

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

A **Secretaria Judiciária** - **SEJU**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Presidente da 2ª Câmara Especializada Criminal, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **os PROCESSOS ADIADOS da Sessão ordinária realizada nesta data (15 de junho de 2016) serão julgados na Sessão Extraordinária da respectiva Câmara, marcada para o dia 17 de junho de 2016 (sexta-feira)**.
Teresina (PI), 15 de junho de 2016
Bela. **Cláudia Laíse Reis Martins**
Secretária

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2016 16.02.2016

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes os Exmos. Srs: Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Foi registrada a presença dos estudantes de direito das Faculdades: CESVALE**: Diogo Henrique Costa Cardoso R. Sinimbu.**Faculdade Maranhense São José dos Cocais: **Antônio Monteiro A. Filho**. Às 09:25 (nove horas e vinte e cinco minutos), comigo, Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cícero Lopes e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 07 de junho de 2016, disponibilizada em 08 de junho de 2016 e publicada no dia 09 de junho de 2016, no diário da justiça eletrônico de nº 7.994, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 2014.0001.009437-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: ESPÓLIO DE JOSÉ ARTEIRO MORORÓ, representado pela meeira LUCÉLIA GONÇALVES GONÇALVES LIMA MORORÓ E ANTÔNIO RODRIGUES MORORÓ NETO. Agravado: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. (Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB-SP nº 98.709) e outros). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO ADVOGADO PARA UMA MELHOR ANÁLISE.Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002562-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB-PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO RELATOR. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.001142-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Aroazes / Vara Única. Agravante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB-PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO VOTORANTIM S.A.**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.002579-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB-PI nº 12.751). Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.000590-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO (Advogados: Jorge Henrique Castro Tourinho (OAB-PI nº 1.979/89) e outro). Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Advogados: Audrey Martins Magalhães e outros (OAB-PI nº 1.829). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO ADVOGADO PARA UMA MELHOR ANÁLISE.Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO EM RAZÃO DO IMPEDIMENTO DO EXMO. SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO:2016.0001.002562-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB-PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2012.0001.003123-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho - OAB-PI nº 2.844). Embargado: EDNEI MODESTO AMORIM (Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) e outro). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo improvimento do mesmo, ante a inaceitável fundamentação que o**

sustenta, mantendo-se na sua integralidade o *decisum* vergastado." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2011.0001.006123-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível/Assistência Judiciária. Apelante: TIM CELULAR S.A.(Advogados: Cristiano Carlos Kozan (OAB-PI nº 183.335) e Márcio Victor Moraes Fernandes - OAB-PI nº 7.509). Apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação porque preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, em parcial consonância com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares de formação de litisconsórcio passivo necessário e de ilegitimidade ativa da Defensoria Pública. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a ilegalidade de cobrança de assinatura somente nas hipóteses de bloqueio total dos serviços de telefonia móvel, nos termos da legislação específica da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Fez sustentação oral: Dr. Rephoel Burleigh - OAB/SP nº 257.968. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.008521-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: JAQUELINE CAMPOS NUNES (Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB-PI nº 3.618) e outro). Agravado: CLARO S. A. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento, reformando a decisão a *quo*."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.000006-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (Advogados: João Francisco P. de Carvalho (OAB-PI nº 2.108) e outros). Apelado: CELSO CUNHA DE ALCÂNTARA (Advogados: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira (OAB-PI nº 3.890) e outro). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer do presente recurso posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, rejeitando as preliminares suscitadas, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.000100-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/ Apelado: BANCO FINASA S/A (Advogados: Michela do Vale Brito (OAB-PI nº 3.148) e outros). Apelado/Apelante: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA SOBRINHO (Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB-PI nº 4.344-05) e outros). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.004865-5 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Marcolândia / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro - OAB-PI nº 7.572). Apelado: VAREJÃO UNIÃO LTDA (Advogado: Sérgio Santana da Silva - OAB-PE nº 13.209). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, negando-lhes provimento, mantendo a sentença de piso em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. - Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2015.0001.001825-1 - Apelação Cível.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: HÉLIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO (Advogados: Paulo Rubens de Sousa Fontenelle (OAB-PI nº 0841) e outro). Apelados: MAURI ANTONIO RETTORE e outros (Advogados: Rosangela Bernadete Steffen Werner (OAB-PI nº 4242-B) e outro). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer do presente recurso, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando integralmente a sentença de piso e julgando totalmente improcedentes os Embargos Monitórios, bem como procedente a Ação Monitória, no sentido de admitir o negócio firmado entre as partes e reconhecer a dívida em favor do Autor, ora Apelante, devendo, por consequência, serem descontados os valores pagos pelos Apelados. Condenar, ainda, os Apelados em custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme o art. 85, § 2º do CPC."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2011.0001.000130-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.- IPEC (Advogada: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira - OAB-PI nº 4.023). Apelado: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DE SOUSA (Advogados: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB-PI nº 178-B) e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade,conhecer do recurso interposto, uma vez que se encontra com os seus requisitos de admissibilidade, e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a fim de se determinar como serviço executado o valor de 59% do previsto no contrato 14/2016, e não o valor de 73% como exposto na sentença, reduzindo, consequentemente a quantia a ser paga pela apelante ao apelado para a quantia de R$ 1.204,41 (Hum mil duzentos e quatro reais e quarenta e um centavos), e não o valor de R$ 6.121,27 (seis mil cento e vinte e um reais e vinte e sete centavos). No mais manter a sentença em sua integralidade."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2016.0001.000004-4 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI (Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior - OAB-PI nº 3.959). Apelado: LOUISE VITÓRIA AMORIM NEVES RIBEIRO, representada por sua genitora Larisse Amorim Neves (Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que se encontram requisitos de admissibilidade, e negar-lhe provimento com fundamento no art. 5º, *caput* e § 2º c/c o art. 6º, *caput* e art. 196, todos da Constituição Federal e, ainda, das Súmulas nºs 01, 02 deste TJPI, mantendo a sentença vergastada, em consonância com o parecer Ministerial de fls.101/115."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.02.002404-5 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Apelante/ Apelado: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI (Advogados: Luan Dias Próspero (OAB-PI nº 8.984) e outro). Apelado/ Apelante: ORNELINO DE SANTANA SOUSA (Advogado: Izanei Próspero da Silva - OAB-SP Nº 272.896). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer das Apelações Cíveis interpostas, rejeitando as preliminares de ausência de manifestação dos requeridos e de fundamentação da sentença, para, no mérito, em desconformidade com o parecer ministerial superior, dar-lhes provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos à instância originária para regular instrução probatória e julgamento do feito, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.001037-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA (Procurador:

Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto - OAB-PI nº 7.306). Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES (Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB-PI nº 3.129) e outros). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer do presente recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo de execução pela ocorrência de coisa julgada, arguida pelo apelante, para no mérito, negar-lhe provimento, de forma a manter intacta a sentença a *quo*."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.005961-7- Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correira (OAB-PI nº 4.825) outros). Apelada: FRANCISCA JOAQUINA DE SOUSA (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB-PI nº 5.963) e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas no sentido de reduzir o *quantum* indenizatório para R$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizados, conforme Súmulas do STJ, com a manutenção da sentença monocrática nos demais termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.003458-9- Reexame Necessário.** Origem: Floriano / 2ª Var. Requerente: CELSO VIEIRA SOBRINHO (Advogado: Jairo de Sousa Lima - OAB-PI nº 8.222). Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORIANO -PI (Advogados: Gilberto Pereira Duarte (OAB-PI nº 3.961) e outro). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer do reexame necessário, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a *quo*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.003866-3 - Apelação Cível.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: J. DE. A. (Advogada: Luciane Rodrigues da Silva - OAB-PI nº 6.310-B). Apelada: G. H. DA. S.(Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em dissonância com o parecer Ministerial, acatar a preliminar de não juntada de documento em sede de recurso, indeferindo a juntada dos documentos de fls. 62/65, devendo ser os mesmos desentranhados e devolvidos ao apelante e, no mérito, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença intocável em todos os seus termos."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.004361-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: REDE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB-PI nº 2.734) e outros). Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Advogado: Marcílio Fernando Rêgo - OAB-PI nº 3.091). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para no mérito, negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ofertado pelo Ministério Público Estadual."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Fez Sustentação oral: Dr. Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI 5.150. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.2015.0001.005266-0 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)(Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB-PI nº 7.198-A) e outros). Apelada: CARMINA MENDES DA SILVA (Advogados: Yuri Pimentel e Valente (OAB-PI nº 7.388) e outro). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença a fim de julgar totalmente improcedente os pedidos iniciais. Em razão da Gratuidade da Justiça, de acordo com a Lei nº 1060/50, art. 12, fica suspensa a exigibilidade da cobrança de custas e honorários advocatícios."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.** Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - **Procuradora de Justiça.**E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

5.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO DIA 14 de junho de 2016.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO DIA 14 de junho de 2016.
Aos (14) quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presentes os Exmos. Srs. Deses.José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, Às 09h40min. (nove horas e quarenta horas), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional da Oficiala de Justiça - Evely Aguiar Amorim, como também do Operador de som - Anivaldo Ferro Carvalho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 31 de maio e publicada no Diário da Justiça nº 7.990 de 02 de junho de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA**, sem restrições. O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira propôs votos de louvor pelo nascimento do seu neto **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA III**, em ato contínuo, propôs votos de louvor pelo nascimento do **ANTÔNIO LUCAS DE ARAÚJO MARINHO**, neto do Sr. Mário Antônio Marinho, Assessor de Segurança do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, proposições que foram prontamente acompanhadas pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, como também, pelo Digno Representante do Ministério Público Superior o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção.Na ocasião o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, Presidente da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, não deu início aos trabalhos da presente sessão por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Ficando **ADIADOS** para a próxima Sessão todos os processos constantes da pauta de julgamento. O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, "Eu tenho que suspender, lamentando profundamente porque atrasa os nossos serviços, mas é infelizmente a falta de estrutura do Estado, nós precisamos urgentemente aumentar o número de Desembargadores, porque a demanda aumenta, e agora aumentou muito mais com o advento do Código de Processo Civil, que tá oportunizando a isto, e não temos material humano para funcionar, é lamentável." Logo após, o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira passou a palavra ao Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, "...Senhor Presidente desta sessão e Vice-Presidente desta Egrégia Corte, eu faço a Vossa Excelência um rogo como um dos dirigentes deste Tribunal, que se empenhe no sentido de propor, de requerer, de buscar o aumento de vagas para membros desta Corte, a fim que possa se desafogar, já que o primeiro grau está tendo uma atenção especial do CNJ e vai continuar tendo por muito tempo, porque a Associação dos Magistrados Brasileiros é muito atuante e representa mais o juiz de primeiro grau do que os de segundo grau, nós somos silentes, ficamos sem voz, então, cabe a mim lembrar Vossa Excelência e requerer que Vossa Excelência se manifeste e ingresse nessa luta, porque um Desembargador que não tem cargo é como ..." O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, "Sem dúvida nós vamos nos empenhar nisso, conjuntamente com o Presidente, para resolver essa situação". Passo a palavra ao Eminente Procurador. O Exmo. Sr. Procurador de

Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção, "Sr. Presidente, eu faço minhas as palavras do Desembargador Oliveira, sem dúvida o aumento do número de cargos de Desembargador nesta Corte é por demais necessários, não só agora, não só em razão da vigência do Novo Código de Processo Civil, mas de há muito, vivemos aqui uma penúria, uma penúria, e haja visto o que acontece hoje, aconteceu ontem numa sessão que seria Extraordinária não podemos fazê-la justamente porque não temos um número de Desembargadores adequado à Corte, portanto, eu, também, requeiro que haja gestões de Vossa Excelência, Senhor Presidente, no sentido de, perante a presidência, perante o Tribunal Pleno, fazer aumentar o número de Desembargadores nesta Corte." Obrigado. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **Agravo de Instrumento Nº 2012.0001.001411-6 -** Origem: Joaquim Pires / Vara Única. Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Agravados: FRANCISCO CARVALHO MACHADO e outros. Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387/92). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2012.0001.002474-2 -** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Viana Filho (OAB/PI nº 7.339). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.000936-8 -** Origem: Picos / 3ª Vara. Apelante: FERNANDO SARAÍVA DOS SANTOS FILHO. Advogados: João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A) e outros. Apelada: BRUNA TAYMAR DOS SANTOS, representada por sua genitora Natália Antônia de Sá. Advogados: José Policarpo de Melo (OAB/PI nº 2.057) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.003867-5 -** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravantes: ADALTO PEREIRA RIBEIRO e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogada: Rosângela Dias Guerreiro (OAB/RJ nº 48.812). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.007281-9 -** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIA MACEDO DE ARAÚJO. Advogado: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2012.0001.006583-5 -** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: KLEBER ALLYSON SILVA SOBRAL. Advogados: Ronyel Leal de Araújo (OAB/PI nº 10.912) e outro. Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS-CEAP). Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Agravo de Instrumento Nº 2011.0001.003400-7 -** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: S. L. DE SOUSA FILHO E CIA LTDA. Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outros. Agravado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.004853-2 -** Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA. Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640). Apelados: MIRIAN SILVA LIMA e outros. Advogados: Francisco de Sousa Lira (OAB/PI nº 1.263) e José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613/86). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.002199-2 -** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível/Assistência Judiciária. Apelante: R. R. DE. S. A. representada por sua genitora K. F. C. de. S. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Impedido(s): não houve. **Reexame Necessário Nº 2011.0001.002106-2 -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Requerentes: ANTÔNIO CARVALHO MACHADO NETO e MARIA DE JESUS DE SOUSA. Advogados: Izairton Martins do Carmo Júnior (OAB/PI nº 135/92-A) e outro. Requerido: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.003964-6 -** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: JOSÉ VIEIRA GONÇALVES FILHO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344/05) e outros. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.008935-0 -** Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016) e outros. Apelada: CARMELITA DIAS DOS SANTOS. Advogados: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3101) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro

de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.006448-0 -** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravantes: MARIA DO SOCORRO FORTES NAPOLEÃO DO REGO e SEBASTIÃO PORTELA BARBOSA NETO. Advogados: Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) e outro. Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PE nº 1.183-A), Henrique José Parada Simão (OAB/DF nº 39.748) e outros. **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.010638-3 -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros. Apelado: GABRIEL LOGAN SOARES PEIXOTO, representado por sua genitora Maria da Conceição Soares Peixoto. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.000303-2 -** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ANDERSON MARQUES DA SILVA. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A (Atual denominação do Banco Votorantim S/A). Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.001246-2 -** Origem: Valença do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO CITICARD S. A. Advogados: Rita de Cássia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914) e outros. Apelada: MARIA EDILMA SOARES DE MACEDO. Advogado: José Isânio de Oliveira (OAB/PI nº 3.916). **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.002635-4 -** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083) e outro. Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.000795-8 -** Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV FILIAL TERESINA-PI. Advogados: Valmir Pontes Filho (OAB/CE nº 2.310), Felipe Barreira Uchôa (OAB/CE nº 12.639) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Christianne Arruda Castelo Branco. **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Impedido(s): não houve. **Agravo de Instrumento Nº 2013.0001.003218-4 -** Origem: Teresina / 3ª Vara de Família. Agravante: VALDIR COSTA DA SILVA. Advogada: Maria Deuzimar de Anchieta Santos (OAB-PI nº 9.884). Agravada: VALDELÂNIA GOMES DA SILVA. **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Agravo de Instrumento Nº 2011.0001.001464-1-** Origem: Piracuruca / Vara Única. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogados: David Sombra Peixoto (OAB-PI nº 7.847-A) e outros. Agravados: GIOVANNI SILVA QUEIROZ-ME e outros. Advogados: Antonio Ferreira Filho (OAB-PI nº 2.492) e outros. **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.002820-0-**Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Flávio Geraldo Ferreira da Silva (OAB-PI nº 9.117-A) e outros. Apelado: JOÃO PEDRO DA SILVA. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2016.0001.001684-2 -** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ-IASPI. Procurador: Alberto Elias Hidd Neto (OAB-PI nº 7.106-B). Apelada: ROSA HELENA DE ARAÚJO CASTELO BRANCO. Advogada: Lorena Castelo Branco de Oliveira (OAB-PI nº 10.023). **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.008348-6 -** Origem: Teresina / Registro Público. Apelante: LEONIDES ALVES DA SILVA FILHO e outros. Advogado: Ademar Bastos Gonçalves (OAB-PI nº 1.456). Apelado: TERESINA CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO GUIDO GAYOSO e outro. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB-PI nº 2.609) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.002592-4 -** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. 1º Apelante: Raimundo Andrade dos Santos Júnior. Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB-PI nº 4.263). 2º Apelante: ESPEDITO MOREIRA SOBRINHO e outros. Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa (OAB-PI nº 3.718) e outros. 3º Apelante: CRECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A. Advogada: Fernanda Fritsch de Oliveira Rupp (OAB-PI nº 17.773). Apelado: ESPEDITO MOREIRA SOBRINHO. Advogados: Márcio Augusto Almeida Costa (OAB-PI nº 3.718) e outro
Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo, respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº**

2013.0001.004749-7 - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: MARIA CREUZA DE OLIVEIRA SILVA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB-PI nº 5.142) e outro. Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.001851-8 -** Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: BANCO BMG S.A. Advogados: Daniel José do Espirito Santo Correia (OAB-PI nº 4.825) e outros. Apelado: VALDEI OLIVEIRA DE ABREU PESSOA. Advogada: Diana Carem Viveiro de Abreu Pessoa (OAB-PI nº 12.701). **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.001700-6 -** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: NAZARE VIEIRA MACHADO. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB-PI nº 2.523) e outros. 1º Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogados: Daniela Francatti do Nascimento (OAB-PI nº 5.033-A) e Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB-CE nº 3.432). 2º Apelado: AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogados: João Guilherme Monteiro Petroni (OAB-SP nº 139.854) e outros. 3º Apelado: CREDI SHOP S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Advogados: Mário Augusto Soeiro Machado (OAB-PI nº 1.529). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação / Reexame Necessário Nº 2011.0001.002436-1 -** Origem: Teresina / 3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador: Marcílio Fernando Rego. Apelado: ROYAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA. Advogada: Emanuela Vieira Fereira Lima (OAB-PI nº 284/B). **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.001199-5 -** Origem: Teresina / 3ª Vara de Família. Apelante: JOSCILA PEREIRA DO NASCIMENTO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA COUTINHO. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Reexame Necessário Nº 2011.0001.002527-4 -** Origem: Floriano / 2ª Vara. Requerentes: JOÃO DA CRUZ GONÇALVES e outros. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Requerido: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação / Reexame Necessário Nº 2013.0001.003523-9 -** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB-PI nº 2.167). Requerido: YDÊYLLANY DA COSTA SOTERO. Advogada: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB-PI nº 3.897). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.007757-7 -** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: URBANO SEVERIANO PEREIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB-PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. **Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2012.0001.001303-3 -** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante/Apelado: PNEUZÃO-RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA-ME. Advogados: Ézio José Raulino Amaral (OAB-PI nº 3.443) e outros. Apelado/ Apelante: TRANSCOL-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogados: Vanessa de Melo Oliveira de Assunção (OAB-PI nº 3.137) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.011679-0 - Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ANTONIO FRANCISCO DE PAULA. Advogados: Leonardo Soares Pires (OAB-PI nº 7.495) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yuri Rufino Queiroz (OAB-PI nº 7.107). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** foi **ADIADO** por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, como também, a não disponibilidade, para o momento, dos Exmos. Srs. Deses. **Hilo de Almeida Sousa e** Pedro de Alcântara Silva Macedo**,** respectivamente convocados. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002340-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: FABIO ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: MARIANO LOPES DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AMEAÇA, DANO E LESÃO CORPORAL DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA --

EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Havendo injustificável demora na tramitação do feito, sem que a defesa tenha contribuído para tanto, torna-se ilegítima a manutenção do paciente no cárcere, face ao flagrante desrespeito aos prazos processuais e, principalmente, à garantia da liberdade individual;
2. O transcurso de tão longo período de tempo de prisão sem a conclusão da instrução não encontra amparo no princípio da razoabilidade e está em desacordo com os requisitos orientadores da prisão cautelar, cujas notas são a excepcionalidade, a brevidade e a provisoriedade. Constrangimento ilegal configurado;
3. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente FÁBIO ALVES DA SILVA, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Imponho, no entanto, as medidas protetivas de urgência com fundamento no art.22, I e III, "a" e "b" da Lei nº11.340/2006, com as seguintes condições: i) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; ii) proibição de aproximação da ofendida ALAÍDE SANTOS DE MORAIS MIRANDA de distância mínima de 1000 metros; iii) Proibição de contato com a ofendida e seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Impondo-lhe, ainda, medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V c/c o art.282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa.

6.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004321-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSE DE RIBAMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO. LIVRE CONVENCIMENTO. VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.

1 - O órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender relevantes e necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado.
2 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
3 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

6.3. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011806-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: FRANCISCO DA SILVA FILHO
IMPETRADO: VALDECI ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PACIENTE CONDENADO A 3 ANOS E 9 MESES DE PRISÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CABIMENTO AO CRIME DE TRÁFICO. APLICAÇÃO NO CASO CONCRETO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. O paciente foi condenado à pena de três anos e nove meses em regime inicial fechado, estando desde então em liberdade por força da própria sentença que só transitou em julgado em 20/11/205.
2. O impetrante aduz que o paciente faz jus à conversão da pena em restitiva de direitos. O cabimento, em tese, da conversão aos apenados por tráfico não nos permite conhecer integralmente a ordem por esta via sob pena de supressão de instância.
3. Ordem concedida parcialmente para que o Juízo das Execuções Penais converta a pena constritiva de liberdade na restritiva de direitos que julgar adequada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, para que a Vara das Execuções Penais analise o cabimento e, se entender cabível, substitua a pena privativa de liberdade pela (s) restritiva de direito que julgar adequado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.4. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000441-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTO LONGÁ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ
IMPETRADO: JORGE HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO

PREVENTIVO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre todos os fundamentos previstos para a prisão preventiva sem contextualizar com o caso concreto.
2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em sem elementos concretos que o embase.
3. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP.
4. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000459-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: EDINILSON HOLANDA LUZ
IMPETRADO: DAVID QUEIROZ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: EDINILSON HOLANDA LUZ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PECULATO. FIANÇA ARBITRADA EM VALOR INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO PACIENTE. DEMONSTRADA. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1 - A condição econômica da acusada é fator determinante para a fixação da fiança e para a possibilidade de sua dispensa.
2 - Na espécie, a fiança foi arbitrada nem condições incompatíveis com a situação do paciente.
3- A manutenção da prisão pelo simples inadimplemento da fiança, quando demonstrada a hipossuficiência do paciente, e presentes condições pessoais favoráveis, se traduz em constrangimento ilegal, a ser sanado pela via estreita.
4 - Ordem concedida, para substituir a fiança por outras medidas cautelares.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unanimidade, pela concessão da ordem impetrada, para dispensar a fiança então fixada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, com a imposição das medidas cautelares a saber: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado; b) comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; e c) proibição de ausentar-se da comarca de Teresina - PI, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal. Entendendo ainda por advertir o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosa.

6.6. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000333-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO
IMPETRADO: FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO: MILTON LIMA NETO E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.- EXCESSO DE PRAZO- APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE-DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.
2. O relativo atraso no encerramento da instrução criminal pode ser justificado pelo princípio da razoabilidade, vez que os prazos indicados para o seu término servem apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades de cada processo.
3. Tal constrangimento ilegal só pode ser reconhecido quando a demora foi injustificada, o que não se vislumbra no presente caso, uma vez que a magistrada a quo não agiu com desídia na condução do feito, e não há registro de medidas protelatórias causadas pela acusação, motivo pelo qual não procede a alegação de excesso de prazo na formação da culpa.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.7. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000341-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: GILVAN JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
IMPETRADO: LAECIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: GILVAN JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre a necessidade da segregação cautelar, abstendo-se de apontar os elementos concretos que a justificariam, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão. Ademais, o magistrado de piso justificou a prisão preventiva na reiteração delitiva que, no caso, não se verificou.
2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em razão da conveniência da instrução criminal sem elementos concretos que o embase.

3. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP.
4. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.8. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000442-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
IMPETRADO: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS. DECRETO PRISIONAL NÃO EXIBIDO COM A INICIAL. DÉFICIT PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. PEDIDO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO À ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. INOCORRÊNCIA. DEMORA JUSTIFICÁVEL DO FEITO. TRAMITAÇÃO COMPREENDIDA COMO REGULAR. INQUÉRITO CONCLUÍDO COM OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A via estreita do Habeas Corpus exige a demonstração do direito líquido e certo de plano, não se admitindo dilação probatória.
2. A ausência do teor do decreto prisional hostilizado impossibilita a análise da falta ou insuficiência de fundamentação e dos requisitos da prisão preventiva, notadamente porque a omissão não restou suprida pelas informações da autoridade impetrada.
3. A eventual ilegalidade da prisão cautelar por excesso de prazo para formação da culpa deve ser analisada de acordo com as peculiaridades do caso concreto, à luz do princípio da razoabilidade, não resultando da simples soma aritmética dos prazos abstratamente previstos na lei processual penal.
4. No caso, não há que se falar em excesso de prazo injustificado para conclusão do inquérito policial se este já foi encerrado e a exordial acusatória já foi ofertada pelo Ministério Público, já existindo, inclusive, audiência designada para data próxima.
5. As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema.
6. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento parcial do presente Habeas Corpus e, nesta parte, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.9. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.008979-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
IMPETRADO: DEUZILENE DE SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO CÁRCERE CAUTELAR EM PRISÃO DOMICILIAR - OCORRÊNCIA - CÁRCERE EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUE SE MOSTRA INADEQUADO Á PACIENTE E AO SEU FILHO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.

1. O art. 318, III, do Código de Processo Penal, prevê a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, quando o agente for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência.
2. Na hipótese, extrai-se que a paciente além de soropositiva deu à luz uma criança que necessita de cuidados especiais.
3. Assim, considerando que o cárcere em estabelecimento prisional mostra-se inadequado à paciente a ao seu filho, a concessão da substituição da prisão preventiva pela domiciliar é medida que se impõe.
4. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmar a liminar, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, substituindo a prisão cautelar da paciente pela prisão domiciliar, nos termos do art. 318, III, do Código de Processo Penal, advertindo-lhe de que somente poderá ausentar-se de sua residência de sua residência mediante prévia autorização judicial.

6.10. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000403-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
IMPETRADO: ANA FIRMINA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre a necessidade da segregação cautelar, abstendo-se de apontar os elementos concretos que a justificariam, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão.
2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em razão do clamor social causado pela prática criminosa imputada ao

paciente.
3. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP.
4. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmando a liminar anteriormente deferida em todos os seus termos, concedendo parcialmente a ordem, em favor do paciente, mantendo-se as seguintes medidas cautelares, sem prejuízo de outras que venha a ser fixadas pelo juízo de primeiro grau: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como,comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca de Esperantina sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal. entendendo ainda por advertir o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.11. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000461-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: LUCIANO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - INCIDENTE PROVOCADO PELA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo.
2. Compulsando os autos, extrai-se que o magistrado a quo não agiu com desídia na condução do feito, e não há registro de medidas protelatórias causadas pela acusação.
3. Assim, estando o feito em regular tramitação, não há como acolher a tese da ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa.
4. O dilatamento excepcional do prazo decorreu da instauração de incidente de declínio de competência provocado pela defesa, aumentando a complexidade do feito.
5. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.004348-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO GOMES LIMA E OUTRO
ADVOGADO: MARLEIDE MATOS TORQUATO E OUTRO
APELADO: FRANCISCO GOMES LIMA E OUTRO
ADVOGADO: MARLEIDE MATOS TORQUATO E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO. LIVRE CONVENCIMENTO. VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.

1 - O órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender relevantes e necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado.
2 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
3 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

6.13. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000342-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JADER MAXIMO DE SOUSA
IMPETRADO: REGINALDO ARISTON DA CONCEIÇÃO FREITAS E OUTRO
ADVOGADO: JADER MAXIMO DE SOUSA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO-AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA- PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO- DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.
2. A não realização da audiência de custódia, em fase de implementação na capital, não torna a prisão necessariamente ilegal quando a prisão preventiva é decretada com fundamentação idônea.

3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000491-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI / 1ª VARA
IMPETRANTE: LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES
IMPETRADO: CASSIANO RIBEIRO SOARES E OUTRO
ADVOGADO: LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- AUSÊNCIA DA PROVA PRÉ CONSTITUÍDA- EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.

1. A via estreita do habeas corpus demanda pré constituição de provas cuja ausência impede o conhecimento da alegação de falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva.
2. A duração do processo penal não possui prazo fixo, devendo ser pautada pela razoabilidade aplicada ao caso concreto.
3. Assim, não se reveste de razoabilidade a manutenção do cárcere cautelar por mais de 14 (catorze) meses sem que exista previsão do encerramento da instrução criminal diante da espera por mais de 8 (oito) meses para ouvir testemunha de acusação através de carta precatória.
4. Ordem parcialmente conhecida e neste parte concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão em definitivo da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, com aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319, I, II IV e V do Código de Processo Penal, devendo o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão: a) comparecer a cada 15 dias em juízo para informa e justificar suas atividades, até o término da instrução penal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca de Piripiri sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo, e, d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas).

6.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000939-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PAULISTANA / VARA ÚNICA
APELANTE: VALTON CAVALCANTE DA CRUZ
ADVOGADO: JOSE URTIGA DE SA JUNIOR E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE. EXAME DE CORPO DE DELITO. REJEIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTES DEMONSTRADAS. NARRATIVA COERENTE DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. SUPORTE EM OUTRAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. CRITÉRIO TEMPORAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR REVOGADA. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - Não há falta do exame de corpo de delito, a ensejar a nulidade pretendida, mas apenas a alegação de mera deficiência procedimental na sua elaboração que, em verdade, não tem qualquer relevância para seu conteúdo, apontando as lesões sofridas pela criança. Considere-se também que o laudo foi elaborado por um médico idôneo, portador de curso superior e com evidente capacidade acadêmica para sua elaboração. Não há que falar em "ato juridicamente inexistente" quanto ao Auto de Exame de Corpo de Delito, sob o argumento de ter sido realizado trinta dias depois do fato, haja vista que os exames foram realizados no mesmo dia do delito (19/9/12), tendo havido mero erro de digitação no segundo laudo em relação ao mês, como esclarecido pelo médico perito na audiência judicial. Enquanto o primeiro exame aponta os "indícios de abuso na região anal" o segundo exame aponta com mais detalhes os vestígios encontrados, indicando claramente que a criança fora vítima de "conjunção carnal". Diga-se, enfim, que o conteúdo dos referidos exames, indicando os abusos sofridos pela vítima, encontram integral respaldo na própria oitiva desta.
2 - A materialidade do delito de estupro se encontra substancialmente comprovada pelos auto de exame de corpo de delito, pelo laudo pericial realizado e ainda pelo receituário médico, todos apontando de forma inequívoca as lesões sofridas pela vítima e sua causa, qual seja, o abuso sexual. A autoria, por seu turno, se encontra suficientemente demonstrada pela oitiva da vítima perante a autoridade judicial, que confirma as suas declarações no inquérito policial e perante o conselho tutelar, descrevendo de forma minuciosa e coerente os abusos praticadas contra si pelo apelante.
3 - A narrativa da vítima não é contraditória ou incoerente, como alega a defesa. Ao contrário, é intercalada com os eventos hodiernos da vida de uma criança, como ir ao colégio, brincar, almoçar etc. Além disso, a terminologia utilizada por ela é apropriada à idade, demonstrando não ter sido de qualquer forma induzida a prestar as referidas declarações. Neste contexto, não procede a alegação defensiva, de que a versão da vítima conflita com a prova dos autos. A versão, na verdade, é respalda pelo depoimento da avó, que descobriu os abusos, pelos laudos periciais realizados e ainda pelo depoimento do médico, que atestam as lesões. No âmbito dos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, sem testemunhas, a palavra da vítima, ainda que seja criança ou adolescente, ganha enorme importância como prova, sobretudo quando coerente com os demais elementos de prova e quando não houver elemento tendente a desacreditá-la, como no caso dos autos. Precedentes.
4 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. In casu, o magistrado a quo considerou desfavoráveis a culpabilidade do apelante, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime. Ao contrário do que alega o apelante, o magistrado a quo valorou as circunstâncias judiciais de forma fundamentada, alicerçando seu juízo em elementos concretos, que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não vejo como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria. Presente, no caso, a agravante prevista no art. 61, II, alínea "C", do CP, e a majorante de continuidade delitiva, vez que praticados três estupros de vulnerável, em dias seguidos, contra a mesma vítima.
5 - Na hipótese dos autos, é incabível a substituição da pena privativa por restritiva de direitosou a suspensão condicional da pena, vez que ausentes os seus requisitos autorizativos. O magistrado a quo, ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, sobretudo considerando o critério temporal estabelecido no art. 33, § 2o, alíneas "a", do Código

Penal, vez que a pena aplicada era superior a 8 (oito) anos de reclusão. Não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação do regime inicial fixado pelo magistrado a quo, não merece reparo o decisum neste aspecto.
6 - A segregação cautelar deverá ser mantida apenas quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. Inexistentes as circunstâncias dos arts. 311 e 312 do CPP, a prisão somente pode ocorrer após o trânsito em julgado, o que engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza especial e extraordinária. Entretanto, a concessão da liberdade, neste caso, não impede, antes recomenda, a adoção de outras medidas cautelares, sobretudo considerando as circunstâncias em que o delito foi cometido, utilizando-se o apelante de seu próprio estabelecimento comercial (lan house) para atrair e praticar os abusos contra a vítima.
7 - Apelação conhecida e improvida, em dissonância com o parecer ministerial superior, permitindo-se ao apelante que aguarde o julgamento de eventual recurso em liberdade, impondo-lhe medida cautelares, sem prejuízo de outras que venha a ser fixadas pelo Juízo da vara única da Comarca de Paulistana - PI.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento da apelação interposta, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, permitindo ao apelante que aguarde o julgamento de eventual recurso em liberdade, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares, sem prejuízo de outras que venha a ser fixadas pelo juízo da vara única da Comarca de Paulistana - PI: a) comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades e proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, até o julgamento definitivo da presente ação; b) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga com a proibição de frequentar bares, boates, discotecas, casas noturnas, lupanares e similares; c) proibição de contato e de aproximação com a vítima ou a família desta, mantendo distância mínima de 500 (quinhentos) metros, ou de frequentar os locais de estudo, trabalho e de convivência da vítima.

6.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003675-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ADAILTON DE MELO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO. LIVRE CONVENCIMENTO. VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.

1 - O órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender relevantes e necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado.
2 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
3 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

6.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004744-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: FELIPE SANTIAGO SILVA E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILICÍTO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

1. Em resumo, o artigo 312, do CPP, busca destacar que a prisão preventiva se justifica em situações excepcionais e desde que estejam presentes os requisitos previstos na lei processual penal. Além disso, há necessidade, também, de certeza no tocante à materialidade do ilícito e a presença de indícios consistentes da autoria, ocorrentes elas na situação em fulcro.
2. Por seu turno, a doutrina que trata da matéria considera a constrição preventiva uma espécie de medida cautelar, onde, a partir desta, se objetiva assegurar as condições indispensáveis para que, no curso da lide, estejam garantidas a instrução criminal e a aplicação efetiva da lei penal.
3. Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça dispõe de julgados dando conta de que, para a decretação da custódia preventiva, basta-se demonstrar os requisitos da materialidade delitiva, dos indícios da autoria e apenas uma das hipóteses do art. 312, do CPP, que, no caso, é a garantia da ordem pública.
4. O Magistrado de piso ao converter a prisão em flagrante em preventiva afirmou que "Como se vê do processo-crime, esses dois requisitos estão presentes em face do auto de apresentação e das declarações do condutor, das testemunhas, bem como pelo laudo de exame de constatação."
5. Portanto, no que toca ao periculum libertatis, que nada mais é do que a demonstração de ao menos um dos requisitos do artigo 312, do CPP, entendo que o Magistrado de piso logrou com acerto em evidenciá-lo, trazendo à baila a necessidade de preservação da ordem pública, fator plausível e que, por si só, dá completo ensejo à constrição preventiva, visto que "mantendo-o afastado do convívio social retira-se também um dos comerciantes de entorpecentes desta cidade.", como asseverou o Magistrado a quo.
6. Friso, resta clara a ligação do Paciente com a prática delitiva, justificando-se o decisum visando a garantia da ordem pública, conforme expôs o Magistrado de origem, dada a presença do binômio gravidade da infração mais repercussão geral, ou seja, casos que abalam a sociedade, como o tráfico de drogas.
7. ordem denegada.

DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

6.18. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004529-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: WALLYSON VILARINHO DA CRUZ
IMPETRADO: ALINE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: WALLYSON VILARINHO DA CRUZ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Em informações acostadas aos fólios 27/30, verificou-se que não se pode considerar eventual demora no trâmite processual, já que o membro do Ministério Público, em 25 de novembro de 2015, ofereceu a denúncia em desfavor da paciente, sendo esta citada em 25/11/15 para apresentar resposta à acusação. No entanto, somente em 28/03/16, mais de quatro meses após aquela data, o fizera, através da Defensoria Pública Estadual, o que prejudicou o curso normal da Ação Penal respectiva, informando, ainda, aquela autoridade judiciária a designação de audiência para o dia 26 de julho de 2016. 2. Confrontando-se os atos processuais praticados com as datas a eles vinculadas, verifica-se que o invocado excesso de prazo para o encerramento da instrução não estar eivado de ilegalidade, já provado pela própria defesa do acusado, não lhe assistindo razão para alegar a incidência do constrangimento ilegal. Aliás, a questão enquadra-se na Súmula 64, do STJ. 3. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada, por inocorrência de excesso de prazo na formação da culpa.

6.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005908-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WALTERLINE FORTES RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO: RAYMONYCE DOS REIS COELHO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - NULIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - PRELIMINAR REJEITADA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - SUBSTITUIÇÃO D APENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PEDIDO RECHAÇADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Com respaldo no fenômeno da serendipidade, entendo que as provas obtidas através de violação autorizada pelo Juízo da Comarca de Amarante, ainda que estranhas ao fato inicialmente investigado, devem ser consideradas lícitas, não sendo abarcadas pela Teoria dos Frutos da Árvore envenenada, visto que, na origem, observou todos os requisitos legais.
2 - A autoria e materialidade delitiva do crime em tela restaram devidamente demonstradas no auto de prisão em flagrante, termo de apresentação e apreensão (fls. 16/18), bem como nos depoimentos prestados pelas testemunhas, as quais foram uníssonas em afirmar que as armas com numerações raspadas, munições e explosivos foram encontrados na residência do Apelante. Em que pese ter o Recorrente afirmado em juízo que os objetos apreendidos não eram seus, não se pode olvidar que foram os mesmos apreendidos em sua residência e que só não fora preso em flagrante porque evadiu-se do local, sendo posteriormente encontrados em um sítio situado no Maranhão.
3 - Para a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, devem ser observados requisitos de ordem objetiva (natureza do crime e quantidade da pena) e subjetiva (não ser o agente reincidente em crime doloso e que sejam favoráveis as circunstâncias judiciais), os quais são cumulativos. Assim, não sendo satisfeita qualquer uma das exigências, não faz jus o sentenciado à benesse. Analisando o caso concreto, no decisum vergastado o Juízo a quo fez constar que o Apelante atuou com alto grau de culpabilidade que extrapolou o normal do tipo penal, posto que permitiu o armazenamento em sua residência de considerável quantidade de explosivos e armamentos. Assim, do bojo processual, constata-se a impossibilidade da vindicada substituição, haja vista o não preenchimento de requisito subjetivo.
4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos.

6.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000536-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CID CARLOS GONCALVES COELHO E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - VIA ADMINISTRATIVA - ESGOTAMENTO - DESNECESSIDADE - ACESSO À SAÚDE - DIREITO QUE EXIGE PROTEÇÃO SUFICIENTE - RECURSO PROVIDO. 1. Constituição Federal prevê a responsabilidade solidária dos entes federativos na prestação dos serviços de saúde, de modo que qualquer deles tem legitimidade para responder às demandas que visam ao fornecimento gratuito de medicamento, exame ou procedimento. A divisão de competências no âmbito da gestão interna do Sistema Único de Saúde não é oponível ao particular. Precedentes do STJ. 2. O prévio exaurimento da via administrativa não constitui requisito para que se possa demandar em juízo o cumprimento da obrigação dos entes públicos de fornecer o devido acesso à saúde. 3. O acesso à saúde é direito fundamental e as políticas públicas que o concretizam devem gerar proteção suficiente ao direito garantido, sendo passíveis de revisão judicial, sem que isso

implique ofensa aos princípios da divisão de poderes, da reserva do possível ou da isonomia e impessoalidade. 4. Não é necessário que haja risco iminente de vida para que seja determinado o fornecimento do procedimento pleiteado, bastando que a parte comprove sua necessidade. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer da apelação cível e negar-lhe provimento, mantendo procedente a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar a justificar sua intervenção.

6.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003618-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ
REQUERIDO: JUPIRITAN INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: AGNALDO BOSON PAES E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - DIREITO À PERCEPÇÃO DE VALORES - SERVIDOR APOSENTADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. É posicionamento consolidado deste Egrégio Tribunal de Justiça, quanto ao pagamento de abono de permanência de servidor aposentado, que: "Desnecessária a manifestação expressa do servidor de seu desejo de permanecer na ativa, de forma que a continuidade no trabalho é suficiente para tanto, estando, a partir do momento da implementação das condições da inatividade, consolidado o direito do servidor perceber o abono de permanência." (TJPI - Apelação Cível nº 201400010037976). Havendo o arbitramento de pagamento de honorários sucumbenciais em sentença e perfazendo recurso da fazenda pública deve-se majorá-los, já considerando os honorários fixados na sentença, nos termos do inciso I do §3º do art. 85 do novo Código de Processo Civil.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento mantendo a sentença em sua totalidade. Condenar ainda o Estado apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais em 5% sobre o valor da condenação, perfazendo 10% de honorários advocatícios, já considerando os honorários fixados na sentença, nos termos do inciso I do §3º do art. 85 do novo Código de Processo Civil. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

6.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000538-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: GILBERTO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ -DETRAN-PI
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DÉBITO - EXIGÊNCIA DE VALOR PARA REGISTRO DOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NATUREZA DE TRIBUTO - AUSÊNCIA DE LEI - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA AÇÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO. 1. A ação para declarar a inconstitucionalidade das Portarias nº 61 de 27 de abril de 2006, e 140/06, de 06 de novembro de 2006, que instituiu a cobrança dos valores para registro de contratos de alienação fiduciária de veículos, foi considerada ilegal a cobrança discutida, devendo haver a devolução do valor pago indevidamente, com juros e correção monetária. 2. Pagamento de honorários sucumbenciais recursais em 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob a condenação, nos termos do inciso I do §3º do art. 85 do novo Código de Processo Civil. Sentença reformada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença de primeira instância, declarando a ilegalidade do valor cobrado para registro de alienação fiduciária, bem como determinando a restituição do valor pago indevidamente, corrigido com juros de lei e correção monetária. Condenar ainda o Estado apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais em 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob a condenação, nos termos do inciso I do §3º do art. 85 do novo Código de Processo Civil. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

6.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000516-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE / VARA ÚNICA
APELANTE: REGINA LÚCIA OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO E OUTRO
APELADO: AGENOR DE ALMEIDA LIRA-SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADO: EDMUNDO GUIA AYRES DOS SANTOS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL- REQUISITOS DO ART. 186 E 927 DO CC NÃO PRRENCHIDOS - DANO NÃO DEMONSTRADO - ART. 373, I DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1. Para a configuração do dano moral indenizável é necessário que se configure a conduta, o dano, o nexo causal e o ato ilícito. 2. Não preenchidos aludidos requisitos, ônus que incumbia ao autor, conforme dispositivo do art. 333, I do CPC. 3. Aliado a isso, também não restou provado que a revista realizada na autora tenha sido agressiva e constrangedora, a corroborar a tese exposta na exordial. 4. Dano moral não demonstrado, mero dissabor do dia a dia. 5. Improcedência do pedido é medida que se impõem. Sentença reformada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, por votação unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar a justificar sua intervenção.

6.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008250-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: LUIS ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE MELO E OUTROS
APELADO: FRANCISCO CONRADO DE ARAÚJO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - PROCESSO CIVIL - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA - HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS - INÉRCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM INTIMAÇÃO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Com o falecimento de uma das partes, deve o magistrado suspender o processo e promover a habilitação dos herdeiros que irão substituí-la, nos termos do art. 265, I e 1.055 ambos do CPC. 2. Ausente manifestação dos sucessores, para impulso da habilitação por morte do autor da ação, necessária se faz a intimação pessoal. 3. Impossibilidade da extinção imediata do processo pela inércia verificada. Art. 267, III, § 1°, CPC. Sentença desconstituída.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de apelação para o fim de desconstituir a sentença, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para que seja efetuado o devido prosseguimento do feito, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.

6.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004562-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: TIAGO SAULO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: RICARDO MOURA MARINHO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGATIVA DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. PROCEDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS CONCRETOS A DEMONSTRAR O PERICULUM LIBERTATIS. 1. Em razão da excepcionalidade da prisão preventiva, esta somente pode ser decretada quando demonstrado de forma inequívoca o fumus comissi delicti e o periculum libertatis. 2. In casu, inobstante a presença do fumus comissi delicti, não restou evidenciado que a liberdade do paciente enseja concreta situação de perigo aos pressupostos do art. 312, do CPP, cuja demonstração a de ser galgada em elementos concretos extraídos dos autos, não sendo suficiente mera alusão aos pressupostos do art. 312, do CPP. 3. Ordem concedida à unanimidade com a fixação de medidas cautelares diversas da prisão.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, diante da excepcionalidade da prisão e por não ter sido demonstrado a necessidade da medida excepcional de constrição à liberdade por carência de fundamentação concreta, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus, para confirmar a liminar deferida às fls. 128/131, em todos os seus termos.

6.26. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000801-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRACURUCA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR
IMPETRADO: ALUISIO DE SOUSA GOMES E OUTRO
ADVOGADO: ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE EM ACÓRDÃO PARADIGMA. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. VIABILIDADE DA EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. 1. Na hipótese, evidencia-se a alegada contradição, tendo em vista o reconhecimento de ilegalidade do cárcere por ausência de fundamentação do decreto preventivo no acórdão paradigma. 2. A carência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva é de ordem objetiva e processual, sendo que a fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva é a mesma para todos os corréus, viável a extensão do benefício concedido, em atenção do disposto no ar. 580, do CPP. 3. Embargos de Declaração conhecido e provido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração para DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de estender a Aluísio de Sousa Gomes os benefícios concedidos a José do Desterro Pereira de Brito, nos autos do Habeas Corpus de n° 2016.0001.000228-4, salvo se estiver preso por outro motivo, estabelecendo-se em seu desfavor as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, 1- comparecimento mensal em juízo, dando conta de suas atividades; 2- comparecimento a todos os atos do processo; 3- manter atualizado o endereço junto ao juízo de origem; 4- proibição de afastamento da Comarca de sua residência por mais de 30 dias sem autorização do juiz da causa; 5- recolhimento à residência no horário entre as 23h e 6h, diariamente, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora esta decisão para que providencie, implemente e fiscalize as citadas medidas cautelares. Expeça-se alvará de soltura em seu favor.

6.27. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001448-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO
IMPETRADO: ROMULO DE JESUS SILVEIRA FARIA E OUTRO
ADVOGADO: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO PRAZO PARA CONCLUSÃO INSTRUÇÃO CRIMINAL. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. PREJUDICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIMINAR CONCEDIDA CONFIRMADA.

1. In casu, verifico existente excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, tendo em vista, tratar-se de apenas um acusado, e já decorridos mais de 100 (cem) dias da segregação provisória do paciente sem que o mesmo tenha sido sequer citado para apresentar a defesa.
2. Prejudicada à análise a respeito da falta de fundamentação da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva face a soltura do paciente.
4.Ordem concedida em definitivo à unanimidade.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em parcial consonância com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem, em definitivo, em favor do paciente Rômulo de Jesus Silveira Farias, confirmando-se,in totum,a decisão monocrática de fls. 50/54.

6.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004374-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE
IMPETRADO: MAURICELIO FONTENELE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OFENSA AO ART.93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.PRISÃO CAUTELAR ENQUANTO MEDIDA EXCEPCIONAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS.ORDEM CONCEDIDA.

1.Decreto prisional carente de fundamentação idônea, mediante motivação rasa e viés estritamente subjetivo.
2. A liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
3. Portanto, a prisão processual antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente deve ser mantida se comprovada sua real necessidade, caso contrário, mostra-se suficiente a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão.
5. Ordem concedida. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, concedendo a soltura do paciente MAURICÉLIO FONTENELE DA SILVA, sob o manto das medidas cautelares a seguir fixadas e, previstas no art. 319, I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II- frequência ao Centro de Atenção Psicossocial, voltado à assistência de pessoas com dependência química, a ser comprovada, mensalmente quando do comparecimento em juízo; III- proibição de importunar ou manter contato com a vítima e seus filhos e IV- proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se a autoridade coatora a presente decisão para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas. Expeça-se, de imediato, alvará de soltura em favor do paciente.

6.29. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004076-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBÊLO
IMPETRADO: CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO MOURA E OUTRO
ADVOGADO: FRANKLIN DOURADO REBÊLO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. ILEGALIDADE INEXISTENTE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRESENÇA DO FUMUS COMISSI DELICTI E DO PERICULUM LIBERTATIS. REFERÊNCIA A REITERAÇÃO DELITIVA. OFENSA A ORDEM PÚBLICA CALCADA EM DADOS CONCRETOS CONSTANTES DOS AUTOS.
1. Não há de se falar em ausência de fundamentação do decreto preventivo quando presentes, no caso, o fumus comissi delicti e o periculum libertatis, este último representado pela necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista, o paciente responder por outras ações penais, o que implica ser o mesmo afeto a práticas delitivas. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reiteração delitiva constitui meio idôneo a justificar a constrição cautelar como garantia da ordem pública, haja vista, a possibilidade concreta do paciente em liberdade voltar a praticar novos delitos, revelando desse modo a sua periculosidade para o meio social. 3. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por não encontrar apoio nos autos as alegações do impetrante, DENEGAR a ordem impetrada.

6.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004288-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AMARANTE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GABRIEL DE ANDRADE PIEROT
IMPETRADO: LUCAS ODORICO BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO: VICTOR VINÍCIUS SOARES DO REGO E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, I, III E IV E ART. 211, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUPERAÇÃO. RÉU PRONUNCIADO. INCIDÊNCIA DA SÍMULA 21, DO STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO. PRISÃO QUE DECORRE DE UM NOVO TÍTULO. NOVOS FATOS LANÇADOS. 1. Pronunciado o acusado, não há mais falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos do enunciado da Súmula n.º 21, do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. 2. Com a decisão de pronúncia, para submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri, importa verificar que a segregação do paciente decorre, agora, de novo título, qual seja, da sentença que, reconhecendo a viabilidade da acusação, o pronunciou, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, da qual lançou-se novos fundamentos para a manutenção da segregação cautelar, de modo que inviável o conhecimento da tese de alegação de

ausência de fundamentação do decreto preventivo. 3. Ordem conhecida em parte e, nesta extensão denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, contrário, em parte, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem quanto a alegação de excesso de prazo na formação da culpa e não conhecer em relação à tese de ausência de fundamentação do decreto preventivo.

6.31. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004430-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
IMPETRADO: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ARTS. 294, 304, 171 C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. ATRASO ATRIBUÍVEL À DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO TÊM O CONDÃO DE AFASTAR O ERGÁSTULO PROVISÓRIO SE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. 1. Inexiste atraso atribuível ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público na condução da ação penal, os quais têm agido de forma diligente, esbarrando a fluência do curso processual em ato da defesa que mesmo devidamente citada e com advogado constituído nos autos passou mais de 02(dois) meses para apresentação da resposta à acusação. 2. De acordo com o preceituado na súmula 64 do STJ, não constitui constrangimento ilegal o atraso atribuível à defesa. 2. No presente caso não há de se falar em ausência de justa causa para decretação da prisão preventiva, uma vez que o magistrado fundamentou a necessidade do cárcere em dados concretos extraídos dos autos. 3. Condições pessoais do paciente não têm o condão de afastar a custódia preventiva quando efetivamente demonstrado o periculum libertatis. Por outro lado, presentes os requisitos da prisão preventiva mostra-se inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por não encontrar apoio nos autos as alegações do impetrante, DENEGAR a ordem impetrada.

6.32. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002236-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 5ª VARA
IMPETRANTE: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES E OUTRO
IMPETRADO: CREUSA MARIA DE MENESES E OUTRO
ADVOGADO: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. NOVO TÍTULO CONSTRITOR. SUPERAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INADMISSIBILIDADE. OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA PELO PARQUET. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE. CONFIRMAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. WRIT CONCEDIDO COM CAUTELARES.
1. No caso dos autos, eventuais alegações de irregularidades na prisão em flagrante da paciente encontram-se superadas, tendo em vista, que já houve a conversão da prisão em flagrante da paciente em preventiva, portanto, a custódia cautelar da paciente está amparada em novo título.
2. Não reconhecido o constrangimento ilegal a que se acha submetida a paciente por excesso de prazo na formação da culpa uma vez superado o alegado pelo impetrante na medida que já foi oferecida a peça acusatória pelo Representante Ministerial.
3. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
4. Nos presentes autos, a magistrada a quo apenas utiliza em sua decisão, como fundamentos, apenas a gravidade em abstrato do delito, supostamente, perpetrado pela paciente, sem demonstrar com argumento concreto que a paciente tem propensão ao crime, portanto, questionável a necessidade da medida extrema do ato segregador, sob o argumento de garantia da ordem pública.
5. Portanto, caracterizado está o constrangimento ilegal por ausência de fundamentação do decreto preventivo.
6. Verifica-se ainda que a magistrada a quo não sopesou a conduta perpetrada pela paciente em si com as medidas cautelares previstas no art. 319 CPP, aplicando, de maneira desproporcional, a mais extrema que é a de prisão preventiva.
7. Ordem concedida, confirmando-se a medida liminar deferida, mantendo-se a soltura do paciente sob manto das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos III e IV do CPP. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, confirmar a medida liminar concedida, às fls. 60/63 e, conceder de forma definitiva da ordem de Habeas Corpus, em favor de Creusa Maria de Meneses, salvo se estiver presa por outro motivo, estabelecendo em seu desfavor as medidas cautelares alternativas à prisão previstas no art. 319, incisos III e IV do CPP: III - proibição de manter contato com a vítima, devendo dela permanecer distante 500 metros; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora a presente decisão para que tome por termo o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

6.33. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003524-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
IMPETRADO: ÉLIDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENDENTE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA. PEDIDO DE LIBERDADE

PROVISÓRIA NÃO ANALISADA PELA AUTORIDADE COATORA. SITUAÇÃO COMPLETAMENTE DIVERSA. ANÁLISE CRITERIOSA PELA AUTORIDADE COATORA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

1. Está pacificado na Doutrina e jurisprudência brasileiras, que os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito a exigir do magistrado a adoção de providências judiciais que justifiquem um trâmite mais demorado da ação penal, amoldando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade.
2. Não se pode falar em excesso de prazo abusivo para formação da culpa da acusada, tendo em vista que as partes já apresentaram suas alegações finais, estando, os autos, pronto para ser decidido (pronunciar ou não a paciente), concluindo-se, assim, que a instrução processual encerrou-se, portanto, superada a arguição de quaiquer suposto constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Inteligência da Súmula 52 do C.STJ.
3. Diversamente do afirmado pelo impetrante, o pedido de liberdade provisória fora decidido pela autoridade coatora, quando do recebimento da denúncia por parte desta, em data de 13/01/2015, conforme consulta ao processo originário nº 0000703-81.2014.8.18.0027 junto ao Sistema ThemisWeb deste Egrégio.
4. Circunstâncias favoráveis dos agentes, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
5. Ordem denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

6.34. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003926-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: MARCELO LEONARDO BARROS PIO E OUTRO
IMPETRADO: WILSON SANTOS DIAS E OUTRO
ADVOGADO: MARCELO LEONARDO BARROS PIO E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. DECRETO IDÔNEO. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. A análise do pedido de suposto constrangimento ilegal suportado pelo paciente em face de ausência de fundamentação e dos requisitos da prisão preventiva, não pode ser conhecida, em virtude de sua notória reiteração, tendo em vista que já fora analisado tal pedido no bojo do HC nº 2016.0001.001650-7, em 06/04/2016.
3. No que tange a argumentação de eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa, é dizer que o entendimento majoritário é o de que os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito a exigir do magistrado a adoção de providências judiciais que justifiquem um trâmite mais demorado da ação penal, amoldando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade.
4. Inexiste qualquer excesso de prazo quando a audiência de instrução e julgamento já encontra-se designada para o próximo dia 23/06/2016, portanto, bem próximo de se encerrar a formação da culpa.
5. Pequenos atrasos na conclusão da formação da culpa são plenamente justificáveis e admissíveis, quando se trata de feito complexo, com pluralidade de réus (dois acusados), gerando maior flexibilidade para conclusão dos prazos, estando o trâmite do processo originário ocorrendo dentro dos limites da razoabilidade
6. Circunstâncias favoráveis dos agentes, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
7. Ordem denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos nesses autos: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em parcial harmonia com ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHECER do pedido do pedido de análise de constrangimento ilegal por ausência de fundamentação e dos requisitos da prisão preventiva, face sua reiteração, e DENEGAR da ordem impetrada, quanto ao suposto excesso de prazo na conclusão da instrução processual, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

6.35. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003689-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: NOELSON FERREIRA DA SILVA
IMPETRADO: AILTON GOMES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

1. Está pacificado na Doutrina e jurisprudência brasileiras, que os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito a exigir do magistrado a adoção de providências judiciais que justifiquem um trâmite mais demorado da ação penal, amoldando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade.
2. Não se pode falar em excesso de prazo abusivo para formação da culpa do acusado, quando a audiência de instrução e julgamento já ocorreu, somente não se encerrando ainda a instrução processual, haja vista a necessidade de expedição de Carta Precatória para oitiva do ofendido, tendo em vista residir no Estado de São Paulo.
3. Portanto, exsurge dos autos a complexidade do feito com a necessidade de expedição de cartas precatórias, o que gera maior flexibilização nos prazos.
4. Circunstâncias favoráveis dos agentes, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
5. Ordem denegada. Decisão unânime.

DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

6.36. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004320-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO
IMPETRADO: GILMAR LIMA PESSOA E OUTRO
ADVOGADO: EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. RÉU CONDENADO A QUATRO ANOS, QUATRO MESES E QUINZE DIAS DE RECLUSÃO. PACIENTE SEGREGADO DURANTE BOA PARTE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÀO IDÔNEA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA.

1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a medida extrema se mostra necessária, diante do efetivo risco de continuidade das práticas delitivas em caso de soltura.
2. Se o paciente teve oportunidade de reavaliar sua conduta, mas optou pela reiteração delitiva, resta evidenciado, de forma concreta, a necessidade da custódia cautelar a bem da garantia da ordem pública.
3. Não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado por habeas corpus, quando constatada que a decisão que não concedeu o direito de apelar em liberdade encontra-se devidamente fundamentada.
4. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a necessidade da prisão cautelar para evitar a reiteração criminosa e garantia da ordem pública.
5. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão de sua liberdade.
6. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem impetrada, por não restar configurado o alegado constrangimento ilegal.

6.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002129-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOARES NETO
IMPETRADO: PAULO RICARDO MENDES LIMA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO SOARES NETO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIMES PRESCRITOS NOS ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C OS ARTS. 69 E 329, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. DECRETO PREVENTIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ATRASO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONTAGEM DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL FEITA DE FORMA ENGLOBADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. OFERECIDA A DENÚNCIA. ALEGAÇÃO SUPERADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente para a garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. In casu, restou configurada a necessidade da custódia cautelar, face a periculosidade do paciente, em razão do modo de execução empregado a fim de consumar o delito, eis que foi praticado com extrema violência, bem como os pressupostos da materialidade delitiva e dos indícios de autoria.
3. O atraso no oferecimento da denúncia não caracteriza excesso de prazo capaz de causar constrangimento ilegal, tendo em vista, que a contagem de prazos deve ser feita de forma englobada, considerando-se todo o procedimento processual, até o término da instrução criminal e não de cada ato isoladamente.
4. In casu, resta superado a alegação de possível constrangimento ilegal por atraso no oferecimento da denúncia, tendo em vista, que a mesma já foi oferecida.
5. Habeas corpus conhecido e denegado. Decisão unânime.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se ache submetido o paciente Paulo Ricardo Mendes Lima.

6.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004334-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: CLEONI ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NO ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RETARDANDO O JULGAMENTO DO PACIENTE. SEM QUE A DEFESA TENHA CONTRIBUÍDO PARA TAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO.

1. Será concedida a ordem de Habeas Corpus, por configurar constrangimento ilegal, quando devidamente comprovado o excesso de prazo no

andamento da instrução criminal, retardando o julgamento do paciente, sem justificativa plausível por parte da autoridade coatora e sem culpa da defesa.
2. in casu, já se passaram exatos 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias da segregação provisória do paciente, sem que o mesmo tenha sido julgado, o que caracteriza constrangimento ilegal.
3. Ordem concedida. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus para deferir a liberdade em favor do paciente Cleoni Alves da Silva, expedindo-se alvará de soltura, se não estiver preso por outro motivo, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator.

6.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002760-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MARCELO VÍTOR COUTINHO DE ARAÚJO
IMPETRADO: CRISTIAN ALCANTARA SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO: MARCELO VÍTOR COUTINHO DE ARAÚJO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, FRAUDE, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, USO DE DOCUMENTO FALSO E CORRUPÇÃO DE MENOR. DESAPARECIMENTO DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. OBRIGATORIEDADE.

1. Verificando-se o desaparecimento dos motivos que ensejaram a decretação da custódia cautelar do paciente, faz-se necessária a revogação de sua prisão preventiva, tendo em vista, que a manutenção do cárcere configura o constrangimento ilegal.
2. In casu, a manutenção da custódia cautelar do paciente está baseada na possibilidade do mesmo prejudicar o procedimento investigatório que se encontrava em andamento, portanto, com a conclusão do referido procedimento, não mais subsistem os motivos ensejadores da prisão preventiva do mesmo.
2. Ordem concedida. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário ao parecer ministerial, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, determinando-se que seja expedido alvará de soltura em do paciente Cristian Alcântara Santiago, salvo se estiver preso por outro motivo e fixar em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão, e previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades), IV (proibição de ausentar-se da comarca, salvo com autorização judicial) e IX (monitoração eletrônica a ser implementada pela Secretaria de Justiça, antes da saída do acusado do estabelecimento penal em que se encontra recolhido), do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

6.40. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004193-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
IMPETRADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA BARROS E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - EXCESSO DE PRAZO - NÃO VERIFICADO - PRÍNCIPIO DA RAZOABILIDADE. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MODUS OPERANDI. ASSEGURA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial."

6.41. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004273-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.

O retardo no oferecimento da denúncia, além dos limites da razoabilidade, e estando o paciente preso há mais de 2 (dois) anos, sem perspectiva para o julgamento de mérito do feito, configura inaceitável excesso de prazo para a formação da culpa.
Considerando as particularidades do caso concreto, faz-se necessária a aplicação de medidas diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP.
Ordem concedida.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos, em parte, com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem, determinando-se a expedição de alvará de soltura, em favor do paciente, se não estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com regras a serem fixadas pelo juízo a quo: comparecimento periódico em juízo, no prazo em as condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19hs, e também nos dias de folga (inciso V), bem como determinando-se a presença do acusado em todos os autos processuais. Advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4°, CPP."

6.42. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004125-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE
IMPETRADO: NATANAEL DAMASCENO CHAGAS E OUTRO
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INEFICÁCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. O decreto preventivo encontra-se devidamente fundamentado, atendendo assim, o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 315, do CPP, bem analisando minuciosamente a presença dos requisitos exigidos pelo art. 312, do CPP para imposição da medida extrema. 2. Não se vislumbra a possibilidade de imposição de medidas cautelares diversas da prisão, posto que a gravidade concreta do crime imputado ao paciente, e a real possibilidade de reiteração delitiva de sua parte, com notória ofensa à ordem pública, constata-se que as medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, mostram-se insuficientes para assegurar a ordem pública. 3. Decorridos mais de oito meses da segregação cautelar, considerando-se as particularidades do caso, notadamente de que a mora processual decorre, em parte, da inércia da defesa do paciente em oferecer defesa preliminar, bem como que já data próxima para a realização da audiência de instrução e julgamento (09/06/2016), não há por ora, excesso de prazo evidente na formação da culpa a caracterizar o constrangimento ilegal na segregação preventiva do paciente, por não se evidenciar desídia do aparelho estatal. 4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem, por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

6.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005602-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CARLOS FRANCISCO CARDOSO PIRES REBELO
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ E OUTROS
APELADO: JOAO KENNEDY SOUZA COSTA CARDOZO
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. GRAFIA INCORRETA DO NOME DO ADVOGADO DO AUTOR. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APELO NÃO PROVIDO.
1. É válida a publicação de ato de intimação quando, muito embora incorreta a grafia do prenome do advogado do autor, não há prejuízo à identificação do feito e das partes.
2. Recurso de Apelação NÃO PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao presente apelo.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008029-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO: SIBILA SPONHOLZ E OUTROS
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: MARIA SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. FUNDAMENTO ALEGADO EM CONTESTAÇÃO. CAPÍTULO IMPUGNADO NA APELAÇÃO. ART. 1.013,§1º, CPC/2015. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, SEM EFEITOS INFRIGENTES.
1. São cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.
2. A matéria devolvida à apreciação do segundo grau de jurisdição está delimitada em sua extensão pelos capítulos da sentença impugnados nas razões recursais e, em sua profundidade, pelas questões discutidas no processo relativas aos capítulos impugnados (art. 1.013, §1º, CPC/2015).
3. Embargos de Declaração conhecidos e providos, mas sem conferir-lhes efeitos infringentes.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, para integrar o acórdão vergastado sem lhes atribuir, contudo, efeitos infringentes.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000914-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MARLENE DE SALES CARNEIRO
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE

QUÍMICO DE DROGAS. NEGATIVA DE PRODUÇÃO DO LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO. JULGAMENTO IMPROCEDENTE POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. O laudo médico circunstanciado é prova indispensável para comprovar a necessidade de internação psiquiátrica, conforme artigo 6º, da Lei 10.216/2001.
2. A negativa de produção de tal laudo consiste em grave cerceamento de defesa, pois priva a parte da produção de prova indispensável para a comprovação das alegações exaradas na petição inicial.
3. Se o julgador indica que não há necessidade de produção da prova requerida pela apelante, pratica comportamento contraditório ao julgar improcedente o pedido autoral, sob o fundamento de que não houve suficiente produção probatória.
4. Apelo conhecido com acolhimento da preliminar de nulidade, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a perícia de que trata o art. 6º da Lei 10.216/2001 e novo julgamento do feito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso, e acolheram a preliminar de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a perícia de que trata o art.6º da Lei 10.2016/2001 e novo julgamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão agravada fora publicada antes de 18.03.2016 (Enunciado nº 7/STJ).

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006721-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: AYLTON CÉSAR DE CARVALHO CASTRO
ADVOGADO: JANIO DE BRITO FONTENELLE E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UESPI - NUCEPE E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E DE MOTIVAÇÃO PARA SUA REPROVAÇÃO. APARENTE CONTRADIÇÃO ENTRE A ANÁLISE E A CONCLUSÃO DO LAUDO PSICOLÓGICO. AGRAVO PROVIDO.

1. Exame previsto em lei e no edital, mas não prevê critérios objetivos para avaliação dos candidatos, violando, por conseguinte, os princípios da isonomia, do contraditório e da ampla defesa.
2. Motivação do laudo psicológico genérica e insuficiente para reprovação do agravante.
3. Aparante contradição entre a conclusão e a análise do exame psicotécnico impugnado.
4. Laudo psicológico complementar apresentado pelo recorrente, concluindo pela sua aptidão para o desempenho do cargo.
5. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em confirmar a liminar recursal de fls. 118/124, em consonância com o parecer ministerial, em DAR PROVIMENTO ao recurso para reformar a decisão agravada e determinar que o agravante seja mantido no certame e prossiga, caso exitoso, nas demais fases do pré-falado concurso, devendo ser submetido a novo exame psicotécnico. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão agravada fora publicada antes de 18.03.2016 (Enunciado nº 7/STJ).

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008503-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE BRITO
ADVOGADO: JANIO DE BRITO FONTENELLE E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: VIRGINIA GOMES DE MOURA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE NÃO MAIS FUNCIONA. IMÓVEL RESIDENCIAL. AGRAVO PROVIDO.

1. O cabimento do agravo na modalidade instrumental deve ser analisado, conforme os ditames do CPC/73. Configurados os requisitos legais.
2. O local que antes funcionava como estabelecimento comercial agora funciona como residência, conforme relatório do próprio Ministério Público. Perda superveniente do interesse de agir.
3. A interrupção do funcionamento do estabelecimento ocorreu muito antes da intimação da decisão agravada.
4. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para revogar a decisão que determinou a interdição do imóvel Mansão 577. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão agravada fora publicada antes de 18.03.2016 (Enunciado nº 7/STJ).

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008216-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S. A.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO ANTUNES E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS. NOTAS

FISCAIS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS. COGNIÇÃO EXAURIENTE. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NULIDADE DA DECISÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. Conforme dispõe o CPC/73, na parte que rege a ação monitória, após o oferecimento de embargos monitórios o processo segue o rito ordinário (art. 1.102-C, §2º), observando-se procedimento de cognição exauriente que findará com a sentença de rejeição ou de acolhimento dos embargos.
2. O julgamento do feito logo após a oposição dos embargos monitórios, sem dar à parte autora ao menos a oportunidade de se manifestar acerca da referida impugnação, representa ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, configurando-se o cerceamento de defesa alegado na peça recursal.
3. Recurso de Apelação PROVIDO. Sentença anulada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar levantada pela apelante, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior, e em DAR PROVIMENTO ao recurso, para anular a sentença, devendo os autos retornarem à origem para que seja dado o regular prosseguimento ao feito, à luz do devido processo legal (art.5º, LIV, CF). Sem sucumbência recursal, já que a decisão recorrida foi publicada antes do dia 18 de março de 2016 (Enunciado administrativo nº 07/2016-STJ).

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011446-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: VALMIR RODRIGUES DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO: LUDSON DAMASCENO ALENCAR E OUTRO
AGRAVADO: VENTOS DE SANTO AUGUSTO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
ADVOGADO: BRUNO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. INSTALAÇÃO DE USINA DE ENERGIA EÓLICA. CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO IMÓVEL. PLANO DA VALIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE RESSARCIMENTO DE DANOS. AUSÊNCIA DE PROVA. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Tendo em vista que a decisão agravada não aborda o plano de validade do negócio jurídico entabulado entre as partes, alegações de vício do negócio jurídico por erro ou por infração à legislação ambiental representam inovação recursal, restando vedada sua apreciação por este órgão ad quem, sob pena de supressão de instância.
2. Não há que ser suscitada exceção de contrato não cumprido quanto ao ressarcimento de danos materiais se não há demonstração de que as benfeitorias preexistentes ao contrato firmado entre as partes foram atingidas pela atividade empresarial.
3. A vigência de negócio jurídico bilateral e sinalagmático (contrato particular de cessão de uso de imóvel) para implementação de parque eólico afasta a necessidade de instituição de servidão administrativa pelo Poder Público.
4. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do presente recurso e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem sucumbência recursal (Enunciado nº 07/STJ).

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005240-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: AMARILES DIAS LUSTOSA
ADVOGADO: ANDREIA DE ARAUJO SILVA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO POR MORTE. FILHA INUPTA. DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO. PRINCÍPIO DA AUTOTUELA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO 20.910/32. FUNDO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO. APELO DESPROVIDO.

1. A revogação da pensão por morte no âmbito administrativo retira a natureza sucessiva da relação jurídica travada entre as partes ora litigantes (Súmula 85 do STJ).
2. Por força do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos administrativos praticados à margem da legalidade ou que deixaram de ser convenientes e oportunos. Por isso, a suspensão do pagamento de benefício previdenciário afasta a alegação de que o primitivo ato de concessão importou renúncia à prescrição.
3. Tendo em vista que a petição inicial de mandado de segurança pretérito fora indeferida de plano ante o reconhecimento da decadência, sem sequer ter havido notificação da autoridade impetrada e da pessoa jurídica interessada, não há falar em interrupção da prescrição quinquenal.
4. Apelo não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com parecer oral do Ministério Público superior, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006187-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS / VARA AGRÁRIA
APELANTE: ILZAMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MOYSÉS ELVAS BARJUD E OUTRO
APELADO: GARSA - GURGUEIA AGROPECUÁRIA RACIONAL S. A. E OUTROS
ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. IMÓVEL HIPOTECADO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA. BEM INSERIDO NO COMÉRCIO. INADIMPLÊNCIA DA HIPOTECA. EXECUÇÃO DA DÍVIDA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INCABÍVEL. CAUSA MADURA. INAPLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Considerando que o imóvel objeto de hipoteca pode ser alienado (art. 1.475, CC/02), bem como o fato de o credor hipotecário não exercer qualquer dos atributos da propriedade (art. 1.428, CC/02), conclui-se que o bem hipotecado não se caracteriza como bem público ou fora do comércio, podendo, pois, ser adquirido por usucapião.
2. A inadimplência do devedor hipotecário não implica em transferência imediata do bem hipotecado ao credor, restando-lhe apenas a via executiva para exigir o pagamento da dívida.
3. Ante a natureza da ação de usucapião, deve ser promovida ampla dilação probatória antes de se proferir sentença, em especial quando pendentes de apreciação requerimentos de produção de provas com vistas à demonstração ou não do exercício de posse mansa, pacífica e ininterrupta.
4. Tendo em vista que não houve ampla dilação probatória perante o d. juízo a quo, bem como por ser a prova oral decisiva para a comprovação dos requisitos necessários à usucapião especial rural, mostra-se inaplicável a Teoria da Causa Madura (art. 1.013, §3º, do CPC/2015).
5. Recurso provido. Sentença anulada. Volta dos autos à origem.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com parecer oral do Ministério Público Superior (que acrescentou mais uma razão para a nulidade da sentença, pois não houve intervenção ministerial na tramitação do feito em primeiro grau), em DAR PROVIMENTO, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à vara agrária da Comarca de Bom Jesus-PI, a fim de que sejam apreciados os requerimentos de produção de prova formulados pelas partes com prolação de nova sentença, tudo à luz do devido processo legal (art. 5, LIV, CF). Sem sucumbência recursal (art. 85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18.03.2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2016.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS 3ª e 4ª TURMAS RECURSAIS

3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelação N0.: 0000115-20.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação n° 5.526/10 - Crimes Contra a Honra)
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
Advogado: FRANCISCO RAFAEL RUFINO DAMASCENO
Apelado: FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
Advogado: CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO
Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. VÍCIO SANEADO. ART. 38 DO CPP. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA HONRA. INÉPCIA DA DENÚNCIA EVIDENCIADA. DESCRIÇÃO DOS FATOS DE FORMA A NÃO VIABILIZAR O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS ALEGAÇÕES. RECURSO IMPROVIDO. A juntada da procuração antes do prazo decadencial previsto no art. 38 do CPP e como permite o art. 568 do CPP saneia o suposto vício de representação. É inepta a denúncia que não expõe de forma clara os fatos tidos como delituosos, inclusive indicando o local do delito, de maneira a permitir a perfeita compreensão da acusação e a articulação defensiva.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 3a Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho.
3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000252-02.2012.8.18.0003 - (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO -TERESINA/PI)
Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO MACHADO
Advogado: ACELINO VANDERLEI
Recorrido: FRANCISCO CÍCERO ARAÚJO NERY E JOSÉLIA MARIA DA SILVA
Advogado: ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA
Relator(a): JUÍZ JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES .
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE 1DENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. REJEITADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVADA. LESÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO EMBASAMENTO LEGAL. SALÁRIO MÍNIMO. DANOS MATERIAIS. FIXADO VALOR EMTERMO FINAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da inicial e condenou o recorrente, por danos materiais, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal a título de pensão ao menor vitimado enquanto ele completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com acréscimos de juros e correção monetária a partir da data de 15 de maio de 2002. (data do acidente), bem como, condenou o recorrente a pagara a título de danos morais, o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes quando da prolação da sentença (fls. 56/63-lls.64).

Razões das recorrentes (fls.72/78), alegando: a incompetência dos Juizados Especiais para apreciar matéria que careça de produção de prova pericial técnica, complexidade do feito; a inexistência de pressupostos para a permanência do valor indenizável referente aos danos morais; que pelo laudo existente nos autos, não houve culpa do recorrente no acidente de trânsito. Por fim, não extinto o processo cm razão da incompetência do juizado, requer o provimento do recurso para julgar improcedente a
presente ação por danos materiais e morais, em face da comprovada ausência de culpa do preposto do recorrente.
Contrarrazões (fls.110/114) refutando as razões do recurso e pedindo o improvimento do recurso inominado.
O Ministério Público (fls. 120) manifestou-se no sentido de emitir o parecer em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo à sua análise.
Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em que a vítima contava com apenas 03(três) anos de idade à época dos fatos (fls. 15), e, em decorrência do acidente sofreu seqüelas permanentes, comprovada a incapacidade permanente par ao trabalho.
A preliminar de incompetência do Juizado Especial, em face da suposta necessidade de produção de prova técnica, entendo destituída de amparo legal. É de se reconhecer que o Juizado Especial, pelo art. 3o, da lei n. 9.099/95, tem competência para julgar as causas enumeradas no art. 275, II, CPC, em causas que não exigem complexidade probatória. É o caso dos autos, que trouxe a certidão da ocorrência do evento, certidão do Instituto de Medicina Legal comprovando a incapacidade permanente da vítima para o trabalho e deformidade, e, laudo de exame em local de acidente de tráfego, todos emitidos por órgãos públicos.
Dessa forma, é desnecessária a realização de outra perícia, uma vez que o laudo médico, firmado por profissional especializado, juntamente com o laudo do IML são conclusivos em reconhecer a deformidade da vítima, ou seja, que o mesmo sofreu "incapacidade para as obrigações habituais para mais de 30 (trinta) dias; perigo de vida, debilidade de membro de função; e, resultou de incapacidade permanente para o trabalho/deformidade incurável/perda-inutilidade de membros" (fls. 16), daí porque o caso vertente é da competência do Juizado Especial. Assim, voto pela rejeição dessa preliminar.
In casu, o recorrente levanta a tese de culpabilidade da vítima pelo acidente ocorrido, aduzindo que a criança estava desacompanhada dos pais e agiu com imprudência. Tal contexto não encontra respaldo nas provas acostadas, pois como informa o laudo em local do acidente (fls. 18/19) que o local do ocorrido, exige que o condutor do veículo observe a legislação de trânsito que exige passagem preferencial para crianças, gestantes e idosos, dessa forma, constata-se que a imprudência e negligência deva ser atribuída ao recorrente, configurada a responsabilidade civil, nos termos do art. 186, CC. O dano material está comprovado pelo laudo que constata a invalidez do menor que teve traumatismo crânio-encefálico com fratura linear na região occipital esquerda, com cavalgamento ósseo, configurada a sua incapacidade permanente para o trabalho. Em relação ao dano moral, resta estabelecido, pois com o acidente os recorridos sofreram uma situação de impotência frente os fatos, sentimentos de frustração, gerando-se abalos psíquicos, ultrapassado a aflição comum.
O art. 333, CPC, afirma que o ônus da prova cabe ao autor relativamente ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, em relação à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso dos autos, a parte recorrente não fez prova acerca das teses levantadas limitando-se apenas a apontar genericamente os fatos ocorridos.
A indenização pelos danos morais deve ser arbitrada no sentido de compensar o abalo anímico sofrido pelos ofendidos, sem causar àquele enriquecimento indevido, mostrando-se indispensável a análise dos fatos concretos apresentados, notadamente quanto à extensão do dano e à capacidade econômica das partes. E, no caso, perfaz essa exigência o valor arbitrado na sentença em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes quando da prolação da sentença. No âmbito do quantum fixado, a título de dano material ficou estabelecido na decisão que seria paga a título de pensão ao menor vitimado, quantia de 1 (um) salário mínimo enquanto ele completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com acréscimos de juros e correção monetária a partir da data do acidente (15/05/2002), valor no qual deve ser especificado na proporção de 2/3 do salário mínimo até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, e, a partir, daí, a redução do valor para 1/3 até a vítima completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, considerando a média de expectativa de vida, pelo IBGE. Nesse sentido, é o entendimento do STJ:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.MORTE DO FILHO DOS AUTORES. OMISSÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. PENSIONAMENTO. VALOR FIXADO CONFORME A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. DANO MORAL. VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.]. As questões trazidas à discussão foram dirimidas pelo Tribunal de origem de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões .Deve ser afastada a alegada violação aos arts. 165, 458, II e 535, I e II, do Código de Processo Civil.2. O acórdão recorrido decidiu conforme esta Corte no sentido de que os danos materiais são fixados cm 2/3 do salário mínimo até a idade cm que a vítima completaria 25 anos, reduzido para 1/3 a partir desta data. Súmula n. 83/STJ.3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ- AgRg no Ag 1007475/RJ, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 17/04/2015).
Sentença parcialmente reformada para especificar a proporção do quantum fixado do salário mínimo, em relação aos danos materiais, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No mais, mantida a sentença por seus próprios termos e fundamentos. Recurso conhecido e provido em

Súmula do Julgamento: "Acordam os Juizes de Direito da 3a Turma Recur-sal Cível e Criminal do Estado do Piauí, por votação unânime e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, a fim de reduzir o quantum indenizatório, em um critério de proporcionalidade e razoabilidade, estabelecido que o dano material aferido em 1 salário mínimo fíque na proporção de 2/3 do salário mínimo até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, e, a partir, daí, a redução do valor para 1/3 até a vítima completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes; Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho; Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho. Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho
3a Turma Recursal Cível e Criminal. Teresina, 04-de setembro de 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
RECURSO INOMINADO N°I8212-97.2013.8.18.9003 (REF. N°18212-97.2013.8.18.9003
- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA)
ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO
MAIOR-PI
RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO(A) : APOENNA ARAÚJO E SILVA
RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO SOUSA WANDE
ADVOGADO(A) : RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA
RELATORA: JUÍZA ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE ASSINATURA DE REVISTA NÃO SOLICITADO. COBRANÇAS

INDEVIDAS. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA FORNECEDORA (ART.14, §1° DO CDC). DANO MORAL PURO. OCORRÊNCIA. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. REDUZIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NO MAIS, A SENTENÇA RESTOU MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART.46 DA LEI N°9.099/95.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 3" Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com o fim de reduzir o quantum indenizatôrio, aplicando o valor de 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. No mais, manteve-se a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art.46 da lei n"9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado ".*

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes de Direito: Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (Titular-Relatora), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Titular). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Alberto Rodrigues Ferreira.

3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 19 de Novembro de 2015.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza Relatora

3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Recurso N0.: 0000589-54.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação n° 295/09 - Ação de Indenização por Danos Morais,)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba

Recorrente: RAIMUNDA COSTA CANTUÁRIA

Advogado: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

Recorrido: EDSON FARIAS ARAÚJO

Advogado: ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO POR DANOS MORAIS. DENUNCIAÇÃO DE FURTO. INQUÉRITO. DANO MORAL. DANOS MORAIS INOCORRENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. O simples registro de ocorrência policial não configura, por si só, ato ilícito, porquanto se trata de exercício regular de um direito. Inexistindo comprovação de má-fé, dolo ou leviandade da ré ao realizar a ocorrência, não há que se falar em danos morais.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da S" Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. "*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho.

3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresma, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO n° 0000002-81.2003.8.18.0003 - -(Ref.: Ação N°1001/02 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - com pedido de liminar - J.E. Cível e Criminal de Parnaíba/TI

Recorrente/ Recorrido(a) (s): ROGÉRIO LINHARES COSTA

Advogado (a) (s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA

Recorrido/Recorrente (s): JOSÉ IRAMAR MENDES

Advogado (a) (s): MARGARIDA MARIA PEREIRA TAUMATURGO

Relator (a): JUIZ JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMENTA

DUPLO RECURSO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JULGADO DESERTO O RECURSO INOMINADO DO TERCEIRO INTERESSADO. AUSÊNCIA DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. NÃO RECOLHIDO O PREPARO. O RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. EXISTE INCOMPATIBILIDADE PROCEDIMENTAL DE MEDIDA CAUTELAR COM O RITO ESPECÍFICO PREVISTO PARA OS FEITOS AJUIZADOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MANTIDA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 51, II, E, ART. 18, § 2o, DA LEI N. 9.099/95. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, POIS O ACESSÓRIO SEGUE O DESTINO DO PROCESSO PRINCIPAL. INDENIZAÇÃO AUTORIZADA PELOS COMANDOS NORMATIVOS DOS ARTS. 811 E 808, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANTIDA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO REQUERIDA PELO TERCEIRO INTERESSADO, CONFORME ARBÍTRIO DO MAGISTRADO NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE A PARTE FINAL DO ART. 46, DA LEI N. 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO.

RELATÓRIO

Cuida-se de duplo recurso, o primeiro interposto por ROGÉRIO LINHARES COSTA (fls. 46/50), onde requereu anulabilidade da sentença de fls.44/45, por supressão de fase processual obrigatória (instrução processual) uma vez que não foram colhidos os depoimentos pessoais e de testemunhas, havendo lesão aos princípios da ampla defesa e contraditório. Contrarrazões recursais da parte interessada, às fls. 62/65. No segundo recurso, interposto por JOSÉ IRAMAR MENDES (fls. 66/69), pugna-se pelo redimensionamento do valor arbitrado na sentença, a título de indenização pelos prejuízos dos dias parados, pois utilizava o automóvel, objeto de busca e apreensão, para trabalhar como taxista. Pediu o benefício da justiça gratuita.

Parecer do Ministério Público, em fls.74/79, opinando pelo provimento e conhecimento do primeiro recurso, e, quanto ao segundo recurso interposto por JOSÉ IRAMAR MENDES opina pelo não conhecimento, e, sendo conhecido, que se negue provimento em virtude da deserção.

Consta em fls.86, que o processo foi retirado de pauta para a realização de diligências, dentre elas a intimação da parte para contrarrazoar o segundo recurso, de fls. 66/69, interposto por JOSÉ IRAMAR MENDES. Na certidão de fls. 87 consta as providências requeridas. Intimado, a parte autora/recorrida (ROGÉRIO LINHARES COSTA) apresentou contrarrazões, em fls. 66/69.

É o sucinto relatório.

VOTO

Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso de fls. 46/50, interposto por .ROGÉRIO LINHARES COSTA, e, não conheço do recurso de fls. 66/69, pois deserto, uma vez que a parte recorrente JOSÉ IRAMAR MENDES, não recolheu as taxas

específicas do preparo do recurso.
No caso, a parte autora declara-se proprietária do automóvel FORD / VERONA, Placa HUY - 4115, ano/modelo 1990 (doe. fls.08), tendo emprestado o bem a um particular, amigo seu. Pela narrativa, não houve transação de compra e venda à FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO. No entanto, tal fato é questionado por embargos de terceiro, por JOSÉ IRAMAR MENDES, de quem foi extraída a posse
ív-\hj* y,r-?SK^s jí-jiçwíw
do veículo, que utilizava como instrumento de trabalho (táxi), alegando este, que fez o pagamento no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO, no dia 04/03/2002.
A pretensão deduzida por meio de 'busca e apreensão' é manifestamente
inadequada para a reparação de eventual gravame, uma vez que, o rito próprio do
juizado especial cível é incompatível com a medida cautelar ora exigida. No caso
específico, a parte autora requereu a medida pela sua natureza cautelar, pois apresentou
por fundamento jurídico os arts. 839, e seguintes do CPC, que se revela em
procedimento inadequado uma vez que a Lei n° 9.099/95, prevê em seu art. 3o rol
taxativo de ações cabíveis em sede de Juizados Especiais. Sobre o tema, vejamos a
jurisprudência:
INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - COMPRA E VENDA ENTRE PARTICULARES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA É inadequado o ajuizamento de cautelar "satisfativa" de busca e apreensão para que o vendedor pessoa física retome para si a posse de veículo vendido para outra pessoa física, que deixou de efetuar os pagamentos respectivos e alegadamente descumpriu as cláusulas contratuais. Pretendida celeridade da satisfação da pretensão que não pode se sobrepor ao devido processo legal. Inadequação da via eleita que autoriza a manutenção do indeferimento da petição inicial. RECURSO IMPROVIDO.(TJ-SP - APL: 00025746420148260629 SP 0002574-64.2014.8.26.0629, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 05/08/2015, 30a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/08/2015).
Nesse aspecto, acertada a decisão do magistrado *a quo* que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, pelo comando do art. 51, II, e, art. 18, § 2o, da lei 9.099/95, pois a parte ré, FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO, não foi encontrada pelo oficial de justiça, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo viável a citação por edital.
Não subsistem ainda, as razões do recorrente para a extinção do valor de R$ 300, 00 (trezentos) reais, devido a título de indenização à JOSÉ IRAMAR MENDES, pois como consta nos arts. 811 c/c 808, III, ambos do CPC, o requerente da cautelar deve pagar indenização pelo prejuízo que causar ao requerido, pela execução da medida, quando ocorrer a cessação da sua eficácia na hipótese de declaração de extinção do processo principal, mesmo que sem julgamento do mérito.
Ante o exposto, julgo deserto o recurso de JOSÉ IRAMAR MENDES, terceiro interessado, por falta de preparo. Conheço do recurso de ROGÉRIO LINHARES COSTA (fls.46/50), e, nego-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da n° 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado.
Teresina, 04 de setembro de 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
Súmula do Julgamento: 'Acordam os Componentes desta 3o Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e, contrariamente ao parecer do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso de ROGÉRIO LINHARES COSTA, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da n° 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. E, em relação ao recorrente JOSÉ IRAMAR MENDES, em harmonia com o Ministério Público, não conhecer do recurso de fls. 66/69, pois deserto, uma vez que não foi deferida o benefício da gratuidade para a parte recorrente, e, esta não recolheu as taxas específicas do preparo do recurso.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes; Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho; Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho. Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho
3a Turma Recursal Cível e Criminal. Teresina, 04de setembro de 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Agravo em Execução N°.: 0000436-55.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação n° 2.480/08 - Violação de Domicílio)
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II
Agravante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA DA SILVA
Advogado: WAGNER PASSOS DA SILVA
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Promotor: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes
EMENTA
AGRAVO EM EXECUÇÃO.CÓDIGO PENAL. ART. 150. VIOLAÇÃO DE
DOMICÍLIO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para intcrposição do agravo em execução é de 5 dias e começa a fluir a partir da data da última intimação, do apenado ou do seu defensor. Cópias juntadas que permitem inferir a intempestividade do agravo.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 3a Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. "*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho.
3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RECURSO INOMINADO n° 0000013-42.2005.8.18.0003 - TERESINA (Ref.: Ação n° 3836/04 - Indenização por Dano Moral e Material - J.E. Cível Zona Leste Horto Florestal- Teresina- PI)
Embargante (s): PAULO EDUARDO NEIVA NUNES
Advogado (a) (s): ALCIOMAR FRANCISCO DA SILVA
Embargado (a) (s): T1M NORDESTE COMUNICAÇÕES S/A
Advogado (a) (s): EZIO JOSÉ RAULINO AMARAL
Relator: JUIZ JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, (fls. 177/181) opostos por PAULO EDUARDO NEIVA NUNES, em face do Acórdão da Egrégia Ia Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (fls. 176), que à unanimidade de votos conheceu do recurso, rejeitada a preliminar de ilegitimidade, dando-lhe provimento para o fim de excluir a ordem que impede a recorrente de incluir o nome do autor/recorrente nos órgãos de proteção ao crédito.
De forma sumária, o embargante aduz que o Acórdão (fls. 176) foi contraditório pois ao julgar o recurso inominado da recorrente reconhece que o magistrado a quo decidiu pela ilegitimidade passiva ad causa da embargada, mas deu provimento àquele recurso para excluir a ordem que a impede de incluir o nome do autor/embargante nos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório sucinto.
VOTO
É assente na jurisprudência o entendimento de que os embargos de declaração não se destinam a rediscutir matéria que já foi amplamente debatida nos autos; são admissíveis somente quando necessários ao complemento da decisão.
Consoante restou consignado por ocasião do relatório, o embargante preconiza o cabimento dos aclaratórios com fundamento na existência de contradição do *decisium* increpado. Registro, a propósito, que não é possível utilizar tal recurso ainda com o objetivo de prequestionamento, pois até mesmo para tanto, só pode ser interposto quando no acórdão embargado houver obscuridade, contradição ou omissão.
Na decisão embargada não se encontra qualquer contradição como alegado pelo embargante, pois teve seu nome excluído da lide, motivo pelo qual não lhe poderia ser imposta nenhuma condenação, ou seja, a empresa TIM Nordeste Telecomunicações, ora parte embargada, não poderia ter sido condenada a se abster de negativar o nome do recorrido/embargante, uma vez que a coisa julgada não se estende àquele que não faz parte do processo, não podendo ser atingida pelos efeitos da sentença. Portanto, a finalidade da parte embargante é tão somente rediscutir matéria já analisada e na qual não se verifica qualquer vício a ensejar a reforma do decisium.
O artigo 48 da lei 9.099/95 dispõe: *"caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida"*
Os embargos declaratórios não se prestam, portanto, ao reexame da causa, pois visam unicamente completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas. Ora, o acórdão embargado não está eivado de nenhum desses vícios e atende às exigências do artigo 165doCPC.
Isto posto, voto pelo conhecimento dos embargos, mas para rejeitá-los, mantendo íntegro o venerando acórdão hostilizado.
Teresina (PI), 04 de setembro de 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. RESDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 48 DA LEI N. 9.099/95. EMBARGOS REJEITADOS.Se a parte maneja os embargos de declaração ao fito de insurgir-se contra o entendimento nos dispositivos do acórdão, apontado omissão, obscuridade e contradição inexistentes, resulta claro o não-atendimento dos ditames do art. 48 da Lei 9.099/95, o que inviabiliza o acolhimento deste recurso. Para fins de interposição de recursos excepcionais, é desnecessária a menção expressa pelo magistrado de dispositivos legais se a matéria a eles relativa foi devidamente apreciada.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os componentes desta Turma Recursal, à unanimidade de votos em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los. "*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes; Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho; Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho. Presente a Representante do Ministéiio Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho
3a Turma Recursal Cível e Criminal. Teresina, 04 de setembro 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
Órgão: 3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Agravo em Execução N0.: **00003212-72.2012.8.18.0003** - TERESINA (Ref. Ação n° 0001015-75.2010.8.18.0034 - Jogo de Azar Aposta)
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Água Branca
Apelante: JOSIMAR ROGRIGUES COSTA
Advogado: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Promotor: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO
Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL. JOGO DE AZAR. BARALHO. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO EFETIVAMENTE DO JOGO DE AZAR. EIS QUE DEPENDE MAIS DA OBSERVAÇÃO E HABILIDADE DO JOGADOR DO QUE DA SORTE, A QUAL INFLUI EM PEQUENA PARCELA. AUSÊNCIA DO ACERVO COMPROBA-TÓRIO CONTUDENTE SOBRE O TIPO DE JOGO DE CARTAS QUE ERÃO FEITA AS APOSTAS. PRINCÍPIO LEGAL DO *IN DÚBIO PRO REU.* SENTENÇA REFORMADA PARA ABSOLVER O RÉU.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 3" Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em contrariedade com o parecer do ministério público, em conhecer do recurso,* e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, a fim de absolver o réu."
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho.
3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
Órgão: 3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Recurso N°.: 0000072-83.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação n° 8.876/07 - Ação de Indenização por Danos Morais,)
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte/UESPI
Recorrente(s): LUIZ DA SILVA FREITAS
Advogado: ANTOMAR GONÇALVES FILHO
Recorrida: MARIA DE MILAC VERAS UCHÔA
Advogado: SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS
Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes
EMENTA
RECURSO INOMINADO. MÉRITO. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MERO DISSABOR. SENTENÇA MANTIDA. Os danos morais é ônus probatório da parte autora a demonstração da ocorrência de abalo moral concreto para a configuração do dano. Entretanto, verifica-se que o episódio narrado pela autora se caracteriza como mero dissabor da vida em sociedade, insuficiente para ensejar a indenização. Recurso improvido.
ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 3a Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho.
3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
MANDADO DE SEGURANÇA n° 0000550-57.2012.8.18.9003
Impetrante: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS
Advogado: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS
Impetrado: Ato do MM. Juiz Relator da 2a Turma Recursal, Dr. Antônio Lopes de Oliveira
Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA TURMA RECURSAL. APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. HÁ POSSIBILIDADE DE OUTRO RECURSO CABÍVEL. NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO *MANDAMUS.*
O art. Art. 28. do Regimento Interno das turmas recursais aduz que no que couber e no que não estiver regulado pelo presente, aplicam-se ao funcionamento das Turmas Recursais as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
O Regimento Interno do Tribunal de Justiça prevê recurso aplicável para o caso em tela. art. 273. o que impossibilita a impetração de Mandado de Segurança.
A ordem impetrada há de ser extinta, sem resolução do mérito.
Ordem não concedida.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os excelentíssimos juizes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, em conceder a segurança, com base no art. 5", LXXIV da CF e art. 4o §1" e 3o da Lei n") 060/50, para cassar o despacho guerreado e conceder aos impetrantes os benefícios da justiça gratuita, a fim de que o digno juiz inonocrático prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso e, estando estes satisfeitos, e uma vez processado regularmente, seja o recurso remetido à Turma Recursal. Sem custas e honorários. "*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro:
3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 04 de setembro de 2015.Dr. João
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ALAM VÍTOR ALVES DE ARAÚJO, por intermédio de seu advogado ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO, OAB/PI N° 10950, respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005796-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 35, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.*
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 07 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2012.0001.003235-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, DIOMAR ALVES DOS SANTOS, por intermédio dos Advogados Adailton de Oliveira Silva - OAB/PI nº 4438, e Gleyson Viana de Carvalho - OAB/PI nº 4442, do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
"(...) Assim, necessitando suprir tal omissão e com o fim de sanar eventual nulidade processual, CHAMO O FEITO À ORDEM, determinando à SESCAR criminal que proceda com a intimação os advogados supracitados para juntar aos autos as respectivas procurações com poderes iniciais (...).
Cumpra-se.
Teresina(PI), 08 de junho de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso , Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de MOURA, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ ARAUJO COSTA JÚNIOR, por intermédio do seu advogado: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA, OAB/PI N°6761 , respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004910-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 60/75, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)*
Ante o exposto, CONCEDO o pedido de liminar, sob o compromisso de o paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for

intimado, determinando a expedição do competente alvará de soltura e Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso
(...)
Teresina, 02 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 08 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, FABIANO SILVA ALVES, por intermédio de seu advogado,WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OAB/PI N° 6373 , respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005204-4/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 52, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.*
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 06 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, TAYNARA CRISTINA TEIXEIRA E SOUSA, por intermédio de seu advogado,LUANA NUNES MAIA BARROS, OAB/PI N° 12417, respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005897-6/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 94, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.*
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 09 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, JAILSON ANDRE DE SOUSA GUIMARÃES, por intermédio de seu advogado WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/PI N° 12004, respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005880-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 76, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.*
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 09 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ALISON DE OLIVEIRA RIBEIRO, por intermédio de seu advogado LUCAS PAULO BARRETO SANTOS, OAB/PI N° 11040, respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005789-3/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 80, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.*
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 09 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO FONTENELE, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI N° 6150, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006042-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 31, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Reservo-me, ad cautelam, para apreciar o pleito liminar após a manifestação da autoridade apontada como coatora**. (...)***

cumpra-se.
Teresina, 14 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES, por intermédio do seu advogado, SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, OAB/PI Nº 130/94, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005895-2/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 26/27, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. (...)*
Teresina, 09 de junho 2016.
Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, EUCLIDES DE SOUSA, por intermédio do seu advogado, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 9871, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005927-0/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 32/33, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Destarte, ad cautelam, por não vislumbrar ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes, INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer Ministerial, como forma de assim conhecer, integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. (...)*
Teresina, 09 de junho de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ANTÔNIO EDSON DE SOUSA, por intermédio do seu advogado, RAIMUNDO JOSÉ COSTA SIQUEIRA OAB/PI Nº 13.738 nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005894-0/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 19/20, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Destarte, ad cautelam, até mesmo porque que o writ não veio munido do auto de prisão em flagrante e decreto prisional, INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer ministerial, como forma de assim conhecer, integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. (...)*
Teresina, 09 de junho de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, CRISTIANO ALVES DA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho - OAB/PI N° 11.690, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.005910-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 62/65, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Isto posto, não conheço a presente ordem de habeas corpus, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, face a ausência de prova pré-constituída.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 13 de junho de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho*. Relator".*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos da AÇÃO PENAL nº 2015.0001.011757-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, OSIRIS CASTRO SILVA, por intermédio do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767, do DESPACHO de fls. 365/366, do qual se transcreve o que segue: :
"(...) Com estas considerações, intimem-se os Defensores dos denunciados para que apresentem os róis de testemunhas, para que se realize os atos previstos nos artigos 7º a 11, da Lei nº 8.038/90 em audiência única, de acordo com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal. (...)
Publique-se e cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2016.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora - Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 15 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator nos autos do TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA nº 2016.0001.005454-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA AS PARTES da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA, da qual se transcreve o que segue:
"(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões acima expendidas, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processar e julgar o presente TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, eis que as infrações penais de menor potencial ofensivo afastam o foro por prerrogativa de função do vereador, razão pela qual DETERMINO a imediata REMESSA dos autos à Comarca de Valença/PI, da qual o Município de Lagoa do Sítio/PI é termo judiciário, por ser este o juízo competente para processar e julgar os fatos descritos no referido T.C.O. (...)
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina(PI), 08 de junho de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 15 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.005645-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, LUCAS RIBEIRO DE CARVALHO, por intermédio do Advogado Salomão Pinheiro de Moura Neto - OAB/PI nº 12.199, do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
"Intime-se o defensor do acusado LUCAS RIBEIRO DE CARVALHO (DR. SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO - OAB/PI 12.199) para apresentar as RAZÕES do recurso interposto às fls. 79, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. (...)
Teresina(PI), 13 de junho de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora - Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 15 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator nos autos do INQUÉRITO POLICIAL nº 2015.0001.001649-7 / Tribunal Pleno - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, A. M. B., por intermédio dos Advogados Ariel Barazzetti Weber - OAB/RS nº 88.859 - e André Luís Callegari - OAB/RS nº 26.663, da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA, da qual se transcreve o que segue:
"(...) Isto posto, em consonância com a manifestação da procuradoria-geral de Justiça, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa às fls. 478/480.
Intimações necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 08 de junho de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCA REJANE NASCIMENTO ASSUNÇÃO SILVA (**Adv. Antonio Bruno Fontenele da Silva) Agravado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.003998-2 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES -** Relator.
Decisão
"Intimem-se a parte agravante, para que seja cientificada, e a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI) , 27 de abril de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito,
Servidora/Secretária

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (**Adv. Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior) Apelante nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2014.0001.006443-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES -** Relator.

Despacho
"Nesse diapasão, consoante inteligência do art. 76 do Código de Processo Civil, chamo o feito a ordem para que seja a apelante intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade processual, sob pena de não conhecimento do recurso.
À SESCAR-CÍVEL para as providências cabíveis.
Após transcurso do prazo, votem-me conclusos os autos com urgência.
Cumpra-se.
Teresina, 02 de junho de 2016.
Des. FERNANDO CARVALHO MENDES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito,
Servidora/Secretária

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EXPRESSO TRANSLOPES EIRELI** (Adv. Juarez Chaves de Azevedo Junior), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005808-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Com efeito, determino seja intimada a parte agravada para no prazo de 15 dias, apresentar contraminuta ao agravo, nos termos do art. 1.019, II do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de junho de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ROBSON SILVA DO PRADO** (Adv. Diogo Maia Pimentel), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005406-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Nesses termos, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, A FIM DE QUE SEJA O AGRAVANTE BENEFICIADO PELA JUSTIÇA GRATUITA.
Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina o inteiro teor desta decisão.
Outrossim, determino seja intimada a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 25 de maio de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANA MARIA DE SOUSA LOPES** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002411-5**, do despacho exarado pela Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, e do mais que dos autos constam, numa releitura da decisão embargada não se evidencia qualquer dos vícios previstos no art. 1.022, do CPC. Em razão disso, mantenho a decisão embargada em seus próprios termos e fundamentos.
Encaminhe-se os autos ao Juiz *a quo*, dando baixa na distribuição.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 09 de maio de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANA MARIA DE SOUSA LOPES** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002535-1**, do despacho exarado pela Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, e do mais que dos autos constam, numa releitura da decisão embargada não se evidencia qualquer dos vícios previstos no art. 1.022, do CPC. Em razão disso, mantenho a decisão embargada em seus próprios termos e fundamentos.
Encaminhe-se os autos ao Juiz *a quo*, dando baixa na distribuição.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 09 de maio de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO CESÁRIO DOS SANTOS** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002392-5**, do despacho exarado pela Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, e do mais que dos autos constam, numa releitura da decisão embargada não se evidencia qualquer dos vícios previstos no art. 1.022, do CPC. Em razão disso, mantenho a decisão embargada em seus próprios termos e fundamentos.
Encaminhe-se os autos ao Juiz *a quo*, dando baixa na distribuição.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 09 de maio de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EVANDRO CRISTALINO PEREIRA SANTOS** (Adv. Ariana Leite e Silva), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003560-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... A fim de fazer uma análise mais apurada do presente Agravo de Instrumento, requer a intimação da parte Agravada para manifestar-se acerca do pedido do presente Agravo de Instrumento.
Desta forma, intime-se a parte Agravada para no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário, apresentar suas manifestações acerca do caso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de maio de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA VERA ZORINA NUNES NEIVA DE SOUSA** (Adv. Francisco Diego Moreira Batista) Apelada nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001253-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo **Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Relator.**
Despacho
"Vistos etc,
Defiro o pleito de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como defiro o pleito de publicação/intimação exclusiva em nome dos advogados indicados às fls. 300 destes autos.
Teresina-PI, 16 de maio de 2016.
Des. Brandão de Carvalho.
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Dessa forma, diante do preenchimento do art. 1.012, § 1º, V, art. 520 e seguintes do CPC, DETERMINO a expedição de Mandado de Cumprimento ao Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, o Governador do Estado do Piauí, para que proceda com a promoção do Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva para o posto de Cabo QPM-8.
Outrossim, intime-se o recorrente, na pessoa do seu representante legal, para querendo, impugnar no prazo legal.
Intime-se, publique-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 10 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Desse modo, visando garantir o cumprimento das decisões judiciais, DETERMINO, de forma reiterada, que o SECRETÁRIO DE FINANCIAS DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI E OUTRO, sob pena de aplicação de multa diária arbitrada em R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) e de responsabilidade por crime de desobediência, cumpra com o comando judicial imposto ás fls. 111/116 desses autos.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 08 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira

Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Trata-se de Embargos Declaratório com efeitos modificativos (fls. 377/394) em que o embargante, em sua argumentação, sustenta haver omissão no Acordão Embargado às (fls. 369/374).
Com efeito, em acatamento ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de lei.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de junho de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Cuidam os autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por ESTADO DO PIAUÍ em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, nos autos do proc. nº 0026129-13.2015.8.18.0140 movida por HIDERALDO DONIZATI DOTTO E OUTROS.
Pelo simples compulsar, percebe-se com clareza que a problemática versada nos autos trata-se de delicada questão a envolver emissão de Certidão Negativa de débitos com Estado do Piauí. Portanto, dada a complexidade da matéria, reservo-me a apreciar a liminar vindicada apenas após apresentações pela parte agravada.
Com efeito, determino seja intimada a parte agravada para no prazo de 15 dias apresentar contraminuta ao agravo, nos termos do art. 1.019, II do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de junho de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI** (Adv. Marcos André Lima Ramos e outros) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.2016.0001.003317-7 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA **-** Relator.
Decisão
"Do exposto, indefiro o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso.
Intimem-se as partes e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão.
A parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.003, § 5º do novo CPC.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito,
Servidora/Secretária

9.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CLARINDO AUGUSTO TRINDADE NETO** (Adv. Josefa Verônica de Sá) Apelante e **CARTÓRIO 2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OUTRO** (Adv. Cleanto Jales de Carvalho Neto e outros) Apelado nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000623-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão exarada pelo **Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Relator.**
Decisão
Noutro enfoque, mencione-se ainda não haver razão para não admitir a tempestividade de recursos protocolados até as 18:00h neste Tribunal, se é perfeitamente tempestivo, nestas mesmas balizas temporais, recurso aviado, em sede de protocolo postal, na foram do art. 4º da Resolução 11/2011. A propósito, o referido dispositivo enuncia, claramente, que o horário de expediente forense no âmbito desta Corte se estende até as 18:00 h.
Superado o juízo de admissibilidade, reconsidero a decisão monocrática de fls. 166/169. Parecer ministerial às fls. 160/163. Após relatados,

inclua-se o processo em pauta de julgamento.
Intimem-se.
Teresina, 30 de maio de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO** (Adv. Daniela Francatti do Nascimento e outros) Apelante e **MAURO SÉRGIO DOS REIS OLIVEIRA** (Adv. Marcos Luiz de Sá Rego e outro) Apelado nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000304-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo **Exmo. Sr. Des. - Relator Ricardo Gentil Eulálio Dantas.**
Despacho
"**Vistos etc,**
Tendo em vista o que prescreve o artigo 10 do novo Código de Processo Civil, determino a intimação das partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias acerca de uma eventual nulidade da sentença em virtude da ausência nos autos do contrato cujas cláusulas se pretende revisionar.
À Sescar para cumprimento
Teresina, 18 de maio de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA M. MACIEL VIEIRA TRANSPORTES** (Adv. Leilane Coelho Barros) Agravante e BANCO VOLKSWAGEM S.A. (Adv. Michela do Vale Brito e outros) Agravado nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015..0001.008217-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão exarada pelo **Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Relator.**
Decisão
Diante de todo o exposto, em cognição sumária, analisando os presentes autos, não vislumbro relevância na fundamentação despendida pelo agravante, e indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo.
Ao Ministério Público Superior para parecer.
Publique-se. Intimem-se.
Teresina, 18 de maio de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003713-0,** em que é Recorrido **JOSÉ BELO DE SOUSA** (Adv. Ramon Costa Lima). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.20. CARTA DE INTIMAÇÃO

"... Com base nos argumentos acima delineados, **indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao decisium agravado** e, em consequência, mantenho a decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal.
Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes à sua defesa.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Com base nos argumentos acima delineados, **indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao decisium agravado** e, em consequência, mantenho a decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal.
Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes à sua defesa.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 27 de maio de 2016.

Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO SAFRA S/A** (Adv. Alexandre Magalhães Pinheiro), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009642-0**, do despacho exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora.
***DESPACHO*:**
"... Em homenagem aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se o Impetrante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os Embargos de Declaração de fls. 903/913.
Intime-se e cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2016.
Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FIRMINO EDUARDO DA ROCHA** (Adv. Geovane dos Santos Junior), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003853-5**, do despacho exarado pela Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator.
***DESPACHO*:**
"Compulsando o feito, observa-se que, equivocadamente, fora anexado o despacho de fls. 117, relativo a outro processo, qual seja, o Mandado de Segurança nº 2015.0001.011629-7, motivo pelo qual determino o cumprimento do despacho de fls. 116, a fim de que a parte embargada seja devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.
Á SESCAR CÍVEL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 19 de maio de 2016.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LEONARDO MACHADO MARTINS** (Adv. Lilian Érica Lima Ribeiro), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006222-7**, do despacho exarado pela Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, intime-se a parte Embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 25 de maio de 2016.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ESTHER SOUSA SAFFNAUER** (Adv. Laylanne Melo de Oliveira e outros), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004124-1**, do despacho exarado pela Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Isso posto, defiro o pedido formulado pela impetrada Esther Sousa Saffnauer (fl. 59), homologando seu pedido de arquivamento, nos termos requeridos, para que produza os efeitos legais.
Intimações de praxe. Decorrido o prazo legal, determino seja dado baixa na distribuição e arquivados os autos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 30 de maio de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIO FRANCISCO NUNES*** (Adv. Ezequias de Assis Rosado e Outros) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.02882-7/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo - Relator.
***DESPACHO*:**

"...Ante o exposto, homologo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação apresentado pelo impetrante, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Teresina (PI), 31 de maio de 2016.
Des. Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribun**al de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO*** (Adv. Layse Ana Nascimento Morais Nogueira e Outros) Embargado ora intimado, nos autos dos **EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2014.0001.005251-5 /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Intimem-se o embargante e a embargada acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça em fls. 81/83.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 17 de maio de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS*** (Adv. Carlos Lacerda Avelino e Outros) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003272-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Tendo em vista a entrada vigor da Lei nº 12.105/1015 (Novo Código de Processo Civil), determino que seja intimada a parte Agravada (José de Ribamar Pereira dos Santos), por meio de seu advogado constituído nos autos, para manifestar-se, querendo, acerca do recurso de agravo interposto, às fls. 32/52, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 30 de maio de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA KAIRON PEREIRA DE ARAUJO SOUSA*** (Adv. Luiz Eduardo Feitosa Borges) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000195-4/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Isto posto, mesmo inexistindo expressa previsão legal, determino a intimação da parte embargada, para no prazo legal, querendo, se manifestar acerca dos presentes embargos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA HILDELISA VELOSO COSTA** (Adv. Felipe Pontes Laurentino) Impetrante nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA N. 2016.0001.001850-4 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. Hilo de Almeida Sousa** - Relator.
Decisão
"Por todo exposto, homologo o pedido de desistência formulado, de modo a determinar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, com a respectiva baixa e arquivamento dos autos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 24 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA VICTOR CARVALHO PAIVA DIAS** (Adv. Francisco Eudes Alves Ferreira e outros) Agravado regimental nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA N. 2016.0001.002466-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Hilo de Almeida Sousa** - Relator.
Despacho
"Desta feita, determino a Sescar-Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA EMSERLUZ-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e outros** (Adv.Francisco Sobrinho de Sousa e outro) Agravado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA N. 2015.0001.004404-3 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Hilo de Almeida Sousa** - Relator.
Despacho
"Desta feita, determino a Sescar- Cível que intime as partes agravadas para apresentarem contrarrazões ao agravo regimental no prazo de 15 dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA GILDASIO DAVID DE OLIVEIRA** (Adv. Weverton Macedo Rocha) Impetrante, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA N. 2014.0001.007471-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Hilo de Almeida Sousa** - Relator.
Despacho
"Dessa feita, determino a SESCAR que proceda a intimação das partes para que se manifestem acerca do fato superveniente, a saber a nomeação do impetrante.
Teresina- (PI), 4 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.34. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009920-2,** em que é Impetrante **JOSÉ CASSIANO DE MELO SOBRINHO** (Adv. Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa), e Impetrado **O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

9.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **DANILLO RODRIGUES OLIVEIRA** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009628-6**, do despacho exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora.
***DESPACHO*:**
"... Determino a intimação do Impetrante para se manifestar quanto ao citado ato administrativo superveniente, publicado, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 74, em 20 de abril de 2016, onde a autoridade coatora nomeou a Impetrante para o cargo pretendido, e quanto a possível perda superveniente do objeto do presente mandado de segurança.
Após, voltem conclusos.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de maio de 2016.
Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. Edital de Publicação de Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA
FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"
RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL
E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

PROCESSO Nº 0010684-23.2013.8.18.0140 **CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri (Homicídio) **Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (13ª Promotoria) **Acusados**: JOÃO ALVES DA SILVA e ODAIR ALVES JUSTINO e OUTRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE PRONÚNCIA
DE ORDEM DO DOUTOR ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno pública a respeitável decisão judicial proferida no processo em epígrafe, de cuja a decisão, transcrevo a parte final: *"... Ante o exposto, pronuncio os acusados: JOÃO ALVES DA SILVA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, e ODAIR ALVES JUSTINO como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Omissis..... Diante do exposto, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, MANTENHO as prisões preventivas dos acusados JOÃO ALVES DA SILVA, vulgo "VELHO ZEZO", e ODAIR ALVES JUSTINO, em nome da garantia da ordem pública, pelos expressos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 15 de abril de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri"*. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (14.06.2016). Eu, _____(Lenival de Carvalho Barros), Escrivão Judicial/Secretário da 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.
LENIVAL DE CARVALHO BARROS
Escrivão Judicial/Secretário da 1ª Vara do Júri

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado JOSE AUGUSTO PAZ XIMENES FURTADO, OAB 2411, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de AGESILAU PEREIRA DA SILVA FILHO, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 22/03/2001, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.3. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01) DANIEL MAHTMA SOUZA GOMES e DAYANY DA CONCEIÇÃO LIMA** ele, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, filho de FÁBIO GOMES DA SILVA e SUELI DE SOUZA GOMES ; ela, SOLTEIRA, COORDENADORA DE COSTURA, filha de FRANCISCO SOUSA LIMA e LAURINDA MARIA DA CONCEÇÃO LIMA , **02) LUCAS EMANUEL PIMENTA MAIA e ANDRESSA MARIA ALVES AMORIM**ele, SOLTEIRO, TÉCNICO E EMPANIFICAÇÃO, filho de ANTONIO EDIGLEY ALMEIDA MAIA e CLAUDIA RESS FELIX PIMENTA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de HEMILTON PEREIRA AMORIM FILHO e CRISTIANE ALVES DOS SANTOS, **03) JOSÉ NICODEMOS DE ARAUJO BARROS JUNIOR e GRASIELLY ROCHA SOUZA** ele, SOLTEIRO, MÉDICO, filho de JOSÉ NICODEMOS DE ARAUJO BARROS e LUCIA MARIA NEIVA DE ALBUQUERQUE BARROS ela, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SOUZA e MARIA DAS MERCES ROCHA SANTOS SOUZA ; **04) JOSÉ AIRTON FERNANDES CORDEIROe NAYANA SAMIA DOS SANTOS ARAÚJO** ele, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, filho de ANTONIO ALVES CORDEIRO e TERESINHA FERNANDES SOUZA CORDEIRO ela, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, filha de MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS ARAÚJO **05) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO VASCONCELOS DE BARROS** ele, DIVORCIADO, ELETRICISTA E BOMBEIRO HIDRAÚLICO, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDA EDUVIRGENS DA SILVA ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de CLAUDIO CELESTINO DE BARROS ew SELENE VASCONCELOS DE BARROS **06) FRANCISCO IDEGLAN OLIVEIRA ARAÚJO e JANAINA RODRIGUES** ele, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA ARAUJO e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAUJO ela, SOTLEIRA, CAMAREIRA, filha de NEUNA RODRIGUES **07) MARCELO HENRIQUE ALENCAR DE MOURA e GIRLANYANNEANDRADE DA SILVA** ele, SOLTEIRO, MAQUEIRO, filho de JOSÉ EPIFANIO DE MOURA e IÊDA DE OLIVEIRA ALENCAR ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de EXPEDITO NEVES DA SILVA e GIZELDA DE ANDRADE SILVA **08) FRANCISCO LEANDRO ALVES SILVA e SAMYA PATRÍCIA LIMA FEITOSA** ele, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA e NAIR ALVES LIMA ela, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de SAMUEL LEOPOLDO FEITOSA e VERA LÚCIA DE SOUSA LIMA , **09) JOEL GUEDES FEITOSA e DAIANA DIONISIO VISGUEIRA** ele, SOLTEIRO, CONFEITEIRO, filho de JOSÉ FEITOSA EPIFANIO e EXPEDITA GUEDES FEITOSA ela, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, filha de JOSÉ DE RIBAMAR VISGUEIRA e MARIA ALTAIR DIONISIO VISGUEIRA, **10) GUSTAVO LUIZ SILVA CASTROe AMANDA DE SOUSA ROCHA OLIVEIRA** ele, SOLTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINA, filho de JOSÉ LUIZ DE CASTRO e MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA ela, SOLTEIRA, AUTONOMA, filha de ELDER DE MELO OLIVEIRA e MARIZA DE SOUSA ROCHA OLIVEIRA . **11) DIEGO DE CARVALHO PARENTEe PRISCILA MENESES GADELHA VIANA** ele, SOLTEIRO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, filho de OSCAR PARENTE DA SILVA e FRANCISCA IVONEIDE PEIXOTO DE CARVALHO SILVA ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de ARMANDO GADELHA VIANA FILHO e RITA IZALTINA DE MENESES GADELHA. Teresina, 25 de MAIO de 2016. IVONE ARAÚJO LAGES - O F I C I A L -

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado JEFFERSON DE MORAES MARINHO, OAB 1410, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de IVANARA REGIS SOUSA (1991273916), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 17/01/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA, OAB 1824, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de CELIO MONTEIRO BEZERRA (1010098489), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 07/06/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-

PI, intima o advogado LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR OAB 23901, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de SEBASTIANA MORAES DA SILVA TIANA (1020022213), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 01/12/2004, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado ANTONIO VIEIRA DE MELO, OAB 1378, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de EDVALDO EVANGELISTA DA SILVA LIMA (2038332005), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 08/09/2005, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO, OAB 3899, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de RAQUEL SAMARA MARQUES (2122702005), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 15/02/2007, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO, OAB 3000, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ANTONIO EDUARDO FERREIRA FILHO (1030119597), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 02/04/2009, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado EZEQUIEL MIRANDA DIAS, OAB 30-A, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de WASHINGTON LUIS DE SOUSA JUNIOR (37312007), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 13/01/2010, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO, OAB 1317, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ELENMILSON SANTOS DE OLIVEIRA (119892006), eis que consta no sistema Themis haver recebido os autos em secretaria dia 18/07/2011, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO, OAB 1560, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de DANIEL BRITO ALVES (2134462005), eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 25/11/2014, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 15/06/2016. Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

10.13. Intimação de Advogado

A Secretaria da 5º Vara Cível de Teresina INTIME a parte BV FINANCEIRA S/A, através de sua advogada DRA. ERIKA SILVA ARAÚJO (OAB/PI 12.122) para que efetue o pagamento da taxa de desarquivamento do Processo 0008496-91.2012.8.18.0140.

10.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013475-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCAS ROMULO FRAZÃO DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 26 de julho de 2016, às 10h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

10.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004396-54.2016.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MARIA VERA LUCIA LIMA BARROS
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Consignado: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA
Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4926)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 68/80,

10.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009793-94.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: RAYRTON OLIVEIRA GUEDES
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014395-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAYR PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s):
DESPACHO: 01 Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença. 02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 26 de julho de 2016, às 8h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art.334, §3º). 03 O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, incisoI; c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil. 04 Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344). Teresina, 13 de junho de 2016. EDSON ALVES DA SILVA -Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013648-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUJNDO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
DESPACHO:
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 26 de julho de 2016, às 10h, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

10.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001193-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVID PAULO ALVES FILHO
Advogado(s): DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: MINAS BRASIL SEGURADORA
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 51/88.

10.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010803-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERVÁSIO DE SOUSA ALVES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 45/67 .

10.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009173-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA MARIA PORTELA BATISTA BARBOSA
Advogado(s): ISABELLE MARQUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9309), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Réu: SERASA S/A

Advogado(s): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

10.22. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022803-45.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, etc.
Ante o erro material reconhecido por decisão nos autos da Exceção de Incompetência apensa, a qual nulificou o ato de concessão de liminar de fls. 69/70 deste processo, retorne-se o respectivo mandado, eis que nulos seus efeitos e, após, remetam-se estes autos à 1ª Vara Cível desta Comarca, conforme já delineado no provimento judicial do processo apenso o qual reconheceu a incompetência desta Vara para processar e julgar o presente feito.
Teresina, 13 de junho de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029782-23.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RICARDO NERY DANTAS
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: COLÉGIO BRASIL LTDA, HELENA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 11083)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.24. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019311-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: JOYCE DANTAS COSME
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.25. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026096-23.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: RAIMUNDO SOARES FEITOSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de Oficial de Justiça retro, fornecendo novo se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004575-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: EMERSON DOUGLAS CHAVES DOS PRAZERES
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.27. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000330-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO LIZ MEDEIROS
Advogado(s): LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8428)
Réu: CONTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COM. LTDA, GALIB BRASIL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
01 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 21 de julho de 2016, às 12h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

10.28. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010912-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS MESQUITA DA SILVA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
01 Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença. 02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 21 de julho de 2016, às 9h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º). 03 O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, incisoI; c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil. 04 Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344). Teresina, 13 de junho de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.29. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013915-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRENE AMORIM COSTA NOBERTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO:
01 Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema seráreavaliado em sede de sentença. 02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 21 de julho de 2016, às 10h, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º). 03 O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, incisoI; c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil. 04 Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344). Teresina, 13 de junho de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.30. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023927-97.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): ANNA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora autora, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.31. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022172-04.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Executado(a): MARIA JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.32. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008688-82.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO FORTES MELO MAGALHÃES COUTO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar dobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.33. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010322-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DIANA RAQUEL DO N FRANCA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.34. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000443-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA HELENA RIBEIRO LOPES SOARES
Advogado(s): CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13708)
Réu: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 21 de julho de 2016, às 11h, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

10.35. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007907-60.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FRANCISCO BARBOSA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo o novo endereço se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.36. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004156-65.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: ALAN DILSON DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidãao do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço

se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.37. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016991-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA OZELIA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.
TERESINA, 15 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.38. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008732-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: AMAURI MENDES FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO:
2 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 21 de julho de 2016, às 11h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

10.39. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014257-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUDA MARIA BATISTA DE HOLANDA E SILVA
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: CONSTRUTORA MIRANTE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: 01 Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença. 02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 21 de julho de 2016, às 10h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º). 03 O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, incisoI; c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil. 04 Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344). Teresina, 13 de junho de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.40. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008829-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: ANDRE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: 01 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 21 de julho de 2016, às 9h, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º). 02 O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I; c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil. 03 Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será

considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344). Teresina, 13 de junho de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.41. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014372-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IOLANDA RESENDE VIANA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
01 Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença. 02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 26 de julho de 2016, às 9h, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º). 03 O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, incisoI; c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil. 04 Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344). Teresina, 13 de junho de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.42. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012770-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ROSA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

10.43. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008902-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Réu: MARIA DO SOCORRO BARROS VILELA BEZERRA, FÁTIMA MARIA BEZERRA CARIBE, JOSE AVELAR COELHO CARIBE
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novos endereços dos réus: JOSE AVELAR COELHO CARIBE e FÁTIMA MARIA BEZERRA CARIBE.

10.44. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013662-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE LIMA SIQUEIRA
Advogado(s): ALAIN JOHN CORDEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5250)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
01 Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de
hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta
fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença. 02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 26 de julho de 2016, às 9h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º). 03 O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data:
a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, incisoI; c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil. 04 Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344). Teresina, 13 de junho de 2016. EDSON ALVES DA SILVA Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.45. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014188-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CARMELIA DE CARVALHO ANDRADE
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 21 de julho de 2016, às 12h, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º)

10.46. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014188-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CARMELIA DE CARVALHO ANDRADE
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 21 de julho de 2016, às 12h, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º)

10.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003219-12.2003.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BB-LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Réu: PEDRINA ARAUJO DE SOUSA, IMAPI - INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO de folhas 190, Intime-se a parte autora para no prazo maximo de 05 (cinco) dias ,apresentar planilha de cálculo atualizado.

10.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005949-39.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: SANTIAGO DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 59/60 .

10.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023888-08.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: LIA RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743)
Declarado: CEPISA- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SISTEMA DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO - ELETROBRAS S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: "Cumprindo a sistemática da ordem de penhora (art. 835, I, NCPC), proceda com a penhora *on line*. Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 dias, se manifestem requerendo o que lhe aprouver."

10.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010508-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICE TEIXEIRA LEITÃO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: (...) De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, adotar todos os procedimentos supracitados, sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, /c art. 485, I do CPC.

10.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011822-88.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: KLEBER DE OLIVEIRA MOURAO
Advogado(s): HERY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: ?Vistos. Dando continuidade à marcha processual, designo o dia 25.08.2016, às 11 horas e 30 minutos, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (art.139, V, do NCPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, caso intervenha no feito?

10.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004032-15.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ACOBREL-ADVOCACIA E COBRANCA LTDA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 1836)
Requerido: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO de folhas 1221, Intime-se a parte autora, por advogado,para ,no prazo de 05 (cinco) dias,se manifestar sobre os cálculos realizados pela contadoria judicial.

10.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006844-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADRIANO SILVEIRA NOGUEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO DE FL. 171: (...) Após a realização de perícia contábil, dê-se vista às partes para se manifestarem no prazo de 10 dias comum às partes.

10.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001888-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), MARYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 10516), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Réu: TFC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

10.55. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012447-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO SERGIO SALES COSTA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC.

10.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004367-43.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIANA DA CONCEIÇAO MOURA
Advogado(s): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 9673)
Requerido: UNILEVER
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), LUCIANA GOULART PENTEADO(OAB/SÃO PAULO Nº 167884)
SENTENÇA: "(...)Ante o acima exposto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo improcedente o pedido do autor, decidindo a lide em favor da parte ré. Sem custas e sem honorários, por ter sido concedida gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros."

10.57. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020071-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA HELENA SOARES CORDEIRO
Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, por ausência de requisito indispensável à peça preambular, extingo o presente feito sem julgamento de mérito com fulcro nos arts. 485, I do NCPC e art. 2º, §2º do Dec. Lei 911/69. Sem honorários. Custas a serem pagas pela parte demandante. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de formular conta das custas finais devidas. Após intimem-se a requerida para efetuar o pagamento da referida conta no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Após o trânsito em julgado deste feito, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010540-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA DO CARMO ALVES PEREIRA BRITO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 33/34 .

10.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018372-36.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Recolha a parte ré as custas finais de fls. 139, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.60. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010365-50.2016.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA- Vistos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, ambos devidamente qualificados. O órgão ministerial aduz, em suma, que a ação tem por escopo barrar o exercício de práticas abusivas de difícil reparação, bem como sanar as irregularidades na prestação de serviços da empresa requerida. Em sede de tutela antecipada, requereu a imediata proibição da prática de condicionar a contratação do serviço de TV por assinatura na modalidade pré-pago à aquisição do equipamento receptor fornecido pela empresa, a fim de prevenir e reprimir a prática da venda casada. Passaremos a analisar o pleito de urgência. A requerida, em sede de esclarecimentos, afirmou que ?no plano pré-pago, o consumidor realiza a compra do equipamento receptor, e com a compra do equipamento vem incluso alguns meses de recarga/canais, que variam de acordo com a opção escolhida pelo consumidor?. Nesse caso, a priori, não vislumbro se versar sobre venda casada, tendo em vista que se trata de um negócio previamente contratado, não havendo que se falar em ilegalidade. Nesse sentido o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações editou a Súmula nº09/2010, que dispõe: ?ORegulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, aplica-se desde o início de sua vigência em todos os contratos de prestação de serviços de televisão por assinatura em vigor, inclusive os contratos firmados anteriormente a sua vigência, sendo nulas de pleno direito todas as cláusulas contratuais que contrariem as disposições desse Regulamento. O Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura não veda que a prestadora e o assinante disponham livremente sobre a forma de contratação do equipamento conversor/decodificador, sendo cabível, portanto, que o façam por meio de venda, aluguel, comodato, dentre outras, vedado o abuso do poder econômico. A modificação na forma e nas condições de contratação de equipamento conversor/decodificador, como a alteração de comodato para aluguel, deve ser pactuada entre a prestadora e o assinante, sob pena de nulidade da alteração e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pelo assinante, acrescidos de correção monetária e juros legais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.? Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da vigência doRegulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009. RONALDO MOTA SARDENBERG -Presidente do Conselho Colacionamos nossa jurisprudência a respeito do tema: Nº 70065464919 (Nº CNJ: 0231869-65.2015.8.21.7000)2015/Cível. Apelação cível. Décima Primeira Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre. Direito privado não especificado. Ação coletiva. Não verificada ilegalidade na COBRANÇA DE ALUGUEL De EQUIPAMENTO DECODIFICADOR para o uso do ponto extra DESDE QUE PREVIAMENTE CONTRATADA. SUMULA 09 DA ANATEL. DEMONSTRADO PELA EMPRESA RÉ A PREVIA PACTUAÇÃO. NÃO CONFIGURADA A VENDA CASADA, SENDO O APARELHO UM INSTRUMENTO A VIABILIZAR A Transmissão DO SERVIÇO NO PONTO EXTRA. UNÂNIME. APELO DESPROVIDO -APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONTRATOS DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TV POR ASSINATURA.LOCAÇÃO DE DECODIFICADOR. LICITUDE DA COBRANÇA.O Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura não veda que a prestadora e o assinante contratem a venda, locação ou comodato de aparelhos conversores ou decodificadores úteis aos televisores que não dispõem de tal recurso. - Circunstância dos autos em que a cobrança pela disponibilidade dos decodificadores decorre de previsão contratual e não se confunde com a cobrança indevida de pontos adicionais. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70064516420, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 18/06/2015) - APELAÇÃO CÍVEL. TV POR ASSINATURA. PONTO ADICIONAL. COBRANÇA. ILEGALIDADE. RESOLUÇÃO Nº528, DA ANATEL. É ilegal a cobrança de mensalidade pelo "ponto adicional" dos serviços de TV a cabo por assinatura. Vedação da cobrança que vem disciplinada em Resolução da agência de regulação do setor - Resolução nº 528/09. Regulamentação da Agência que veio a confirmar anterior determinação à proibição da cobrança e o direito ao uso do ponto adicional pelo consumidor sem contraprestação (Res. 488/07).Sobre o "ponto adicional" é autorizado pela Anatel a cobrança, tão somente, do aluguel do decodificador, desde que haja expressa previsão contratual, e dos serviços de instalação e reparo, por evento. Precedentes jurisprudenciais. DERAM PROVIMENTO AO APELO - (Apelação Cível Nº 70050979467, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 15/05/2014) -APELAÇÕES CÍVEIS E AGRAVO RETIDO. AÇÃO ORDINÁRIA. TV POR ASSINATURA. PONTO ADICIONAL. COBRANÇA. ILEGALIDADE. RESOLUÇÃO Nº528, DA ANATEL.(...)2. É ilegal a cobrança de mensalidade pelo "ponto adicional" dos serviços de TV a cabo por assinatura. Vedação da cobrança que vem disciplinada em Resolução da agência de regulação do setor - Resolução nº 528/09. Regulamentação da Agência que veio a confirmar anterior determinação à proibição da cobrança e o direito ao uso do ponto adicional pelo

consumidor sem contraprestação (Res. 488/07). Sobre o "ponto adicional"é autorizado pela Anatel a cobrança, tão somente, do aluguel do decodificador, desde que haja expressa previsão contratual,e dos serviços de instalação e reparo, por evento. Precedentes jurisprudenciais. 3. Com base no artigo42doCDC, devem-se restituir em dobro os valores cobrados indevidamente pela prestadora de serviços. Agravo retido e apelo do autor providos. Apelação da ré desprovida. (Apelação Cível Nº 70037723848, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 24/10/2012) -Ademais, a ANATEL já se manifestou na ação civil pública n. 0006688-23.2011.1.02.5101, ajuizada na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro em que a Agência Reguladora se pronuncia pela legalidade da cobrança, apresentando a sua própria interpretação da norma administrativa. Vejamos parte desse manifesto: Como mencionado acima, o Conselho Diretor da ANATEL, no uso de suas atribuições legais, editou em 19.03.2010 a Súmula n. 09, com vistas justamente a sanar divergências existentes quanto à interpretação sobre o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488 de 03.12.2007, e alterada pela Resolução n. 528 de 14.04.2009 em especial no que tange à forma de contratação dos equipamentos conversores/decodificadores. [...] Além das competências legais acima destacadas, vê-se que a interpretação formal dos atos normativos expedidos pela Agência leva em conta que as circunstâncias e características do complexo setor de telecomunicações. Como do ato administrativo, a edição da Súmula é resultado de um procedimento realizado no âmbito da Agência, que envolve discussões técnicas , bem como análises sob diversas óticas, como, por exemplo, a econômica, a concorrencial e a consumerista. [...] A referida Súmula n. 9 goza de presunção de legalidade e legitimidade ínsitas aos atos administrativos, devendo, desse modo, ver prestigiada pelo Poder Judiciário. [...]No caso específico da súmula n. 09 da Anatel, mostra-se oportuno registramos que o Colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região reformou e suspendeu os efeitos da decisão liminar que havia sustado a eficácia desta Súmula, exatamente diante do princípio da presunção de legitimidade dos atos do Poder Público. [...] decisão proferida pelo Desembargador Relator Jorge Antonio Maurique no Agravo de instrumento n. 5005770-85.2010.404.000/SC. [...] Dessa forma, pela súmula destacada, verifica-se que restou regulamentada a possibilidade de venda do aparelho decodificador, desde que de forma contratual, razão pela qual INDEFIRO a medida de tutela de urgência requerida pelo Ministério Público. Intime-se o Ministério Público desta decisão. Publique-se Edital por meio eletrônico e em jornais de grande circulação para dar conhecimento a terceiros interessados e à coletividade da presente demanda, na forma do art. 94, CDC. Cite-se a requerida, por via postal, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial, na forma do art. 335 e 341 CPC. Expedientes Necessários.)

10.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029097-55.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: ROSA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Forneça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços completos com CEP de todos os destinatários da petição de folhas 188/189 de forma a viabilizar o envio dos ofícios requeridos, conforme determina o despacho de folha 190.

10.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005290-69.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RENATO RODRIGUES OLIVEIRA KIRINUS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Manifestem-se a partes sobre o arquivamento dos autos.

10.63. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012296-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: WALLYSON VENANCIO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Dessa forma, incabível nesse momento a concessão da liminar de busca e apreensão, ante o não preenchimento de requisito essencial para o deferimento da medida. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, completar a inicial com documento que comprove a constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC. Intimações e expedientes necessários.

10.64. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025131-84.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO CAVALCANTE DE MELO
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, II, "b" CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas judiciárias remanescentes a serem pagas pela parte demandante."

10.65. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013032-58.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ARMANDO CAJUBÁ DE BRITO FILHO, KÁTIA PEREIRA VERAS BRITO

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Requerido: MARIA RODRIGUES MARQUES FONSECA
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
DESPACHO de fls. 278: Em atendimento ao princípio da economia e celeridade processual, chamo o feito à ordem para anular a sentença de fls. 291, vez que não fora dada a oportunidade à parte exequente de se manifestar pessoalmente sobre o acordão retro. Como já há manifestação expressa às fls. 274/277 requerendo o cumprimento de sentença de fls. 199/202 que não fora mantida pela instância superior e dando-se o executado para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentimente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do cpc, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%.

10.66. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002059-20.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SPEZZATO CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Executado(a): AZAGAIA - AZAGAIA BASICA LTDA
Advogado(s): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
DESPACHO: Fl.209. Vistos. Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 13.12.2016, às 10:30hs, para realização de audiência de conciliação(art.139, V, do NCPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, Caso intervenha no feito.

10.67. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002891-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GALLERIA RESIDENCE LTDA
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: GISLAN VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988)
DESPACHO: Fl.173. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o completamento das custas de ingresso, incluindo-se taxa judiciária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

10.68. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016277-38.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: JOAQUIM CALDAS NETO, GABRIEL RABELO CALDAS, INDUSTRIA REAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO de folhas 80,após intime-se a parte credora,na pessoa de seu advogado ,para que no prazo de 05 dias ,requeira o que lhe aprouver.

10.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019678-06.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARIA DO SOCORRO MOURA SANTOS GONÇALVES
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Recolha a parte autora as custas finais de fls. 110, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.70. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027937-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCINALDA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8357)
Requerido: CREDIFIBRA
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
DESPACHO: Fl.232. Intime-se a parte autora por seu advogado, para em 10(dez) dias, querendo, especificar as provas a serem produzidas em audiência.

10.71. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000454-05.2014.8.18.0004
CLASSE: Autorização judicial
Autor: M F F DOS S, R S DA P, R S DA P
advogado(a): simony carvalho gonçalves (oab/pi 130/94-b)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fudamento no art. 267, inciso III, do CPC, c/c o art. 329 do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 14 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.72. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024125-04.2007.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA
Requerido: J P V N
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fudamento no art. 267, inciso VI, do CPC, c/c o art. 329 do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 14 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.73. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000474-59.2015.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: D RO DE B V, S R DE BA
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI
ADVOGADO(A): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI N° 5.964);
KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PROCURADOR ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS-OAB/PI N° 3.238/2000)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fudamento nos dispositivos legais acima citados: art. 4°, 6°, 11 e 148, inciso V, da Lei n° 8069/90 c/c art. 1°, 3°, 5°, 6° e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial mantendo a Decisão Interlocutória de fls. 22/26 em seu inteiro teor.
TERESINA, 14 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.74. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000060-32.2013.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: V R M L, R DE C R DE C
Réu: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(A): TIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO (OAB/PI 6.388)
JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ OAB/PI 6.648-A)
Despacho
Certificada a tempestividade, recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, de conformidade com o disposto no art. 198, inciso I, II e VII do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intime-se a parte Apelada, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas, no prazo de 48 horas.
TERESINA, 14 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.75. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0022094-69.2011.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: FDO N S G
Requerido: M L DA S G, IAPEP - SAÚDE
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA M. DA.S MACEDO (PROCURADORA DO IAPEP-OAB/PI 1.628)
Despacho
Intime-se a parte Requerida, para que se manifeste sobre o pedido de extinção de fls. 97 no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, VI do NCPC.
TERESINA, 14 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.76. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0015035-98.2009.8.18.0004
CLASSE: Tutela
Tutelante: IG B MDO R DE F B B
Tutelado: K BP B, T S P B
ADVOGADO(A): EDMILSON DE SÁ CARVALHO (OAB/PI 4812-B);
PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI 3.923/03), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PI N° 510/65)
Despacho
Intimem-se as partes interessadas, através de advogado signatário, para tomar conhecimento da petição de fl. 164 e manifestar-se sobre a mesma em 30 dias, de conformidade com o disposto no art. 485, III do CPC.
TERESINA, 14 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.77. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Processo nº 0000220-57.2013.8.18.0004
Classe: Execução de Multa
Requerente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DO VALE MENESES
Requerido: JENNER COELHO E SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO OAB/PI Nº 9423
ATO ORDINATÓRIO:
Para comparecer à audiência de conciliação entre as partes, designada para o dia **14/09/2016 às 13:00 horas**, na sala das audiências deste juizado. Teresina, 15 de junho de 2016. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado. Analista Judicial que o digitei.

10.78. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000324-78.2015.8.18.0004
CLASSE: Tutela
Tutelante: O R B P A
Tutelado: F P A N
ADVOGADO(A) : SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES (OAB/PI 6346)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, em harmonia com o Parecer Ministerial e com fundamento nos dispositivos legais acima citados e do art. 269, I do CPC, INDEFIRO o pedido de TUTELA de F P A N.
TERESINA, 15 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.79. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000451-50.2014.8.18.0004
CLASSE: Autorização judicial
Autor: M DE S F A, AU DA F S A
Réu: A S A
ADVOGADO(A): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI 8699)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que consta dos autos, considerando também a necessidade que o caso requer e o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo procedente o pedido e DETERMINO que seja mantida a Decisão Interlocutória de fls. 20/21.
TERESINA, 15 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.80. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021606-17.2011.8.18.0004
CLASSE: Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Requerente: DM M M
Requerido: S A D E S, B M DE M D
ADVOGADO(A) : JOSINO RIBEIRO NETO (OAB-PI 748/72); mauro oquendo do rego monteiro (oab/pi 5935)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, c/c o art. 329 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.81. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000178-71.2014.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: T C M S
ADVOGADO(A): WILLANS TTERMAK RAMON RAMOS (OAB/PI 6.650)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, julgo EXTINTA a presente AÇÃO DE PEDIDO DE GUARDA, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.82. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001481-96.2009.8.18.0004
CLASSE: Prestação de Contas
Requerente: B F DA S
ADVOGADO(A): NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES (OAB/PI 2.849)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

TERESINA, 15 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.83. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0014678-16.2012.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: S L DO N, KH L DO N , P VL DO N
Réu: UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA HELENA CARVALHO
ADVOGADO(A) : KAYO DOUGLAS M NEGREIROS (PROCURADOR DO MUNICIPIO)
Despacho
INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 41 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 485, VI DO NCPC.
TERESINA, 15 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.84. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013414-95.2011.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: E F A, F DAS CDE S F
Requerido: K E F DE S
ADVOGADO(A): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI 7264); LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR (OAB/PI 1701-E)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III e IV do CPC, c/c o art. 329 do CPC, julgo EXTINTA a presente AÇÃO DE GUARDA, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.85. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013373-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. J. DA C.S., J. V. A. S.
Advogado(s): ANTONIO JOAO DA COSTA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10711)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Isto posto, tratando-se de processo cujo único intento é a exoneração de alimentos e sem oposição do alimentado, julgo procedente o pedido para exonerar o requerente da obrigação alimentar em relação ao filho, J. V. A. S. e o faço com fundamento no art. 1699 do CC e do art. 487, inciso I do CPC.

10.86. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002681-74.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: E S D S
Advogado(s): GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13188)
Interditando: L R S L
DESPACHO: "Designo o dia 03/08/2016, às 10h30min, para o interditando comparecer a sala de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser entrevistado acerca de ua vida, negócios, bens e mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental."

10.87. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004635-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO TEMISTOCLES DE ARAUJO
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão de pedido de revogação de prisão do acusado, constante nas fls. 114/117, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ANTÔNIO TEMISTOCLES DE ARAÚJO, por subsistirem os fundamentos insculpidos no art. 312 do CPP. Por fim, designo para o dia 16 de setembro de 2016, às 10h30, a realização da audiência de instrução do processo em que figura como acusado ANTÔNIO TEMÍSTOCLES DE ARAÚJO, quando serão ouvidos: vítima, testemunhas, acusado e, na sequência, os debates orais, conforme o disposto no art. 411 do CPP.... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina (PI), 25 de maio de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis(15.06.2016). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri

10.88. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004635-63.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO TEMISTOCLES DE ARAUJO
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão de pedido de revogação de prisão do acusado, constante nas fls. 114/117, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ANTÔNIO TEMISTOCLES DE ARAÚJO, por subsistirem os fundamentos insculpidos no art. 312 do CPP. Por fim, designo para o dia 16 de setembro de 2016, às 10h30, a realização da audiência de instrução do processo em que figura como acusado ANTÔNIO TEMÍSTOCLES DE ARAÚJO, quando serão ouvidos: vítima, testemunhas, acusado e, na sequência, os debates orais, conforme o disposto no art. 411 do CPP.... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina (PI), 25 de maio de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis(15.06.2016). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri

10.89. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0010684-23.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES, ODAIR ALVES JUSTINO, CICERO DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s): MARCELO BONFIM VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 8887), JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS REGULARMENTE HABILITADOS NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, DA RESPEITÁVEL DECISÃO JUDICIAL INTERLOCUTÓRIA DE PRONÚNCIA, DE CUJA DECISÃO TRANSCREVO A PARTE FINAL: "... Ante o exposto, pronuncio os acusados: JOÃO ALVES DA SILVA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, e ODAIR ALVES JUSTINO como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. *Omissis*..... Diante do exposto, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, MANTENHO as prisões preventivas dos acusados JOÃO ALVES DA SILVA, vulgo ?VELHO ZEZO?, e ODAIR ALVES JUSTINO, em nome da garantia da ordem pública, pelos expressos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 15 de abril de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Escrivão Judicial/Secretário, o digitei.

10.90. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003569-87.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERINALDO ALVES CARVALHO, ISAC DE JESUS SOUSA, ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3019)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:O Estado do Piauí opôs Embargos de Declaração com efeitos modificativos da sentença de fls. 447/453. Em razão disso, intime-se a parte Embargada para contestar em cinco (05) dias.

10.91. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019736-43.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEORGE STEFHENSON FURTADO CAMPOS
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: PLANTE - PLANO DE SAÚDE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387)
DESPACHO: Intimem-se as partes deste processo, através de seus respectivos procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda existem provas a quais pretendam produzir.

10.92. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012530-51.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SIBELY DE CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte impetrante para em 48 horas recolher as custas devidas. Não o fazendo, que seja extraída certidão e remetida a Procuradoria do Estado, para as devidas e legais providências.

10.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012168-73.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THAIS DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO NOTRE DAME, SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazões a apelação, no prazo legal.

10.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000156-56.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DOLORES SILVA CARVALHO MELO, ANTONIO CARLOS VAZ DE MELO JÚNIOR
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073), ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437)
Réu: AUDITORA FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazões a apelação, no prazo legal.

10.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012911-83.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AUGUSTO CLARINDO MACHADO DA TRINDADE
Advogado(s): FRANCELINO FRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8764)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL - INEC
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazões a apelação, no prazo legal.

10.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012856-98.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARA VICTORIA BELO NOGUEIRA
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964)
Réu: DIRETORA DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETI
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazões a apelação, no prazo legal.

10.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012095-04.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CINTIA MARIA DUARTE AMORIM
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1985)
Réu: SRA. DIRETORA DO COLEGIO TM LEAL E CIA LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazões a apelação, no prazo legal.

10.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012776-71.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALICE MARTINS CUNHA
Advogado(s): TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Réu: DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO, SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazões a apelação, no prazo legal.

10.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001987-76.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDIVAN LIMA DE SOUZA NETO - MENOR-
Advogado(s): EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9064), TARCISIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165)
Réu: COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS - COLEGIO DAS IRMAS
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazões a apelação, no prazo legal.

10.100. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026526-77.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: ARMANDSON CARTAXO GOMES
Advogado(s):
Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 344, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R$ 59.746,97 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), devido pelo réu, razão pela qual constitui-se o título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do NCPC.
Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal.
Intime-se o Requerido para realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 523, NCPC.

10.101. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026526-77.2012.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: ARMANDSON CARTAXO GOMES
Advogado(s):
Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 344, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R$ 59.746,97 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), devido pelo réu, razão pela qual constitui-se o título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do NCPC.
Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal.
Intime-se o Requerido para realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 523, NCPC.

10.102. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025298-67.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: MAIARA VASCONCELOS ARRUDA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 26/30, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

10.103. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012162-42.2008.8.18.0140
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: JOSÉ ALBERTO NUNES, MARIA HELENA CARDOSO NUNES
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Requerido: CLINICA DE ACIDENTADOS SAO LUCAS LTDA., ISANIO LEMOS DE MESQUITA, ALDENORA MARIA VASCONCELOS MESQUITA, ESPOLIO DE ALUISIO TORRES - REPRESENTADO NESTE ATO POR IRANISE BATISTA BEZERRA TORRES
Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
DESPACHO: (Concedo ao liquidante o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre as petições e documentos de fls. 4.374/4.482, 4.486/4.488 e 4.492/4.498. Dê-se vistas dos autos. Intime-se. Cumpra-se.)

10.104. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009736-91.2007.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: AREOLINDA MESQUITA DA SILVA
Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3771)
Usucapido: DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3713)
Vistos, etc.
Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo de 10 (quinze) dias, acerca da proposta de honorários do perito, acostados aos autos às fls. 495/497.
Intimem-se. Cumpra-se.

10.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005101-23.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS FEITOSA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10976)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

10.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013202-25.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GILSON BORGES MOITA
Advogado(s): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): CELSO DAVID ANTUNES (OAB/BA Nº 1141-A) LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB/BA N° 16.780)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. TERESINA, 15 de junho de 2016. DÁVISSON DAVI SILVA SOUZA. Estagiário

10.107. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004090-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: CLEIDE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO FINASA

Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

10.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011937-46.2013.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: OZEAS RABELO DE ARAÚJO FILHO - ME (RABELO CONSTRUÇÕES)
Advogado(s): EURIFRAN SOARES DE ARAUJO REIS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4886)
Requerido: TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTANA, LUIZ GONZAGA ALMEIDA PAIXÃO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011937-46.2013.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: OZEAS RABELO DE ARAÚJO FILHO - ME (RABELO CONSTRUÇÕES)
Advogado(s): EURIFRAN SOARES DE ARAUJO REIS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4886)
Requerido: TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTANA, LUIZ GONZAGA ALMEIDA PAIXÃO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.110. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005154-04.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I M S
Advogado(s): ANA PAULA CAMILO RIBEIRO DE SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 10005), DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM(OAB/MARANHÃO Nº 8477)
Requerido: I M M
Advogado(s):
DESPACHO: de fls 50 Audiência designada para o dia 30/08/2016 às 09:30 horas. Intimem-se as partes e seus representantes. Notifique o MP. Cumpra-se em 16/05/2016 Dra Elvira Maria O P M Carvalho - JUíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões.

10.111. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002438-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DINA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: MARIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência de mediação/conciliação para o dia 30/08/2016 às 10:00 horas. Intimações necessárias. Cumpra-se em 13/05/2016 Dra Elvira Maria O P M Carvalho - Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões

10.112. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014705-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. A. F. F.
Advogado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3700)
Réu: A. C. B. F.
SENTENÇA: "Com fundamento no art. 1.635, 1.630, 1.694 e 1.699 do Novel Código Civil, e 344, 355, II e 487, I do Novo Código de Processo Civil e alegações apresentadas pela parte autora, julgo procedente o pedido inicial, EXONERANDO o autor A. A. F. F., já qualificado, da obrigação alimentar em favor de A. C. B. F., no percentual de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos e descontados em folha de pagamento, conforme descrito na inicial. Oficie-se ao órgão empregador do Alimentante informando-o do teor da presente decisão, cessando o desconto da pensão alimentícia anteriormente arbitrada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após, arquive-se observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Teresina, 09 de junho de 2016."

10.113. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028360-86.2010.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUI - ASSUCEPI
Advogado(s): KARLA ANDREIA MAGALHAES TAJRA(OAB/PIAUÍ Nº 4436)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUI), SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI, CEAPI-CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUI, BRAZILFRUIT
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (OAB/PI 2820)/ DANIEL FELIX GOMES ARAUJO (OAB/PI 3881) / MARCIANO A. DE OLIVEIRA NUNES (OAB/PI 5320)
"Despacho: Vistos etc. Proceda a intimação determinada às fls. 72, por oficial de justiça.Teresina, 14 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

10.114. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008152-76.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE CAVALCANTE DA FONSECA ME
Advogado(s): FERNANDO FORTES SAID(OAB/PIAUÍ Nº 4948)
Réu: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU
Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PI 4516)
"DESPACHO:Vistos etc.Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5(cinco) dias.Dê-se ciência através do Diário da Justiça.Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de Mandado, para dar andamento ao processo, promovendo ato que lhe compete, manifestação sobre interesse no prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do nCPC.Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários.CUMPRA-SE.Teresina, 15 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.115. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010174-73.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSE AMORIM FILHO
Advogado(s): ISRAEL RODRIGUES DE MELO(OAB/BAHIA Nº 29164)/ MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA (OAB/PI 8992)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s): LUCAS S E DANTAS (OAB/PI 6343)
"Sentença: (...) Diante do exposto, DENEGO a segurança pleiteada, e JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 487, I, do nCPC. Condeno a parte autora nas custas judiciais, já recolhidas. Não hà condenação em honorários. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Teresina, 14 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

10.116. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014804-07.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDUARDA COSTA SERRA
Advogado(s): MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11662)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SEV
Advogado(s): -
"DESPACHO:Vistos etc.Defiro o pedido de fls. 31, determinando a intimação da Gerência de Registro de Vida Escolar- GERVE, para os fins devidos.CUMPRA-SE.Teresina, 15 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista;Juiz de Direito."

10.117. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014804-07.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDUARDA COSTA SERRA
Advogado(s): MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11662)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SEV
Advogado(s): -
"DESPACHO:Vistos etc.Defiro o pedido de fls. 31, determinando a intimação da Gerência de Registro de Vida Escolar- GERVE, para os fins devidos.CUMPRA-SE.Teresina, 15 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista;Juiz de Direito."

10.118. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0006461-90.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: RICARDO ARAUJO MEDEIROS
Advogado: Isaac Newton Vilarinho da Silva e outro
Réu: NOUGA CARDOSO BATISTA
Advogado: Larysse Myceles e Silva Gomes e outros
Despacho
R.h. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para realizar as devidas providencias de preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência atraves do Diario de Justiça. Não havendo apresentação do preparo no prazo acima referido, intime-se a parte autora, pessoalmente, atraves de carta registrada com aviso de recebimento em mão propria, para dar andamento ao processo, promovendo ato que lhe compete de preparo dos autos de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de merito, a teor do paragrafo primeiro do art 267 do CPC, servindo o presnete, por copia, como Carta de Intimação. Nao se obtendo exito servira o presnete como Mandado de Intimação (art. 224, do CPC). Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessarios. CUMPRA-SE.
TERESINA, 09 de dezembro de 2014
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.119. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0004915-97.2014.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MICHELLINE BEZERRA SANTOS
Advogado: Manoel Francisco dos Santos Junior
Executado(a): INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Procurador:

Despacho
Vistos etc... Trata-se de pedido de expedição de precatorio, sob o fundamento de que o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo. Entretanto, é pacifico o entendimento de que somente é cabivel a expedição do precatorio apos o transito em julgado da decisão. Intime-se a parte requerente, atraves de seu advogado, para no prazo de 10 dias providenciar a entrega na secretaria desta Vara, cópia da documentação necessaria a ser entregue para formalização da Execução Provisoria. CUMPRA-SE.
TERESINA, 26 de março de 2014
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.120. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026736-60.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)/ IRAOUAN POTIGUARA DE CARVALHO CARMO (OAB/PI 2675)
Réu: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB-PI 3047/98)
"Sentença: (...) Considerando a viabilidade do argumento apresentado pela Fazenda Pública, e especialmente o reconhecimento do pleito pelo embargado, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE EMBARGO com fundamento no art. 355, inciso I, c/c o art. 920 e seguintes, todos do CPC, para reconhecer a existência de excesso de execução, devendo ser promovida a dedução dos valores entendidos como equivocados, fixando-se o valor executado conforme cálculos apresentados pela parte embargante (fls. 25).Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, neste ato arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85 do CPC.Após o trânsito em julgado, lance-se cópia desta decisão nos autos da execução.P.R.I.Cumpra-se.Teresina, 14 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011671-25.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PIAUI
Advogado: Mariano Lopes Santos
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA
Procurador:
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifesta-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 15 de junho de 2015
Barbara Oliveira Barradas
Estagiário(a) - 27171

10.122. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015140-11.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JARBAS DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CPI, ESTADO DO PIAUI(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, e com fundamento nos art. 208, V e art. 5º, LIV, ambos da CF/88, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar ao Impetrado que proceda ao fornecimento do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar ao impetrante JARBAS DE SOUSA VASCONCELOS, adotando-se todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida.Notifiquem-se as autoridades coatoras para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham.À Secretaria desta Vara para dar CIÊNCIA da presente decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.Intime-se a GERVE - GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ou outro órgão equivalente, para autenticação e registro dos documentos, na forma da lei.Cumpra-se.Teresina-PI, 15 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.123. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015169-61.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS SOBRINHO
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, e com fundamento nos art. 208, V e art. 5º, LIV, ambos da CF/88, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar ao Impetrado que proceda ao fornecimento do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar ao impetrante RENATO RIBEIRO DOS SANTOS SOBRINHO, adotando-se todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida.Notifiquem-se as autoridades coatoras para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham.À Secretaria desta Vara para dar CIÊNCIA da presente decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.Intime-se a GERVE - GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ou outro órgão equivalente, para autenticação e registro dos documentos, na forma da lei.Cumpra-se.Teresina-PI, 15 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.124. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014647-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: EDINALDO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): THIAGO MEDEIROS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9090)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PIAUI
Advogado(s): -
" DESPACHO Vistos. Reservo a apreciação do pedido de tutela de urgência após oportunidade de manifestação da parte ré. Intime-se, pessoalmente, o Município réu, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido liminar. Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria desta Vara e voltem os autos conclusos. CUMPRA-SE. TERESINA, 15 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

10.125. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020582-89.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUCELINO DEODATO DA SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - POLÍCIA MILITAR
Advogado(s): -
"SENTENÇA Vistos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Cobrança em desfavor do Estado do Piauí e IAPEP. (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão do Requerente julgando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto no art. 487,II do Novo Código de Processo Civil. TERESINA, 15 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

10.126. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0012634-77.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: MEIRE NALVA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Despacho
Vistos etc. Tendo em vista o decurso do tempo que possibilitaria a perda do objeto do presente feito, intime-se, PESSOALMENTE , a parte requrente, para se manifestar sobre o interesse do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito, com fundamento no §1° do art. 267 do CPC. Apos, voltem-me os autos conclusos com os registros necessarios. CUMPRA-SE.
TERESINA, 02 de maio de 2014
RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.127. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0012634-77.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: MEIRE NALVA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Despacho
Vistos etc. Tendo em vista o decurso do tempo que possibilitaria a perda do objeto do presente feito, intime-se, PESSOALMENTE , a parte requrente, para se manifestar sobre o interesse do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito, com fundamento no §1° do art. 267 do CPC. Apos, voltem-me os autos conclusos com os registros necessarios. CUMPRA-SE.
TERESINA, 02 de maio de 2014
RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.128. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030928-36.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANA CAROLINA DA SILVA
Advogado(s): LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4094)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO BELFORT (OAB/PI 3179)
"Sentença: (...) Ante o CONCEDO A SEGURANÇA a impetrante Ana Carolina da Silva, determinando que a diretora do Colégio Madre Savina expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno e a Gerência Regional da Educação para autenticação do mesmo. Condeno o Estado no ressarcimento dos valores recolhidos a título de custas judiciais e preparo. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1ª, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P.R.I Teresina, 14 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

10.129. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011238-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BATISTA RIBEIRO
Advogado(s): RONNIE DOUGLAS GOMES LOIOLA FERREIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13144)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PROCURADOR DO ESTADO
"**DESPACHO-MANDADO DECISÃOVistos. Tendo em vista os argumentos trazidos na petição de fls. 86/91, está superada a questão da**

prescrição quinquenal, relativamente à pretensão do autor. O ato de aposentadoria, por ser ato administrativo complexo, aperfeiçoou-se com o ato de registro no TCE/PI, conforme Diário de Justiça de 27/06/2011 e o autor ingressou em Juízo em 03/05/2016, portanto, antes de decorrido o prazo de prescrição quinquenal. 1- PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (...). Assim sendo, dada a ausência de vestígios do direito pretendido pelo autor, deixo de analisar o periculum in mora e INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) 4. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. (...)TERESINA, 15 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.130. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015752-90.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora e requerida por seus advogados da setença de extinção art. 267 do CPC, e para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas finais sob pena de encaminhamento do nome da parte autora para a Divida Ativa do Estado.

10.131. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023157-80.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: ANTONIO FRANCISCO GOMES
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora e requerida por seus advogados da setença de extinção art. 267, VIII do CPC, e para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas finais sob pena de encaminhamento do nome da parte autora para a Divida Ativa do Estado.

10.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000618-23.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO FRANCISCO GOMES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da setença de extinção art. 267 do CPC, e para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas iniciais e finais sob pena de encaminhamento do nome da parte autora para a Divida Ativa do Estado.

10.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020528-02.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA ALVES DE LIMA CARVALHO, BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF
Advogado(s): PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6332)
Declarado: PREVIMIL - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), ELVECIO ALVES DE MOURA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 9928)
Fica INTIMADA as partes por seus advogados, da Decisão de fls. 2035/142.

10.134. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005102-42.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA ALVES PONTES
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2635)
Réu: VALNEY GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a impugnação do valor da causa diga o impugnado (autor) no prazo de 05 (cinco) dias.

10.135. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005094-60.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar,no prazo de 05 (cinco) dias sobre o documento juntado á (s) fl (s) 80/81.

10.136. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009697-60.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO

Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140), ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140)
Réu: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): NERIVALDO LIRA ALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 111386)
SENTENÇA DE FLS 91/95: "Vistos. (...) III- Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo totalmente improcedenteo pedido inicial, por falta de provas do direito alegado. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, no patamar de R$ 1.000 (um mil reais), dado o ínfimo valor da causa apontado na inicial. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar a parte autora nas penas por litigância de má-fé, vez que se limitou a exercitar direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário. Após o trânsito em julgado, não requerida a execução da verba honorária no prazo de um ano, arquive-se com baixa na distribuição. PRI."

10.137. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020014-73.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos á parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado á(s) fl(s) 35/36.

10.138. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002462-47.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Infere-se dos autos que, embora tenha havido pagamento voluntário pela instituição executada, antes mesmo da deflagração do cumprimento de sentença, este se deu de forma parcial, ou seja, há um valor remanescente a ser adimplindo, no valor de R$ 2.562,94(dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculos de fls.200, o qual homologo. Desta feita, deflagro o cumprimento de sentença, determinando a intimação da parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito de fls.200, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

10.139. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024508-20.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SOCORRO MEYRE SARAIVA LUSTOSA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
DESPACHO: Vistos, etc. "... Intimem-se as partes, para, no prazo de 15(quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito(se for o caso), indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, conforme incisos, I, II e III §1º do art. 465 do CPC."

10.140. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024508-20.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SOCORRO MEYRE SARAIVA LUSTOSA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
DESPACHO: Vistos, etc. "... Intimem-se as partes, para, no prazo de 15(quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito(se for o caso), indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, conforme incisos, I, II e III §1º do art. 465 do CPC."

10.141. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005228-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO CARDOSO DOS SANTOS, JOÃO PEREIRA COSTA, EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Réu: PAM ALIMENTOS LTDA, PAULO NUNES CORDEIRO, FRANCISCO JOEL NUNES SOARES, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBPSA (OAB/PIAUÍ Nº 5408); PATRICK EBERHART (OAB/PIAUÍ Nº 5238)
ATO ORDINATÓRIO de fls. 383: "Faço vista dos autos à parte interessada/autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 201/202 ."

10.142. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018268-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JUSTINA DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, etc. "... Portanto, com base na fundamentação retro, indefiro o pedido de gratuidade.
Antes o exposto e pelo que consta que nos autos , determino a intimação da parte autora para que junte aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int. e cumpra-se."

10.143. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017064-33.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCONES AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696)
SENTENÇA: Vistos, etc. "...É cediço,que as ações deste jaez são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo autor , uma vez que que o mesmo não pagou as custas iniciais , logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada , apenas peticionou posteriormente , razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,com fulcro nos arts. 485 I, c/c e 321 do CPC.
Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos , no prazo de 10(dez) dias, para fins de BAIXA E ARQUIVAMENTO,sob pena de encaminhamento da dívida para a inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí , após arquive-se na forma da lei. P.R.I

10.144. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006523-62.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARTA RODRIGUES DA SILVA MOITA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Faço vista dos autos á parte interessada, no prazo de (05 (cinco) dias, para se manifestar ,sobre o documento juntadoá (s) fl(s) 44/45.

10.145. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010965-71.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE AROAZES-PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO VIEIRA DOS RIES, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s),) Dr. Evandro Nogueira de Castro, OAB/PI nº 9208, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 09:30h do dia 15(quinze) de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da Carta Precatória extraída da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de ANTÔNIO VIEIRA DOS REIS na Comarca de Aroazes. Teresina/PI, 15.06.2016. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

10.146. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000863-97.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS SILVEIRA DE CARVALHO
Vítima: CONFECCOES JET LTDA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). SAMUEL MENDES DE MORAIS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS SILVEIRA DE CARVALHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de LEONIDIA DINIZ SILVEIRA CARVALHO e PAULO SILVEIRA CARVALHO FILHO, residente e domiciliado(a) em RUA 13 DE MAIO, 343, SALA 5, 2º ANDAR, CENTRO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS
Proc. Nº 0006339-19.2010.8.18.0140
O Dr. SAMUEL MENDES DE MORAIS, Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc.
Pelo presente Edital, INTIMA MARCOS DE SILVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Londrina/PR, viúvo, autônomo, filho de Leonídia Diniz Silveira Carvalho e Paulo Silveira Carvalho Filho, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, porquanto não ter sido localizado no endereço indicado, conforme certidão de fls. 254v., para, no prazo de 90(noventa) dias comparecer a este Juízo, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Gov.Tibério Nunes s/n ? Centro Cívico, bairro Cabral, Norte - 4º Andar, desta Capital, a fim de ser INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada em 15/102014 nos autos da ação penal, art.171, caput, 299, caput e 304 caput do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face do sobredito acusado, conforme teor do dispositivo final: ?[...] posto Isto posto,, ante o ante o conjunto fático carreado aos autos JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado MARCOS SILVEIRA DE CARVALHO, antes qualificado, na prática dos crimes de estelionato consumado (quatro vezes), tentativa de estelionato(uma vez), e falsidade ideológica (cinco vezes), nos termos do art. 171,caput (quatro vezes);art 171, capu,c/art.14,II ambos do CP(uma vez); e art.299,caput,do CP(cinco vezes), todos combinados com o art.69, caput, do CP.C) da dosimetria da pena C1) Dos cirmes de estelionato

consumados ocorridos nos dias 14/12/2009 (duas vezes), 15/12/2009 e 17/02/ 2009.(...) Com isso, fica o réu MARCOS SILVEIRA DE CARVALHO condenado a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 44(quarenta e quatro) diasmulta, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. C2) Do crime de tentativa de estelionato ocorrido no dia 06/01/2010. (...) Com isso, fica o réu MARCOS SILVEIRA DE CARVALHO condenado a pena de 05 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 05(cinco) dias de multa, sendo cada dia equivalente a 1/30l(um trigésimo) do salário do mínimo vigente ao tempo do fato delituoso.C3) Dos crimes de falsidade ideológica consumados ocorridos nos dias 14/12/2009(duas vezes),15/12/2009,17/02/2009 e 06/01/2010.(...) Com isso, fica o réu MARCOS SILVEIRA DE CARVALHO condenado a pena de 10(dez) anos e 05(cinco) meses de reclusão e ao pagamento 55(cinquenta e cinco) diasmulta, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso.D)Disposições finais.Por sua vez, restou consignado nos autos que houve concurso material de delitos, nos termos do art.69,caput, do CP.Em razão disso, aplico cumulativamente as penas prevista nos tópicos anteriores (?C1?, ??C2",e ?C3?),razão pelo qual fixo a pena definitiva em 15 (quize) anos e 10(dez) meses de reclusão, e ao pagamento 104 (cento e quarto) diasde multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em obediência as regras dispostas no art.33,§2º,??a?, do Código Penal, determino que o réu inicie o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, em que pese o período de prisão provisória correspondente a mais de 11(onze) meses na presente ação penal (art.387,§2º,do CPP). Por oportuno, esclareço a impossibilidade de substituição d pena privativa de liberdade por restritiva de direito no caso do crime de tentativa de estelionato ocorrido no dia 06/01/ 2010 (tópico??c2"- fls.12/13, em virtude da quantidade das penas impostas nos cirmes descritos nos tópicos??c1"e??c3"(vide fls.12e14, respectivamente), os quais são superiores a 02(dois) anos, não comportamento, deste modo, a possibilidade de sursi, nos termos dos arts.69,§1º,77,todos do Código Penal. Concedo o réu o direito de recorrer em liberdade,eis que respondeu boa parte do processo em liberdade, não existindo neste momento qualquer motivo idôneo a decretar provisoriamente prisão dele.Após o Trânsito em julgado dessa Decisão, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunique-se ao TRE do Piauí para a suspensão de seus direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação e expeça -se carta de sentença.Quanto ao art. 387,IV do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível , uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva de outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Condeno o réu, ainda ao pagamento das custs processuais, em proporção. Publique-se.Registrese.Intimem-se.Cumpre-se.
Samuel Mendes De Morais
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA COUTINHO, digitei e subscrevo.
TERESINA, 15 de junho de 2016.
SAMUEL MENDES DE MORAIS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.147. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018223-69.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS VINICIUS CARVALHO SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
SENTENÇA:
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Proc.nº 0013719-20.2015.8.18.0140
Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MM.Juíza de Direito em Exercício desta Jurisdição, Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, INTIMA o advogado GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI Nº 6.150, da sentença prolatada em 27/04/2016, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º, inc. I do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de LUCAS VENICIUS CARVALHO SANTOS, conforme teor do dispositivo final: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu LUCAS VENICIUS CARVALHO SANTOS, devidamente qualificado nos autos, na prática dos crimes de roubo majorado e de dano qualificado, na modalidade concurso material, nos termos do art. 157, § 2º, I e do art.163, parág. ún., inc. IIII, na forma do art. 69, caput, todos do CP. (?) Por fim, em atenção a regra prevista no art. 69 do CP, procedo o somatório das pena\s, naquilo que for possível, tornando definitivo a pena do sentenciado LUCAS VENICIUS CARVALHO SANTOS em 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão, em relação ao delito de roubo; em 06(seis) meses de detenção, em relação ao delito de dano qualificado; e a pena pecuniária relativo a ambos os delitos em 23 (vinte e três) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Em obediência as regras dispostas no art. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, determino que o réu inicie o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, em relação ao delito de roubo, na medida em que o sentenciado restou preso provisoriamente nesta ação penal por período inferior a 10(dez) meses e 20(vinte) dias (período correspondente a1 1/6 da pena fixada nesta Sentença), de sorte que ainda não tem o direito subjetivo à progressão de regime, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e do art. 387, §2º, do CPP. Estabeleço a Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira para inicio do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. (?) Após o Trânsito em julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes diligências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE só Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penais, nos termos do art.105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Teresina,15/06/2016.

10.148. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016053-66.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. T. A. DE C.
Advogado(s): MARCO TULIO ARAUJO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 250-B)
Requerido: A. O. L. DE C.
Advogado(s): Mônica do Rego Monteiro Melo Nogueira Cardoso (OAB/PI 5.027)
DESPACHO
Considerando-se que o pedido de adiamento de audiência (fl. 67/71) encontra-se embasado em justo motivo, designo como nova data para realização da audiência o dia 05 de julho do ano em curso, às 10h:00min.
Intimem-se as partes.
TERESINA, 15 de junho de 2016

OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.149. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008624-48.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: TERESINHA DE JESUS SOARES, ANTONIO DE PÁDUA SOARES
Requerente: ANTONIO PÁDUA SOARES
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Inventariado: JULIO PEREIRA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO R. Hoje, Cls. De acordo com parecer Ministerial, nomeio o Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto, Defensor Público do Núcleo de Defensoria desta Comarca, como curador especial à Sra Maria Nilsa Soares, que servirá sob o compromisso de seu grau/cargo, devendo aduzir o que for de direito em benefício desta, no prazo que a lei lhe assegura. Intime-se o herdeiro Antônio de Pádua, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a a documentação reclamada pela inventariante no item I do pedido de fls. 67. Cumpra-se. TERESINA, 27 de agosto de 2015 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.150. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013872-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F.D.C.N.
Advogado(s): MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4821)
Réu: A.M.D.O.
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 25/10/2016, às 10:30horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

10.151. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010256-51.2007.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: V.P.G.B.
Advogado(s): NIVEA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Suplicado: F.A.B.
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)
Como requer o órgão ministerial. Designo para o dia 01/11/2016 às 09:30horas, data para realização de audiência de conciliação.
Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se.

10.152. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008318-06.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E.S.C.
Advogado(s): VALERIA MACEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10090)
Réu: R.A.D.S.
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 25/10/2016, às 08:30horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
Constando nos autos a certidão de nascimento do(s) menor(es) na qual consta que o requerido é seu genitor, e em face das disposições do art. 4º da lei nº 5.478/68 o qual determina que ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, fixo alimentos provisórios devidos ao(s) menor(es) no valor de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. O valor deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês através de depósito em conta de titularidade da representante dos menores, qual seja, Conta 00059590-0, Agência 0029, Operação 013, Caixa Econômica Federal

10.153. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001580-02.2016.8.18.0140
Classe: Justificação
Requerente: A.D.F.M.A.
Advogado(s): JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1410)
Requerido: I.B.D.S.C.
Advogado(s):
Considerando o parecer ministerial, designo para o dia 25/10/2016 às 09:30horas, data para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.

10.154. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003980-86.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: I.C.A.D.N.
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Réu: G.P.D.N.
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 25/10/2016, às 09:00horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

10.155. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012588-44.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.P.B.D.S.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: V.D.P.C.D.S.
Advogado(s): VANILSON CARVALHO FONTENELE (OAB/PIAUÍ 12053)
Designo para o dia 25 / 10 / 2016, às 11:00 horas , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.
Oficie-se o órgão empregador do requerido para realização dos descontos na forma determinada às fls. 18.

10.156. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022059-84.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA MARIA MELO SANTOS
Advogado(s): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a autora para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos declaração de inexistência de dependentes habilitados junto a previdência social, declaração de inexistência de bens a inventariar e termo de anuência dos herdeiros do de cujus autorizando a autora a proceder o levantamento dos valores.

10.157. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022059-84.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA MARIA MELO SANTOS
Advogado(s): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a autora para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos declaração de inexistência de dependentes habilitados junto a previdência social, declaração de inexistência de bens a inventariar e termo de anuência dos herdeiros do de cujus autorizando a autora a proceder o levantamento dos valores.

10.158. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016268-71.2013.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: JAQUELINE VERAS LIMA DE OLIVEIRA
Réu: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JAQUELINE VERAS LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro(a) , RG 1.635.556 CPF 916.223.793-49 residente e domiciliado(a) na QUADRA 48, CASA 6, SETOR "A", Bairro MOCAMBINHO "I", TERESINA - Piauí em face de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO, Basileiro(a) , Casado(a) , comerciante, filho(a) de FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em domicilio incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.159. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024537-70.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: AUREA GOMES DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Inventariado: GERALDO FERREIRA DA SILVA-FALECIDO
Advogado(s):
Cls.
Abra-se vistas a Fazenda Pública para se manifestar sobre o pagamento do imposto.
Outrossim, considerando as alegações e os documentos apresentados e considerando que a inventariante efetuou pagamento do ITCMD em valor superior ao alvará recebido, determino a expedição de Alvará autorizando a inventariante a levantar, da conta corrente indicada no item "b" da petiçaõ de fls. 132/135, o valor referente a diferença do valor do imposto pago e do alvará recebido, com fundamento no artigo 619, III do CPC.

10.160. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008655-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C.L.P.D.A. - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: D.A.P.

Advogado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA (OAB/SÃO PAULO 162402)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o resultado do exame de DNA.
Designo, de logo, para o dia 01 / 02 / 2017, às 11:00 horas , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

10.161. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029387-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.V.D.A.S.
Advogado(s): MAIZE ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 11682), MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12310), MAGALLY NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 30202)
Réu: J.J.D.S.N.
Advogado(s):
Trata-se de ação anulatória de ato judicial com pedido de antecipação dos efeitos da tutela onde a parte autora pretende que seja anulado ato judicial, o qual encontra-se acobertado pela coisa julgada, o qual, em tese, somente pode ser atacado via ação rescisória, cuja competência é do Tribunal de Justiça.
Desta forma, em observância ao princípio da não surpresa, previsto no artigo 10 do Novo CPC, determino a intimação da autora para fins de manifestação no prazo de dez dias.

10.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019435-72.2008.8.18.0140
Classe: Separação Consensual
Suplicante: J L F, F F DE C
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA-OAB 6454
Réu: F F C
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 15 de junho de 2016
GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO
Analista Judicial - Mat. 3521

10.163. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº 0012415-54.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: NILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: MARIA CARVALHO DE SIQUEIRA
Advogado(s):
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de Maria Carvalho de Siqueira, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR o Sr. Nílson Rodrigues de Carvalho, devidamente qualificado nos autos, não podendo a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
Intime-se o curador quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Sem custas de lei.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.164. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028431-20.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA DE OLIVEIRA LIMA BARRETO
Advogado(s): AMANDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Inventariado: LUIS SÉRGIO BARRETO
Advogado(s):
Intime-se a inventariante para complementar as primeiras declarações, atendendo ao disposto no artigo 620 do Novo Código de Processo Civil.

10.165. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029387-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.V.D.A.S.
Advogado(s): MAIZE ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 11682), MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12310), MAGALLY NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 30202)
Réu: J.J.D.S.N.

Advogado(s):
Trata-se de ação anulatória de ato judicial com pedido de antecipação dos efeitos da tutela onde a parte autora pretende que seja anulado ato judicial, o qual encontra-se acobertado pela coisa julgada, o qual, em tese, somente pode ser atacado via ação rescisória, cuja competência é do Tribunal de Justiça.
Desta forma, em observância ao princípio da não surpresa, previsto no artigo 10 do Novo CPC, determino a intimação da autora para fins de manifestação no prazo de dez dias.

10.166. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008198-22.2000.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE ANTONIO CARVALHO FURTADO
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Requerido: UNIMED -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740)
DESPACHO fls. 434: "Vistos, etc. Intime-se a parte requerida, por seu patrono, para manifestar-se acerca da petição de fl. 430, na forma do disposto no art. 437, § 1° do CPC. Teresina, 30 de maio de 2016. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4a. Vara Cível."

10.167. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018877-32.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036-A)
Réu: LUSIA HELENA SOARES PENHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344-05)
DECISÃO fls. 21: Vistos. (...) Destarte, o objeto da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 487 , inc. VI, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, desapensar e arquivar o presente incidente. Teresina ? PI, 13 de junho de 201 6 . João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

10.168. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018877-32.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036-A)
Réu: LUSIA HELENA SOARES PENHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344-05)
DECISÃO fls. 09/10: Vistos (...) Assim, o proveito buscado pela parte demandante tem expressão econômica clara e precisa, qual seja, auferir o valor do saldo devedor em aberto . Por tais razões, não acolho a impugnação e mantenho o valor dado à causa, porque fixada dentro da legalidade . Custas pelo impugnante. Registre-se. Intimem-se. Teresina ? PI, 13 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

10.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011490-53.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: POLIANA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO, FL. 21: "Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pela Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA em face de Poliana Bezerra da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, vale destacar que nas ações que versem sobre Busca e Apreensão, decorrente de descumprimento de Contrato de Alienação fiduciária em Garantia, deve ser observado o regramento constante do Decreto-Lei nº 911/1969 e do Código de Processo Civil (CPC/2015). Conforme o regramento do Código de Processo Civil, entre os elementos que devem compor a petição inicial estão as provas, pelas quais a parte autora pretende comprovar os fatos alegados (CPC, art. 319,IV1). E ainda nos termos do artigo 320 do CPC : ?A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação?. Sendo que, no caso em tela, dentre tais documentos indispensáveis, faz-se necessário a apresentação da planilha atualizada do débito. Verifica-se nos autos (fls. 08/09) uma planilha. Porém, mostra-se ser de não fácil intelecção. **E, por conseguinte, consoante o art. 3212 do CPC, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 321, parágrafo único3), juntar aos autos uma planilha atualizada do débito da parte ré, informando a quantidade de parcelas vencidas e o valor total do débito. Intime-se.**" Teresina, 06 de maio de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014389-05.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALVARO RICARDO CRUZ DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696)
ATO ORDINATÓRIO fls. 94: "recolha a parte autora as taxas de preparo e baixa, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina, 14 de junho de 2016."

10.171. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018877-32.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036-A)
Réu: LUSIA HELENA SOARES PENHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344-05)
SENTENÇA fls. 160/165: Vistos (...) Ante todo o exposto e consoante o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, improcedentes todos os pedidos da reconvenção. Noutro giro, julgo procedente o pedido do autor-reconvindo de reintegração de posse e consoante o art. 487, inciso I, do CPC, consolido a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em favor da parte suplicante, perenizando a liminar deferida. Condeno a parte requerida-reconvinte no pagamento de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro nos arts. 82 , § 2 ° e 85, ambos do CPC . Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 13 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

10.172. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012511-64.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: GIANCARLO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO, FLS. 61-63: "[...].Ante o exposto, determino que a Secretaria promova a redistribuição, desta Ação, por dependência, por ser conexa com a ação de n° 0024491-42.2015.8.18.0140 que tramita na 3ª Vara Cível/Secretaria, nos moldes do art. 337, inciso VIII, §5º do Código de Processo Civil. Dê-se baixa dos autos neste Juízo. Em vista das argumentações acima contidas, deixo de apreciar o pleito de assistência gratuita, por entender que tal ônus compete ao Juízo prevento. Intime-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 13 de Junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002061-09.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: LUCIANO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado KARINE CAMPELO DE BARROS, OAB-PI 6324, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 03/08/2011, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020989-42.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO FINASA S/A ATUA CONTINENTAL BANCO S/A
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado SHERLANNE RAQUEL COSTA CAMPOS OAB-PI 8380, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 13/09/2011, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.175. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003522-31.2000.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: POLUCIA MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HONORINA SOARES DE MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 207), MARIA AMELIA CABRAL RIOS (OAB/PIAUÍ Nº 620)
Requerido: S P C - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO, SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ELIANA FREIRE DO NASCIMENTO OAB-PI 3136, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 07/01/2004, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC

10.176. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021571-95.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): SARA VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: IRMAOS PAZ LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
DECISÃO: Verifica-se, no entanto, nos autos que o patrono da parte ré não comprovou a renúncia ao mandato. Por seu turno, requereu que a notificação do mandante fosse feita por meio deste Juízo. Desta feita, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa, indefiro o pedido de notificação da renúncia de mandato e determino que o advogado da parte ré realize e comprove a renúncia ao mandato, nos moldes do art. 112 do Código de Processo Civil. Por fim, determino o cumprimento das providências requeridas, nos itens ?1?, ?2?, ?3? e ?5?, no Parecer do Ministério Público de fl. 69. Intimem-se. Cumpra-se.

10.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030683-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos arts. 3501 e 4372 do Código de Processo Civil, manifestar-se sobre a Contestação (fls. 32/48). Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 14 de junho de 2016.

10.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011564-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA MOURA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: CAMED CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Teresina ? PI, 14 de Junho de 2016.

10.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003180-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESTELA MARITZA JARAMILLO TORRES, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, JACKSON JOSE SOUZA SILVA, ESDRAS ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Requerido: SPC BRASIL E TODAS SUAS AFILIADAS, EQUIFAX, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SERASA NACIONAL, SERASA LOCAL (TERESINA/PI)
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005767-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FREIRE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Decisão de fls. 29/30, determinou que o autor emendasse a inicial para que fosse agraciado com o beneplácito da justiça gratuita. Continua inviável a concessão do benefício referido. É que o autor tentou demonstrar sua condição de miserabilidade, mas não firmou qualquer declaração de vulnerabilidade financeira e não cuidou de retificar o instrumento procuratório conferindo poderes para tal ao causídico subscritor da peça, conforme estabelece o art. 105 do CPC, pelo que oferece um prazo de 05 (cinco) dias para saneamento do vício, sob pena de indeferimento. Quanto a cláusula que pretende controverter, o requerente manifestou que não detém cópia do instrumento contratual almejando a exibição do referido instrumento. Constata-se, portanto, que o autor não detém parâmetro para reputar invalidade ou abusividade do instrumento contratual. É exigência 330, §§2º e 3º, do CPC a indicação das cláusulas que pretende controverter. Contudo, para não inviabilizar o exercício do direito de ação do autor, determino a intimação da instituição financeira para exibir a cópia do instrumento contratual firmado com o requerente, devendo ser expedido ofício para instituição para exibição do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de busca apreensão do documento, sem prejuízo de configurar ato atentatório e de incorrer em crime de desobediência. Do exposto: a) determino que o autor apresente a declaração de vulnerabilidade financeira ou que seja retificado instrumento procuratório conferindo poderes ao causídico para firmar tal declaração em seu nome, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade; b) intime-se a instituição financeira para apresentar o contrato objeto da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas acima declinadas, instruindo o referido expediente com cópia da inicial e das demais decisões proferidas no processo;c) cumprida a diligência constante do item ?b? pelo banco, o autor deverá emendar a inicial, indicando a cláusula que pretende controverter, sob pena de indeferimento da inicial; d) concomitante ao item ?b? deverá a Secretaria expedir ofício para a faculdade Estácio/CEUT para exibir o questionário econômico-financeiro (renda declarada) informado pela responsável econômico-financeiro (SUIUANY NARA RIBEIRO AIRES DA SILVA), do contrato firmado pelo aluno Vitor Aires Freire (CPF n° 032.335.643, RG n° 383911, contrato n°

12472665) Intimem-se e Cumpra-se.

10.181. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007729-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIA ALVES VIANA
Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos. Acerca dos documentos juntados aos autos pela parte requerida (fls. 156/174), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias - com base no art. 437, §1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

10.182. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020199-29.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2128)
Réu: SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO LIMA, FRANCISCO XAVIER DE BRITO PEREIRA
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado WALTER BARROS DE ANCHIETA OAB-PI 7655, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 11/03/2009, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005983-87.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Réu: TERESINHA DO MENINO JESUS ALVES DE MELO
Advogado(s): CARLOS SALOMÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5271)
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes PROVIMENTO, sanando a omissão apontada para determinar a revogação da medida liminar de fls. 29 e 29- verso, devendo ser expedido o competente mandado de restituição do bem objeto da lide, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça. Expeça-se imediatamente o competente mandado de restituição do bem descrito na inicial, qual seja, FIAT Uno Mille Fire, ano 2001, chassi sob o n° 9BD15828814232775M cor branca, placa LWA-5481. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020017-62.2014.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: ..Recebo a apelação (fls.30/36) nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do CPC). Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (CPC, arts. 508 e 518). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se

10.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008880-15.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão juntada à(s) fl(s). 33 .
Manifeste-se a parte autora(s).

10.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005291-59.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO PIAUI
Advogado(s): LÍLIAN MARIA MATOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6376), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA, JOSE LOPES PEREIRA, FRANCISCO WILSON FROTA LINHARES
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos verifiquei que a petição derradeira não foi autenticada pela causídica peticionante. Tratando-se a assinatura de requisito essencial para a formalização do ato, em nome da segurança jurídica. É sabido que a interposição de requerimento sem autenticação e/ou assinatura original do advogado implica inexistência do pedido; Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA

CAUTELAR. FOTOCÓPIA DA PETIÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO. ORIGINAL PROTOCOLIZADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. I - Segundo jurisprudência desta Eg. Corte, não preenche o requisito da regularidade formal, sendo, portanto, inexistente o recurso, a protocolização de fotocópia de petição recursal não autenticada e sem assinatura original dos causídicos. II - É intempestivo o recurso quando a recorrente apresenta petição original após transcorrido in albis o prazo legal. III - Agravo regimental não conhecido. (AgRg na MC 16.029/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) Desta feita, intime-se o peticionante para, no prazo de 05 dias, suprir a omissão detectada, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se e Cumpra-se.

10.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004114-41.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SUPRISHOP INFORMATICA
Advogado(s): ERIKA CRHISTINA NOBRE VILAR (OAB/PIAUÍ Nº 3153)
Executado(a): VALERIA PAES LANDIM RIBEIRO
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ERIKA CRISTHINA NOBRE VILAR OAB-PI 3153, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 17/02/2004, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018297-36.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DO PIAUI LTDA - COOTAC
Advogado(s): LÍLIAN MARIA MATOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6376), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Réu: RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA, JOSE LOPES PEREIRA, FRANCISCO WILSON FROTA LINHARES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
DESPACHO: Vistos. Ante o disposto no art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§§ 1º e 2º do art. 523 do CPC). Cumpra-se.

10.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018297-36.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DO PIAUI LTDA - COOTAC
Advogado(s): LÍLIAN MARIA MATOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6376), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Réu: RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA, JOSE LOPES PEREIRA, FRANCISCO WILSON FROTA LINHARES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
DESPACHO: Vistos. Ante o disposto no art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§§ 1º e 2º do art. 523 do CPC). Cumpra-se.

10.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001287-71.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: SEBASTIAO INACIO DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes §3º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001287-71.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: SEBASTIAO INACIO DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de incidente processual de Exceção de Incompetência apenso nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em desfavor de SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA. Alega o excipiente que desde o dia 23 de outubro de 2011 foi proposta Ação Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo c/c Consignação das Parcelas Incontroversas em Conta Judicial, Processo nº 0014699-74.2009.8.18.0140, perante a 1ª Vara Cível. Por meio do Sistema Themis-WEB, constata-se que o Processo nº 0014699- 74.2009.8.18.0140, foi julgado e se encontra arquivado definitivamente. Reputo desnecessário o julgamento do presente incidente. Portanto, o objeto da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 485, inc. IV1 , do CPC/2015. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se

trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, desapensar e arquivar o presente incidente. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 14 de junho de 2016.

10.192. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025770-10.2008.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARIA HILDA DA SILVA FEITOSA
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Réu: REGINA LÚCIA SIMPLICIO DA SILVEIRA
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado CARLITO DA CUNHA SANTOS, OAB-PI 1831, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 22/06/2010, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.193. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020785-32.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTÔNIO MARCOS SANTOS - ME
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s):
DECISÃO, fls. 103-105: "[...].O demonstrativo do débito pormenorizado em planilha contendo a indicação do valor original, encargos moratórios, taxas praticadas para sua apuração, além da indicação das parcelas acessórias e prestações vencidas, para caso de eventual pagamento (ou quitação da dívida) pelo devedor, se faz necessária dada a natureza da ação em análise. Dessa forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 ? Pagar as custas e despesas processuais complementares, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa (proveito econômico); 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar, também, em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, na forma do novo artigo 330, § 2º, CPC/15. 4 ? Anexar o demonstrativo atualizado de débito, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 13 de Junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.194. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020629-63.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A(EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: FERNANDO LUIZ DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 54-55: "[...]. DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único1 , do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII2 , do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 903 , CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 13 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.195. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001788-83.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LEONARDO DE CARVALHO NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO, fls. 37-38: "[...]. Desta feita, com base no princípio da segurança jurídica, devido a não angularização da relação processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum documento que comprove o cumprimento do contrato. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 13 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.196. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018391-81.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº

11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: JOSE EMIDIO ALVES DE ALENCAR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO: Vistos. I ? Trata-se de Recurso de Apelação (fls. 109/115) interposto pela parte autoral referente à Sentença de fls. 96/97. II ? Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze), conforme o art. 1.010, § 1º CPC; III ? Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando as formalidades legais. IV ? Intimem-se e Cumpra-se.

10.197. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029003-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: THIAGO JOSE DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada a decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

10.198. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025404-29.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FONTENELE GOMES
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023), ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6661)
Réu: CLUBE BACCS, UNIMED TERESINA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea ?b?, do Código de Processo Civil, homologo a transação para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios, conforme a transação. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes do art. 90, §3°,do CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

10.199. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006300-37.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Adjudicante: CLAUDIO ANTONIO CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s): ROGER ARAUJO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 3097)
Adjudicado: FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES OAB-PI 2762, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 18/10/2004, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.200. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001479-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORIOSVALDO DA COSTA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: ELETROBRAS PIAUI (CEPISA)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DECISÃO: Destarte, não há nenhuma obscuridade ou omissão da decisão embargada, o que fatalmente implica na improcedência do pedido. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração. Intimem-se

10.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023649-43.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COMPENSADOS E LUMINADOS LTDA, MANOEL GILVAN BATISTA SILVA
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Réu:
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré.

10.202. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028541-48.2014.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: APOLINARIO RODRIGUES BARREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 1.102 ? C, caput, do CPC/1973, correspondente atualmente ao art. 701, § 2º, do CPC/2015, reconhecendo o autor credor do réu da importância de R$ 5.037,93 (cinco mil, trinta e sete reais e noventa e três centavos), acrescido das faturas vencidas durante o transcorrer da demanda e constituindo este valor em título executivo, corrigidos com juros e correção monetária segundo índices oficiais, conforme utilizado pela contadoria do juízo, acrescido das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), dada a singeleza da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC/1973, correspondente ao art. 85, §2º, inciso IV, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.203. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026572-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: DINA DA ROCHA LOURES FERRAZ
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) do valor conferido à causa, nos moldes do art. 85, §2°, do CPC 2015. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.204. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025900-53.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Requerido: VENICIUS RONDINELLY MAGALHAES
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo, ainda, toda e qualquer liminar concedida no transcorrer da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

10.205. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020135-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DO SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO ABM AMRO REAL S/A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora, vez que as partes limitaram-se a requerer a extinção do feito sem fazer juntada aos autos do termo de composição firmado, para que pudesse ser homologado. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.206. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004120-48.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI
Advogado(s): JOANA DE MORAES SOUZA MACHADO CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2922)
Requerido: SEBASTIANA GOMES DA SILVA, BENTA MARIA PEREIRA LOPES, ARIAS DE ARAUJO BACELAR, LUIZA DA CRUZ FARIAS, RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO, MARIA DE FATIMA ALENXANDRINA BACELAR, MARIA EUNICE RAMOS BEZERRA, FRANCISCO BEZERRA, ANGELITA DA SILVA CARVALHO, RITA DE CASSIA SOBRINHO RAMOS, MARIA SOFIA SIMEAO DOS SANTOS, MANOEL MENDES DA SILVA, MARIA DUI XAVIER MOURA (FALECIDA), RITA MARIA CARDOSO MACEDO, ANTONIO SILVA RAMOS, MARIA DE FATIMA ROCHA SANTOS, ANASTACIO CARDOSO DOS SANTOS, ANATALIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, JOAO SOARES LOPES, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANDRE INACIO DE MOURA, JOAQUIM NONATO GOMES, MARIA DO ROSARIO PEREIRA GOMES, FRANCISCO DA COSTA ARAUJO, JOAO PEREIRA DE FREITAS, JOSE ALVES DOS SANTOS, EDMILSON SILVA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARIA DOS REIS DOS SANTOS SILVA, MARIA JOSE DE JESUS SILVA
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado LUIS PEREIRA DA SILVA OAB-PI 2314, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 22/11/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.207. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006570-80.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA DE CARVALHO TEIXEIRA SOUSA
Advogado(s): MARLEIDE MATOS TORQUATO (OAB/PIAUÍ Nº 858), ITALO PRADO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6547/09)
Requerido: BV LEASING - ARRENDAMENTOMERCANTIL S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.208. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001996-92.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI
Advogado(s): ROGER ARAUJO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 3097), GENTIL FREIRE PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2186)
Requerido: JULIO CAMILO DOS SANTOS, DAMIANA GUIMARAES CALDAS, AUGUSTO FRANCISCO RODRIGUES, JOSE DA SILVA MATOS, FRANCISCO MIGUEL RODRIGUES, JOAQUIM PEREIRA NETO, LOURDECI REGINA DA SILVA SANTOS, ROSA MARIA ROCHA FERREIRA DA SILVA, BERNADETE PEREIRA LEAO, MARIA ANTONIA C. SOARES, JOSE FLORENCIO DOSA SANTOS, LUIZA BATISTA DE QUEIROZ, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, MARIA ZILDA DA SILVA SOARES, MARIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA LEAL, VALDIR FRANCISCO SOARES, MARIA DA CRUZ RODRIGUES, FRANCISCA MARIA BARBOSA MATOS, FRANCISCO RODRIGUES SOARES, DIANA MACHADO DOS SANTOS, RAIMUNDA NONATA SOARES DE OLIVEIRA, ANTONIO BORGES LEAL, FRANCISCA MARIA DE SOUSA PEREIRA, CAITANO RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCA MENDES DA SILVEIRA
Advogado(s): ROGER ARAUJO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 3097), GENTIL FREIRE PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2186)
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado LUIS PEREIRA DA SILVA OAB-PI 2314, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 22/11/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.209. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023060-07.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: CELSO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistencia de fls.82, prazo de cinco 05 dias, sob pena de extinção do feito.

10.210. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017214-19.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOEL PEREIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO WOLKSVAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB/PE Nº 20.397)
SENTENÇA fls. 156/158: Vistos. (...) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 267, inc. I, e 295, inc. VI, c/c o art. 284, parágrafo único , todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer medida liminar exarada nos autos . Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem- se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 03 de agosto de 2015. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.211. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0032313-19.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: ANTONIO MARCOS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento art. 355, inciso II, do CPC c/c o art. 3° do Dec. Lei n° 911/69 com nova redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/04, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Torno definitiva a liminar. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de custas processuais (art. 82, §2º CPC) e honorários de advogado na base de 10% (dez por centos) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.212. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013635-58.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: FRANCISCO IRAN PORTELA COIMBRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento da custas processuais (art. 90, CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.213. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012288-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAYANE TALITA DE ALMEIDA VELOSO
Advogado(s): DORANIA RODRIGUES COSTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6900)
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
DESPACHO: Sobre a documentação de fls. 105/107 diga a parte adversa (requerida).

10.214. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005238-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Requerido: ARIOALDO ALVES DE BARRETO, AUREA REGINA ANDRADE BARRETO
Advogado(s):
DESPACHO: Chamo o feito a ordem para que se INTIME a parte autora, através de seu advogado por publicação no DJPI para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de citação por edital, constante das fls.53.

10.215. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007586-50.2001.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CONSTRUTORA JOLE LTDA
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Réu: MCM-SISTIMA DE INFORMACOES LTDA, FRANCISCO DO BONFIM MENDES DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA FERRAZ MENDES, RICARDO SILVA CAMARCO
Advogado(s):
A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado LEANDRO CARDOSO LAGES OAB-PI 2753, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 04/10/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.216. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022486-52.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DE MOURA SANTOS
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397)
Réu: BB SEGUROS, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, FENABB - FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLETICAS BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322), ANDREA RAMOS DENSER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9754)
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando cada modalidade no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão

10.217. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027846-65.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DARLLES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Réu: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS JOÃO GOMES DE ANDRADE-ARARIPINA-PERNAMBUCO
Advogado(s): THALITA MOREIRA ARRUDA JACÓ(OAB/PERNAMBUCO Nº 1190-B)
DESPACHO: Sobre a exceção diga ao excepto, em 10 dias.

10.218. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020147-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO COSTA E SILVA, MARIA IZOLETE E SILVA LIMA, MARIA DAS GRAÇAS E SILVA

Advogado(s): JOÃO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7479)
Réu: VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622), IGOR DIOGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12435)
Intime-se o requerido, por seu representante legal, para informar no prazo de 5(cinco) dias o endereço dos litisconsortes passivos elencados às fls. 85.

10.219. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016275-34.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I G DE SOUSA
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551)
DECISÃO: Tendo em vista que os valores originalmente bloqueados na conta 114.070-1, Agência 3178-X, Variação 51, Banco do Brasil, de titularidade de Ilândia Gonçalves Sousa, já foram objeto de transferência por determinação judicial para a Agência 4025 da Caixa Econômica Federal (ID: 072016000005358839), conforme demonstram as fls. 37/39, expeça-se o competente alvará para levantamento da referida quantia e correção correspondente em favor de ILÂNDIA GONÇALVES SOUSA, observadas as cautelas de lei. P.I.Cumpra-se. Teresina-PI, 08 de Junho de 2016.

10.220. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025051-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARCOS AURELIO SILVA VIANNA
Advogado(s): THALES DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11316), SHERAD KENNANI CARVALHO SALGUEIROS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11301)
Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.

10.221. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020731-61.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/MARANHÃO Nº 10354A)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 110.
Cumpra-se.

10.222. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026313-71.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS EDUARDO EVANDRO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nesse diapasão o pedido de reconsideração de fis. 31/35 formulado pela parte Autora, não deve prosperar, motivo porque mantenho o despacho de fls 27/30, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Autor, na pessoa de seu patrono, da decisão proferida como também, para manifestar-se, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quanto ao interesse do prosseguimento do feito

10.223. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025622-52.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSIMAR MACHADO ALVES DE LIMA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSIMAR MACHADO ALVES DE LIMA.

10.224. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006398-02.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN CARVALHO LEANDRO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO HSBC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Nesse diapasão, o pedido de reconsideração de fls. 29/33 formulado pela parte Autora, não deve prosperar, motivo porque mantenho o despacho de fls.26/27, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Autor, na pessoa de seu patrono, da decisão proferida corno também, para manifestar-se, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quanto ao interesse do prosseguimento do feito

10.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002937-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: CLEA RAQUEL ANDRADE SA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CLEA RAQUEL ANDRADE SA.

10.226. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023599-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: PAX UNIÃO - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
À parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.227. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001610-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO PANAMERICANO S.A.

10.228. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024104-32.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s): LUCIA TEREZINHA PEGAIA(OAB/SÃO PAULO Nº 88215)
Executado(a): CELIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre às fls.33, requerendo o que entender de direito.

10.229. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013407-15.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: JJ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO MARIO BAIMA PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6530)
Réu: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

10.230. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019800-19.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: D R DE A MACHADO COMÉRCIO-ME, JOSÉ LUCIANO VIEIRA GONÇALVES
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré D R DE A MACHADO COMÉRCIO-ME, tendo em vista na certidão do oficial de justiça constar nao ter localizado o número constante no endereço.

10.231. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012968-04.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA, MARYANNE MARTINS LOPES BARCELAR
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço das partes rés DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA e MARYANNE MARTINS LOPES BARCELAR.

10.232. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009608-66.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A, SAMARA PATRICIA FERREIRA DE JESUS SILVA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Réu:

Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SAMARA PATRICIA FERREIRA DE JESUS SILVA.

10.233. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002937-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: CLEA RAQUEL ANDRADE SA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CLEA RAQUEL ANDRADE SA.

10.234. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009608-66.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A, SAMARA PATRICIA FERREIRA DE JESUS SILVA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Réu:
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SAMARA PATRICIA FERREIRA DE JESUS SILVA.

10.235. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005156-08.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: NELYSSON DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da certidão do oficial de justiça que informa a não localização do veículo para proceder a busca e apreensão.

10.236. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011867-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE DA SILVA BARROS
Advogado(s): TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, intime-se o Autor, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser beneficiário do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido.

10.237. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005655-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO DE SOUSA DE DEUS, ANA CLERES SILVA SOUSA, CLECILDA VARANDA SANTOS CARVALHO, FRANCISCA DE ARAUJO SILVA, FRANCISCA MACHADO DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, JOSINO DE SOUSA, MARIA VIEIRA DOS REIS, SEBASTIANA PESSOA DA SILVA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713)
DESPACHO: Tendo em vista que, antes da data designada para realização da audiência de conciliação, as partes expressaram não possuir interesse na composição amigável do litígio, determino que sejam as mesmas intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinarem de forma especificadas as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Expedientes necessários

10.238. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018290-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SADI BONATTO(OAB/PARANÁ Nº 10011)
DESPACHO: Ciência às partes do retorno dos autos, para, querendo, se manifestarem,requerendo o que de direito.

10.239. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013885-23.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s):
DESPACHO: Nesse diapasão, o pedido de reconsideração de fls. 30/35 formulado pela parte Autora, não deve prosperar, motivo porque mantenho o despacho de fls.27/29, pelos seus próprios fundamentos. Intirne-se o Autor, na pessoa de seu patrono, da decisão proferida.

10.240. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008496-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: YUSKA PAES LANDIM LUDWIG ARRUDA
Advogado(s): MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8134), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA: Vistos,etc...(...)1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015. 3. Ocorrida a transação entre as partes antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, conforme prescreve o art.90, §3º, CPC/2015.4. Expedientes necessários. 5. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.TERESINA, 13 de maio de 2016.

10.241. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000516-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ CARLOS NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 30820)
DESPACHO: Nos termos da lei processual vigente, CPC, art. 267, §4°, tendo decorrido o prazo para a reposta, com a citação regular da parte adversa, o Autor não poderá sem o consentimento do Réu, desistir da açao. Desta forma, intitne-se a parte Requerida, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre do pedido retro

10.242. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018633-64.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): WILTON FONTENELE, ANA LUCIA MARTINS PORTELA FONTINELE
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
DESPACHO: Presentes os requisitos do artigo 739-A, § 1°, do Código de Processo Civil, os embargos interpostos pelos executados, em apenso, deverão ser recebidos no seu efeito suspensivo.

10.243. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002895-70.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSELHO CENTRAL DE TERESINA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Réu: MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO, MARIA DAS VIRGENS LEITE ROCHA MONTEIRO, CARLA BEATRIZ DE BRANDAO BARBOSA PORTELA, MARCOS VINICIUS ANDRADE DE ARAUJO
Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Agosto de 2016 às 10 hr.

10.244. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023581-54.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): GIANMARKO ALECKSANDER CARDOSO BESERRA, NISSIANA MARIA DE SOUSA CRONEMBERG
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o bloqueio do veículo, conforme ofício de fls. 109.

10.245. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030521-30.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: WILTON FONTENELE, ANA LUCIA MARTINS PORTELA FONTINELE
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Réu: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, AQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
DESPACHO: Presentes os requisitos do artigo 739-A, § 1°, do Código de Processo Civil, os embargos interpostos pelos executados, em apenso, deverão ser recebidos no seu efeito suspensivo. Intimem-se o Exequente para se manifestar, no prazo legal, sobre os embargos interpostos.

10.246. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0011291-36.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: ESTEVAO LAGES
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (OAB/PI 4883)
SENTENÇA: " Ante exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúnica ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, o Acusado ESTEVÃO LAGES, como incurso nas penas do art. 217-A do Código Penal. - pena definitiva: aplicando-se a dosimentria efetuada, torno definitiva, ao Acusado ESTEVAO LAGES, a pena de 15 (quinze) anos de reclusão."

10.247. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0029501-67.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: ERINALDO NASCIMENTO DA SILVA, LEILA DAYANE DA SILVA SALES
Advogado(s): CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO
DESPACHO: "(...) Determino que o advogado do réu seja intimado para oferecer resposta à acusação, no prazo legal, advertindo-o de que, em caso de omissão, será aplicada a multa prevista no art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (...)". Teresina - PI, 15 de junho de 2016. Eu, Servidora designada, o digitei.

10.248. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029943-33.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: CLARISSE MARIA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 39/52 , bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da reconvenção de fls.39/52, sob pena de revelia.
TERESINA, 15 de junho de 2016

10.249. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007967-53.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 14683), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): SITEL SERVICE LTDA, ELI ANTONIO SACHETT STUMPF, MIGUEL XAVIER
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem acolher o pedido formulado na petição de fls. 113/115 e, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente ação executiva.
Expeça-se mandado para desconstituição de penhora eventualmente existente nos autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.250. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013374-35.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA SOARES BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Requerido: TELEMAR
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Ante o exposto, ancorado nos arts. 487, I e 330, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos.
Nos termos do art. 498, do CPC, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do documento requerido.
Condeno o demandado nas custas processuais, e em honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.251. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027437-26.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: E A MIRANDA TRANSPORTES

Advogado(s): PAULO ROBERTO FORMIGA MOURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8302)
Requerido: JOSÉ FLORENCIO BEZERRA
Advogado(s):
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.252. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019582-93.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: E A MIRANDA TRANSPORTES
Advogado(s): PAULO ROBERTO FORMIGA MOURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8302), MARCOS AURELIO LEITE SOUSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6804), EMILIANO K. PAES LANDIM LUDWIG(OAB/PIAUÍ Nº 5545)
Requerido: JOSÉ FLORENCIO BEZERRA
Advogado(s):
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.253. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0033070-86.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO ARAUJO FILHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.254. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010527-70.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JONH EMERSON BORGES DE MORAIS
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (OAB/PIAUÍ Nº 2851)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
DESPACHO: Intime-se as partes acerca do retorno dos autos a este juízo.

10.255. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001023-30.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DIBENS S/A
Advogado(s):
Proferida a sentença que julgou o processo (fls. 128/130), as partes ingressaram com a petição de fls. 168/169 informando acerca da realização de acordo.
Ora, ainda que o feito já tenha sido julgado, viável se verifica a homologação do acordo ante a possibilidade das partes transacionarem de forma diversa a imposta no dispositivo sentencial, pois ao juiz compete velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (CPC, art. 139, V), promovendo a estabilidade das relações jurídicas. Ademais, é própria do devido processo substancial a entrega de uma prestação jurisdicional eficaz, o que é plenamente alcançado quando as partes convergem sobre o objeto da demanda.
Frente ao exposto, homologo o acordo de fls. 168/169, dando-se o feito como transitado depois de intimadas as partes. Arquivem-se os autos, com a devidas baixas, após pagas as custas.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.256. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001120-49.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARCOS AURELIO FONTES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.257. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028805-75.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE as partes acerca do retorno dos autos a este juizo.

10.258. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015290-36.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: VIVIANE MARIA PARENTE DE PINHO
Advogado(s): FRANCYLANGE LIMA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4502)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.259. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002352-87.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Executado(a): SEBASTIAO MARTINS DE CARVALHO NETO, ANTONIO LIMA DE ALENCAR, MARIA DA CRUZ SOUSA DE ALENCAR, ROSILENE MARQUES CAMPELO DE CARVALHO, MARIA DA CRUZ SOUSA DE ALENCAR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrarem interesse nos autos, requerendo o que for de direito.

10.260. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0033248-35.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ZILDO CAMPELO ALMENDRA FILHO
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192), LUCAS SANTOS EULALIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A / AYMORE FINANCIAMENTOS.
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as petições de fls. 134/146 e 156/159.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.261. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009265-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CICERO SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9301)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.262. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009317-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELA MARIA ARAUJO GONÇALVES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.263. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009369-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS VINICIUS LIMA DE HOLANDA
Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
Réu: JOSE CESAR DA PAZ PINHEIRO, MARCELO MAURIZ LIMA
Advogado(s):
Recebo a inicial.
Defiro a gratuidade da justiça.
CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2016, às 11 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

10.264. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009147-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSILENE BORGES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.265. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020583-74.2015.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ELIETE MARIA BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
Réu: ANTONIO CARDOSO RODRIGUES
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Designo audiência de conciliação para o dia 11/10/2016, às 10h, na sala das audiências deste juízo.
Que as partes sejam intimadas por meio de seus advogados, dispensando-se a intimação pessoal.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.266. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019365-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 47/55, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fls.42, todas dos autos desta lide.

10.267. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006272-40.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ARTEIRO MORORO
Advogado(s): CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3619)
Requerido: BAMERINDUS CIA DE SEGUROS
Advogado(s): PAULO JOSE RAMALHO ABE(OAB/SÃO PAULO Nº 299412), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 98709), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Trata-se de processo em fase de execução, pendente do julgamento de um agravo de instrumento que tramita em uma das Câmaras Especializadas Cíveis do TJ/PI.
A petição de fls. 619/620 limita-se ao pedido de juntada de documentos, destinados a fazer prova de pagamento do valor da condenação.
Com fundamento nos arts. 435 e 370, do NCPC, autorizo a juntada dos documentos considerados importantes pela parte executada, no prazo de cinco dias.
Intimem-se.

10.268. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007638-36.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522)
Requerido: ANTONIO GOMES DE ALENCAR FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR, as partes via advogado acerca do retorno dos autos.

10.269. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020717-82.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: GABRIELA MOURA DE FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR, as partes via advogado acerca do retorno dos autos.

10.270. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019467-09.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HARALD JOSEF GIESINGER
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BANCO SANTANDER BANESPA S.A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2016, às 10h, na sala das audiências deste juízo.
Intimem-se as partes pessoalmente.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.271. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017742-53.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GINALDO MAGALHAES SANTOS
Advogado(s): MARCIO ANDRE BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
Réu: ENERTEC DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Veiculado nos embargos declaratórios de fls.222/226 pedidode efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05(cinco) dias razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos de guarida constituciona. Após, com ou sem manifestação da parte adversa, voltem,-me so autos conclusos.

10.272. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017742-53.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GINALDO MAGALHAES SANTOS
Advogado(s): MARCIO ANDRE BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
Réu: ENERTEC DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Veiculado nos embargos declaratórios de fls.222/226 pedidode efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05(cinco) dias razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos de guarida constituciona. Após, com ou sem manifestação da parte adversa, voltem,-me os autos conclusos.

10.273. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012743-04.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA
Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840), ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 2610)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAUÍ Nº 10217), ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.274. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006523-09.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
Advogado(s): GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4610)
Réu: FRANCISCO MOURA PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

10.275. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007638-36.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522)
Requerido: ANTONIO GOMES DE ALENCAR FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR, as partes via advogado acerca do retorno dos autos.

10.276. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017835-40.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LIVIA KAROLINE ARAUJO LOPES
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)
DESPACHO: Intime-se a (s) parte (s) autora, por seu advogado (a), para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

10.277. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024314-25.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Requerido: MITSUI SUMITOMO SEGUORS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes acerca do retorno dos autos a este juizo.

10.278. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006293-25.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECI RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R$ 6.862,00 (seis mil oitocentos e sessenta e dois reais) por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito.
Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, proceder ao recolhimento da complementação das custas.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.279. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009597-27.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: JOAO VICTOR LOPES DA SILVA
Advogado(s): DR. JOAN OLIVEIRA SOARES, OAB/PI 10814
DESPACHO:
Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de julho de 2016, às 11:00 horas, nos autos do processo crime Roubo, nº 0009597-27.2016.8.18.0140, em que figura como acusado: João Victor Lopes da Silva. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 15 de junho de 2016

10.280. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023795-11.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ARNALDO RIBEIRO DE CARVALHO, WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO, SUSANA MARTINS DE CARVALHO, RONALD MARTINS DE CARVALHO, LUZIA MARIA DE CARVALHO SILVA, WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, MARCELO SILVA DE CARVALHO, JESUS PAULO M. DE CARVALHO, ESTER DE CARVALHO AZEVEDO, NOEME MARTINS DE CARVALHO, DAVID MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), GEORGIA MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 11781), CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1851)
Réu:
Advogado(s):
Compulsando os autos verifica-se que o despacho proferido à fl. 101 não foi cumprido.
Ante o exposto, reitero o supracitado despacho.
Expedientes necessários.

10.281. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014492-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEICAO AGUIAR MARTINS
Advogado(s): ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10600), AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10291)
Réu: PEDRO CAMPOS DE CARVALHO, IRENE MAURA MARTINS, FRANCISCA VIEIRA MARTINS
Intime-se a parte autora, através de seus Advogados, que ocorrerá expedição de citação por edital e, para tanto, deverá a parte autora proceder ao adimplemento e juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas processuais refentes a publicação no Diário da Justiça.

10.282. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012085-91.2012.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: BERNARDETE OLIVEIRA BATISTA, CYNTHIA BATISTA MARTINS DE SOUSA, WILSON DOS SANTOS BATISTA FILHO, BERGSON OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286)
Arrolado: WILSON DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s):
Intime-se o(a) requerente pessoalmente, por oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do NCPC 485, § 1º.
Int. Expedientes necessários.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

10.283. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024763-12.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FABIO DE CARVALHO LOPES, RAFAEL DE CARVALHO LOPES, AUGUSTO EWERTON DE CARVALHO LOPES
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Inventariado: FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO
Advogado(s):

Citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do artigo 626 CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações.
Após as citações em menção, abra-se vistas as partes, em cartório, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, em obediência ao artigo 627 do CPC.
Cumpra-se.

10.284. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006736-68.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIO ALBANO MARQUES DOS REIS
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Requerido: IRICELES GOMES SOARES
Advogado(s): DANIELLE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11672)
1. Chamo o feito à ordem, assim, intime-se o requerente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, providenciando pela juntada aos autos da declaração de pobreza, por se tratar de documento indispensável à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, requerida na petição inicial. Pena de indeferimento (CPC/2015 321).Satisfeita a determinação, no prazo legal, defiro a gratuidade da justiça.
2. Manifeste-se o requerente, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da contestação de fls.46/79.
3.Mantenho o despacho de fls.30/31 em todos os seus fundamentos.
4. Designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2016 às 09:00hs, neste Fórum local, 6ª Vara de Família e Sucessões.
5.Intimem-se as partes e seus patronos.

10.285. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014513-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURISTA BERNARDINA DOS ANJOS
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Vistos,
Em conformidade com a cota Ministerial de fls.52/53, intime-se a requrente por intermédio de seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a documentação exigida pela Seguradora, necessária ao deslinde da presente demanda.
Int. Expedientes necessários.

10.286. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027224-78.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: AUGUSTO CESAR CORREIA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Requerido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre os documentos acostados pela parte Requerida, no prazo de 10(dez) dias.

10.287. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014926-54.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: ANTONIA DE MELO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Réu: ALDA LUCIA ALMEIDA DE SOUSA, ROBERTO CARLOS RIBEIRO
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "(...) Intime-se ainda o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada".

10.288. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005333-35.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO, ou requeira o que entender de direito.

10.289. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024383-13.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA, ou requeira o que entender de direito.

10.290. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018246-49.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEDAN - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA, MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.
Advogado(s): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 15134), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Réu: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272)
Pelo exposto, reconsidero em parte a decisão de fls. 508/510 para determinar que a parte reconvinda (SEDAN E MERCEDES) disponibilize ao reconvinte um veículo alugado, até o final da presente lide, do serviço "rent a car" da fabricante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado tal valor a 30 (trinta) dias, independente de prestação de caução nos autos.
Determino ainda a inclusão na capa do processo e no sistema Themis web da parte MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, que compõe o polo ativo da demanda.
No mais, mantenho a decisão de fls. 508/510, por seus próprios fundamentos.
Fica renovado o prazo para interposição de recurso.
Expeçam-se os mandados de cumprimento.
Intimem-se. Cumpra-se.

10.291. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015154-29.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Requerido: ELIZABETH ROTH RANGEL SIQUEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ELIZABETH ROTH RANGEL SIQUEIRA, ou requeira o que entender de direito.

10.292. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014385-21.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: ANDERSON ARQUIMEDES DA COSTA VILARINHO
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

10.293. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006381-29.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: GILDA NUNES MOREIRA
Advogado(s): NIKACIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Réu: JOSE AGOSTINHO NUNES MOREIRA
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Condeno a autora ao pagamento das custas finais.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

10.294. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006673-48.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: JANE REGO DE LIMA PIMENTEL
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO de fls. 108: "Em virtude da inércia do requerido quanto a manifestação do pedido de alteração do polo ativo, presume-se sua concordância. Com isso, defiro o pedido de alteração do polo ativo. (...). Intime-se o novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa."

10.295. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013105-15.2015.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MARISTELA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Consignado: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Sem condenação em custas e honorários, em razão do disposto no art. 290 do NCPC, que determina o cancelamento da distribuição, se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

10.296. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006781-09.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: DIELSON MOITA COSTA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes (fls. 65/69), e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Custas finais pela parte requerida, conforme item 6.2 do acordo.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

10.297. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021145-83.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267-A), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: FRANCISCO MARIANO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCISCO MARIANO DA SILVA, ou requeira o que entender de direito.

10.298. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021297-34.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: RENAN SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
MANIFESTE-SE a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24/v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.299. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008666-29.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1481), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA, ou requeira o que entender de direito.

10.300. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014946-21.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: THIAGO BRUNO CALDAS DA SILVA ME, THIAGO BRUNO CALDAS DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido de fl. 111.
Dê-se vistas ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

10.301. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025318-53.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)
Requerido: MARIA DE LOURDES LEITE MATOS
Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PI N° 5029)
Intime-se a advogada da requerida para, em 15 (quinze) dias, apresentar procuração nos autos.
Cumpra-se.

10.302. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004506-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LOURIVAL OLIVEIRA MOITA, VALMIR LUSTOSA
Advogado(s): JOÃO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/CEARÁ Nº 18906)
Réu: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Sem condenação em custas e honorários, em razão do disposto no art. 290 do NCPC, que determina o cancelamento da distribuição, se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

10.303. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013783-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA MARIA CRAVEIRO DE LIRA RABELO
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
DESPACHO
Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, e com arrimo no art.99, § 2º do Novo CPC, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência.
TERESINA, 15 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.304. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010982-10.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: MARCOS VINICIUS GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

10.305. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017243-59.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MAARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROBERTO MILER PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Custas finais já pagas.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista a manifestação espontânea do requerido.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

10.306. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023312-73.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: IMOBILIARIA PARK LOT LTDA
Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAUÍ Nº 8090)
Réu: LUCIANO DE SANTANA RIBEIRO, JOSE RAIMUNDO DE SANTANA
Advogado(s): ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA (OAB/PI N° 11299)
Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual, bem

como, incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 08 de AGOSTO de 2016 às 10h20, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Ademais, aplico o art. 333, § 4º, I do Novo Código de Processo Civil que permite as partes dispensarem a realização de audiência de conciliação.
Sendo assim, determino a intimação das partes, para, caso não tenham interesse em conciliar, manifestem nos autos a sua vontade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da audiência de conciliação.
Ademais, advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intime-se as partes.

10.307. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013964-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIS DA SILVA
Advogado(s): LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941), PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Réu: BANCO PAN
DESPACHO
Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, e com arrimo no art.99, § 2º do Novo CPC, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência.
TERESINA, 15 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.308. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013813-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERLAN CESAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: BANCO PAN S/A
DESPACHO
Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, e com arrimo no art.99, § 2º do Novo CPC, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência.
TERESINA, 15 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.309. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011608-63.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSELE MARIA DE SOUSA LOPES
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Réu: BSE CLARO S/A
Advogado(s): ANA CAROLINA DE MORAES LARA (OAB/PI N° 12389)
Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual, bem como, incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 08 de AGOSTO de 2016 às 11h00, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Ademais, aplico o art. 333, § 4º, I do Novo Código de Processo Civil que permite as partes dispensarem a realização de audiência de conciliação.
Sendo assim, determino a intimação das partes, para, caso não tenham interesse em conciliar, manifestem nos autos a sua vontade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da audiência de conciliação.
Ademais, advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intime-se as partes.

10.310. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029626-06.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: LUIS CLESIAN DA SILVA
Advogado(s):
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, em consequência CONDENO o Réu LUIS CLEISIAN DA SILVA Vulgo "Cebola" anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 12, caput da Lei n° 10.826/2003.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
As circunstâncias preponderantes são favoráveis ao réu (art. 67 do CP e art 42 da Lei de Drogas).
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria das penas bases para o tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo nos limites fixados, abstratamente na lei.
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, denoto que a culpabilidade do Réu é normal do tipo, não se evidenciando que os delitos foram premeditados, nada tendo a valorar. O motivo dos delitos é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo, sendo que suas consequências são funestas, tendo em vista que não se chegou a confirmação exata do tempo em que comercializava drogas, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a valorar. Não houve a configuração de qualquer prejuízo material, ao tempo em que não se pode cogitar acerca do comportamento da vítima.

O réu confessou as duas práticas delitivas.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base da seguinte forma:
1. Tráfico de Drogas:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput, da Lei nº 11.343/06; Foi reconhecida circunstância atenuante no caso a confissão, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes. Deixo de atenuar a pena face a Sumúla Nº 231, STJ. Encontra-se presente uma causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei Nº 11.343/06, em vista o Réu ser primário e não se dedicar ou integrar organização criminosa, conforme restou consignado nos autos, diminuo a pena anteriormente dosada em seu patamar mínimo de 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 420 (quatrocentos e vinte) dias multa, ante a inexistência de causas de aumento de pena, que torno definitiva.
2. Posse Ilegal de Arma de fogo:
Pena base em 01 (um) ano de detenção.
Atenuante da confissão. Deixo de aplicar à vista da Sumúla Nº 231 do STJ.
Inexiste agravante.
Inexistem causas de diminuição e aumento da pena.
Fixo a pena definitiva para a posse ilegal de arma de fogo em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, no minimo legal do art. 49, par 1º, do CP.
3. Concurso material. Art. 69, CP:
Face ao disposto no art. 69 do CP, fixo a pena definitiva e condeno Luis Cleisian da Silva vulgo "Cebola" a 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, 01 (um) ano de detenção e 430 (quatrocentos e trinta) dias-multa, no minimo legal do art. 49, par. 1º do CP.
A pena de reclusão será cumprida primeiramente, em regime fechado.
A pena de detenção fica a cargo do MM. Juiz da Vara de Execução Penal.
A arma apreendida será encaminhada ao Comando do Exército aqui em Teresina, na forma como autoriza o art. 25 da Lei Nº 10.826/2003, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado.
Renumerem-se os autos a partir de fls. 85 do processo.
O tempo de prisão provisória será detraído (Art. 42, CP), para fins do benefício de progressão de regime (Art. 2º, § 2º, da Lei Nº 8.072/90) e livramento condicional (Art. 131, LEP), conforme o caso.
O acusado foi preso no dia 12/12/2013, tendo sido levado para a Casa de Custódia, ficando preso ate o dia 18/06/2014, com 187 (cento e oitenta e sete) dias preso provisoriamente. Tal período de tempo será detraido na pena de reclusão.
Concedo o condenado o direito de apelar e continuar solto, aguardando em liberdade o julgamento do recurso.
A pena de reclusão será cumprida na Penitenciária Irmão Guido, nesta capital..
Decreto a perda do dinheiro (fls.30 e 34) e bens à União. Oficie-se ao SENAD.
Não Condeno o Réu, ao pagamento das custas processuais em virtude de encontrar-se assistido por Defensora Pública Estadual.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
Expeça-se guia de recolhimento do Réu definitivo, procedendo-se ao cálculo da multa;
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de Maio de 2016.
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

10.311. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008228-71.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: WASHINGTON DE CARVALHO MARQUES
Advogado(s):
Requerido: MARCILIA DE TAL
Advogado(s):
É o breve relatório. Decido.
Nos crimes contra a honra, o bem jurídico penal a ser resguardado possui relativa proteção, dada a disponibilidade de que se revestem. Exige-se do querelante a manifestação de inequívoco intento de exercer o jus accusationis.
Como corolário da possibilidade de disposição da ação penal privada, tem-se que, uma vez decidido pelo ofendido iniciar a ação penal privada, poderá ele a todo tempo dispor do conteúdo material da lide, desistindo da queixa-crime, porquanto, o fato de tomado a iniciativa não lhe obsta o direito de, no curso do procedimento, vir desistir da ação, de conceder ao querelado o perdão ou de abandonar o processo.
No caso em testilha, houve formal manifestação de desistência da presente Ação Penal Privada, visando pôr fim à lide, sendo formalizado pela petição de fls. 17 e apresentado pedido de arquivamento dos autos.
Entretanto, consoante o Despacho de fls. 18/19, verificou-se que os procuradores habilitados nos autos não detinham poderes para renunciar ou desistir da presente Ação Penal Privada deixando de atender ao disposto no art. 50 do Código de Processo Penal. Em decorrência disso, foi determinada a intimação (fls. 20/21) dos advogados do querelante juntassem procuração que outorgasse a eles os poderes de desistência e renúncia bem assim redigirem nova manifestação de renúncia da queixa-crime.
Saliento que embora devidamente intimados os advogados do querelante, a Certidão de fls. 22 demonstrou desídia ou em desinteresse no prosseguimento do feito, de molde a autorizar a aplicação da regra inserta no artigo 60, inciso I, do CPP.
Nos precisos termos do inc. III do art. 60 do referido diploma processual, considera-se perempta a Ação Penal quando o querelado deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente.
Nesse diapasão, não sanado o vício dentro do prazo decadencial e em consonância com o Parecer Ministerial de fls. 25, fulminada está a Ação Penal Privada e por conseqüência extinta a punibilidade do autor do fato, forte no art. 107,IV do Código Penal.
Isto posto, com fulcro nos Arts. 60, I do Código de Processo Penal e 107, IV, DO Código Penal DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCÍLIA DE TAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTOS DESTES AUTOS E A RESPECTIVA BAIXA.
INTIME-SE a querelada.
INTIME-SE pessoalmente o MP e os Advogados JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR OAB/PI nº 3063 e RENATO COELHO FARIAS OAB/PI nº

3596
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de maio de 2016.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

10.312. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005569-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA, OAB 9934/PI
Intimo o Dr. MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA, OAB 9934/PI, para apresentar defesa prévia do acusado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.313. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030710-08.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JOSELIO FERREIRA PONTES
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, CONDENANDO o réu, JOSÉLIO FERREIRA PONTES, nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06.
Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da lei de drogas.
As circunstâncias preponderantes autorizam exasperação da pena base, entre elas, a natureza dos dois tipos de droga, a quantidade, a personalidade e a conduta social do agente.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Atenuante da confissão. Art. 65, III,d,CP.
Existe atenuante de confissão, pois o acusado em audiência de instrução criminal confessou a prática de um dos verbos transcritos do art. 33 da Lei 11.343/2006, guardar, ter em depósito. Passo a atenuar a pena em 1/6 (um sexto).
Inexiste agravante.
Inexiste causa de aumento da pena.
Inexiste causa de diminuição de pena. Antecedentes desabonadores. Inaplicabilidade do par. 4º do art. 33 da LAD.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 5 (cinco) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E 500 (quinhentos) DIAS-MULTA, no minimo legal do art. 49, par. 1º, CP.
O acusado não preenche os requisitos do art. 59 da Lei de Drogas. Não reconheço o réu como portador de bons antecedentes.
Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. É autor de crimes de roubo e porte ilegal de arma. Aparenta ser elemento perigoso.
Decreto a perda do dinheiro e bens apreendidos à União Federal (fls. 10 e 27). Oficie-se ao SENAD.
Expeça-se Guia de Execução Provisória.
A pena será cumprida na Penitenciária Irmão Guido, nesta capital, em regime fechado.
O condenado encontra-se preso provisoriamente desde o dia 27.11.2014, até a data de hoje, data da sentença, 27.05.2016, já perfazendo dezoito (18) meses de prisão cautelar, faltando três (03) anos e seis (06) meses para o cumprimento da pena de reclusão.
Tratando-se de Tráfico de Drogas, crime hediondo, na forma do art. 2º, par. 1º da Lei nº 8.072/90, c/c o art. 387, par. 2º do CPP, determino o início do cumprimento da pena em regime fechado.
A prisão provisória, antes da sentença, será detraída do art. 42, CP.
A manutenção da prisão do condenado, sem o direito de apelar solto, tem amparo legal no art. 387, par. 1º, CPP e art. 2º, par. 3º da Lei dos Crimes Hediondos. A vida pregressa do condenado e a contumácia na prática de crimes demonstram a presença continuada dos requisitos do art. 312, CPP. O condenado faz do crime o seu meio de vida.
Deixo de condenar o réu em custas processuais face encontrar-se assistido pela Defensoria Pública Estadual.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 27 de Maio de 2016

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

10.314. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024092-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):
Indiciado: FABIANO ALVES DA SILVA, FRANCISCO RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados DIEGO ROBERT SILVA FREIRE, OAB/PI 11707 e EZEQUIEL MIRANDA DIAS, OAB/PI 30/80-A, para apresentarem no prazo legal de 5 (cinco) dias Alegações Finais referente aos acusados supra.

10.315. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016987-19.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA e RAFAEL MACEDO UCHOA
Réu: RAI BARROSO DE BRITO
O(a) secretário (a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Sr(a) Adgado(a) : GUSTAVO BRITO UCHOA - OAB/PI-6150 e RAFAEL MACEDO UCHOA - OAB/PI - 11410, da audiencia designada para o dia 10/08/16 as 09;00 horas referente a RAI BARROSO DE BRITO e que será realizado na sala de audiencia da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 15 de junho de 2016.

10.316. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004436-07.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: RAFAIANO RODRIGUES CHAVES
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
O (a) scretário (a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Sr(a) Advogado(a) : ROMMEEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO - OAB/PI - 5479, da audiencia designada para o dia 03/08/16 as 10:00 horas referente a RAFAIANO RODRIGUES CHAVES e que será realizada na sala de audiencia da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 13 de junho de 2016.

10.317. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023086-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CICERO SARMENTO PEREIRA
Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363)
Réu: ELETROBRAS DISTIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.318. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000575-47.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO SILVA VIANA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.319. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024293-05.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDERSON ALVES SOBRAL
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.320. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011474-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIANA CRISTINA CARVALHO VIDAL

Advogado(s): RODRIGO VIDAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8451-A)
Réu: BANCO BV CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.321. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000644-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARDOSO VARJAO JUNIOR
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: BANCO CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.322. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014334-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SPLENDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.323. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000876-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO CESAR ARAUJO RIBEIRO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.324. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022854-90.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HALANE CERQUEIRA COIMBRA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.325. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003146-54.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: TERESINHA DE ARAUJO CAVALCANTE
Advogado(s): RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.326. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028656-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GOMES DE SOUSA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.327. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014334-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SPLENDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.328. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031110-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEYBISON RIO BRANCO HONORIO
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.329. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022854-90.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HALANE CERQUEIRA COIMBRA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.330. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003146-54.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: TERESINHA DE ARAUJO CAVALCANTE
Advogado(s): RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.331. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028656-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GOMES DE SOUSA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto

poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.332. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017570-04.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RENER DE RIOS BRITO
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Requerido: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.333. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018621-50.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: EDUARDO MARINHO CAVALCANTE LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, estando configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, inc. III e § 1º do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ressalto que tal decisão encontra-se excluída da ordem prevista no caput do art. 12 do Novo CPC, em virtude da previsão do §2º, inciso IV, do mesmo dispositivo. Custas pelo autor. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.334. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012237-42.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSCAR ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO, TERESINHA DE JESUS MATIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1743), PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNCAO (OAB/PIAUÍ Nº 1743)
Réu: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS E SUA MULHER
Advogado(s):
(...) Desta forma, nos termos do art. 313, suspendo a presente ação pelo prazo de 2 (dois) meses, devendo o requerente, neste lapso temporal, promover a citação do respectivo espólio (através de seu inventariante) ou, em caso de inexistência de abertura de inventário, de todos os seu herdeiros, sob pena, em caso de inércia, de extinção do processo sem resolução de mérito, com base nos arts. 76, §1°, I c/c art. 485, VI do NCPC.
TERESINA, 15 de junho de 2016.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.335. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002592-85.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MIGUEL DA SILVA MATOS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s), na pessoa de seu advogado, sobre a devolução da correspondência pelo motivo " NÃO EXISTE O NÚMERO".

10.336. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018897-47.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANABAM EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, JOSE RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Manifeste-se a parte autora(s), na pessoa de seu advogado, sobre a devolução da correspondência pelo motivo " NÃO EXISTE O NÚMERO".

10.337. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004054-14.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Executado(a): JET VEÍCULOS LTDA, JOSE ELIAS TAJRA, JOTAL LTDA
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
SENTENÇA: R. Hoje. Vistos etc. BANCO VOTORANTIM S/A ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de JOSÉ ELIAS TAJRA, JET VEÍCULOS LTDA. E JOTAL LTDA. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 155), com a devida anuência das partes requeridas, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo

extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

10.338. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017072-39.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: LILIANE ALVES SOUSA
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Em consequência, revogo a medida liminar concedida às fls. 40/41, bem como determino o recolhimento de eventuais mandados expedidos. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 15 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri.

10.339. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014444-72.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ILANA DESTERRO FERREIRA COSTA
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 15 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

10.340. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003923-73.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JOSE MARIA PEREIRA RAMOS
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos- acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.341. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026423-65.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARINNA BERGER NUNES
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 46/47, firmado entre AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S;/A e MARINNA BERGER NUNES, ambos devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro nos incisos III, "b" do art. 487, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.342. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008287-83.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FLAVIO SERGIO MAGALHAES DE PAIVA DIAS
Advogado(s):
1.Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2016 às 09:30 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2.Intime-se o requerido para comparecer à presente audiência; 3.Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. 4.Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.343. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013601-10.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES NETO
Advogado(s):
Ante o exposto, verificando-se a atribuição de valor equivocado à causa pelo autor, com base nos dispositivos supra mencionados, e no Provimento nº 47/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, determino que a parte emende a inicial, fazendo constar como valor da causa o equivalente ao valor das parcelas vencidas e vincendas, ou seja, corresponde à importância da dívida em aberto, que no caso é de R$ 34.934,85(trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e ointenta e cinco centavos), recolhendo as custas processuais complementares. Portanto, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para pagar custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inc. I, do NCPC. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substiuição

10.344. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010738-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: OSIEL NUNES PIMENTEL
Advogado(s):
1.Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2016 às 09:00 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2.Intime-se o requerido para comparecer à presente audiência; 3.Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. 4.Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri

10.345. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028753-06.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: CERAMICA QUEIROZ S/A, HELIO DE SOUSA QUEIROZ, CARLOS MAURICIO SANTOS QUEIROZ
Advogado(s):MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 4573)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513, §2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o executado, através de seu(s) procurador(es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fls. 115/116), acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, sob as penas do § 3º do multicitado dispositivo. Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2016. Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.346. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014291-39.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCA FÁTIMA DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a divergência existente entre o endereço do contrato e o endereço para o qual a notificação extrajudicial foi enviada, sob pena de indeferimento da inicial por não haver configurado a mora, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inc. I, do Novo CPC. TERESINA, 15 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL JuÍza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.347. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015788-64.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: SHENZHEN VEICULO LTDA
Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), CLAUDIA PAZ SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 8340)
Declarado: TELL ONLINE EDITORA BRASIL LTDA ME
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.348. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027428-59.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CONSTRUTORA & IMIBILIARIA TROPICAL LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
Consignado: CONCEITO ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS
Advogado(s):

Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.349. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020065-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JACKSON OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.350. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012510-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8990), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/SÃO PAULO Nº 285218)
Requerido: MOACIR CAMILO DA SILVA
Advogado(s):
Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é próximo a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 24/08/2016 às 10:00 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; Intime-se o requerido para comparecer à presente audiência; Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. Cumpra-se.

10.351. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008194-23.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: ESMERALDINA SILVA TORRES ALVES
Advogado(s):
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 15 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.352. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018654-40.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANDIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.353. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013508-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE MELO RIBEIRO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.354. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003092-54.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DIAS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.355. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009193-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES GONÇALVES FILHO
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.356. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009069-61.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): CELSON MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740)
Requerido: RAIMUNDO DOMINGUES FILHO
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.357. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005604-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.358. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001863-30.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONETE DE SENA FERREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.359. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013508-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE MELO RIBEIRO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R$ 62,05; baixa de

processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.360. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027428-59.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CONSTRUTORA & IMIBILIARIA TROPICAL LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
Consignado: CONCEITO ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.361. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025090-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA DE FATIMA PEREIRA VIANA
Advogado(s): IZAC LOPES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8114)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.362. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014032-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTEFANIA MATOS FERREIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDINIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

10.363. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023122-47.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEITON OZORIO DA CRUZ
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE EXAME PERICIAL, JUNTADO ÀS FLS. 62/64.

10.364. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009950-67.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURICELIO FONTENELE DA SILVA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12.001)
DESPACHO: INTIMAR o Advogado LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12.001), para apresentar a Defesa Escrita do acusado Mauricelio Fontelene da Silva, no prazo de lei.

10.365. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009078-23.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: PEDRO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos estes autos.

1. Analisando os embargos declaratórios, interposto pela Defensoria Pública, constato contradição na sentença de f. 179/184, notadamente nos itens 17; 21; 22; 23; 24; 25 do édito condenatório. Da mesma forma, o item 27 da sentença.
2. Devendo ser corrigido aludidos erros materiais. Portanto, conheço dos embargos, e suas razões.
3. Faz-se necessário a correção desta parte dispositiva da sentença, ao tempo em que usando subsidiariamente da redação do art. 463 do Código de Processo Civil, e a requerimento da Defensoria Pública, procedo, pois a correção.
4. Assim, onde se lê no item 17, f. 181:
17. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/05, para CONDENAR o acusado PEDRO SOUSA SANTOS, como incurso no delito de furto simples em concurso formal próprio em concurso material com o crime de falsa identidade nos termos dos artigos 155, "caput", conjugado com o artigo 70, "caput" e o artigo 307, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. E o faço com fulcro nos termos do artigo 383, do Código de Processo Penal. Passo a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal.
5. Leia-se:
17. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/05, para CONDENAR o acusado PEDRO SOUSA SANTOS, como incurso no delito de furto simples em concurso material com o crime de falsa identidade nos termos do art. 155, "caput", conjugado com o art. 307, na forma do art. 69, todos do Código Penal. E o faço com base no art. 383, do Código de Processo Penal. Passo a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.
6. Onde se lê no item 21, f. 182:
21. Existe causa de aumento, vale dizer, o furto cometido em concurso formal próprio, aumento a pena para 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Não há causas de diminuição, ficando o réu PEDRO SOUSA DOS SANTOS condenado à pena final pelo crime de furto em concurso formal próprio a 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA.
7. Leia-se:
21. Inexiste causa de aumento e diminuição, ficando o réu PEDRO SOUSA SANTOS condenado à pena final pelo crime de furto a 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
8. Assim, onde se lê na f. 182:
DOSIMETRIA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299, "CAPUT")
9. Leia-se:
DOSIMETRIA DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE (CP, ART. 307)
10. Onde se lê no item 22, na f. 182:
22. À vista das circunstâncias acima, já analisadas individualmente, é que fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO E 4 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal.
11. Leia-se:
22. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.
12. Onde se lê no item 23, na f. 182:
23. Existe a atenuante da confissão espontânea, vale dizer, art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal motivo pelo qual reduzo a pena para 1 (UM) ANO RECLUSÃO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Inexiste agravante.
13. Leia-se:
23. Existe a atenuante da confissão espontânea, vale dizer, art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. Inexiste agravante. Passando a dosá-la em 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.
14. Onde se lê no item 24, f. 182:
24. Inexiste causa de aumento ou diminuição, ficando à pena final do crime de falsa identidade em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
15. Leia-se:
24. Inexiste causa de aumento ou diminuição, ficando o réu PEDRO SOUSA SANTOS condenado à pena final pelo crime de falsa identidade a 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.
16. Onde se lê no item 25, nas f. 182/183:
25. Portanto, seguindo os ditames do art. 69, e aplicando-se o concurso material de crimes do Código Penal, fica o réu PEDRO SOUSA SANTOS, final de 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA a razão unitária de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. O regime inicial para cumprimento da pena será o ABERTO.
17. Leia-se:
25. Portanto, seguindo os ditames do art. 69, e aplicando-se o concurso material de crimes do Código Penal, fica o réu PEDRO SOUSA SANTOS, condenado à pena final de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA a razão unitária de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. O regime inicial para cumprimento da pena será o ABERTO.
18. Onde se lê no item 27, na f. 183:
27. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, inciso I, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e ao pagamento de 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA, sendo àquela consistente na prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
19. Leia-se:
27. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, inciso I, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e ao pagamento de 13 (TREZE) DIAS-MULTA, sendo àquela consistente na prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
20. Publiquem-se as aludidas correções, que ficam fazendo parte integrante da sentença prolatada nas f. 179/184 mantendo-se no mais, os demais itens nela existentes.
21. Atente-se a Secretaria para fazer constar por certidão na última folha da aludida sentença, a presente correção.
22. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.366. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011161-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CIDADÃO CONSUMIDOR - ABC
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
Réu: SERASA S/A, CNDL-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS/SPC BRASIL, SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO /ACSP, EQUIFAX DO BRASIL, SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 15 de junho de 201
MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO
Analista Judicial - 3540

10.367. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001659-15.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Ato Ordinatório
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.45/61, juntada aos autos na Audiência Preliminar realizada em 14/03/2016.
TERESINA, 15 de junho de 2016
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - 424210-6

10.368. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021077-36.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): J A ALVES DE SOUZA, JOSÉ ALBERTO ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias,sobre as certidões juntadas de fls.35/40 .

10.369. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026748-40.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DESPACHO: Ex positis, pelo que dos autos consta e príncipios de Direito aplicavéis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.370. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0030629-25.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.371. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0014439-50.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Ex positis, pelo que dos autos consta e príncipios de Direito aplicavéis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.372. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004056-13.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Ex positis, pelo que dos autos consta e príncipios de Direito aplicavéis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.373. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026737-11.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DESPACHO: Ex positis, pelo que dos autos consta e príncipios de Direito aplicavéis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.374. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026748-40.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DESPACHO: Ex positis, pelo que dos autos consta e príncipios de Direito aplicavéis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.375. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0030365-08.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DESPACHO: Ex positis, pelo que dos autos consta e príncipios de Direito aplicáveis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.376. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0012005-88.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Executado(a): VALDEMAR RODRIGUES LOPES
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 2685)
DESPACHO: Designo a audiência pleiteada para o dia 27 de julho de 2016, às 10:00 horas

10.377. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0011356-26.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI
Executado(a): ANTONIO DE PADUA DE SOUSA RAMOS JUNIOR
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (OAB/PI Nº4442)
DESPACHO: Designo a audiência pleiteada para o dia 27 de julho de 2016, às 10:45 horas.

10.378. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0011921-87.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Executado(a): LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 5205)
DESPACHO: Designo a audiência pleiteada para o dia 27 de julho de 2016, às 11:00 horas.

10.379. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0019061-12.2015.8.18.0140
Classe: Execução Provisória

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Executado(a): FABIO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): DELNAIR MARQUES ARAÚJO (OAB/PI 13728)
DESPACHO: Designo a audiência pleiteada para o dia 27 de julho de 2016, às 09:00 horas.

10.380. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0011373-62.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
Executado(a): IVAN SARDINHA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6881)
DESPACHO: Designo a audiência admonitória para o dia 27 de julho de 2016, às 10:15 horas.

10.381. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0004741-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: MILTON HONORATO DA SILVA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - DEFIRO o pedido ora formulado e determino que seja expedido o competente mandado ao 3º CRC de Teresina, a fim de que se lavre o REGISTRO DE NASCIMENTO de MILTON HONORATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na rua Francisco Nunes da Rocha, Bairro Santa Maria da Codipi, em Teresina, nascido nesta cidade, em 11 de julho de 1950, sendo filho de Jorge Honorato da Silva e Raimunda Alves da Silva, sendo avós paternos Honorato José da Silva e Maria Alves da Conceição e maternos Justino Pereira da Silva e Maria Francisca de Jesus, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

10.382. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0001146-13.2016.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: MARIA DA SOLIDADE DIAS
Advogado(s): DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338)
Réu: CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMOVEIS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - Julgo por sentença PROCEDENTE o pedido ora formulado e, por consequência, determino ao 2º tabelionato de notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição desta Capital, que retifique o ESTADO CIVIL da requerente no Registro de Imóvel lavrado às fls. 90, sob o nº de ordem 14.949 (R-1-14.949), do Livro de Registro Geral nº 2-AG, para nele fazer constar corretamente a qualificação da adquirente, ora requerente MARIA DA SOLIDADE DIAS como SOLTEIRA, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

10.383. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0014321-74.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS
Advogado(s): RAISSA GABRIELA SARAIVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13832)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - Julgo PROCEDENTE o pedido ora formulado e, por consequência, determino ao cartório de registro civil das pessoas naturais da comarca de alto longá/PI, que proceda a retificação no assento de nascimento da requerente, fazendo constar o nome correto da genitora desta.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

10.384. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0021241-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE JESUS MARTINS, ANA MARIA MOTA MARTINS
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Réu: 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis
Advogado(s): Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto - OAB/PI 7075-A
SENTENÇA:
Julgado improcedente o pedido - Julgo IMPROCEDENTE o pedido ora formulado, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. PORTARIA Nº 04/2016-GJ

PORTARIA Nº 04/2016-GJ
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a realização da correição ordinária de 2016, referente ao ano de 2015, ter apontado a existência de 73 (setenta e três) processos com carga ou vista com prazo superior ao legal;
CONSIDERANDO que os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado, nos termos do art. 234 do Novo Código de Processo Civil.
CONSIDERANDO que de acordo com o novo sistema de correição adotado pela Corregedoria Geral de Justiça, a regularização dos 73 (setenta e três) processos deverão ocorrer até o dia 03/06/2016;
RESOLVE
Art. 1.º DETERMINAR à Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal/PI que promova a cobrança dos autos que se encontram com carga acima do prazo legal (anexo único desta portaria segundo relatório indicado pelo sistema de Correição da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí), mediante as providências de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação na OAB, Ministério Público ou Defensoria Público.
Art. 2.º INTIMAR os advogados privados, via diário de justiça ou pessoalmente, para devolução dos autos no prazo de 03(três) dias, sob pena de perda do o direito de vista dos autos fora de cartório e aplicação de multa correspondente à metade do salário-mínimo, além da comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e aplicação de multa, nos termo do art. 234, do Novo Código de Processo Civil.
Art. 3.º INTIMAR a Defensoria Pública e o Ministério Público para devolução dos autos que estejam em seu poder além do prazo regulamentar, no prazo de 03(três) dias, mediante notificação pessoal por ofício, sob pena de multa e a comunicação do fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar, nos termos do art. 234 do NCPC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Juiz da Vara Única da Comarca de Cocal/PI.
Cocal, 30 de maio de 2016.
Carlos Augusto Arantes Junior
Juiz de Direito
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 04/2016-GJ

Número	Classe Processual	Advogado
0 0 0 0 0 6 6 - 78.2011.8.18.0046	Procedimento Comum	Railson Fontenele Rodrigues OAB/PI Nº 11882
0 0 0 0 1 6 4 - 34.2009.8.18.0046	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Alexandre Lopes Filho OAB/PI Nº 5322
0 0 0 1 2 0 8 - 54.2010.8.18.0046	Procedimento Comum	José Ferreira dos Santos Júnior OAB/PI Nº 7722
0 0 0 1 2 4 7 - 51.2010.8.18.0046	Termo Circunstanciado	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 1 7 6 8 - 93.2010.8.18.0046	Ação Penal de Competência do Júri	Alexandre Lopes Filho OAB/PI Nº 5322
0 0 0 0 0 1 5 - 96.2013.8.18.0046	Ação Penal de Competência do Júri	Alexandre Lopes Filho OAB/PI Nº 5322
0 0 0 0 0 1 9 - 17.2005.8.18.0046	Inquérito Policial	José Ferreira dos Santos Júnior OAB/PI Nº 7722
0 0 0 0 2 8 2 - 68.2013.8.18.0046	Divórcio Litigioso	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 3 2 0 - 80.2013.8.18.0046	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 5 7 3 - 68.2013.8.18.0046	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 6 3 9 - 14.2014.8.18.0046	Inventário	Vilmar Oliveira Fontenele OAB/PI Nº 5312
0 0 0 0 7 7 3 - 41.2014.8.18.0046	Procedimento Comum	Adriano da Silva Brito OAB/PI Nº 9827
0 0 0 0 8 1 7 - 60.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 1 8 - 45.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 1 9 - 30.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 2 0 - 15.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 2 1 - 97.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 2 2 -	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249

82.2014.8.18.0046		
0 0 0 0 8 2 3 - 67.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 2 4 - 52.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 2 5 - 37.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 8 2 - 55.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 8 3 - 40.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 0 8 8 4 - 25.2014.8.18.0046	Procedimento Sumário	Douglas de Carvalho Lima OAB/PI Nº 9249
0 0 0 1 1 7 8 - 77.2014.8.18.0046	Procedimento Comum	Flamínio Ferreira Pessoa Filho OAB/PI Nº 10.680
0 0 0 1 4 0 3 - 97.2014.8.18.0046	Procedimento Comum	Elissandra Cardoso Firmo OAB/PI Nº 6256
0 0 0 1 4 8 7 - 98.2014.8.18.0046	Dissolução e Liquidação de Sociedade	Francisco Antonio Moraes Fontenele OAB/PI Nº 1854
0 0 0 1 7 6 1 - 62.2014.8.18.0046	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Railson Fontenele Rodrigues OAB/PI Nº 11882
0 0 0 1 7 8 7 - 60.2014.8.18.0046	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Francisca Jane Araujo OAB/PI Nº 5640
0 0 0 0 4 0 6 - 80.2015.8.18.0046	Ação Penal - Procedimento Sumário	Adriano da Silva Brito OAB/PI Nº 9827
0 0 0 0 5 5 0 - 54.2015.8.18.0046	Divórcio Litigioso	Railson Fontenele Rodrigues OAB/PI Nº 11882
0 0 0 0 6 5 4 - 46.2015.8.18.0046	Procedimento Sumário	Elissandra Cardoso Firmo OAB/PI Nº 6256
0 0 0 0 9 9 1 - 35.2015.8.18.0046	Usucapião	Francisco Antonio Moraes Fontenele OAB/PI Nº 1854

11.2. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000400-47.2015.8.18.0087
Classe: Ação Previdenciária
Autor: Valdemar Pereira Lino
Advogado(s):Thiago Albuquerque Nogueira Leal-OAB/PI nº 10.957
Requerido: INSS
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR o ***Advogado(s):Thiago Albuquerque Nogueira Leal-OAB/PI nº 10.957****, para audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de julho de 2016, ás 12:00 horas na Sala das audiencias do Forum Local. ".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000001-81.2016.8.18.0087
Classe: Ação Previdenciária
Autor:Filomena Honorata da Silva
Advogado:Francisco Dalton das Chagas de Vasconcelos OAB/PI nº.9095
Requerido: INSS
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR o ***Advogado:Francisco Dalton das Chagas de Vasconcelos*** *OAB/PI nº.9095 para audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de julho de 2016, ás 11:30 horas na Sala das audiencias do Forum Local. ".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000102-21.2016.8.18.0087
Classe: Ação Previdenciária
Autor:Marta Raquel de Jesus Santos Santana
Advogado:Francisco Rodrigues Lima OAB/PI nº.3255/2000
Requerido: INSS
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR o ***Advogado:****Advogado:Francisco Rodrigues Lima OAB/PI nº.3255/2000 para audiencia de Conciliação,, designada para o dia 26 de julho de 2016, ás 11:00 horas na Sala das audiencias do Forum Local. ".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000104-88.2016.8.18.0087
Classe: Ação de Divórcio Litigioso
Autor:Lourenço Jeremias de Carvalho
Advogado:Francisco Rodrigues Lima OAB/PI nº.3255/2000
Requerido: Carmelita Cardoso de Carvalho
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR o ***Advogado:****Advogado:Francisco Rodrigues Lima OAB/PI nº.3255/2000 para audiencia de Conciliação,, designada para o dia 26 de julho de 2016, ás 08:00 horas na Sala das audiencias do Forum Local. ".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000238-52.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel
Autor:Angelita Maria do Socorro
Advogada:Maria Jose Rocha Cipriano Sularevicz OAB/PI nº.222-B
Requerido: Banco de Crédito e varejo S/A - BCV
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR a Advogada:Maria Jose Rocha Cipriano Sularevicz OAB/PI nº.222-B para audiencia de Conciliação,, Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de julho de 2016, ás 10:00 horas na Sala das audiencias do Forum Local. ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000094-44.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel
Autor:Jose Ferreira Gomes
Advogada:Maria Jose Rocha Cipriano Sularevicz OAB/PI nº.222-B
Requerido: Banco Itaú Unibanco S/A
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR a Advogada:Maria Jose Rocha Cipriano Sularevicz OAB/PI nº.222-B para audiencia de Conciliação,, Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de julho de 2016, ás 10:30 horas na Sala das audiencias do Forum Local. ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000097-96.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel
Autor:João Francisco Ferreira
Advogado: Fidelman Fao Florencio Fontes OAB/PI nº.10962
Requerido: Embratel TV SAT Telecomunicações Sa (Claro TV)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR Advogado: Fidelman Fao Florencio Fontes OAB/PI nº.10962, para audiencia de Conciliação,, Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de julho de 2016, ás 09:30 horas na Sala das audiencias do Forum Local. ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000074-53.2016.8.18.0087
Classe: Ação Ordinária
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Advogado: Helvecio Veras da Silva OAB/PI nº.4202
Requerida: Francisca Clementino de Matos
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR o Advogado: Helvecio Veras da Silva OAB/PI nº.4202, para audiencia de Conciliação, designada para o dia 26 de julho de 2016, ás 11:00 horas na Sala das audiencias do Forum Local. ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACOL.

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000041-57.2016.8.18.0089.
CLASSE - PROCEDIMENTO ORDINARIO.
Autora: S.M.M
Advogado: MARCO TULIO ARAUJO DE CASTRO - OAB/PI250/B,
Réu: M. S. B.
Ato ordinatório: Fica designada pauta de audiência de conciliação para o dia 12 de julho de 2016, às 09:00 horas, no Fórum local.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000045-94.2016.8.18.0089.
CLASSE - PROCEDIMENTO ORDINARIO.
Autora: EDILENE SOARES PEREIRA BRITO.
Advogado: MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR - OAB/PI 11.702.
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI.
Ato ordinatório: Fica designada pauta de audiência de conciliação para o dia 12 de julho de 2016, às 09:30 horas, no Fórum local.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000028-58.2016.8.18.0089.
CLASSE - DIVORCIO LITIGIOSO.
Autor: E. M. S.
Advogada: RAYANA RODRIGUES DE ALENCAR DIAS - OAB/PI 11.486.
Requerida: J .F .S .

Ato ordinatório: Fica designada pauta de audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 09:30 horas, no Fórum local.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000046-79.2016.8.18.0089.
CLASSE - DIVORCIO LITIGIOSO.
Autor: V. M.S.
Advogado: RONAN RUBEN DE MACEDO - OAB/PI 10.636.
Requerida: E. F. T. S.
Ato ordinatório: Fica designada pauta de audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2016, às 08:10 horas, no Fórum local.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000135-39.2015.8.18.0089.
CLASSE - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor: ROCHANA BATISTA SILVA.
Advogado: PEDRO RIBEIRO MENDES - OAB/PI 8303
Requerido: BANCO SANTANDER.
Ato ordinatório: Fica designada pauta de audiência de conciliação para o dia 28 de junho de 2016, às 09:30 horas, no Fórum local.

11.4. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo nº 0000238-52.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel
Autor: Angelita Maria do Socorro
Advogado(s):Maria Jose Rocha Cipriano Sularevicz -OAB/PI nº 222-B
Requerido: Banco de Crédito e varejo S/A-BCV
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi -OAB/PI 8.203-A
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste, INTIMAR o ***Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi -OAB/PI 8.203-A****, para audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia* ***26 de julho de 2016, ás 10:00*** *horas na Sala das audiencias do Forum Local. ".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de junho de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

PROCESSO Nº 0001509-55.2010.8.18.0028
CLASSE: Alvará Judicial
REQUERENTE: MARIA IOLINDA CONSTANCIA DA SILVA
Advogada: CLEONICE GOMES MIRANDA, OAB-PI Nº 1746
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DIAS DE LIMA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

11.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Manuel de Barros Silva - OAB 1575*** à devolução dos autos de **no. 0000003-61.1991.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 2747***à devolução dos autos de **no. 0000114-83.2007.8.18.0076 - Inquérito Policial**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Sérgio Luiz de Oliveira Lobão - OAB 2709***à devolução dos autos de **no. 000084-87.2003.8.18.0076 - Interdição**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Alvaro Vilarinho Brandão - OAB 9914***à devolução dos autos de **no. 0000318-64.2006.8.18.0076 - Usucapião**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Edivaldo Oliveira Lobão - OAB 3538*** à devolução dos autos de **no. 0000226-47.2010.8.18.0076 - Ação Penal Competência do Juri**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Edivaldo Oliveira Lobão - OAB 3538*** à devolução dos autos de **no. 0000432-03.2006.8.18.0076 - Inventário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Sergio Luis Oliveira- OAB 2709***à devolução dos autos de **no. 0000401-41.2010.8.18.0076 - Reclamação**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dra. Honorina Soares de Macedo - OAB 207-B***à devolução dos autos de **no. 0000783-05.2008.8.18.0076 - Inventário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 2747***à devolução dos autos de **no. 0000831-61.2008.8.18.0076 - Execução de Alimentos**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Sérgio Luis Oliveira - OAB 2709***à devolução dos autos de **no. 0000129-81.2009.8.18.0076 - Reclamação**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 1747***à devolução dos autos de **no. 0000556-78.2009.8.18.0076 - Justificação**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 1747***à devolução dos autos de **no. 0000171-62.2011.8.18.0076 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Sérgio Luis de Oliveira Lobão - OAB 2709***à devolução dos autos de **no. 0000422-80.2011.8.18.0076 - Inventário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 1747***à devolução dos autos de **no. 0000140-08.2012.8.18.0076 - Divórcio Litigioso**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Kleber Costa Napoleão do Rêgo Filho - OAB 6302-B***à devolução dos autos de **no. 0000414-69.2012.8.18.0076 - Execução Fiscal**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Marcus Vinicius Brito Araujo - OAB 1560***à devolução dos autos de **no. 0000624-23.2012.8.18.0076 - Ação Penal de Competência do Juri**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no

20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Gleyson Viana de Carvalho - OAB 4442***à devolução dos autos de **no. 0000663-20.2012.8.18.0076 - Inventário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Sérgio Luis Oliveira - OAB 2709***à devolução dos autos de **no. 0000131-12.2013.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Edivaldo da Silva Cunha- OAB 6319***à devolução dos autos de **no. 0000364-09.2013.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 2747***à devolução dos autos de **no. 0000660-31.2013.8.18.0076 - Ação Penal Proc. Ordinário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 2747***à devolução dos autos de **no. 0000916-71.2013.8.18.0076 - Alvará Judicial**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Alvaro Vilarinho Brandão - OAB 9914***à devolução dos autos de **no. 0000339-59.2014.8.18.0076 - Cautelar Inominada**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB 4526***à devolução dos autos de **no. 0000340-44.2014.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Wendell Leite Leal Nunes- OAB 10358***à devolução dos autos de **no. 0000346-51.2014.8.18.0076 - Homologação de Transação Extrajudicial**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB 4526***à devolução dos autos de **no. 0000385-48.2014.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Vitor Tabatinga Rego Lopes - OAB 6989***à devolução dos autos de **no. 0000433-07.2014.8.18.0076 - Execução Fiscal**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Vitor Tabatinga Rego Lopes - OAB 6989***à devolução dos autos de **no. 0000484-18.2014.8.18.0076 - Execução Fiscal**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do

advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Edinaldo Silva Cerqueira - OAB 9296***à devolução dos autos de **no. 0000623-67.2014.8.18.0076 - Insanidade do Acusado**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Edinaldo Silva Cerqueira - OAB 9296***à devolução dos autos de **no. 0000952-79.2014.8.18.0076 - Ação Reintegração e Manutenção de Posse**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Stanley de Sousa Patricio Franco - OAB 3899***à devolução dos autos de **no. 0000130-56.2015.8.18.0076 - Ação Penal Proc. Ordinário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Gustavo Brito Uchôa- OAB 6150***à devolução dos autos de **no. 0000313-27.2015.8.18.0076 - Ato Infracional**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Alvaro Vilarinho Brandão - OAB 9914***à devolução dos autos de **no. 0000331-48.2015.8.18.0076 - Execução Fiscal**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Gustavo Brito Uchôa - OAB 6150***à devolução dos autos de **no. 0000537-62.2015.8.18.0076 - Ato Infracional**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Rogério Pereira da Silva - OAB 2747***à devolução dos autos de **no. 0000636-32.2015.8.18.0076 - Procedimento Comum**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado***Dr. Adailton Oliveira Silva - OAB 4438***à devolução dos autos de **no. 0000657.08.2015.8.18.0076 - Restituição de coisas apreendidas**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15.06.2016). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

11.7. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI

Edital de Publicação do Despacho (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000079-24.2012.8.18.0117
CLASSE: Mandado de Seguraça
Autor: Maria Eunice Teles de Sousa
Advogado: Felipe Pontes Laurentino OAB-PI 7755
Advogado: James Rodrigues dos Santos OAB-PI 8424
Réu: Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI
Advogado: Jaelson Jose da Silva - OAB/PI 7.201
Advogado: Valdecir Rodrigues de Albuquerque - OAB/PI 2.882
DESPACHO: Aguarda-se a iniciativa da parte interessada**. Transcorridos 06 (seis) meses do retorno dos autos sem provocação, arquivem-se prejuizo de posterior desarquivamento. Socorro do Piauí-PI 14 de janeiro de 2016.**

11.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
PROCESSO Nº 0001011-09.2008.8.18.0034
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LIMA DO NASCIMENTO.
Requerido: HERDEIROS DE AURÉLIO ALVES DE LIMA

Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, MMa. Juíza de Direito em Exercício nesta Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem e dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, **INTIMA** os herdeiros **ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUSA,** brasileiro, funcionário público estadual, filho de Aurélio Alves de Lima e Joana Pereira de Sousa, residente e domiciliado, na Rua Márcia n. 44, Bairro Porenquanto, Teresina ? PI; **MARIA DALVA ALVES DE SOUSA ANDRADE**, brasileira, separada, aposentada, filha de Aurélio Alves de Lima e Joana Pereira de Sousa, residente e domiciliada, na Rua Rodrigues dos Santos n. 1720, Bairro Morro da Esperança, Teresina ? PI e **MARIA ALVES DE SOUSA**, brasileira, filha de Aurélio Alves de Lima e Joana Pereira de Sousa, residente e domiciliada, na Quadra 59, Casa 06, Bairro Renascença II, Teresina ? PI, caso estejam atualmente em lugares incertos e não sabidos, **para comparecerem à sala das Audiências do Fórum desta cidade e Comarca de Água Branca ? PI, situado provisoriamente na Rua Adalberto Santana s/n, (Prédio da Justiça Eleitoral), à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para às 13:00 horas do dia 28.06.2016.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa no futuro alegar ignorância, mandou Expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, (14.06.2016). Eu, _____Elias Soares Siqueira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. LISABETE MARIA MARCHETTI - Juíza de Direito.

11.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000154-10.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: RAILSON FERREIRA DA SILVA, ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: Considerando que não há prova da apresentação de alegações finais pela defesa de Railson, intime-se seu advogado para o faça em 5 dias.

11.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000418-66.2011.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ROSILEIDE LIMA MONTEIRO
Advogado(s): LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Requerido: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que a citação restou frustrada, havendo informação dos Correios que o endereço do réu é desconhecido, intime-se a parte autora para que indique o endereço correto do suplicado, no prazo de 10 dias.

11.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001162-56.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTINA MARIA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
SENTENÇA: Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 487, III. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 26/27, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III. 3. Custas de lei, pelo réu. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000335-45.2014.8.18.0036
Classe: Guarda
Requerente: FRANCISCO LIMA SAMPAIO
Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7386)
Requerido: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Digam as partes sobre o relatório de fls. 31/34 no prazo de 5 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para designação de audiência.

11.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000394-09.2009.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO CITICARD S/A
Advogado(s): LUCIA TEREZINHA PEGAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 155488)
Requerido: ELITA LIMA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a requerida Elita Lima da Silva a pagar ao autor Banco Citicard S/A a quantia de R$ 10.514,12 (dez mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos). Sobre o montante, incidirão juros legais e correção monetária

com base no IPCA. Custas de lei, pela demandada. Condeno a requerida em honorários advocatícios no percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Defiro à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita.

11.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000465-64.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DE MORAES
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial. Ad cautelam, reservo-me a apreciar o pedido de liminar de curatela provisória após a realização de audiência de conciliação. CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 10/08/2016, às 09:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Expedientes necessários PUBLICADO)

11.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000098-02.2000.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA EUDES PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 58/88-B)
Inventariado: NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para recolher o ITCMD.

11.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000112-58.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA MORAIS
Advogado(s): MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, MANOEL MORAES DE ARAUJO
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
DESPACHO: Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Indenização por Desapropriação Indireta, envolvendo as partes supra nominadas. Em contestação, o Município demandado suscitado alegou: a) inépcia da inicial, por ausência de causa de pedir; b) coisa julgada. As preliminares não procedem. No que concerne à inépcia da inicial, alega o Município que a petição não contém causa de pedir. No entanto, a parte autora apresenta como causa de pedir a ausência de outorga uxória, que tornaria nulo o contrato, consoante suas alegações. Não se trata, portanto, de inicial vazia, pois apresenta razões jurídicas para a realização do pedido, sendo matéria de mérito a constatação da ausência de outorga e a eventual nulidade do contrato em decorrência deste fato. A configuração da coisa julgada depende da demonstração de que duas ações possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. No caso, a demanda julgada (processo nº 0000020-13.1997.8.18.0036) e a presente somente tem em comum as partes. O pedido (reintegração de posse na ação julgada e anulação de contrato na presente) são distintos, assim como a causa de pedir (esbulho na ação julgada e ausência de outorga uxória na presente). Portanto, resta inequívoca a ausência de coisa julgada. Intimem-se as partes deste despacho e para especificarem as provas que desejam produzir em 15 dias. Dê-se ciência da ação ao Ministério Público e para que se manifeste.

11.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000444-88.2016.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSIANO RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
DESPACHO: Intime-se o réu para fazer prova da ação revisional em curso, bem como da data de sua distribuição no prazo de dez dias. Após, à conclusão.

11.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000512-38.2016.8.18.0036
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO(A) FEDERAL DA 7ª VARA PREVIDENCIARIA DE SÃO PAULO-SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS-PI, FRANCISCO PINTO DA SILVA, LEONIDA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI(OAB/SÃO PAULO Nº 255312)
DESPACHO: Designa o dia 28 de junho de 2016, às 8:00 horas, no fórum local, para a oitiva das testemunhas Francisco Pinto da Silva e Leonilda Gomes de Sousa.

11.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000519-30.2016.8.18.0036
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS-MA
Advogado(s): SAMIR QUINTANILHA GERUDE OAB-MA 3902

BETIANA SILVA GERUDE OAB-MA 10.744
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS-PI, ALZENIRA VIEIRA FEITOZA GUIMARAES
Advogado(s):
DESPACHO: Designa o dia 30 de junho de 2016, às 8:00 horas, para a oitiva da testemunha Alzenira Vieira Feitosa Guimarães.

11.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000360-63.2011.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA FILHO
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
DESPACHO: Designa audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 23 de junho de 2016, às 12:30 horas.

11.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000374-42.2014.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA CLARA DE ABREU LIMA, MENOR REPRESENTADA POR, CALINE MARIA DE ABREU LIMA
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Requerido: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designa audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2016, às 9:00 horas, no fórum local.

11.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000189-33.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO MARIANO DE ARRUDA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Designa audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2016, às 9:30 horas, no fórum local.

11.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000242-14.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA SOARES DE AMORIM
Advogado(s): VANESSA DE AMORIM MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11972)
Inventariado: HERÁCLITO GOMES DA SILVA, FRANCISCO ALESSANDRO GOMES DA SILVA, ONOFRE GOMES DA SILVA, JEANNE GOMES ALCANTARA, FRANCISCO ERISVAN GOMES DA SILVA, LEANNE GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designa audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2016, às 10 horas. Intima à autora para dizer quais as providências adotou para a localização da herdeira Leanne Gomes da Silva, a fim de que reste atendido o art. 256, § 3º do NCPC.

11.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000432-16.2012.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RONALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JULIANA ALVES DE PAIVA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
DESPACHO: Designa audiência de conciliação prara o dia 03 de agosto de 2016, às 12:30 horas, no fórum local, devendo as partes comparecer acompanhadas das testemunhas arroladas.

11.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001088-65.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OTAVIO FIDELE DE SOUZA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
DESPACHO: Designa audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2016, às 12:30 horas, no fórum local.

11.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000023-74.2011.8.18.0036
Classe: Despejo
Autor: PEDRO MARIA DE CARVALHO, FRANCISCA MENDES DE SOUSA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)

Réu: ALBERTO LUIZ LEMOS OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, FABIO JUNIOR FELIX DE ANDRADE, JOSE FRANCISCO DE SOUSA SILVA, MARIA RESEINE DE COSTA MATAO
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1534)
DESPACHO: Redesigna audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2016, às 11:30 horas, no fórum local.

11.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000253-48.2013.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: LAIANA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Designa audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2016, às 10:30 horas, no fórum local.

11.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000445-73.2016.8.18.0036
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: FRANCISCO RODRIGO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia **21/06/2016, às 10:00 horas,** considerando a impossibilidade de comparecimento do patrono do representado. Intimem-se.

11.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000851-31.2015.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Usucapido: O ESPOLIO DE ASSUNÇÃO DE MARIA DE SOUSA AZEVEDO
Advogado(s):
Forneça a parte autora novamente cópias da inicial e documentos em anexo, em número suficiente para a citação dos confinantes, Fazenda Pública, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000365-80.2014.8.18.0036
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOSÉ FERDINAN DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Suplicado: ELANE LAYSSA DA SILVA SOUSA MORAIS
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2016, às 12:00 horas. Intimem-se.

11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000017-91.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCYSLENE ABREU COSTA MAGALHAES, ISMAR ABREU COSTA, JOÃO DE DEUS ABREU COSTA, JOSÉ ITAMAR ABREU COSTA
Advogado(s): JOSÁ ANTONIO VASCONCELOS OAB/PI 11.955; HYARLA CARDOSO V. LUZ OAB/PI 10.2528; PAULO ASSIS MOURA OAB/PI 3425
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2016 às 11:00 horas. Intimem-se, devendo os requerentes apresentarem as testemunhas independentemente de intimação. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS solicitando informações sobre a existência de dependentes habilitados dos falecidos José Marques da Costa e Maria Lopes Pessoa

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000046-41.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GERMANA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)
SENTENÇA:
parte final da sentença de fls.62/63, a qual é do teor seguinte:" ... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou comprovante de transferência bancária para a parte autora em relação ao contrato citado na inicial, juntou cópias de documentos pessoais da parte autora e testemunhas, em razão do exposto, desacolho as alegações contidas na inicial para REJEITAR o pedido formulado pela parte autora e JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Amarante, 14 de abril de 2016. a) Netanias BAtista de Moura - Juiz de Direito".

11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000624-38.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
parte final da sentença de fls.57/58, a qual é do teor seguinte:" ... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 37 a 50, cópias de documentos da parte autora comprovando a realização do negocio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de processo civil. Determinio a retificação do polo passivo para o Banco BV FINANCEIRA S/A. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Amarante, 11 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000561-13.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LIDIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA:
parte final da sentença de fls.76/77, a qual é do teor seguinte:" ... Analisando os autos, verifica-se que o contrato não foi assinado pela parte autora, ser analfabeta, no entanto, a parte ré juntou documento de depósito em benefício da parte autora e documentos pessoais desta. Por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar IMPROCEDENTES AS AÇÕES, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a retificação do polo passivo para o Banco Bonsucesso Consignado. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Amarante, 11 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000170-92.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MARIA LIDIA AVELINO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
sobre parte final da sentença de fls.45, a qual é do teor seguinte:" ... Através da petição às fls.43, a parte autora desistiu da ação de execução, em razão do exposto, homologo o pedido de desistência e DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 7 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000279-09.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NATIVIDADE BRANDÃO
Advogado(s): DÉCIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para ciência da petição às fls.54, e apresentar manifestação no prazo de 10(dez) dias. Amarante, 11 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

11.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000595-85.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO AGAPTO BRANDÃO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA:
parte final da sentença de fls.90/9195, a qual é do teor seguinte:" ... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos os documentos de fls. 67 a 75, que comprovam a realização do contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo civil. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Amarante, 12 de abril de 2016. a) Netanias BAtista de Moura - Juiz de Direito".

11.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000028-71.2005.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: IRAILDO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO (OAB/PI 2402)
SENTENÇA: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu IRAILDO DOS SANTOS COSTA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, III todos do CP. Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. PRI.

11.39. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

PROCESSO Nº: 0000029-56.2005.8.18.0080
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDVALDO DE JESUS ALVES, FRANCISCO FERREIRA FARIAS, GEORAN DE SOUSA DOS SANTOS, ALAN JARDEL LIMA DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDVALDO DE JESUS ALVES, filho de ARNISALDO FERREIRA ALVES, residente e domiciliado em BELA VISTA, ANÍSIO DE ABREU - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "No tocante aos demais denunciados, que foram beneficiados do SURSIS, cumprida integralmente a transação penal por parte dos autores do fato ALAN JARDEL LIMA DOS SANTOS, SALVADOR LIMA DOS SANTOS e GEORAN DE SOUSA DOS SANTOS, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação aos mesmos, nos termos do art. 76, §6º, da Lei n. 9.099/95, pelo efetivo cumprimento. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EDVALDO DE JESUS ALVES, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP, na mesma oportunidade em que declaro extinta a punibilidade em relação aos demais denunciados, uma vez que cumpridas as condições. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. ANÍSIO DE ABREU, 15 de junho de 2016.

11.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000029-56.2005.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDVALDO DE JESUS ALVES, FRANCISCO FERREIRA FARIAS, GEORAN DE SOUSA DOS SANTOS, ALAN JARDEL LIMA DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): LUCIANO ANTUNES DA SILVA (OAB/PI 3912)
SENTENÇA: No tocante aos demais denunciados, que foram beneficiados do SURSIS, cumprida integralmente a transação penal por parte dos autores do fato ALAN JARDEL LIMA DOS SANTOS, SALVADOR LIMA DOS SANTOS e GEORAN DE SOUSA DOS SANTOS, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação aos mesmos, nos termos do art. 76, §6º, da Lei n. 9.099/95, pelo efetivo cumprimento. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EDVALDO DE JESUS ALVES, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP, na mesma oportunidade em que declaro extinta a punibilidade em relação aos demais denunciados, uma vez que cumpridas as condições. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI

11.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000056-29.2011.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: VILSIMAR DE SÁ SILVA
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACEDO (OAB/PI 2457)
SENTENÇA: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, VI todos do CP. Sem custas. PRI.

11.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000050-27.2008.8.18.0080
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: LUIS CARLOS DIAS DA SILVA
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO (OAB/PI 2402)
SENTENÇA: Cumprida integralmente a transação penal por parte do autor do fato, DECLARO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 76, §6º, da Lei n. 9.099/95, pelo efetivo cumprimento. Proceda-se averbação desta, no livro de registro. Providencie a Secretaria, o que for pertinente. PRI. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

11.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000038-76.2009.8.18.0080
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: JOACIR DOS SANTOS
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
SENTENÇA: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP. Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. PRI.

11.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000038-76.2009.8.18.0080
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: JOACIR DOS SANTOS
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
SENTENÇA: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP. Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. PRI.

11.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000035-24.2009.8.18.0080
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACEDO (OAB/PI 10636)
SENTENÇA: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP. Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. PRI.

11.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000046-82.2011.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Réu: ROSILENE DA COSTA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES (OAB/PI 29/80)
SENTENÇA: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré ROSILENE DA COSTA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, III todos do CP. Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. PRI.

11.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000022-64.2005.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ ALMIR OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO (OAB/PI 3192)
SENTENÇA: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ ALMIR OLIVEIRA DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, III todos do CP. Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. PRI.

11.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000128-40.2016.8.18.0080
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Réu: WALDIR TARQUINO DIAS
Advogado(s): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10569)
DECISÃO: Isto Posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo o flagrante, e concedo ao flagranteado WALDIR TARQUINO DIAS, o benefício da fiança, a qual fica arbitrada em R$ 3.520,00, bem como as medidas cautelares acima listadas. Tão logo seja prestada a fiança, se por outro motivo não deva permanecer preso, proceda-se a imediata liberação do autor do fato, expedindo-se para tanto do alvará de soltura, cuja cópia autêntica deverá ser encaminhada à administração do estabelecimento prisional em que se acha recolhido, devendo o acusado prestar compromisso de praxe. Expeça-se igualmente o Termo de Compromisso, devendo constar do mesmo as advertências ao beneficiado do constante nos artigos 327 e 328 do CPP, devendo o mesmo ser cientificado do seu teor no ato de concessão da sua liberdade, bem como das medidas cautelares ora impostas. Concluída a diligência, certifique-se nos autos o cumprimento desta decisão. Aguarde-se a conclusão do inquérito, juntando-se ao mesmo o presente feito, seguindo-se abertura de vistas ao representante do Ministério Público para manifestação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas legais.

11.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000030-89.2015.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENATO PEREIRA LIMA
Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 10636)
Réu: TELEFONIA BRASIL S.A, EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, TIM CELULAR S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198), HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908), ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAUÍ Nº 12389)
SENTENÇA: Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Comprovado o depósito, expeçam-se os respectivos alvarás em favor do autor. Sem custas. P.R.I.

11.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000002-58.2014.8.18.0080

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: R. DA C. S.
Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10636)
Requerido: J. S. C.
Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10636)
SENTENÇA: Ratificadas as alegações da inicial pela entrevista e pelo laudo médico pericial acostado aos autos, e manifestando-se favoravelmente o Ministério Público, nos termos do artigo 487, I, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade da requerida, DECRETO a interdição de J. S. C., declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora, sob compromisso, a Sra. R. DA C. S. Inscreva-se a presente sentença no registro civil da autora e procedam-se as publicações previstas no art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Cientifique-se a curadora de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Custas pela autora, ficando a mesma dispensada em razão da justiça gratuita que ora defiro. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, bem como ao Cartório Eleitoral, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000048-47.2014.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Réu: MANOEL JOSÉ NETO ME
Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 10636)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no artigo 206, §5,I do CC c/c o artigo 487, II do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito. Custas pelo autor. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

11.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000031-40.2016.8.18.0080
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J. C. DOS S. O., K. DE O. M.
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
SENTENÇA: Pelo conjunto probatório juntado nos autos e dispositivos aplicáveis à espécie, considerando a manifestação do douto Promotor de Justiça, e do que mais dos autos constam, normas e princípios aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, consequentemente, HOMOLOGO, por sentença, o acordo feito entre as partes constantes das fls. 02/05, que passará a integrar a presente sentença, para decretar o Divórcio do casal, J. C. DOS S. O. e K. DE O. M., nos termos do novo Código Civil Brasileiro c/c o art. 731do CPC pátrio, e ordeno que se cumpra na íntegra tudo o que nele se contém, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. O cônjuge-virago permanecerá a usar o mesmo nome, uma vez que não houve modificação por ocasião do casamento. Expeça-se o competente mandado. Diligências legais. Custas pelos autores. Transitada em julgado e cumpridas as disposições sentenciais, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000002-73.2005.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ADEILTON COSTA PAES LANDIM
Advogado(s): PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
SENTENÇA: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADEILTON COSTA PAES LANDIM, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI.

11.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000084-21.2016.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRED DE SANTANA PAES LANDIM
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145)
Réu: ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUND DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, para juntada de declaração de pobreza, uma vez que requer justiça gratuita, bem como, indicando: a) o valor pretendido a título de dano moral. b) o correto valor da causa, com o valor da soma dos pedidos pecuniários; c) a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação; Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se.

11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000086-88.2016.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANEIDE MARIA DE FIGUEIREDO MOTA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO BMG
DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, para juntada de declaração de pobreza, uma vez que requer justiça gratuita, bem como, indicando: a) o valor pretendido a título de dano moral. b) o correto valor da causa, com o valor da soma dos pedidos pecuniários; c) a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação; Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se.

11.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000013-48.2016.8.18.0038
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A. P. S. e Q. M. de S**.**
Advogado(s): EDIZÂNGELA MARQUES DE SANTANA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5997-B)
Suplicado: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2016 às 10h00.** Cumpra-se. Avelino Lopes, 14 de junho de 2016-Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito

11.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000186-70.2012.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JURANDIR OLIVEIRA LEITE
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
DESPACHO: Intime-se a defesa do acusado JURANDIR OLIVEIRA LEITE para apresentar suas razões recursais, no prazo legal, intimando-se, em seguida, o MP para apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se com URGÊNCIA. Barro Duro-PI, 09/12/2013. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito.

11.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000074-43.2008.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: JOSÉ CLOVIS BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de BARRO DURO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JÔNIO EVANGELISTA LEAL, de acordo com o Provimento 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Réu, por meio de seu advogado, da expedição de carta precatória para a Comarca de Arapiraca-AL, com a finalidade de realização de audiência para oitiva das testemunhas de defesa JOSÉ RAIMUNDO BATISTA SILVA, ANA MARIA DA SILVA SANTOS e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA BRITO. E para constar, Eu, DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BARRO DURO, 14 de junho de 2016.

11.59. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000002-43.1998.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: JULIO CESAR DE MELO FONTENELE
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Inventariado: JOSÉ RIBEIRO FONTINELE, ELIZA LUIZA DE MELO FONTINELES
Advogado(s):
Intima-se as partes nos presentes autos, através de seu advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado - OAB/PI 1830, para querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o auto de avaliação juntado nos autos às fls. 119. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000302-06.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PAULO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Em cumprimento ao disposto no art. 317, do NCPC, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, indicando o endereço atualizado do requerido. Cumpra-se. Beneditinos, 28 de abril de 2016. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito. Ressalvo que o teor deste despacho se encontra disponível no sistema themis web.

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000130-30.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA RIBEIRO CABRAL
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento parao dia 27/07/2016, às 12h. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 11 de maio de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

11.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000295-76.2015.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: GALTIERE BENVINDO ASSIS,MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA: GEZENICE DA SILVA BENVINDO
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho - OAB/PE nº 19.357
DESPACHO: Intime-se a ré para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 523 do CPC. BERTOLÍNIA, 9 de junho de 2016. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

11.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000020-93.2016.8.18.0085
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FABIANA GOMES CRISPIM
Advogado(s): LEIA RAENY SA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13015)
Executado(a): AIHALA ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de ação envolvendo as partes em epígrafe. Assim me vieram os autos conclusos. Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos à Distribuição, observadas as formalidades legais. Arquive-se desde logo. Sem custas e honorários, por conta do rito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. BERTOLÍNIA, 9 de junho de 2016 - THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000375-40.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DJALMA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Indenização por danos morais, a repetição em dobro do que foi pago e, ainda, o cancelamento do contrato. Diante disso, intime-se a parte autora para que, com base no art. 303, § 1º, I, do novo Código de Processo Civil(mais benéfico), no prazo de 15(quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários também da conta poupança de titularidade do autor aberta e mantida em instituição financeira em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Advirto ainda que qualquer tentativa no sentido de alterar a verdade dos fatos, ensejará ao autor as penalidades previstas no art. 81 do CPC, por litigância de má-fé. BERTOLÍNIA, 11 de maio de 2016 - THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

11.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000051-55.2012.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. BERTOLÍNIA, 11 de maio de 2016. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

11.66. DESPACHO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000014-85.2015.8.18.0129
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI
Advogado(s): CHRISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)
Autor do fato: VALDIANA BARBOSA MARQUES
Advogado(s):
D E S P A C H O
Redesigno audiência de transação penal para o dia 30 de junho de 2016, as 09:00h.
BOM JESUS, 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da JECC Bom Jesus - Sede da Comarca de BOM JESUS

11.67. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000226-13.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)

Requerido: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(s): RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16622)
D E S P A C H O
Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias sobre os esclarecimentos do perito de fls. 596/604. Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, as parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2016, as 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Bom Jesus/PI.
Intimem-se.
BOM JESUS, 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.68. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000470-20.2006.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO, MARIA CONSUELO SARAIVA LEAO DIAS BRANCO
Advogado(s): SAMARA RAQUEL SANTOS DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7276), BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3557)
Réu: ANNA PURNA LTDA
Advogado(s): ENZO DIAS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6907)
DECISÃO
Ao ensejo, não remanescendo no feito matéria objeto dos autos que cuida de questão apta a atrair a competência do juízo especializado em matéria agrária, uma vez que ele possui competência tão-somente para processar e julgar demandas que envolvam conflito agrário, suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 953, I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 15, I, *g*, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.° 3.716, de 12 de dezembro de 1979), ao Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado de cópias da inicial (fls. 02/14), da decisão (fls. 324) e da presente decisão.
BOM JESUS, 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.69. LAUDO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000303-95.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ELIZEU JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9022), JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 6181)
Requerido: JOSE PEQUENO DIÓGENES, LUCIANO MARCIO CURIONI
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o autocircunstanciado de inspeção judicial.
Bom Jesus(PI), 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.70. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000268-14.2004.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ALFREDO LUSTOSA DE ALENCAR, MARIZA VIANA DE ALENCAR
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA (OAB-PI nº 4481-A)
Interditando: ALMERICO LUSTOSA DE ALENCAR, MARIA EMILIA LUSTOSA MATOS DE ALENCAR, WALDIR JOSÉ LUSTOSA DE ALENCAR, FILOMENA PIRES LUSTOSA DE ALENCAR, JOSÉ RIBAMAR LUSTOSA DE ALENCAR, LEDA MARIA BRITO SOBREIRA DE ALENCAR
SENTENÇA: "ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 267, III do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa pela parte autora."

11.71. LAUDO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000303-95.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ELIZEU JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9022), JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 6181)
Requerido: JOSE PEQUENO DIÓGENES, LUCIANO MARCIO CURIONI
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o autocircunstanciado de inspeção judicial.
Bom Jesus(PI), 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.72. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0001000-09.2015.8.18.0042
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, MARIENE BIZARRIAS DA SILVA
Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marcos Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, portador do CPF/MF nº 341.982.293-68 e sua esposa MARIENE BIZARRIAS DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 974.736.183-34, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Localidade Santa Maria, zona rural do município de Ribeiro Gonçalves- PI, ficando por este edital citados os OS AUSENTES E DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de incidirem em revelia. ?Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AOO-M-1039, de coordenadas N 9.115.076,313m e E 453.015,378m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA RIBEIRÃO, com azimute 111º36?59?? e distância de 1.003,36m até o vértice AOO-M-1040, de coordenadas N 9.114.706,682m e E 453.948,176m; deste segue confrontando com a propriedade de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FORMIGA FILHO, com azimute 201º00?39?? e distância de 1.540,82m até o vértice AOO-V-0531, de coordenadas N 9.113.268,310m e E 453.395,726m; deste segue confrontando com a propriedade de ENCOSTA DA SERRA, com azimutes e distâncias: 305º40?31?? e 500,44m até o vértice AOO-V-0532, de coordenadas N 9.113.560,163m e E 452.989,199m; 234º30?50?? e 343,80m até o vértice AOO-V-0533, de coordenadas N 9.113.360,587m e E 452.709,262m; 293º19?09?? e 647,99m até o vértice AOO-V-0534, de coordenadas N 9.113.617,097m e E 452.114,202m; 340º41?49?? e 174,42m até o vértice AOO-V-0535, de coordenadas N 9.113.781,712m e E 452.056,545m; 32º12?12?? e 309,30m até o vértice AOO-V-0536, de coordenadas N 9.114.043,425m e E 452.221,377m; 10º00?54?? e 426,26m até o vértice AOO-V-0537, de coordenadas N 9.114.463,191m e E 452.295,507m; 336º50?06?? e 209,20m até o vértice AOO-V-0538, de coordenadas N 9.114.655,523m e E 452.213,213m; 16º00?44?? e 291,14m até o vértice AOO-V-0539, de coordenadas N 9.114.935,367m e E 452.293,521m; com azimute 84º33?27?? e 156,37m até o vértice AOO-M-1038, de coordenadas N 9.114.950,198m e E 452.449,187m; deste segue confrontando com a propriedade de DJALMA DAMACENO, com azimute 77º26?34?? e distância de 580,07m até o vértice AOO-M-1039, ponto inicial da descrição deste perímetro.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.73. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000303-95.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ELIZEU JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9022), JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 6181)
Requerido: JOSE PEQUENO DIÓGENES, LUCIANO MARCIO CURIONI
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
D E S P A C H O
Intime-se a parte ré para depositar os outros 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários periciais para início dos trabalhos.
BOM JESUS, 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.74. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000326-41.2009.8.18.0042
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
Réu: JULIO DE SÁ GUEDES PINTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marcos Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICOem face de JULIO DE SÁ GUEDES PINTO, português, divorciado, inscrito no CPF nº 215.176.028-66, ficando por este edital citada a parte suplicada, para responder a presente ação declaratória de nulidade de ato jurídico, no prazo legal, advertindo-o que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, _____(Kariane Pereira Barros Santos), digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.75. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001046-37.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JORGE WOLNEI DE ALMEIDA BASTOS
Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 80131)
Requerido: LUCIANO CURIONE
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
D E S P A C H O
Haja vista o presente processo estar conexo com processo n.º 0000303-95.2009.8.18.0042, determino que a perícia a ser realizada no dia 17 de junho de 2016 se entenda ao objeto da presente demanda, por economia processual.
Notifique-se o perito para informar o valor da perícia.
Intimem-se.
BOM JESUS, 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.76. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000572-90.2016.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ESPÓLIO DE FRANCISCO DAVID DA SILVA
Advogado(s): LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Interditando: FRANCISCO ADÃO DOS SANTOS, SILVANO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para fazer constar o nome de todos os herdeiros ou da inventariante, conforme o caso, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.77. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000543-40.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Requerido: INSOLO AGROINDUSTRIAL S/A, MATIAS
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
DESPACHO
Na petição inicial não consta a qualificação dos réus, assim, nos termos dos arts. 319 e 321, do CPC, determino que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, nos termos do art. 319, II, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.
Desentranhem-se dos autos os documentos de fls. 45/107, por ser inoportuna e a destempo.
BOM JESUS, 15 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.78. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000283-80.2004.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: FILOMENA ANTÔNIA LOPES DA ROCHA
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA COELHO (OAB-MA nº 5.418-A)
Usucapido: SUCESSORES DE CASSIMIRO ANTONIO LOPES
SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo a desistência da ação e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, ordenando o arquivamento dos autos. Após o trânsito, certifique-se, e pagas as custas, dêem-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

11.79. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0001125-16.2011.8.18.0042
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ CARLOS QUEIROZ PASSOS
Usucapido: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, ZÉLIA CARVALHO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (VINTE) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marcos Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ CARLOS QUEIROZ PASSOS, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 875.015.705-15 residente e domiciliado na Fazenda Caititus, Data Santo Antônio, próximo aos povoados Veredão e do Arroz, município de Júlio Borges - PI, ficando por este edital citados os confrontantes **NILTON RODRIGUES DOS SANTOS** e **THIAGO**, para responderem a presente ação no prazo legal de 15 (QUINZE) dias, sob pena de incidir em revelia. ?Deu-se início a presente mediação com o marco inicial 01 na divisa com Luiz Henrique dos Santos com os seguintes rumos e distâncias. Do marco 01 seguindo para o marco 02 mediu-se 287º15?00??NW com 2744,90m na divisa com Whelygton Batista Alves, do marco 02 seguindo para o marco 03 mediu-se 168º25?00??SE com 302,07m na divisa com a estrada que liga Veredão a Aroeiras/BA e DR. Nilton dos Santos do marco 03 seguindo para o marco 04 mediu-se 264º06?00??SW com 1247,96m na divisa com DR Nilton dos Santos do marco 04 seguindo para o marco 05 mediu-se 2640º06?00??SW com 349,81m na divisa com Oscar Batista de Oliveira. Do marco 05 seguindo para o marco 06 mediu-se 159º45?00??SE com 229,00m na divisa com a estrada que liga Veredão ao Arroz e Dorival Batista de Oliveira, do marco 06 seguindo para o marco 07 mediu-se 167º08?00??SE com 261,75m na mesma divisa, do marco 07 seguindo para o marco 08 mediu-se 200º30?00??SW com 417,05m na mesma divisa, do marco 08 seguindo para o marco 09 mediu-se 119º56?00??SE com 2554,25m na divisa com Quirino Batista de Oliveira,do marco 09 seguindo para o marco 10 mediu-se 80º08?00??NE com 134,79m na divisa com Terras Devolutas, do marco 10 seguindo para o marco 11 mediu-se 86º08?00??NE com 1245,98m na mesma divisa cruzando a estrada que liga Veredão, do marco 11 seguindo para o marco 12 mediu-se 09º05?00??NE com 153,73m na divisa com o Conjunto S. Tiago, do marco 12 seguindo para o marco 13 mediu-se 335º45?00??NW com 638,00m na divisa, Luiz Henrique Alves, do marco 13 seguindo para o marco 14 mediu-se 40º00?00??NE com 251,04m na mesma divisa, do marco 14 seguindo para o marco 01 mediu-se 330º02?00??NW com 123,66m na mesma divisa fazendo fechamento com o marco inicial 01 onde deu-se o início a referida medição totalizando uma área de setecentos e vinte e sete hectares e vinte e cinco ares.?E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2016 (14/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000284-89.2009.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
Requerido: CARLOS LUNKES GOTZ
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no feito, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito.

11.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000133-79.2016.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: MARIA DO SOCORRO COELHO ROSAL
Advogado(s):
À vista do exposto, com fundamento no art. 200, parágrafo único, c/c art. 485, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO por sentença a desistência requerida, para que surta os efeitos legais e, em consequência, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito.

11.82. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000113-88.2016.8.18.0042
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: P.K. DA L.
Advogado(s): DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13406), DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13406), FLAVIA ALVES FONSECA DE AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13415)
Requerido: F. B. P.
("...Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 21/06/2016.

11.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000120-80.2016.8.18.0042
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA VITÓRIA SILVA DE OLIVEIRA, MARIA ALICE DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s):
Requerido: JEAN BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial às fls. 22 e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.

11.84. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000391-65.2011.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JUDITE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Interditando: LEÔNIDAS TAVARES DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)

Intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação assumida na transação formalizada às fls. 23/24 e homologada por sentença. Fixo a multa em RS 1.000,00 (mil reais) por cada dia de atraso...")

11.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000282-56.2008.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARLON ANDRÉ SOARES ALVES ROSAL
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
DESPACHO: ..."intimação pessoal do acusado e de seus advogado para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende ser interrogado em juízo, ocasião, ocasião em que poderá haver o comparecimento das partes e do magistrado à sua residência ou a outro local em que se encontre, na impossibilidade de locomoção."

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000287-10.2010.8.18.0042
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: LEANDRO CELESTINO LUZ, JOELSON PIABA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEANDRO CELESTINO LUZ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não

respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000321-82.2010.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os embargos ofertados às fls. 24/28.

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000242-95.2013.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: LAURO JOSÉ GOMES CORDEIRO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
DESPACHO: de 111 (intime-se o autor, por seu patrono, para, no prazo de 10 dias, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir para a formação do convencimento do Juízo, servindo o silêncio como desinteresse tácito na produção provas)

11.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000242-95.2013.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: LAURO JOSÉ GOMES CORDEIRO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
DESPACHO: de fl 81 nos Autos de Reconvenção (Intime-se o réu-reconvinte, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais e a taxa judiciária sobre o valor correto da causa, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser cancelada a distribuição da reconvenção (art. 257 do CPC).

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000242-95.2013.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: LAURO JOSÉ GOMES CORDEIRO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
DECISÃO: de fl 08/09, nos Autos de Incidente de falsidade Documental (Nesse sentido, considerando que a impugnação versa tão-somente sobre a ausência de apresentação dos originais da procuração e do substabelecimento colacionados aos autos, tenho, diante da desnecessidade da juntada de documentos originais e da autenticação de documentos em autos processuais, e por não versar a presente impugnação sobre o teor dos documentos impugnados, por **JULGAR IMPROCEDENTE o incidente de falsidade.)**

11.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000471-21.2014.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DANIEL SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu: LUCIA MARIA MENDES OLIVEIRA
Advogado(s): REGINA MARCIA RIBEIRO CURSINO(OAB/SÃO PAULO Nº 284861)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR O DIVÓRCIO DE DANIEL SANTOS OLIVEIRA e LUCIA MARA MENDES OLIVEIRA. Diante do reconhecimento da procedência do pedido autoral (art. 26, caput, do CPC), tenho por CONDENAR a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), ficando, contudo, os pagamentos condicionados aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 diante do deferimento da gratuidade da justiça, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

11.92. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000678-03.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: GRANIVAL JOSE DE S JUNIOR

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
DESPACHO: (Intime-se o Banco requerente, através de seu advogado, para se manifestar sobre o pedido de revogação de liminar e comprovante de depósito judicial efetuado por parte do requerido. Prazo de 10(dez) dias.)

11.93. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000652-05.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CLEUTON DE CARVALHO MAGALHÃES
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Rito da Lei nº 12.153/2009.
Designo para o dia 03 / 08 / 2016, às 10:00 horas , a realização de audiência de conclliliação. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

11.94. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000681-89.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO CASTELO BRANCO DE SENA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-B)
Intimada a parte requerida para informar se concorda com o pedido de desistência, esta informou concordar com o referido pedido, ressaltando a necessidade de apresentação da Certidão de Óbito, para a comprovação da alegação. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a Certidão de Óbito.

11.95. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000654-72.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEANNINE DO NASCIMENTO PAZ
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Rito da Lei nº 12.153/2009.
Designo para o dia 03 / 08 / 2016, às 10:15 horas , a realização de audiência de conclliliação. Intime-se a parte autora, por seu advogado.

11.96. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000132-45.2016.8.18.0026
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: J. G.D.S P., R. P. S.
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Requerido: A. C. D. S. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor, via DJE (art.272, §§2º,3º,4º, NCPC) para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 11.07.2016 às 9:35h no Forum Local de Campo Maior, e cientificar a parte autora da audiência (§3º do Art.334 do NCPC).

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000378-21.2015.8.18.0044
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Requerido: BENEDITO MARTINS PEREIRA
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
SENTENÇA: "... Nesse caso, resta evidente que a presente Ação Cautelar Inominada perdeu seu objeto, vez que a ação principal não fora ajuizada no prazo acima descrito, conforme certificado pela Secretaria deste Juízo em fls. 25. Isto posto, pelo não ajuizamento da ação principal nos prazo do artigo 308, caput, do CPC, declaro extinta esta cautelar inominada, nos termos do artigo 309, I, c/c 485, IV, ambos do CPC. Revogo a liminar de fls. 12/13. Intime-se imediatamente o servidor para se apresentar em 24 (vinte quatro) horas neste Juízo para retorno de suas atividades. Isenção de custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado, deve a Secretaria deste Juízo certificar, e proceder a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se..."

11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000901-04.2013.8.18.0044
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GRAJAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA- ME
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
SENTENÇA: "... Dado exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, levando em consideração o parecer do Órgão Ministerial, DENEGO a segurança, declarando que não há vício na revogação da Tomada de Preço nº 04/2013, pelo fato de não ter apreciado o recurso da impetrante, podendo, caso queira, a impetrada prosseguir com a Licitação de nº 05/2013. Por efeito desta sentença, determino a revogação da liminar de fls. 97, devendo as partes serem intimadas, imediatamente, desta decisão. Sem honorários, segundo entendimento das Súmulas STF nº 512 e STJ nº 105, (art. 25 da lei nº 12.016/2009). Custas pelo vencido. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 15 de junho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única

da Comarca de CANTO DO BURITI..."

11.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara ùnica da Comarca de Canto do Buriti/PI)
Processo nº 0000069-97.2015.8.18.0044
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EVANIA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): ALICE AMORIM CAVALCANTE (OAB/PI 7960)
Réu: CRISTIANO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO
Designo para o dia 22 de agosto de 2016 às 08h30min, a realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 15 de junho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

11.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000564-78.2014.8.18.0044
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: OSVALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)
Réu: MARIA TEOMANA DA SILVA
Advogado(s):
Despacho Designo para o dia 22 de agosto de 2016 às 08h00min, a realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 15 de junho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

11.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000071-67.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PR 8.123)
Assim, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual determino a intimação do recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias, logo após, com ou sem resposta, remeta-se os autos à TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, com sede na Comarca de Teresina/PI. Determino, ainda, o desentranhamento das fls. 178, intimando-se o advogado da parte autora/recorrida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo para retirar a peça. Intime-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 14 de junho de 2016

11.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000548-89.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPRESSO GUANABARA S.A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Réu: M. DA S. E L. DA S. MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA DE DEUS DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Vistos e etc.
Intime-se a parte excipiente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 211-222.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000804-61.2016.8.18.0088
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO, MAURÍCIO FONTENELE DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PI Nº 8414)
DECISÃO:
Vistos etc. Trata-se de pedidos de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA requerido por JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO e MAURÍCIO FONTENELE DE ARAÚJO JÚNIOR, acusados das praticas dos crimes tipificados no art. 157, §2°, I e II; art. 288, Parágrafo Único; art. 329, todos do Código Penal. Alega-se no pedido de revogação da prisão preventiva do acusado MAURÍCIO FONTENELE DE ARAÚJO JÚNIOR, que não subsistem os motivos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, tendo em vista que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva é destituída de fundamentação idônea para tanto. Ademais, afirma que o investigado tem residência fixa, profissão licita, nunca representou perigo ao convívio em sociedade, e não há razões legais que justifiquem a manutenção da segregação do acusado. Quanto às alegações constantes do pedido de revogação da prisão do acusado JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO, trata-se em síntese não subsistirem motivos ensejadores a manutenção da prisão preventiva do mesmo. Ademais, afirma-se ter investigado residência fixa, não possuir antecedentes criminais, possuir profissão licita, qual seja auxiliar de refrigeração, estando também o acusado matriculado em instituição de ensino e estas serem razões a concessão de sua liberdade provisória. Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento da revogação da prisão preventiva, dos acusados JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO e MAURÍCIO FONTENELE DE ARAÚJO JÚNIOR, tendo em vista que estarem presentes os motivos autorizadores para a manutenção da custódia cautelar dos acusados. Relatados, em síntese, decido. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA As medidas cautelares deverão ser decretadas em

obediência ao binômio da necessidade de sua imposição para tutela do interesse público, bem como a adequação ao fim a que se destina (art. 282, I e II, do CPP). A segregação prisional preventiva é admitida, desde que verificados os requisitos cumulativos dos indícios de autoria e materialidade (fumus comissi delicti) e a inadequação das outras medidas cautelares diversas para a tutela do interesse público (periculum libertatis). DA ANÁLISE ACERCA DO ACUSADO MAURICIO FONTINELE DE ARAÚJO JUNIOR Analisando os autos, verifica-se que o pedido de revogação da preventiva do acusado não merece ser acolhido, como bem observa o membro do Ministério Público, porquanto, além de presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade incontestes, os quais se afiguram presentes na reunião das elementares que configuram o crime imputado ao autuado, atestado pelos depoimentos do condutor (fls. 24/25), da testemunha (fls. 26/27), do auto de apresentação e apreensão (fls. 28), restam ainda presentes as outras hipóteses autorizadoras do decreto da medida cautelar, qual seja, a garantia da ordem pública, vez que, o modus operandi com o qual o crime foi cometido demonstra ser o acusado dotado de periculosidade. Assim, tal conduta demonstra claramente afronta as regras elementares do bom convívio social, de forma que há indícios de violação da ordem pública caso o investigado seja colocado em liberdade. Em que pese às alegações da defesa, estas não apresentaram fatos novos ou interpretações errôneas que possam autorizar uma nova apreciação da condição cautelar do acusado, baseando-se especialmente na alegação de desnecessidade da prisão preventiva. Contudo, têm-se os argumentos à manutenção da medida excepcional fundamentados na decisão de fls. 61/65 dos autos, aos quais foram pelo Ministério Público acorde conforme parecer de fls. 87/92 dos autos. O que se nota nos autos é que a prisão cautelar é legal, pois presentes as condições que a autorizam, bem como necessária, haja vista que outras medidas menos gravosas já se mostraram insuficientes, dada a pratica contumaz do acusado a infringir a ordem jurídica, o que se percebe por outros fatos típicos que responde o acusado, quais sejam: 0000346-07.2014.8.18.0026, 0001873-62.2012.8.18.0026, 0000116-33.2012.8.18.0026, 0001696-35.2011.8.18.0026, 0000389-16.2011.8.18.0036. Ante ao exposto, com base no entendimento consolidado do enunciado nº. 03 do GMF/TJPI ?A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública?. Nessa esteira, conforme fundamentado na decisão que decretou a prisão do acusado, conforme consta à fl. 61/65, destacamos que são diversos os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido que: ?A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito (modus operandi)?.Precedentes: HC 311909/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015; RHC 54750/DF, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015; RHC 54423/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 17/03/2015; RHC53944/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 19/03/2015; RHC 36608/BA, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 20/03/2015; HC 312368/PR, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 10/03/2015; AgRg no HC 315281/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; HC 311848/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 17/03/2015; RHC 53927/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 17/03/2015. O Superior Tribunal de Justiça também já abalizou o entendimento de que: inquéritos policiais e processos em andamento, embora não tenham o condão de exasperar a pena-base no momento da dosimetria da pena, são elementos aptos a demonstrar eventual reiteração delitiva, fundamento suficiente para a decretação da prisão preventiva. Precedentes: RHC 55365/CE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015; RHC 54750/DF, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015; RHC 52402/BA, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 05/02/2015; RHC 52108/MG, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 01/12/2014; RHC 48897/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014; HC 285466/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 21/08/2014; HC 289772/CE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 28/05/2014; HC 274203/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 16/09/2013; HC 220948/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012. Ademais, é válido destacar que a alegação de ter o réu residência fixa, profissão definida, não são motivos que por si só justifiquem a revogação da prisão preventiva e a colocação em liberdade do acusado. Ressalto ainda, que a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado está devidamente fundamentada com base nos requisitos legais Código de Processo Penal, não fazendo jus ao deferimento, o pedido de revogado da prisão preventiva do acusado. DA ANÁLISE ACERCA DO ACUSADO JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO Compulsando os autos, face ao pedido de revogação da prisão preventiva realizado pela defesa do acusado José Wellington do Nascimento, em consonância com o parecer do Ministério Público não merece ser acolhido. Ressalta-se quanto às causas autorizadoras da decretação de sua prisão preventiva, a pratica de conduta típica ilícita, mediante grave ameaça, gerando perigo a ordem pública, bem como a ausência de identificação civil do acusado e/ou a sua não comprovação. De mais a mais ressalta-se que a pratica delituosa cometida pelo acusado demonstrou-se desvalorosa, pois praticou [em coautoria circunstancia esta que serve para garantir o intento criminoso e causando maior temor as vítimas, diminuindo desta feita, qualquer reação de defesa desta], diversos delitos contra o patrimônio utilizando-se para tanto de arma de fogo [espingarda], fato que, só por si, demonstra periculosidade das suas condutas. Denota-se ainda, que juntamente com o pedido de revogação da prisão cautelar do acusado, a defesa apresentou a correta identificação civil do mesmo. Contudo, verifica-se que ausência de identificação civil, era apenas um dos requisitos que fazia-se criterioso para a decretação de sua prisão, permanecendo-se as demais, em especial a garantia da ordem publica, haja vista como bem ressaltou o Ministério Público em seu parecer [fl. 92], a conduta dos acusados abalaram fortemente a ordem pública e a tranqüilidade desta cidade de Capitão de Campos e os termos judiciários desta Comarca. Outrossim acerca da periculosidade apresentada pelo autuado, vê-se conforme fundamentado na decisão de fls. 61/65, que essa medida excepcional é a única medida adequada ao caso em tela, haja vista que o acusado representa um risco concreto à ordem pública. No caso dos autos, os indícios suficientes de autoria e prova da materialidade inconteste se afiguram presentes na reunião das elementares que configuram o crime imputado ao autuado, atestado pelos depoimentos do condutor (fls. 05/06), da testemunha (fls. 07/08) e do auto de apresentação e apreensão (fls. 09); bem como a necessidade de acautelar a ordem pública e cessar a atividade ilícita do ora autuado; todos esses elementos sustentam a necessidade extrema da manutenção da prisão preventiva. Ademais, é válido destacar que a alegação de ter o réu residência fixa, profissão definida, ser tecnicamente primário, não são motivos que por si só justifiquem a revogação da prisão preventiva e a colocação em liberdade do acusado. Vejamos: AÇÃO CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. INJUSTO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 16 , DA LEI N. 10.826 /2003). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM CUSTÓDIA PREVENTIVA. REQUER-SE A LIBERDADE PROVISÓRIA, LIMINARMENTE E NO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA DO INJUSTO. FUMUS COMMISSI DELICTI. AUTO FLAGRANCIAL LAVRADO NOS ESTRITOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR PREVENTIDA MANTIDA POR DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA. NECESSÁRIO RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIENCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A DEVIDA APLICAÇÃO DA LEI PENAL ANTE A GRAVIDADE DO DELITO E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO. PERICULUM LIBERTATIS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. CAUTELARES. DELITO IMPUTADO AO PACIENTE COM PENA MÁXIMA SUPERIOR A QUATRO ANOS. PRIMARIEDADE,RESIDÊNCIA,FIXA, BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO SÃO ÓBICES À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM QUE SE DENEGA. Data de publicação: 11/09/2012. TJ-RJ - HABEAS CORPUS HC 00037205320128190000 RJ 0003720-53.2012.8.19.0000 (TJ-RJ) Assim, as condutas do acusado demonstrou claramente afronta as regras elementares do bom convívio social, de forma que há indícios violação da ordem pública caso o investigado seja colocado em liberdade. Outrossim por permanecerem presentes os demais motivos ensejadores da prisão preventiva do acusado. A defesa não apresentou

qualquer fato novo capaz de justificar uma decisão contrária àquela, não devendo, assim, ser revogada, motivo pelo qual, ratifico as razões expendidas na decisão que decretou a prisão preventiva do investigado, a qual fora devidamente fundamentada com base nos requisitos legais previstos no Código de Processo Penal. Por fim, é válido destacar que a alegação de ter o réu residência fixa, profissão definida e ser estudante não são motivos que por si só justifiquem a revogação da prisão preventiva e a colocação em liberdade do acusado. Ante ao exposto, com base nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ministério Público constante às 87/92 e 141 dos autos, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva dos acusados JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO e MAURÍCIO FONTENELE DE ARAÚJO JÚNIOR, para mantê-los presos, por entender ainda presentes e inalteradas as condições autorizadoras à concessão da medida segregar. Intimem-se desta decisão. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com as formalidades legais. Proceda a Secretaria a juntada dos presentes autos ao processo principal. Cumpra-se. Capitão de Campos ? PI, 10 de junho de 2016. Silvio Valois Cruz Junior - Juiz de Direito

11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000856-57.2016.8.18.0088
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PIRIPIRI - PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO BRUNO MENDES DA SILVA, JOÃO LENNON SILVA DE SOUZA
Advogado(s): JOSÉ LUIS OLIVEIRA FILHO - OAB/PI 12.574 e JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA
DECISÃO:
DECISÃO Vistos etc. Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA requerido por JOÃO LENNON SILVA DE SOUZA, acusado da praticas dos crimes tipificados no art. 157, §2°, I e II do Código Penal. Alega-se o pedido de revogação da prisão preventiva, que não subsistem os motivos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, tendo em vista que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva é destituída de fundamentação idônea para tanto. Ademais, afirma que o investigado tem residência fixa, profissão licita, nunca representou perigo ao convívio em sociedade, e não há razões legais que justifiquem a manutenção da segregação do acusado. Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento da revogação da prisão preventiva, do acusado JOÃO LENNON SILVA DE SOUZA, tendo em vista que estarem presentes os motivos autorizadores para a manutenção da custódia cautelar dos acusados. Relatados, em síntese, decido. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA As medidas cautelares deverão ser decretadas em obediência ao binômio da necessidade de sua imposição para tutela do interesse público, bem como a adequação ao fim a que se destina (art. 282, I e II, do CPP). A segregação prisional preventiva é admitida, desde que verificados os requisitos cumulativos dos indícios de autoria e materialidade (fumus comissi delicti) e a inadequação das outras medidas cautelares diversas para a tutela do interesse público (periculum libertatis). Analisando os autos, verifica-se que o pedido de revogação da preventiva do acusado não merece ser acolhido, como bem observa o membro do Ministério Público, porquanto, além de presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade incontestes, os quais se afiguram presentes na reunião das elementares que configuram o crime imputado ao autuado, atestado pelo auto de reconhecimento da vítima (fl. 08) depoimentos do condutor (fls. 12/13), da testemunha (fls. 14/15), do auto de apresentação e apreensão (fls. 07), restam ainda presentes as outras hipóteses autorizadoras do decreto da medida cautelar, qual seja, a garantia da ordem pública, vez que, o modus operandi com o qual o crime foi cometido demonstra ser o acusado dotado de periculosidade. Ressalta-se quanto às causas autorizadoras da decretação de sua prisão preventiva, a pratica de conduta típica ilícita, mediante grave ameaça, gerando perigo a ordem pública, a qual demonstra-se desvalorosa, pois praticou [em coautoria circunstancia esta que serve para garantir o intento criminoso e causando maior temor as vítimas, diminuindo desta feita, qualquer reação de defesa desta], diversos delitos contra o patrimônio, fatos que, só por si, demonstra periculosidade. Conforme consta da manifestação do Ministério Público à fl. 60 dos autos, a conduta dos acusados abalaram fortemente a ordem pública e a tranqüilidade desta cidade de Capitão de Campos e os termos judiciários desta Comarca. Assim, tais condutas demonstram claramente afronta as regras elementares do bom convívio social, de forma que há indícios de violação da ordem pública caso o investigado seja colocado em liberdade. Em que pese às alegações da defesa, estas não apresentaram fatos novos ou interpretações errôneas que possam autorizar uma nova apreciação da condição cautelar do acusado, baseando-se especialmente na alegação de desnecessidade da prisão preventiva. Contudo, têm-se os argumentos à manutenção da medida excepcional fundamentados na decisão de fls. 61/65 dos autos, aos quais foram pelo Ministério Público acorde conforme parecer de fls. 59/65 dos autos. Ademais, é válido destacar que a alegação de ter o réu residência fixa, profissão definida, ser tecnicamente primário, não são motivos que por si só justifiquem a revogação da prisão preventiva e a colocação em liberdade do acusado. Vejamos: AÇÃO CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. INJUSTO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 16 , DA LEI N. 10.826 /2003). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM CUSTÓDIA PREVENTIVA. REQUER-SE A LIBERDADE PROVISÓRIA, LIMINARMENTE E NO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA DO INJUSTO. FUMUS COMMISSI DELICTI. AUTO FLAGRANCIAL LAVRADO NOS ESTRITOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR PREVENTIDA MANTIDA POR DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA. NECESSÁRIO RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIENCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A DEVIDA APLICAÇÃO DA LEI PENAL ANTE A GRAVIDADE DO DELITO E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO. PERICULUM LIBERTATIS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. CAUTELARES. DELITO IMPUTADO AO PACIENTE COM PENA MÁXIMA SUPERIOR A QUATRO ANOS. PRIMARIEDADE,RESIDÊNCIA,FIXA, BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO SÃO ÓBICES À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM QUE SE DENEGA. Data de publicação: 11/09/2012. TJ-RJ - HABEAS CORPUS HC 00037205320128190000 RJ 0003720-53.2012.8.19.0000 (TJ-RJ) Desta feita, ressalto que a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado está devidamente fundamentada com base nos requisitos legais Código de Processo Penal, não fazendo jus ao deferimento, o pedido de revogado da prisão preventiva do acusado. Ante ao exposto, com base nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ministério Público constante às 59/65 dos autos, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado JOÃO LENNON SILVA DE SOUZA, para mantê-lo preso, por entender ainda presentes e inalteradas as condições autorizadoras à concessão da medida segregar em desfavor do acusado. Intimem-se desta decisão. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com as formalidades legais. Proceda a Secretaria a juntada do presente ao processo principal. Cumpra-se. Capitão de Campos ? PI, 10 de junho de 2016. Silvio Valois Cruz Junior Juiz de Direito

11.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000117-89.2013.8.18.0088
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VALDECK ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Visto etc...
Recebo a presente apelação, pois presentes seus pressupostos recursais objetivos e subjetivos, apenas no efeito devolutivo, pela inocorrência de motivos excepcionais que autorizem o recebimento do apelo em ambos os efeitos (devolutivos e suspensivos).
Intimem-se a parte impetrante, através de seu advogado, para no prazo de lei, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Piauí, com as considerações de estilo, independente de nova conclusão.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000333-50.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: REIJANE MENDES DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 313846)
SENTENÇA:
Pelo exposto, REJEITO A PRELIMINAR referente à ilegitimidade passiva argüida pela primeira demandada e ACOLHO A PRELIMINAR referente a ilegitimidade passiva argüida pela segunda requerida. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral condenando a primeira requerida ao ressarcimento da quantia paga indevidamente pela requerente no valor de R$ 1.708,89 (mil setecentos e oito e oitenta e nove centavos), razão essa pela qual EXTINGUO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, face ao disposto no art. 54 e 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de outubro de 2015 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

11.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000333-50.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: REIJANE MENDES DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 313846)
SENTENÇA:
Pelo exposto, REJEITO A PRELIMINAR referente à ilegitimidade passiva argüida pela primeira demandada e ACOLHO A PRELIMINAR referente a ilegitimidade passiva argüida pela segunda requerida. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral condenando a primeira requerida ao ressarcimento da quantia paga indevidamente pela requerente no valor de R$ 1.708,89 (mil setecentos e oito e oitenta e nove centavos), razão essa pela qual EXTINGUO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, face ao disposto no art. 54 e 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de outubro de 2015 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

11.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000434-90.2011.8.18.0045
Classe: Petição
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISMAEL GALDINO PINTO, ALCUNHA MAEL, ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE ARAÚJO, ALCUNHA TOINZINHO, JOHN LENNON RODRIGUES MARINHO DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO - OAB/PI nº 11091
DECISÃO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, intima o advogado: Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO - OAB/PI nº 11091, da decisão prolatada às fls. 1383/1384 em que se destaca: "Diante do exposto, dou parcial deferimento ao requerimento formulado pelo jurado Francisco Olivan Costa Lima, reduzindo o valor da multa arbitrada de 03 (três) para 01 (um) salário mínimo".

11.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000003-76.1999.8.18.0045
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): PRACIDIO LAURENTINO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO LAURENTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o exequente do despacho de fls. 102 que concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos.

11.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000403-31.2015.8.18.0045
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO MARQUES CAVALCANTE, EFIGÊNIA DA COSTA MARQUES
Advogado(s): CLAUDIO LUACHE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9532)
Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para, no prazode 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada,conforme o art. 351 do NCPC"

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000500-31.2015.8.18.0045
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. A.V. DA S.

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: O. A. M.
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimar a Dra. HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367) da sentença de fls. 22/23, cujo dispositivo: "Trata-se de pedido de divórcio direto fundado no art. 226, § 6o, da CF. Satisfeitas as exigências legais, por ter ocorrido manifestação formal da vontade livre e consciente de se divorciar, o pedido há de ser julgado procedente. POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6o, DECRETO, POR SENTENÇA, o divórcio do casal requerente, julgando, assim, dissolvida a sociedade conjugai existente entre ambos (CC, art. 1.571, IV). Após o trânsito em julgado, expeça-se uma cópia desta Sentença que deverá ser entregue aos Requerentes com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Castelo do Piauí, Piauí, 2° Ofício - Cartório Maia, a averbação do divórcio do casal A. A. DA S. e O. A. M., junto ao Assento de Casamento lavrado no Livro "B - 15"; FOLHAS: 074 e v, sob o n° 3.957, com matrícula n° 0778590155 2012 2 00015 074 0003957 51. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de Família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12 da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Castelo do Piauí (PI), 15 de fevereiro de 2016.

11.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000774-26.2014.8.18.0046
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: FABIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) por via de seu advogado(a) no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 49vº.

11.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000046-14.2016.8.18.0046
Classe: Adoção
Adotante: LIDIANE DE BRITO CRUZ, CARLOS VIEIRA DE PINHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Adotado: DAVI DOS SANTOS CUNHA, JANAINA DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: para no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço completo da mãe biologica Sra. Janaina dos Santos Cunha para que possa ser expedido mandado de citação

11.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000050-51.2016.8.18.0046
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: F. DE A. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: .... Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo, sem resolução de mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, A DESISTÊNCIA DO FEITO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Revogo liminar de fls. 20/21, determinando a restituição do bem apreendido à parte ré. de imediato e independentemente do trânsito. Custas já satisfeita. Sem honorários. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cocai - PI, segunda-feira* 6 de junho de 2016. CARLOS AUGUsfO ARANTES JÚNIOR Juiz de Direito

11.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000100-77.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ MACHADO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o não cumprimento do despacho no prazo assinalado e tendo em vista que não é exigível a prévia intimação pessoal da parte autora para a extinção do processo sem julgamento de mérito, o indeferimento da inicial é medida que se impõe, nos termos dos arts. 320, 321, parágrafo único e 434, do CPC. Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000097-25.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ MACHADO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)

Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o não cumprimento do despacho no prazo assinalado e tendo em vista que não é exigível a prévia intimação pessoal da parte autora para a extinção do processo sem julgamento de mérito, o indeferimento da inicial é medida que se impõe, nos termos dos arts. 320, 321, parágrafo único e 434, do CPC. Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000180-40.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13160)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao autor para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 326), devendo, nessa ocasião, especificar, fundamentalmente, as provas que pretende produzir.

11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000177-85.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13160)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao autor para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 326), devendo, nessa ocasião, especificar, fundamentalmente, as provas que pretende produzir.

11.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000257-23.2011.8.18.0047
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAIZA ROCHA MIRANDA(OAB/CEARÁ Nº 24130), THAIANNE CASEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503-)
Requerido: ITAÉCIO BARROS COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o advogado da parte autora, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Mandado e Certidões constante às fls. 55/57 dos autos supra.

11.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000042-08.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIR DIAS FERREIRA FILHO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: LU CUNHA STORE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA (LU CUNHA STORE
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do requerente, Dr. FELIPE SOARES DIAS FREITAS, OAB/PI nº 12455, para tomar conhecimento da juntada da correspondência de citação da requerida, a qual foi devolvida com a expressão de que ESTA "MUDOU-SE"'.

11.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque s/n, CURIMATÁ-PI
PROCESSO Nº 0000150-09.2009.8.18.0092
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FIDEL CASTER NONATO BASTOS, OSÓRIO MARQUES BASTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DR. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Comarca de CURIMATÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital as pessoas abaixo qualificadas, 1- Isabelita Pompeu Viana - Professora, 2 - Edna Maia de Oliveira, professora - 3 - Reginaldo Lustosa Seixas - Agropecuarista, 4 ? Railvanete Lustosa de Alencar Castro Freitas - professora, 5 - Dauton Bento Costa ? Professor, 6 ? Josafá Correio Neponuceno- funcionário público, 7 ? Claudimiro Lima Nascimento - Funcionário Público, 8 - José Arison Lustosa de Carvalho - funcionário público, 9 - Lauraci Maria Pereira da Silva ? Professora, 10 - Eduardo Atenágoras de Alencar -Agropecuarista, 11 ? Tiago Alencar Brito -Autónomo, 12 - Flávio Rodrigues Correia - Comerciante, 13 - Maria Alice Pereira dos Santos - professora, 14 - Vanessa Alves Rocha - professora, 15 - Adalberto Guimarães de Carvalho - professor, 16 ? Veralice Camelo de Sonsa - professora, 17 - Ricardo da Silva Guerra - professor, 18 - Janadson Porto dos Santos - Comerciante, 19 - Edilson Martins Ribeiro - funcionário público, 20 - Raimundo Nonato Rodrigues do Amaral - Comerciante, 21 - António Antunes Júnior - Agropecuarista, 22 ? Marcos Gean Marques Lourenço ? autónomo, 23 - Enilson Carvalho Brito ? Funcionário Público, 24 - Geovan Barbosa de Oliveira - comerciário, 25 - Zílton Barbosa de Carvalho ? Agropecuarista, todos residentes na cidade o réu FIDEL CASTER NONATO BASTOS, para comparecerem a Sessão periodica do Tribunal do Júri, designada para o dia 06 de julho de 2016, às 09:00 horas, no Fórum local, Proc. nº 0000150-09.2009.8.18.0092. E para que chegue ao conhecimento do interessado,

expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CURIMATÁ, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, ANTONIO VALDINO LUSTOSA FILHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito da Comarca de CURIMATÁ

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000083-32.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: CANDIDA MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: ALGAR CELULAR S/A
Advogado(s): GISELE DE ALMEIDA(OAB/MINAS GERAIS Nº 93536)
SENTENÇA:
DO DISPOSITIVO Posto isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a requerida e ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela autora no montante que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1%
a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). DECLARO, via de consequência, a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra a ALGAR TELECOM S/A, nos referidos valores (título nº 60515559 ? vinculado ao contrato 16060340). Condeno, também, a Autarquia demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação, por entender que este montante é suficiente para remunerar a patrona da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito.

11.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000023-93.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIRCE MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), THALITA FURTADO MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9767), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO:
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento com a presença das partes e de seus Advogados com o objetivo de inquirição de testemunhas - para o dia 19/julho/2016, às 14:00 horas, no Fórum local Intimem-se a requerente = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO - inclusive para apresentação de suas testemunhas, duas (fls. 07/08), as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 15 de junho de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000600-71.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A, B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra o Banco Requerido (Contrato de nº 311094113), nos referidos valores ? e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Requerente, no montante que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais, descontado o valor já creditado na conta do autor ? doc. de fls. 56. DETERMINO, ainda, que o Banco demandado suspenda qualquer desconto efetuado nos benefícios do Requerente ? como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitando-se a R$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, ao final, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao Advogado da parte autora, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo CPC, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação, por entender que este montante é suficiente para remunerar o patrono da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito

11.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000364-56.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA:
DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR, a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra o Banco Bradesco S/A, no referido valor. Condeno a Empresa demandada e a parte demandante ao

pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em dez por cento do valor da condenação, por entender que este montante é suficiente para remunerar ambos os patronos ? ficando suspensa a condenação em honorários da parte demandante em honorários de sucumbência Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva- Juiz de Direito

11.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000639-73.2012.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CELESTINO DA SILVA
Advogado(s): VANESSA VILARINHO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9635)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA:
DO DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial ? atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, a parte autora, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita ? fls. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva- Juiz de Direito

11.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000599-86.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra o Banco Requerido (Contrato de nº 231846095), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela Requerente, no montante que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais, descontado o valor já creditado na conta da parte autora ? doc. de fls. 60. DETERMINO, ainda, que o Banco demandado suspenda qualquer desconto efetuado nos benefícios do Requerente ? como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitando-se a R$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, afinal, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao Advogado da parte autora, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo CPC, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação, por entender que este montante é suficiente para remunerar o patrono da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva- Juiz de Direito

11.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000392-87.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEILANE FERREIRA LOPES
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789), LANNUSY ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7678)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
DO DISPOSITIVO Posto isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para DECRETAR a nulidade da quantia questionada pela Requerente contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A, nos referidos valores. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva- Juiz de Direito -

11.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000168-52.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEFERSON DE HOLANDA SOARES NETO1564609
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
DESPACHO:
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento com a presença das partes e de seus Advogados com o objetivo de inquirição de testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil e oportunas - para o dia 19/julho/2016, às 08:30 horas, no Fórum local. Intime-se o requerente = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO. Demais expedientes necessários. Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 15 de junho de 2016.JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000646-60.2015.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DE SOUSA NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
DO DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial ? atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita ? fls.
32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva- Juiz de Direito-

11.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000073-85.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DETIMAR DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: DORALICE SOARES BRITO
Advogado(s): JOAO VICTOR LOPES MALTA(OAB/PIAUÍ Nº 9863)
DESPACHO:
Vistos etc. Designo audiência de Tentativa de Conciliação - com a presença das partes e de seus Advogados - para o dia 18/julho/2016, às 14:00 horas, no F. local. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO - no que for cabível. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 15 de junho de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000392-87.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEILANE FERREIRA LOPES
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789), LANNUSY ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7678)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
DO DISPOSITIVO Posto isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para DECRETAR a nulidade da quantia questionada pela Requerente contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A, nos referidos valores. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva- Juiz de Direito -

11.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000597-19.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A, B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra o Banco Requerido (Contrato de nº 232440945), nos referidos valores ? e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Requerente, no montante que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado suspenda qualquer desconto efetuado nos benefícios do Requerente ? como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitando-se a R$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao Advogado da parte autora, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação, por entender que este montante é suficiente para remunerar o patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva- Juiz de Direito -

11.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000408-75.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO BATISTA DA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:
DO DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial ? atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do novo CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita ? fls. 25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 14 de

junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito-

11.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000217-59.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS HENRIQUE NONATO DE ARAÚJO
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058), LUCIANA TOLSTENKO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10318)
Réu: DERIVALDO PINHEIRO DA COSTA, FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
DESPACHO:
Vistos etc. Designo audiência de Tentativa de Conciliação - com a presença das partes e seus Advogados - para o dia 13/julho/2016, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO, no tocante ao requerente. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 15 de junho de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0000083-08.2011.8.18.0049
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MP DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Réu: DANIEL CRUZ MOURA, ALESSANDRO BESERRA CARVALHO, JOSUÉ FELÍCIO TEIXIERA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DANIEL CRUZ MOURA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA DA CRUZ MOURA, residente e domiciliado(a) em VILA EUGÊNIO FERRAZ, DIRCEU II, Teresina-Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: *"Ponderadas, deste modo, as circunstâncias judiciais, com amparo na lei, jurisprudência, doutrina, e no mais que dos autos constam, tratando-se de furto qualificado, CONDENO o acusado DANIEL CRUZ MOURA, já qualificado, pelo crime previsto no art. 155, § 4°, inciso IV, do Código Penal Pátrio, o que faço por sentença para surtir seus jurídicos e legais efeitos.*(...)*Considerando, entretanto, o disposto no art. 44 e seu § 2°, parte final, do Código Penal, substituo a referida pena privativa de liberdade por DUAS penas restritivas de direitos - a serem fixadas após o trânsito em julgado e por ocasião da audiência admonitória que será designada paratal fim".*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO LUCIANO FERREIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 14 de junho de 2016.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

11.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000160-41.2016.8.18.0049
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE ELESBÃO VELOSO - PÍ, ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, ANTONIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM
Advogado(s):
Requerido: POCLEIO DA SILVA BARBOSA, ROMILDO JOSÉ DE SOUSA, ANTONIO JOSE DA SILVA, JOSIMAR DE MACEDO CARVALHO, JULIANA PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO ADRIANO PEREIRA DA SILVA, MANOEL DE VASCONCELOS, JOSANIEL DO NASCIMENTO, FERNANDA PAULINA DE SOUSA
Advogado(s): FREDE FARIAS DOS SANTOS OABPI 12749
DECISÃO: "Posto Isto, em consonância com o referido parecer Ministerial, considerando as provas constantes dos autos, hei por bem em DENEGAR o pedido, recomendando o acusado Antônio José da Silva, ora requerente, na prisão em que se encontra, na forma já definida na mencionada conversão - face a sua necessidade em garantia da ordem pública, por envolver crime doloso - temor intenso da comunidade e reveladora de desprezo pela vida - e como medida acauteladora para assegurar a aplicação da lei penal -com fundamento nos dispositivos legais citados e jurisprudências dominantes."

11.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000038-28.2016.8.18.0049
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento com a presença da parte autora e de sua Advogada com o objetivo de inquirição de testemunhas - para o dia 26/julho/2016, às 08:00 horas, no Fórum local. Intime-se a requerente = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO - inclusive para apresentação de suas testemunhas, duas (fls. 33), as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Demais expedientes necessários, notificando-se a RMP. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 15 de junho de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000082-47.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum

Autor: CANDIDA MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: ALGAR CELULAR S/A
Advogado(s): GISELE DE ALMEIDA(OAB/MINAS GERAIS Nº 93536)
SENTENÇA: DO DISPOSITIVO Posto isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a requerida e ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela autora no montante que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). DECLARO , via de consequência, a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra a ALGAR TELECOM S/A, nos referidos valores (título nº 89213317 ? vinculado ao contrato 16060340). Condeno, também, a Autarquia demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação, por entender que este montante é suficiente para remunerar a patrona da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 14 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito.

11.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000035-10.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585)
Réu: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 69/70, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, solicitada pela parte autora, por sua Advogada, requerendo a extinção e o arquivamento do processo, por não ter mais interesse em seu prosseguimento. Assim, Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, da mesma lei Processual Civil. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 14 de junho de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000052-55.2008.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SERGIO ROCHA DE ARAÚJO
Advogado(s): TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
SENTENÇA (dispositivo): Ante o exposto, com esteio no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SÉRGIO ROCHA DE ARAÚJO. Eliseu Martins -PI, 07 de junho de 2016. Ass.: IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito.

11.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000262-07.2009.8.18.0050
Classe: Reclamação
Reclamante: BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Reclamado: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, querendo, no prazo legal apresente suas contrarrazões.

11.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000790-65.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: Tendo em vista a quantidade de processos criminais que tramitam nesta comarca, especificamente aqueles com réu preso, e que necessitam desta data para a realização de audiência de instrução e julgamento, por serem prioridade legal, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2017 às 10h15min, no Fórum local. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 14 de junho de 2016.

11.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000230-26.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA VASCONCELOS
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Réu: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLOGICO- FUNATEC
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a quantidade de processos criminais que tramitam nesta comarca, especificamente aqueles com réu preso, e que necessitam desta data para a realização de audiência de instrução e julgamento, por serem prioridade legal, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2017 às 09h45min, no Fórum local. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 14 de junho de 2016.

11.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001330-84.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARLOS LOURENÇO DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Réu: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a quantidade de processos criminais que tramitam nesta comarca, especificamente aqueles com réu preso, e que necessitam desta data para a realização de audiência de instrução e julgamento, por serem prioridade legal, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2017 às 09h30min, no Fórum local. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 14 de junho de 2016.

11.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001534-31.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SUSELLY MARIA DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Réu: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA NASCIMENTO, MARIA REGINA AMARO PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a quantidade de processos criminais que tramitam nesta comarca, especificamente aqueles com réu preso, e que necessitam desta data para a realização de audiência de instrução e julgamento, por serem prioridade legal, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2017 às 09h15min, no Fórum local. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 14 de junho de 2016.

11.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000320-05.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): HAMILTON COÊLHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: ANTONIO JOSE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 2o, I), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença no importe de R$ 34.345,30 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) - conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1" e § 13), tudo na forma do artigo 523, § Io, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhor a ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando-se que "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (CPC, artigo 218. § 4"). Esperantina, PI, 31 de maio de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito.

11.148. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002425-50.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELMA ARAUJO CUNHA, FRANCIRAIRA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO BERNARDES NETO(OAB/PI Nº 12.692)
Réu: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

11.149. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000330-76.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

11.150. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002808-28.2014.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: AURISTELIA DE JESUS ROCHA FREITAS
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Interditando: SAMARA MARY MARTINS FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: R. hoje. Intime-se o causídico da parte autora para a mesma comparecer juntamente com a interditanda ao CAPS II, com documentos (RG, CPF, CARTÃO DO SUS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) para fins de triagem e perícia. Expedientes necessários.

11.151. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001030-86.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum

Autor: LUISA REIS DA SILVA, DENISE REIS DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, nos termos do art. 10 do Novo Codigo de Processo Civil, considerando a questão de ordem pública verficada, intime-se, via diário de justiça, a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a legitimidade passiva do Estado do Piauí e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP) e, ainda, sobre a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar.

11.152. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001030-86.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUISA REIS DA SILVA, DENISE REIS DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, nos termos do art. 10 do Novo Codigo de Processo Civil, considerando a questão de ordem pública verficada, intime-se, via diário de justiça, a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a legitimidade passiva do Estado do Piauí e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP) e, ainda, sobre a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar.

11.153. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002654-73.2015.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ROSEANE REIS SOUSA
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu: RAIMUNDO NONATO SOLANO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: R. hoje. Atendo ao disposto no art. 528, §7°, do novo CPC, intime-se a parte exequente para apresentar memória discriminada e atualizada do débito, especificando as parcelas atuais vencidas e não pagas pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, diante da incúria do executado, uma vez que não efetuou o pagamento da pensão alimentícia, não provou o pagamento ou sequer apresentou justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, DETERMINO: 1. O PROTESTO do pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517, do novo CPC; e 2. A PRISÃO CIVIL do executado, imediatamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme valores a serem apresentados. Intimem-se e cumpra-se. Expedientes necessários

11.154. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000703-44.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JIZELIA PEREIRA LIMA
Advogado(s): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10523) e NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA (OAB/PI 9612)
Réu: JOSÉ TIBURTINO DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Defiro o pedido de fls. 56, à secretaria da 3ª. Vara para fins de designação de data e hora para a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. As partes, por seus procuradores, deverão ser intimadas pará fins de comparecimento e apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o representante do Ministério Público. **Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/08/2016 às 08:30 horas.**

11.155. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002313-47.2015.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCELO LOPES DA SILVA
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
Requerido: MARIA VICTORIA OLIVEIRA, JESSICA OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/PI 1815)
DESPACHO: [...] Atendo ao disposto no art. 334, do novo CPC, à secretaria da vara para designação de audiência de conciliação/mediação. **Audiência de conciliação/mediação designada para o dia 11/08/2016 às 09:00 horas.**

11.156. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002452-96.2015.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: DEUSELITA GUALTER DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Requerido: FRANCISCO MOREIRA DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 3.904/03
DESPACHO: À secretaria da 3ª. Vara para fins de designação de data e hora para a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO As partes, por seus procuradores, deverão ser intimadas para fins de comparecimento e apresentem rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias. **Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/11/2016 às 10:00 horas.**

11.157. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001820-41.2013.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO DE MORAIS NETO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Requerido: NAYARA MARIA DA SILVA MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o causídico das requeridas para se manifestar sobre petição fl.120.

11.158. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001820-41.2013.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO DE MORAIS NETO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Requerido: NAYARA MARIA DA SILVA MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o causídico das requeridas para se manifestar sobre petição fl.120.

11.159. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000044-06.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA DE MIRANDA SILVA
Advogado(s): MAYZA DE SENA MARTINS SOARES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8529), SAMIA MARIA CAMELO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13850), VICTOR ARLISSON RODRIGUES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 9180)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de vista, pelo prazo requerido à fl.96.

11.160. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000206-86.2016.8.18.0095
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DE IBIRITÉ - MG
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA, FRANCISCO RAFAEL ALVES BEZERRA
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PI 11.244)
AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000206-86.2016.8.18.0095 CLASSE PROCESSUAL: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Requerido: FRANCISCO RAFAEL ALVES BEZERRA Advogado: KÊMERON MENDES FIALHO A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juízaz de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o senhor Dr. Kêmeron Mendes Fialho, Advogado - OAB/PI nº 11244 ; para realização da audiência preliminar na Carta Precatória Criminal nº 0000206-86.2016.8.18.0095, designada para o dia 22 de agosto de 2016, às 16:00 horas, no Fórum local desta Comarca. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 15 de junho de 2016. Maria Dilma de Barros Costa, Analista Judicial desta Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

11.161. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000182-58.2016.8.18.0095
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO E DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Requerido: VALQUÍRIA BRITO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PI Nº 3673/2002)
AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000182-58.2016.8.18.0095 CLASSE PROCESSUAL: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Requerido: VALQUÍRIA BRITO DA SILVA Advogado:JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juízaz de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o senhor Dr. José Pereira de Oliveira, Advogado - OAB/PI nº 3673/2002 ; para realização da audiência de depoimento da acusada na Carta Precatória Criminal nº 0000206-86.2016.8.18.0095, designada para o dia 17 de agosto de 2016, às 16:30 horas, no Fórum local desta Comarca. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 15 de junho de 2016. Maria Dilma de Barros Costa, Analista Judicial desta Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

11.162. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000406-30.2015.8.18.0095
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, WILSON JOSÉ DOS SANTOS, CLERTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: IDELFONSO OSTÁCIO DE BRITO
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PI Nº 11244)
AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000406-30.2015.8.18.0095 CLASSE PROCESSUAL: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Requerido: IDELFONSO OSTÁCIO DE BRITO Testemunhas: WILSON JOSÉ DOS SANTOS, CLERTON RODRIGUES DOS SANTOS (E O DENUNCIADO)- IDELFONSO OSTÁCIO DE BRITO Advogado: KÊMERON MENDES FIALHO A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juízaz de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o senhor Dr. Kêmeron Mendes Fialho, Advogado - OAB/PI nº 11244 ; para realização da audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas

na Carta Precatória Criminal nº 0000406-30.2015.8.18.0095, designada para o dia 22 de agosto de 2016, às 16:30 horas, no Fórum local desta Comarca. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 15 de junho de 2016. Maria Dilma de Barros Costa, Analista Judicial desta Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

11.163. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000228-47.2016.8.18.0095
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI, ANA RANIERY RODRIGUES SILVA, MARIA VALDIRENE DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR DE SÁ OLIVEIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PI Nº 8693)
AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000228-47.2016.8.18.0095 CLASSE PROCESSUAL: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Requerido: PEDRO TOMÉ LUIZ LEAL Testemunhas: ANA RANIERY RODRIGUES SILVA, MARIA VALDIRENE DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ RIBAMAR DE SÁ OLIVEIRA Advogado: GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juízaz de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o senhor Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Advogado - OAB/PI nº8693 ; para realização da audiência de oitiva de testemunhas na Carta Precatória Criminal nº 0000228-47.2016.8.18.0095, designada para o dia 17 de agosto de 2016, às 16:00 horas, no Fórum local desta Comarca. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 15 de junho de 2016. Maria Dilma de Barros Costa, Analista Judicial desta Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

11.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000850-98.2015.8.18.0051
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: F.B.S, R.B.S
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)
Requerido: F.R.S
Advogado(s):
DESPACHO:
"Diante da certidão de fls. 41 dos autos, decreto a revelia do requerido. Considerando, no entanto, que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis e, por conseguinte, impossibilitada está, no termos do inciso II, do art. 345 do NCPC, a admissão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, além do fato de que a matéria veiculada necessita de dilação probatória, intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir em audiência, nos termos do art. 357, §1º do NCPC. FRONTEIRAS, 10 de maio de 2016 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS."

11.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000740-70.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ANDRADE RIBEIRO
Advogado(s): JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)
Diante do trânsito em julgado do presente processo, conforme certidão de fls. 1327, DETERMINO AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:
1 - O cumprimento integral de todas as determinações contidas na sentença de fls. 623/651.
2 - Expeça-se a competente Guia de Recolhimento Definitiva em nome do réu ANTÔNIO ANDRADE RIBEIRO a ser encaminhado à 5ª Vara Criminal de Picos/PI, local onde encontra-se preso o réu e tramita o processo de execução provisória nº 0001616-48.2014.8.18.0032, acompanhada de todos os documentos indicados na Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça;
3 - Após o cumprimento das determinações contidas na sentença e a expedição da Guia de Recolhimento Definitiva, os autos da ação penal deverão ter a situação alterado para "arquivado" e baixa na autuação para posterior arquivamento, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução nº 113 do CNJ.
Cumpra-se.

11.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000107-93.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: JOAQUIM MANOEL RIBEIRO
Advogado(s):
Despacho
Vistos, etc.
Certifique a Secretaria acerca da tempestivada dos embargos declaratórios.
Uma vez tempestivos, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os embargos opostos.
FRONTEIRAS, 15 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000327-23.2014.8.18.0051
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: FRANCISCO BELARMINO BEZERRA
Advogado(s): NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1520)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre a petição apresentada pela CAIXA à fls. 39/44.
Defiro o prazo de 10(dez) dias a parte autora para retirdaq de cópias dos documentos necessários, conforme requerido à fls. 48.

11.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000305-28.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LEAL DA ROCHA
Advogado(s): ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230-B), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514)
Réu: MOTO ELETRO
Advogado(s):
Despacho
Diante da devolução do mandado de citação, não cumprido pelos Correios, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
FRONTEIRAS, 15 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000606-77.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)
Réu: JOB PEREIRA DE LUCENA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Despacho
Vistos, etc.
Certifique a Secretaria da Vara Única a tempestividade dos embargos declaratórios.
Uma vez tempestivos, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, a teor do art. 1.023, §2º do CPC.
FRONTEIRAS, 15 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000573-24.2011.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: JOSÉ ELOI DE SOUZA
Advogado(s):
Despacho
Tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 707/2015 que alterou o prazo prescricional e de suspensão de processos, intime-se o exequente para se manifestar sobre a prorrogação do prazo de suspensão, em 15 dias.
Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 15 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000541-48.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA ANTONIA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO: Em face da Contestação do demandado, intime-se o autor, via DJ/PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do seu direito, alegados pelo Requerido.

11.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000242-03.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Réu: MOTOELETRO (COMPRA PREMIADA)
Advogado(s): MICHELLY MEDEIROS MORORÓ(OAB/PERNAMBUCO Nº 21457)
DESPACHO:
Vistos, etc.

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença, determino a intimação das partes para requererem o que de direito.
Em face da ausência de comprovação por parte do patrono da requerida de haver cientificado a demandada acerca da renúncia do mandato, determino que, para evitar prejuízo, continue a representar a mandante pelo prazo de 10 (dez) dias, ex vi art. 45 do CPC.
Caso não seja requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC.

11.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000041-50.2011.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: SIRVINO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante da certidão de fls. 29 dos autos, decreto a revelia do requerido.
Considerando, no entanto, que o presente feito necessita de dilação probatória, intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir em audiência, nos termos do art. 324 do CPC.

11.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000608-76.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677/95)
Réu: BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA PICOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Despacho
Em obediência ao disposto no art. 437, §1º do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os documentos acostados aos autos às fls. 59/63.
FRONTEIRAS, 15 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000563-09.2013.8.18.0051
Classe: Alvará Judicial
Requerente: HONÓRIA MARGARIDA DE CARVALHO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu:
Advogado(s):
Despacho
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários da conta onde se encontram depositados os resíduos previdenciários, a fim de que seja expedido o competente alvará.
FRONTEIRAS, 15 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.176. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000443-63.2013.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ FÉLIX DE LIMA
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Diante do requerimento ministerial (fl. 25), intime-se o autor do fato para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove o integral cumprimento do acordo de transação penal, sob pena de instauração da ação penal cabível.

11.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000354-35.2016.8.18.0051
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: I. DA S., A. K. DE J. DE S.
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO.
3.1. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º c/c o CPC 1.120, § 2º decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 487, III, "b"
FRONTEIRAS, 14 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000327-52.2016.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: BENTA MARIA FARIAS
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Requerido: BETÂNIA RITA FARIAS
Advogado(s):
Despacho
Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, promovendo a juntada de laudo médido, de modo a fazer prova das suas alegações, consoante se infere da redação do art. 750 do CPC.
Não cumprida a diligência no prazo assinalado, a petição inicial será indeferida, a teor do § único do art. 321 do Estatuto Processual Civil.
FRONTEIRAS, 14 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001297-86.2015.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A.D.DE A. representando.D. A. F.**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Requerido: A. S. DE A. F.
Advogado(s):
SENTENÇA
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 7º, da Lei 5.478/68.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.
FRONTEIRAS, 14 de junho de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000245-60.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA RAMOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se pois, o advogado do devedor, via DJ/PI, para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida indicada nos cálculos e, não o fazendo nesse prazo, será acrescido multa de 10 (dez) por cento sobre a diferença. No prazo supra (quinze dias), poderá o devedor impugnar o cálculo aritmético apresentado pelo credor (art. 475-L, CPC).

11.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000328-31.2016.8.18.0053
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS - MARANHÃO, LEANDRO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE - PI, FABIANA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Designo o dia 27/07/2016, às 14:00 horas, para a realização da testemunha arrolada na Precatória.

11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000013-20.2004.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA JUNIOR OAB PI/ 2460/93
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA - SECOS E MOLHADOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402)
DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 142/145.

11.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000623-36.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5212)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO: INTIME-SE a parte requerida para comprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o depósito de valores na conta do requerente, bem como juntar o(s) contrato(s) físico, se for o caso, e demais documentos pertinentes.

11.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000424-48.2013.8.18.0054
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: SAMUEL JOSÉ SANTANA FERNANDES
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)
DESPACHO: INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **16.08.2016, às 16h,** neste Fórum local.

11.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000038-78.2016.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE DE ARIMATEIA ROCHA
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO: Intimar a parte executada, para pagar a quantia informada na peça executiva no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% na forma do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, bem como, querendo ofertar a impugnação que achar necessária.

11.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000047-40.2016.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SILVA
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Réu: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Intimar a parte executada, para pagar a quantia informada na peça executiva no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% na forma do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, bem como, querendo ofertar a impugnação que achar necessária.

11.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000121-31.2015.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE DE ARIMATEIA ROCHA
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Intimar as partes para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

11.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000323-42.2014.8.18.0097
Classe: Reclamação
Autor: ISMAEL BORGES VIEIRA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte embargada/autora, para no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, requerendo o que entender de direito.

11.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000111-84.2015.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AFONSO MARCELINO DE CARVALHO
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Intimar as partes para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

11.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000113-54.2015.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALBÉRIO MAURIZ DE MOURA COSTA
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Réu: EXTRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A., SAMSUNG
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
DESPACHO: Intimar as partes para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

11.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000114-39.2015.8.18.0097

Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEONARDO ARAÚJO DE MOURA LUZ
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
DESPACHO: Intimar a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobres asinformações de fls. 63//65.

11.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000101-16.2010.8.18.0097
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: ISAÍAS COELHO SOBRINHO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
DESPACHO: Intimar o banco executado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 67v.

11.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000080-42.2005.8.18.0056
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Interditando: RAFAEL DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
INTIMA o advogado, DR. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98, para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a petição inicial e adequá-la ao Estatuto de Pessoa com Deficiência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000005-51.2015.8.18.0056
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA NETA BARROS SARAIVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Interditando: DIELSON BARROS SARAIVA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO, OAB/PI Nº 276/00-B, para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a petição inicial e adequá-la ao Estatuto de Pessoa com Deficiência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000432-48.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARINETE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado, DR. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI Nº 9.016-A, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar original do contrato a fim de permitir a realização do exame grafotécnico tendo em vista que a simples cópia não permite a realização do exame. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000296-90.2011.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EURIPEDES ALVES MIRANDA
Advogado(s): FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7374/10)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
INTIMA o advogado, Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/PI Nº 10.480-A, para ciência do despacho que deferiu o requerimento de fls. 226, com vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso**.**

11.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000304-67.2011.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7374/10)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
INTIMA a advogada, Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, OAB/PI Nº 7.006-A, para informar no prazo de 10 (dez) dias, número de uma conta e agência do BANCO VOTORANTIM S.A, para fins de depósito de valores remanescente no processo acima referido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000090-37.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO GOMES FERREIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados, Dr. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI Nº 9.016 e o Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044, para ciência do despacho que recebeu o recurso em seu efeito suspensivo. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000814-75.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO GOMES FERREIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. DR. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9.016 e o Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044, para ciência do despacho que recebeu o recurso em seu efeito suspensivo. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000393-90.2011.8.18.0056
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): JANAINA MARREIROS GUERRAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6519-B)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - PI
Advogado(s):
INTIMA a advogada, DRA. JANAÍNA MARREIROS GUERRA DANTAS, OAB/PI Nº 6519-B, para ciência do indeferimento do pedido de fls. 90, tendo em vista que a presente ação foi extinta conforme sentença de fls. 71 e conforme despacho de fls. 85 o mesmo pedido foi indeferido, pois é inviável retornar a execução sem comprovação de inadimplemento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

11.201. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000066-69.2016.8.18.0057
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOHN HERBERT DINIZ DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): WEIKA DE SOUSA SILVA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11838), CASSIO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9809), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Por oportuno, mostrando-se temerário a soltura prematura do acusado sem que haja laudo médico, não obstante o excesso de prazo na formação da culpa, MANTENHO O DECRETO PRISIONAL pela provável periculosidade social do agente em razão da doença que supostamente o acomete. Oficie-se a CGJ com a maior brevidade possível. Jaicós PI, 10 de junho de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo Juiz de Direito

11.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000339-90.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III do CPC, em razão do abandono da causa por parte do autor. Aguarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após, arquivem-se os autos.)

11.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000095-98.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO, OAB/PI 5963
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9016
DESPACHO: (Intime-se o recorrido para que, dentro do prazo legal, apresente suas contrarrazões ao recurso. Logo em seguida, voltem os autos conclusos)

11.204. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000088-98.2016.8.18.0099
Classe: Interdição
Interditante: GENTILEZA DUARTE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Interditando: JUCYANE DUARTE DA SILVA
Advogado(s):
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de junho de 2016, às 10:00 horas, perante o Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales-Piauí, foi aberta a AUDIÊNCIA, do processo em epígrafe. Presente a representante do Ministério Público DR.ª VERA LUCIA DA SILVA SANTOS, presente o interditando a senhora JUCYANE DUARTE DA SILVA, acompanhada de advogado, o Dr. Douglas Lima de Freitas, inscrito na OAB/PI nº 11.935. Presente também a interditante a senhora GENTILEZA DUARTE VIEIRA DA SILVA, acompanhada de advogado. Ato contínuo o MM Juiz passou a interrogar o interditando, JUCYANE DUARTE DA SILVA, já qualificado, indagando sobre a sua vida, seus bens e negócios, sendo que este respondeu: Que a ser perguntado sobre seu nome, que não conseguiu fala o nome completo. Que acenou com a cabeça que sua mãe cuida dela, e que gosta de ser cuidada por ela. Que não sabe direito sua idade. Que estuda na APAE. Que não faz compras. Instado a se manifestar o MP perguntou se ela tinha vida social, tendo ela acenado que não, e que só sabe escrever o nome, mas não entende o que está escrito. Que nunca namorou. Em seguida, o MM juiz ao proceder o exame visual do interditando vislumbrou que o mesmo apresenta clara anomalia psíquica, apresentado olhar fixo, concentrado, porém dificuldade de entender o que lhe é dito. Em seguida o MM Juiz proferiu a seguinte Decisão: "Vistos etc... Considerando a documentação que acompanha a inicial, aliada a apresentada nesta audiência, bem assim às declarações prestadas através do interrogatório do interditando nessa audiência, defiro o pedido de Tutela Antecipada requerida às fls. 02/21 pela interditante. Em consequência, decreto provisoriamente a Curatela Provisória do interditando, JUCYANE DUARTE DA SILVA, na forma requerida, nomeando-lhe curadora, sua mãe GENTILEZA DUARTE VIEIRA DA SILVA, já qualificada nos autos, mediante compromisso a ser prestado em 5 (cinco) dias. Lavre-se o termo de Compromisso Provisório". Determino ainda que seja realizada a perícia médica na pessoa do interditando, a ser realizado por médicos do CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, localizado na rua Fernando Marques, centro de Floriano-PI, CEP - 64800000, devendo este responder as perguntas abaixo formuladas. Oficie-se os aos peritos para fins de realização do exame. Aguarde-se em secretaria a apresentação do laudo pericial. Após, abra-se vista ao Ministério Público. QUESITOS:
Io. QUESITO:
Diz o Código Civil, em seu artigo 1.767:
"Estão sujeitos a Curatela:
I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
II- aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
III- os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
IV- os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
V - os pródigos.
Pergunta-se: O interditando, por sua condição física, mental e/ou comportamental, se enquadra em alguma das situações acima? Qual(is) delas?
2o. QUESITO:
a) Descrever o quadro de saúde mental do Interditando;
b) Responder, de forma conclusiva: O Interditando é INCAPAZ para a prática dos atos da vida civil?
Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive lavre-se o termo de tutela provisória, e após a apresentação do laudo, venham-me conclusos. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz que fosse encerrado a presente audiência, e ordenou que fosse digitado este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu _____(Dougllass Trajano Benvindo), Oficial de Gabinete, digitei, subscrevi e colhi as assinaturas abaixo:
Juiz de Direito:_____
Ministério Público:_____
Advogado:_____
Interditante:_____
Interditado:_____
Landri Sales, 15 de junho de 2016.
Diego Ricardo Melo de Almeida
Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

11.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000151-60.2015.8.18.0099
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: FRANKLIN MIRANDA SARAIVA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Arrolado: ADELMIR DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s):
Envie-se ofício para a Fazenda Pública para se manifestar.

11.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000106-56.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Oficie-se novamente o banco, especificamente sobre a presença do valor de R$ 4.347,83 reais em 2009.

11.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000098-79.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ALVES NOGUEIRA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins deextinção dos presentes autos.
Expeça-se alvará para tanto.
Arquivem-se com a baixa necessária.

11.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000071-96.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSINO SOARES FERREIRA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Envie-se novo ofício de fls. 66 com nocas cópias, com prazo impreterível de 15 dias para respostas. Após conclusos.

11.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000971-05.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO DA ROCHA PEREIRA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661)
DESPACHO:
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, no forma do art. 89, da Lei n°.9.099/95, designo audiência para o dia 09 de agosto de 2016 às 12:00 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público.Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 6 de maio de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000079-64.2015.8.18.0102
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MARIA JOSÉ TRAJANO DA FONSECA
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MATHEUS LEAL ALVES FORTES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50598), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DECISÃO: Intimar a exequente na pessoa de seu advogado para cumprimento da decisão nos termos a seguir: "... Dispõe o artigo 844 do Código de Processo Civil que ?para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial...?

11.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000079-64.2015.8.18.0102
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MARIA JOSÉ TRAJANO DA FONSECA
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MATHEUS LEAL ALVES FORTES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50598), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DECISÃO: conforme decisão, intime-se o executado na pessoa de seu advogado constituído nos autos para ciência da penhora realizada em fl.196 nos autos supra a seguir transcrita: "... Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2016, nesta Comarca de Marcos Parente/PI, em Secretaria da Vara Única, comigo Secretária infra-assinado e nos autos da Ação Cumprimento Provisório de Sentença que MARIA JOSÉ TRAJANO DA FONSECA move contra FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, autos de nº 0000079-64.2015.8.18.0102, por decisão de fls. 190/191 determinou o MM. Juiz de Direito que se lavrasse o presente TERMO DE PENHORA em obediência ao disposto no artigo 845, §1º do CPC, do seguinte bem imóvel: um Prédio Comercial situado na Av. Elísio Mousinho, esquina com a Rua Tiradentes, centro, Marcos Parente-PI, tipo sobrado, descriminado da seguinte forma: PARTE INFERIOR ? constituído de 02 salões comerciais ambos com WC social, em pleno funcionamento. PARTE SUPERIOR - 03 apartamentos com 01 quarto, 01 sala e 01 WC social e um salão comercial, com 40% de construção com área total de 891,70m², medindo 18,50mde frente-norte limitando com a Rua Elisio Mousinho; 18,50m de fundo-sul limitando com João A. Soares da Rocha; 24,10m na lateral esquerda-leste limitando com a Rua Tiradentes e 24,10m na lateral direita-oeste limitando com Ezequias O. Nunes, com uma área de 445,85m², conforme Escritura de Compra e Venda e Registro de Imóvel sob matrícula nº 1.454, datada de 29.11.2007, Cartório Único de Notas e Registro da Comarca de Marcos Parente-PI. Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Secretária Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca. Maria do Socorro Castro da Rocha Ribeiro - Secretária Judicial

11.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000547-25.2015.8.18.0103
Classe: Habeas Corpus
Paciente: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA, DELEGADO DE POLICIA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA (OAB/PI 9209)
SENTENÇA: Na espécie, a ação perdeu o objeto, eis que, antes de ser despachada, já não existe ordem coercitiva de liberdade, conforme própria informação da Autoridade Policial. POSTO ISSO, resta prejudicado o presente pedido, por absoluta falta de objeto, conforme o ar. 659 do Código de Processo Penal. Sem custas. Intimem-se. Matias Olimpio (PI), 03 de novembro de 2015. MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA-Juíza de direito.

11.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000104-50.2010.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: EDMILSON CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu EDMILSON CARDOSO DA SILVA e ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA das sanções do delito previsto no art. 155, §1º e §4º, inciso I e IV c/c art. 71 do CP, tdoos do Código Penal, com base no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Sem custas. P. R. Intimem-se o réu, seu patrono e o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa em tdoos os registros e façam-se as comunicações devidas, após, arquivem-se os autos. Matias Olimpio, 20 de outubro de 2015. Mariana Cruz Almeida de Sousa- Juíza de Direito.

11.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000025-66.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMIANA DE SENA BRITO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

11.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000003-96.1999.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBEIRO PAIVA
Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
SENTENÇA:
Ante o exposto, EXTINGO o processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva de JOSÉ RIBEIRO PAIVA, com base no art.107, inciso IV do CP e JULGO IMPROCEDENTE a presente ação no que se refere ao RESSARCIMENTO AO ERÁRIO em face da ausência de provas que comprovem a ilicitude do Sr. JOSÉ RIBEIRO PAIVA.
Sem custas e honorários advocatícios.

11.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000383-94.2014.8.18.0103
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JÉSSICA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Representado: RAIMUNDO CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista a mudança de endereço sem qualquer informação nos autos, mesmo tendo advogado constituído devidamente intimado, que também não compareceu à audiência, nem prestou as informações necessárias, entendo que houve renúncia tácita quanto à representação no crime de ameaça. Por tais razões, extingo a punibilidad de RAIMUNDO CUNHA, a teor do art. 50 do CPP c/c art. 107, V, CP. Publicação e intimações na audiência. Sem custas em face da previsão legal. Registre-se. Matias Olimpio, 2 de janeiro de 2015. Mariana Cruz Almeida de Sousa- Juíza de Direito.

11.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000061-74.2012.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RICARDO DA SILVA MENDES
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
DECISÃO:"...Intime-se o acusado, por meio de seu advogado, para apresentar alegações finais na forma de memoriais, no prazo de cinco dias".

11.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000154-32.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
"...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".
DECISÃO:

11.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000155-17.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000157-84.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BANRISUL S/A.
Advogado(s):
"...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".
DECISÃO:

11.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000196-81.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARCOLINO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000199-36.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARCOLINO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000153-47.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000037-41.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA LUZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000211-50.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000251-32.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000156-02.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000144-85.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: INOCENCIA SOUSA ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000217-57.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000148-25.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: "...Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso".

11.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000138-43.2015.8.18.0105
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: TIOGENES PERGENTINO SANTANA
Réu: ELIANA MARIA SANTOS DE SANTANA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por TIOGENES PERGENTINO SANTANA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Pov. DER, DER, PICOS - Piauí em face de ELIANA MARIA SANTOS DE SANTANA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em , , MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2016 (14/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

11.232. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000521-52.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ROBERTO DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1380)
Réu: BENEDITO MOREIRA FILHO, TELMA MOREIRA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE DE MENESES SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12515)
DESPACHO: "Intime-se o requerente, através do seu Advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a cerca da contestação acostada às fls. 18/22, bem como sobre os documentos que a acompanham. (art. 351 do CPC)".

11.233. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

1ª Publicação

Processo nº: 0000078-38.2014.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA VILANY DANTAS CLAUDOMIRO
Advogado(s):
Interditando: SUELY DE CARVALHO DANTAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SUELY DE CARVALHO DANTAS, brasileira, solteira, incapaz, filha de Francisco de Carvalho Dantas e de Maria dos Remédios Dantas, residente e domiciliada no Conjunto Aleksandra II, casa 14, bairro Jurani, Oeiras - Piauí** nos autos do Processo nº 0000078-38.2014.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA VILANY DANTAS CLAUDOMIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 15 de junho de 2016.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

11.234. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000604-34.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOAQUIM SALES
Advogado(s): Dr. VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA OAB/PI Nº 3.803-B, Dra TATIANE GOMES DE SANTANA OAB/PI Nº 13.956.
Réu: JANNY CLEIA BISPO DOS SANTOS SALES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 20/09/2016 às 09h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

11.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000065-06.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FELICIANO DE CARVALHO ALENCAR ME
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DR. DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE Nº 28.756) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 104 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Sobre os documentos acrescidos pelo requerido, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Escoando o prazo assinado, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Padre Marcos ? PI, 04 de fevereiro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 15 de junho de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000190-98.2013.8.18.0108
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): HELFLIDA ESPERANÇA SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9853)
Executado(a): VALDENILDO DE SOUSA HORTENCIO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa. Sem custas e honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 13 de junho de 2016.

11.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000123-65.2015.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)
Réu: CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: ?ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 321, parágrafo único c/c art. 330, I, do CPC, julgando extinto o feito com base no art. 485, I do CPC. Sem custas, face a gratuidade que ora concedo. Sem honorários. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 07 de junho de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito

11.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000213-10.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA TELES DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A)
Advogado(s):
SENTENÇA: Intima os advogados e as partes interessadas da sentença proferida nos autos às fls. 93/98, que tem o seguinte DISPOSITIVO: ?ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas e honorários pelo autor, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 07 de junho de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito.

11.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000212-25.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA TELES DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
SENTENÇA: Intimar os advogados e as partes interessadas da sentença proferida nos autos às fls. 90/96, que tem o seguinte DISPOSITIVO: ?ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas e honorários pelo autor, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 07 de junho de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito

11.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000612-43.2015.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JEREMIAS SOARES DE ALENCAR, JOÃO LUIS SOARES DE ALENCAR, UMBELINO SOARES DE ALENCAR, MARIA NEUSA DE ALENCAR, FRANCISCA DE ALENCAR FERREIRA, SEBASTIÃO SOARES DE ALENCAR, VALDIR SOARES DE ALENCAR, VALDECIR SOARES DE ALENCAR, ANTONIO SOARES DE ALENCAR, JOSE SOARES DE ALENCAR, MANOEL SOARES DE ALENCAR, LETICIA BONFIM NUNES ALENCAR, LEONARDO BONFIM NUNES ALENCAR
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: J.aos autos.Intime-se a autora para manifestação, após, conclua-se.Palmeirais-PI,14.06.16.a)(rubrica)-Kelson Carvalho Lopes da Silva - Juiz de Direito.

11.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000226-47.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIA MARIA RODRIGUES DE LIMA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000226-47.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIA MARIA RODRIGUES DE LIMA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I, CPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Suprindo omissão do Juízo, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciário, conforme requerido na inicial (Lei nº.1.060/1950, art. 4º, § 1º). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 17 de junho de 2015. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

11.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000340-83.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: LASARO JOSE CELESTINO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000340-83.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: LASARO JOSE CELESTINO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I, CPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Suprindo omissão do Juízo, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciário, conforme requerido na inicial (Lei nº.1.060/1950, art. 4º, § 1º). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 17 de junho de 2015. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

11.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000399-71.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAULINO BISPO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000399-71.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAULINO BISPO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA:
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Suprindo omissão do Juízo, concedo á parte autora os benefícios da gratuidade judiciário, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950, art. 4º, § 1º.). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais - PI, 16 de junho de 2015. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

11.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000325-39.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA CORREIA DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): DR. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PI Nº 4505)
SENTENÇA: (O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI a pagar à parte autora, EVA CORREIA DA SILVA, o valor correspondente a R$ 973,63(nocecentos e setenta e tres reais e sessenta e tres centavos), devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao 1/3(terço) de férias referente ao ano de 2012, quando do exercício do cargo de PROFESSORA do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 20%(vinte por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 27 de abril de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB-PI Nº 4505) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei)

11.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000187-72.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CRISTINA DA SILVA CUNHA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): DR. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505)
SENTENÇA: (O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI a pagar à parte autora, ANA CRISTINA DA SILVA CUNHA, o valor correspondente a R$ 737,63(setecentos e trinta e sete reais e sessenta e tres centavos), devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao 1/3(terço) de férias referente ao ano de 2012, quando do exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 20%(vinte por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 27 de abril de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB-PI Nº 4505) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei)

11.246. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001579-24.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRÉ HENRIQUE DE LOPES LEMOS SERTÃO, IRENE LOPES DE LEMOS

Advogado(s):
Réu: ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA-UNIPLAM
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
DESPACHO de fls. 141: "Defiro o pedido de fls. 136/138. Intime-se a parte requerida, por intermédio de seu Representante Legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento nos termos do art. 523 do NCPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte requerida, devolvam-se os autos conclusos."

11.247. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002573-18.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: MARIA AMANDA FERREIRA DOS SANTOS, TIEGO SILVA DE MORAES, JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS OAB/PI 10714 e FAMINIANO ARAÚJO MACHADO OAB/PI e FAMINIANO ARAÚJO MACHADO OAB/PI 3516
DESPACHO:
1- Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada às fls.96, em razão do certificado às fls.106 do presente feito, redesigno a referida audiência para o **dia 12 de Julho de 2016 ás 09:00 horas,** na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Des. Salmon Lustosa, nesta cidade

11.248. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000626-17.2001.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SUELY ARARIPE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: TERRA NORTE - O JORNAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica intimado o Dr. JESUS BOAVISTA GOMES (OAB/PI Nº 3126/99) para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 30 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

11.249. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000539-03.1997.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DISNEY CARNEIRO EUSTÁQUIO
Advogado(s): ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2156/90)
Réu: SAINT LOUIS VEÍCULOS LTDA, ENGETEC-ENGENHARIA TÉCNICA REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PEDRO RIBEIRO DA SILVA, PARNAÍBA ESPORTE CLUBE
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica intimado o Dr. Hélio Alelaf (110-B/92) da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Diante do Exposto, julgo procedente o pedido contido na peça vestibular, condenando a empresa Saint Louis Veículos Ltda a fornecer a Nota Fiscal com efeito comercial a Maria Fisney Carneiro Eustáquio na forma rquerida, ambas litigantes já identificadas, constando o nome da autora na nota, sob pena de, não o fazendo , pagar a esta multa mensal no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos. Custas processuais ehonorários de advogado, que fixo em vinte por cento do valor da causa, pelas rés Engetec e Saint Louis. P. R. I. - Parnaíba, 02 de dezembro de 2004 - José Vidal de Freitas Filho - Juiz de Direito

11.250. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002009-88.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALINE DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3613), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): BERNARDO DEMERVAL SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de fls. 71/72, por conseguinte, julgo o processo extinto, com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo executado.

11.251. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002764-29.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELLINGTON JOSÉ SOUSA DA SILVA
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2016, às 11:00 horas, na sala de audiências desta Vara.

11.252. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000716-59.2000.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE NARCISIO D ALMEIDA CASTRO JUNIOR
Advogado(s): LUIZ MAZULO OAB/PIAUÍ Nº 2096

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO: Intime-se a parte devedora para pagamento das custas no prazo de 30 dias. Inexistindo o recolhimento das custas processuais finais, extraia-se certidão e encaminhem para a Procuradoria - Geral do Estado do Piauí, para anotação na dívida ativa.

11.253. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000977-53.2002.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: PLINIO FABRICIO NUNES DE ABREU
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante exposto, com fulcro no art. 267, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo requerente.

11.254. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001357-08.2004.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A,
Requerido: ADAUTO DE GALIZA DANTAS
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
SENTENÇA: Ante o exposto, e, com fundamento no que preceitua o art.267, IV, do CPC, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito. Custas processuais pelo réu. P.R.I. Parnaíba, 18 de novembro de 2005. José Vidal de Freitas Filho. Juiz de Direito.

11.255. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001551-42.2003.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: R M F DOS S
Advogado(s): JULIANA VERAS DE SOUZA(OAB/PI 7195)
Requerido: F DAS C R P
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da DRA. JULIANA VERAS DE SOUZA (OAB/PI 7195) do despacho adiante transcrito: ' Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre o pedido de fls. 200/201 no prazo de 03 dias. Caso a parte concorde, intime-se o Executado para comprovar o depósito judicial no prazo de 48 horas. PARNAÍBA, 14 de junho de 2016 Dr. Mauro Augusto de Rezende Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício"

11.256. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004581-36.2013.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): REFORM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, **CITA os executados REFORM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e o coobrigado TRASIBULO DE CARVALHO MELLO** em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no **PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL** proposto por Estado do Piauí, proveniente do não-pagamento de dívida tributária, constantes CDAs de nº 1511318003153-8, 1511318002755-7, 1511318003154-6, 1511318002756-5, no valor total de 1.532,30 UFIR- PI. Fica intimado o devedor, bem assim seu cônjuge, se casado for, para opor EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar, em trinta dias. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Av. Presidente Vargas, nº 735, Centro, Parnaíba ? Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Aala Castelo Branco Magalhães Quirino, Diretora da 4ª Secretaria Cível, o digitei e subscrevi.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.257. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003672-62.2011.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI LTDA, ADAILSON FONTENELE ALVES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O **DR. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, **CITA** o executado **ADAILSON FONTENELE ALVES** em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no PROCESSO DE **EXECUÇÃO FISCAL** proposto por Estado do Piauí, proveniente do não-pagamento de dívida tributária, constantes **CDA de nº 0101.1004/11,** no valor total de **4.779,68 UFIR- PI.** Fica intimado o devedor, bem assim seu cônjuge, se casado for, para opor **EMBARGOS DO DEVEDOR**, se assim desejar, em trinta dias. **CUMPRA-SE**. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Av. Presidente Vargas, nº 735, Centro, Parnaíba ? Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Eu,

Aala Castelo Branco Magalhães Quirino, Diretora da 4ª Secretaria Cível, o digitei e subscrevi.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.258. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002885-04.2009.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Executado(a): MORAES S/A INDUSTRIA E COMERCIO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, CITA os executados JOÃO MARIA BASTO CORREIA FILHO E ESPÓLIOS DE JOÃO MARIA BASTO CORREIA E FLÁVIO ANTONIO CORREIA CARACAS em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL proposto por Estado do Piauí, proveniente do não-pagamento de dívida tributária, constantes CDA de nº 0101.0464/08, 0101.0463/08, 0101.0462/08 E 0101.0465/08, no valor total de 33.067,59 UFIR- PI. Fica intimado o devedor, bem assim seu cônjuge, se casado for, para opor EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar, em trinta dias. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Av. Presidente Vargas, nº 735, Centro, Parnaíba ? Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Aala Castelo Branco Magalhães Quirino, Diretora da 4ª Secretaria Cível, o digitei e subscrevi.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000797-17.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISMAEL PEDROSA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7849-A)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, REDESIGNO audiência para o dia 22/06/2016, às 13:45h. Pedro II, 15 de junho de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

11.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000422-74.2015.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 123405)
Requerido: D ALVES NETO ME
DESPACHO: DESPACHO RH. Sobre a certidão de fls. 63 e as peças de fls. 70/80 e 89/100, manifeste-se o autor em até 10 dias. Suspendam-se os efeitos da decisão de fls.60, até ulterior decisão. PEDRO II, 1 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000568-86.2013.8.18.0065
Classe: Guarda
Requerente: F. DAS C. V., F. R. DE M. V., MENOR - G. P. V,, MENOR - A. B. P. V,
Advogado(s): RAIMUNDO LUÍS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098)
Requerido: A. P. DA S.
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO RH. Apresente a parte autora réplica à contestação em até 10 dias, e resposta à reconvenção em até 15 dias. Intime-se. PEDRO II, 4 de agosto de 2015 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.262. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000639-85.2016.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s) da parte autora: DR. ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Réu: JOSE LEAL SOBRINHO, PEDRO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) da parte Requerida: Dra.MARY BARROS BEZERRA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 104)
DESPACHO: INTIMO as partes através de seus advogados e, a eles próprio do inteiro teor do despacho de fl. 178 e, especialmente apara comparecerem à audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/09/2016, às 13h:00, na sala das audiências da 1ª Vara, sito na Rua Joaquim Baldoino, 180, Bairro Bomba, Picos/PI. Na oportunidade deverá ser ouvida a testemunha CARLOS WILSON LELA SANTOS, e as testemunhas arroladas e as que venham a ser até dez dias antes de sua realização.

11.263. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000170-39.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EDIMILSON LEAL DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575)
Réu: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar réplica à contestação.

11.264. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001547-21.2011.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: J GRACI LIMA ME, EDINA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7868/2010)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, atribuir valor à causa, bem como apresentar instrumento procuratório do advogado subscritor da peça inicial, sob pena de rejeiçãodos presentes embargos;

11.265. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001405-27.2005.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Exequente: BERNARDES E BERNARDES LTDA
Advogado(s):
Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Torno sem efeito o Edital movimentado no SistemaThemis WEB em,13/06/2016, foi disponibilizado no Diário nº 7997, página 203, na segunda-feira, 13 de junho de 2016, computando-se a publicação na terça-feira, 14 de junho de 2016, sendo realizado por equívoco.
PICOS, 15 de junho de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - 4135601

11.266. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001405-41.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/08/2016, às 09h30min., nas dependências deste Juízo.

11.267. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002083-61.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PASCOAL JOAQUIM DA SILVA FILHO
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031)
Réu: HUMBERTO BATISTA E SILVA, WILSON BATISTA E SILVA
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756), FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6988)
DESPACHO: Em obediência ao comando legal inscrito no art. 437, § 1º da nova Lei Adjetiva Civil, INTIME-SE o réu HUMBERTO BATISTA E SILVA para, no prazo de 15(quinze) dias, falar sobre as petições 757/766 e fls.820/828, bem assim sobre os documentos lançados às flhoas 829/2139, 2141/2142 e 2150/2564, requerendo o que entender de direito.

11.268. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

1ª Publicação
Processo nº: 0001281-68.2010.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA LIMA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABERao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processaram o autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO (Processo nº 0001281-68.2010.8.18.0032) ajuizada por MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA LIMA, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Francisco Xavier, nº 535, Centro, no municipio de Santana do Piauí - PI,na qual foi decretada aINTERDIÇÃO PLENAdo itnerditandoFRANCISCO DAS CHAGAS LIMA,brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço supra,para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA LIMA,por sentença prolatada pelo Dr. Geneci Benevides Ribeiro, datada de 13 de janeiro de 2014, cuja parte final possui o seguinte teor:"Face às razões de fato e de direito acima expendias DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA do INTERDITANDO, acima citado, e DEFIRO a CURATELA EFETIVA dele A(O) INTERDITANTE, com os poderes e deveres acima exemplificados, sob pena de causando

prejuízos a pessoa e ou patrimônio do interditado, responder civil e criminalmente, pelo que, DETERMINO QUE SE AVERBE: a presente decisão no Registros Civil de Nascimento do(a) interditado(a), e se casado, também no dele, e comunique-se ao Juízo Eleitoral do seu alistamento para anotar a incapacidade, INDEPENDENTEMENTE DO TRANSITO EM JULGADO. Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil dezesseis (2016). Eu, Talita Galeno Gomes, Escrivã Judicial da 3ª Vara digitei e subscrevi de ordem do M.M. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Geneci Benevides Ribeiro.

11.269. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001806-45.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FRANSUÊLO PINHEIRO LIMA
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
Réu: DORICLEYDE MOURA NERES, DORILENY MOURA NERES, ANÁLIA FRANTHELLY PINHEIRO LIMA NERES, DOROTEU NERES FILHO, GISELE FREITAS DE LIMA
Advogado(s): LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 1877)
DESPACHO: Em atendimento ao despacho de fls. 142, exarado pelo MM. Juiz Titular da 3ª Vara da comarca de Picos - PI, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, INTIMO os advogados, Dra. LUCIANA MARIA LEITÃO REGO (OAB/PI Nº 1877); Dra. GISELE FREITAS DE LIMA (OAB/PE Nº 17023); Dr. ELI BORGES LEAL (OAB/PI Nº 63/88-B); Dr. MARCELO DE ARÁUJO BORGES (OAB/PI Nº 6949) e Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUSA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1750), como advogados dos requeridos, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para às 11:00hs do dia 14 de setembro de 2016, a ser realizada na Sala de Audiências da 3ª Vara do Fórum local, sito na Rua Joaquim Baldoíno , nº 180, Ed. De Dr. José Nunes, Bairro Bomba, Picos (PI), inclusive, para que cumpram as determinações do art. 455 do CPC. Picos(PI), 15 de junho de 2016. Bela. Talita Galeno Gomes ? Escrivã Judicial da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

11.270. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001668-59.2005.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GISELE FREITAS DE LIMA
Advogado(s): LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 1877/88)
Requerido: DOROTEU NERES
Advogado(s):
DESPACHO: Em atendimento ao despacho de fls. 350, exarado pelo MM. Juiz Titular da 3ª Vara da comarca de Picos - PI, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, INTIMO os advogados, Dra. LUCIANA MARIA LEITÃO REGO (OAB/PI Nº 1877); Dra. GISELE FREITAS DE LIMA (OAB/PE Nº 17023); Dr. ELI BORGES LEAL (OAB/PI Nº 63/88-B) e Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUSA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1750), como advogados dos requeridos, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para às 09:00hs do dia 14 de setembro de 2016, a ser realizada na Sala de Audiências da 3ª Vara do Fórum local, sito na Rua Joaquim Baldoíno , nº 180, Ed. De Dr. José Nunes, Bairro Bomba, Picos (PI), inclusive, para que cumpram as determinações do art. 455 do CPC. Picos(PI), 15 de junho de 2016. Bela. Talita Galeno Gomes ? Escrivã Judicial da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

11.271. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001974-52.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DA CENTRAL DE FLAGRANTE
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: IRINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: "...Tendo em vista estar respondendo cumuladamente pela Comarca de Bocaína, e ter audiências designadas para 27/10/2015, nesta Comarca, designo nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, dia 13/09/2016 às 10h30min..."

11.272. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000626-57.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: Art. 297, *caput*, do CP
Denunciado: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Advogado(s): NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10546)
DECISÃO: Diante do expoto, por se tratar de competência absoluta, declino da competência para a Jusiça Federa de Picos para onde os autos devem ser remetidos. Intime-se. Picos. 24 de maio de 2016. Sérgio Luís Carvaho Fortes. juiz de Direito.

11.273. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001446-13.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Tipificação: Art. 129, § 9º, CP
Indiciado: CLAUDIANO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897)
SENTENÇA: Nos termos do art. 89, § 5" da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Luís José de Lima. Sem custas. Após, o trânsito em julgado arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos, 31 de maio de 2016. Sérgio Luís Carvalho. Fortes. Juiz de Direito.

11.274. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001633-60.2009.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Tipificação: Art. 129, § 9°; 139 e 147, todos do CP

Vítima: Marise Maria da Silva Leônidas
Réu: ANTONIO JOSÉ LEÔNIDAS
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no art. 110 c/c arts. 109, e 112, todos do CPB, inciso VI, ambos do Código Pena, julgo extinta a punibilidade em relação ao denunciado em virte da ocorrência da prescrição executória da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Picos, 08 de junho de 2016. Sérgio Luís Carvalho. Fortes Juiz de Direito.

11.275. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002488-29.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA, SABINO CONSTANTINO ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): JOFRAN SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9865)
DESPACHO: INTIMAR o advogado de defesa do acusado Francisco Erivan, o DR. JOSÉ DE SOUSA NETO OAB/PI 9185, para no prazo de 05 dias apresentar as Alegações Finais.

11.276. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000499-51.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: DENILSON DE ARAÚJO BARROS
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
DESPACHO: INTIMAR a advogada de Defesa a Dra. TÁLIA QUEIROGA SOUSA OAB/PI Nº 9.835, para no prazo de 10 dias apresentar as alegações finais.

11.277. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002032-50.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO GONÇALVES LAVOR
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR os Advogados DR. JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA OAB/PI 6060-A e DRA. ANDRESSA NONATO DA CUNHA SOUSA MOURA OAB/PI Nº 04187-E, para xcomparecerem audiência de Instrução e Julgamento, no dia 06 de Julho de 2016, às 09:30 horas, na Sala das Audiências da 5ª Vara no Fórum local de Picos/PI.

11.278. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000360-41.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA DO SOCORRO DE JESUS SANTOS, SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS, ANTONIO CESAR SIMAO RODRIGUES
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777), MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 9159)
DESPACHO: INTIMAR OS RÉUS, POR SEUS ADVOGADOS ACIMA CITADOS, para, caso o tenha, fazer juntada no prazo de 10 dias, dos documentos originais referentes a este processo e que foram objetos desta ação, especificamente aqueles a serem encaminhados para perícia grafotécnica, fls. 377 a 404, documentos estes que poderão estar na posse da ré Silvandira do Nascimento Alencar Dantas ou da ré Maria do Socorro de Jesus Santos, sob pena de se dar seguimento ao processo sem a realização de referida perícia.

11.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000309-82.2015.8.18.0110
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CREUSA MARIA GOMES VILARINHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662)
Réu:
Advogado(s):
Posto isso, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil brasileiro.
Sem custas e honorários face a gratuidade.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000063-52.2016.8.18.0110
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSIVALDO VALDEMAR DOS SANTOS
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu:
Advogado(s):
Ante todo o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo improcedente a demanda.
Sem custas e honorários face a gratuidade.

11.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000229-21.2015.8.18.0110
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu:
Advogado(s):
Desta maneira, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, via de consequência, concedo autorização judicial para que FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE:
A) Proceda o levantamento dos resíduos dos benefícios do INSS nº0281931305 e 0960985875, com a ressalva de que este valor, deve ser informado em caso de inventário como antecipação de legítima. Determino assim A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ COMPETENTE em nome do autor.
b) Proceda o encerramento da conta bancária junto ao Banco Bradesco em nome da de cujus ANA MARIA DE JESUS SOUSA, com os dados constantes Às fls. 33/34. Cumpra-se.
Expeça-se o alvará competente.
P.R.I

11.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000099-36.2012.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO SALVIANO NETO, JUSTINO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A, BANCO BMC S.A, BANCO BMC / BRADESCO S/A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Vistos,
Conforme certidão exarada pela secretaria deste Juízo às fls.208 , os bancos requeridos efetuaram acordo extrajudicial comn os autores, fls. 180/182,, tendo sido devidamente cumprido a transação (fls. 185), tendo este juízo exarado decisão determinando a expedição de Alvará Judicial, o que foi devidamente efetuado e já entregue aos autores (fls. 201/203).
Assim, verificamos que a presente ação já foi devidamente finalizada e cumprida, razão pela qual homologo em todos os termos o acordo firmado.
Determino que seja dada a devida baixa e arquivamento dos autos, ante ja ter sido cumprido todo o mandamento jurisdicional.
Intime-se as partes.

11.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000410-22.2015.8.18.0110
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: DJALMA ARAUJO LUZ
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Suplicado: MARIA DA PURIFICAÇAO GONÇALVES LUZ
Advogado(s):
3.1. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º c/c o CPC 1.120, § 2º decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 269, III.

11.284. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000403-64.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO FRANCISCO DANTAS MARTINS
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DECISÃO
Vistos, Ante o deposito judicial dos valores devidos, Expeça-se alvará em nome da parte autora e em separado em nome de seu advogado, conforme petitorio de fls. 122. Apos a entrega dos alvaras as partes, proceda-se a devida baixa e arquivamento dos autos.
PIMENTEIRAS, 15 de junho de 2016

11.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000122-74.2015.8.18.0110
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Executado(a): BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o exequente para se manifestar acerca da exceção de pre executividade no prazo legal.
Cumpra-se.

11.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000410-22.2015.8.18.0110
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: DJALMA ARAUJO LUZ
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Suplicado: MARIA DA PURIFICAÇAO GONÇALVES LUZ
Advogado(s):
3.1. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º c/c o CPC 1.120, § 2º decretando-

lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 269, III.

11.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000072-14.2016.8.18.0110
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EDNA ALVES LIMA SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: JOAQUIM CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, julgo procedente a presente ação para decretar o divórcio de EDNA ALVES LIMA SILVA e JOAQUIM CARLOS DA SILVA, pondo fim à sociedade conjugal de ambos. A requerida deverá retornar a utilizar o nome de solteira, qual seja, EDNA ALVES LIMA.
Oportunamente, expeça-se mandado para o Registro Civil das Pessoas Naturais competente, observando-se as formalidades legais atinentes à espécie.
Sem custas, face a gratuidade.
Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.
P.R.I.C.

11.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000575-41.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AUGUSTINHA BÁRBARA DE JESUS VIEIRA
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Réu: BANCO MARTONE S/A
Advogado(s): CAROLINA RIBEIRO LOPES KUCERA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 75065)
DESPACHO: "Considerando que a parte autora aparentemente requer o cumprimento de sentença, determino seja emendada a peça acostada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, discriminando o quantum a ser executado e os comprovantes de que estes valores que estão sendo debitados pela parte ré são provenientes do contrato objeto da sentença anteriormente proferida por este Juízo, tudo isto sob pena de não reconhecimento das petições ora analisadas."

11.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000238-81.2016.8.18.0066
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA MARIA DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: " (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido de SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO e determino a expedição de mandado ao cartório competente para que providencie o assento de óbito de A. J. DA C., com os dados constantes às fls. 06 dos autos, expedindo-se certidão ao requerente,independentemente de pagamento de custas, ante a gratuidade da justiça.(...)"

11.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000628-90.2012.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO, MARIA DIDÁRIA DA ROCHA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais (...)."

11.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000258-09.2015.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ERISMAR EDMAR DIAS
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
DESPACHO: (para no prazo legal Apresentar as Alegações Finais)

11.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000516-53.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 20/21, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas processuais nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Pio IX, 24 de

setembro de 2014. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito"

11.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000023-06.1996.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL VALCIDES CANUTO, FRANCISCO EDMILSON CANUTO DE CARVALHO
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA os Srs.Advogados: LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510); ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540)para ciência e manifestação, no prazo comum de 05(cinco)dias,sobre o cálculo judicial , no valor total de R$234.288,92(duzentos e trinta e quatro mil,duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos),juntado às fls. 531, nos autos da ação mencionada.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,15 de junho de 2016**.**

11.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000356-64.2010.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE ASSIS SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA o Sr.Advogado: MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845) da decisão proferida pela Segunda Turma,às fls. 117,cujo teor segue transcrito: " A turma,à unanimidade,deu provimento à Apelação,nos termos do voto do Relator ".E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,15 de junho de 2016.

11.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000355-79.2010.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA XIMENDES LUSTOSA DE CARVALHO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA o Sr.Advogado: MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845) da decisão proferida pela PRIMEIRA TURMA,às fls. 135,cujo teor segue transcrito: '' A Turma,à unanimidade,deu parcial provimento à apelação,para anular a sentença e,prosseguindo o julgamento,na forma do disposto do art.515,parágrafo 3°,do CPC,julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais".E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,15 de junho de 2016.

11.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000156-52.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO TUPINAMBÁ
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
Réu: LUIZA ALMEIDA SANTOS TUPINAMBA
Advogado(s):
DESPACHO:INTIMA a Sra.Advogada: MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266) do despacho deste juízo de fls. 176,cujo teor segue transcrito: "Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações,bem como requerer o que mais interessar para a continuidade do feito".E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial ,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,15 de junho de 2016.

11.297. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000395-27.2014.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Indiciado: FRANCISCO ALFREDO DE SOUSA LINHARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ALFREDO DE SOUSA LINHARES,** residente e domiciliado à Rua Henrique Freitas, nº 575, bairro centro, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.298. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001175-64.2014.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARCIO MORAES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCIO MORAES DA SILVA,** residente e domiciliado na Rua Dr. José Osmar Mendes de Holanda 1178, Piripiri/PI, atulamente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.299. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000588-23.2006.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS,** residente na Rua Venderley Araújo, Poranga/Ce, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.300. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000009-22.1999.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DARLAN DE MOURA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DARLAN DE MOURA,** residente na Rua São Francisco s/n, bairro Paciência, nesta cidade de Piripiri/Pi, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2016 (15/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.301. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000919-24.2014.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703)
Réu: ATO ILEGAL PRATICADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem,fica INTIMADOS os Advogados; **DR. CHRISTIANO AMORIM BRITO,** portador da OAB/PInº 8703, **DR.DANILO MENDES DE AMORIM,** portador da OAB/PI nº 10.849 **da SENTENÇA de fls. 216/218 proferida nos autos supra. Piripiri/PI, 15/06/2016,eu, Niege Fontenele de C. Amorim,Secretária da 3ª vara.**

11.302. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000729-61.2014.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DIEGO MAURÍCIO PORTELA DUTRA
Advogado(s): KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6409)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, SR. ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem,fica **INTIMADOS** os Advogados; **DR. KENNEDY VERAS DOS SANTOS**,portador da OAB/PI nº 6409; **Dr.WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO,**portador da OAB/PI nº 2.644, **Dr. LUIS SOARES DE AMORIM**,portador daOAB/PI nº 2.433 e **Dr. KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA**, portaqdor da OAB/PInº 3.838,da **SETENÇA** de fls. 183/184 proferida nos autos supra. Piripiri/PI, 15/06/2016, eu, Niege Fontenele de c. Amorim, Secretária da 3ª Vara

11.303. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000846-52.2014.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARINA MARIAMA CAVALCANTE SOARES
Advogado(s): DAVID CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7748)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, SR. ODIVAL JOSE DE ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem fica INTIMADOS os Advogados; DR.JOSINO RIBEIRO NETO,portador da OAB/PI nº 748/72, DR. MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO,portador da OAB/PInº 5.935 , DR. DAVID CARVALHO NETO,portador da OAB/PI nº 7.748,e o DR.DANILO MENDES DE AMORIM, portador da OAB/PI nº 10.849, **da SENTENÇA de fls. 150/151 proferida nos autos supra**. Piripiri/PI, 15/06/2016,eu,NiegeFontenele de Carvalho Amorim, Secretária da 3ªVara.

11.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000328-90.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO NETO DA SILVA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: BANCO BRADESCO S.A., BANCO CITICARD S/A, SOCIO-SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A (ARMAZEM PARAÍBA
Advogado(s): TEREZA MARIA SEDA LEAO(OAB/PARÁ Nº 12960), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), JOSENICE VIEIRA DOS REIS(OAB/PARÁ Nº 12960), JOSENICE VIEIRA DOS REIS(OAB/SÃO PAULO Nº 222556), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: DEFIRO o levantamento da quantia restante depositada na conta judicial 1000115261622 em favor do executado BANCO BRADESCO S/A, devendo ser expedido alvará judicial autorizando somente a transferência (não o saque em espécie) dos valores para a conta indicada na petição de folhas 335/336 (conta 1-9, Agencia 4040, Favorecido Banco Bradesco) . Custas processuais finais, se houver, pelos executados SOCIO e BANCO BRADESCO S/A. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

11.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000285-51.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONEZIO ALVES DE MOURA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

11.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000325-38.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA MARIA DE SALES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Vistos etc. Rito da Lei n. 9.099/95. A parte autora propôs ação de ressarcimento c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais em face do Banco SCHAIN (atual BMG S/A). A audiência de instrução foi designada para o dia 01/09/2015 (fl. 71), tendo as partes sido intimadas (fl. 72). Na data aprazada somente a parte ré compareceu à audiência (fl. 74). É o breve relatório. DECIDO. Segundo o disposto no artigo 51, inciso I da referida lei, "extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Observe-se que a parte autora foi intimada para comparecer ao ato (fl. 72), todavia, ainda assim restou ausente. A gestão da unidade judiciária não pode ficar ao alvedrio da parte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95. Sem custas, na forma da lei. PRI e Cumpra-se.

11.307. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000394-94.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Réu: JHONATA RAMON XAVIER CARDOSO, IÊDA XAVIER COSTA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processamento do feito e DETERMINO a remesa dos autos ao Juízo da

Comarca de Embu das Artes/SP, tudo em conformidade com a legislação adjetiva pátria. Após, DÊ-SE baixa na distribuição.

11.308. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000547-30.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIS JOAQUIM DE SANTANA
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Réu: MARIA ROSELIA DA SILVA, WILLIAN GABRIEL SILVA DE SANTANA, LARISSA GABRIELLY SILVA DE SANTANA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processamento do feito e DETERMINO a remesa dos autos ao Juízo da Comarca de Bela Vista/SP, tudo em conformidade com a legislação adjetiva pátria. Após, DÊ-SE baixa na distribuição. REGENERAÇÃO, 14 de junho de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.309. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000285-51.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONEZIO ALVES DE MOURA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do CPC/2015. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

11.310. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000045-57.2016.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: LUIS GOMES DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)
Interditando: JOSÉ DA CRUZ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do CPC2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se REGENERAÇÃO, 14 de junho de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000125-83.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PINHEIRO LEAL
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: PEDRO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o **dia 02 de agosto de 2016**, **às 08hs**, no Fórum da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO de fls. 17 nos autos em epígrafe.

11.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000262-56.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE SOUSA LIMA LOPES
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Adoto o rito da Lei nº 9.099/95.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Quanto ao pedido de liminar, entendo que não estão presentes neste momento os requisitos legais para a sua concessão, pois a probabilidade do direito não está demonstrada, situação que pode ser alterada após a formação do contraditório. Assim, indefiro a liminar neste momento processual.
Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, diante da sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC).
Designo o dia 25/08/2016, às 10:00 hs, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este Juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem

exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se ainda as partes para trazerem as testemunhas que entenderem necessárias ou postularem as intimações respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência.
A parte autora deverá ser intimada através do seu advogado e por meio do Diário da Justiça.
Intimações e expedientes necessários.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 13 de junho de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

11.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000434-03.2013.8.18.0116
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUCILIO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Requerido: GONÇALO PEREIRA CARVALHO
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), MARTHA SOARES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8706), LUCAS EVANGELISTA DO SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
SENTENÇA:
RELATÓRIO
Trata-se de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS proposta por LUCILIO MACHADO DE ARAUJO em face de GONÇALO PEREIRA CARVALHO.
A inicial e os documentos respectivos foram juntados às fls. 02/14. O autor sustenta que trabalha na área em litígio desde o ano de 1970 e que há pouco mais de cinco meses da propositura da inicial o suplicado estaria invadindo esta propriedade para colocar postes de madeira. Ao final, postula a liminar de manutenção de posse e a total procedência da ação.
A decisão de fl. 16 deferiu a liminar de manutenção de posse em favor do requerente e determinou que o oficial de justiça elaborasse um laudo de vistoria, o qual foi juntado à fl. 21.
A peça de fls. 25/33 pleiteou a revogação da medida liminar apresentando matérias de defesa. Nisso, defende que a área em litígio já está sob a posse mansa e pacífica da família do demandado desde 1947, pois teria sido decorrente de herança dos seus pais. Nos documentos juntados às fls. 36/84 constam inclusive diversas declarações de possíveis confrontantes da área afirmando que a terra em comento já está na posse do requerido desde 1965.
Após o despacho de fl. 85/verso, a contestação foi juntada às fls. 87/97 levantando preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, bem como combatendo a inicial ao ratificar os argumentos já levantados na peça anterior em que pedia a revogação da liminar.
A decisão de fls. 119/120 revogou parcialmente a liminar deferida para, mantendo o autor na posse do bem litigioso, proibir a realização de qualquer benfeitoria ou a prática de atos que possam alterar a situação física do imóvel até o julgamento final do mérito.
Na audiência de conciliação, instrução e julgamento não houve acordo entre as partes, oportunidade em que suspendeu a audiência para a realização de análise topográfica das áreas a fim de medir a área, indicar a sua localização, apontar eventual ocorrência de sobreposição e indicar confinantes/confrontantes.
Os memoriais descritivos da área em litígio elaborados por engenheiro agrimensor foram juntados às fls. 127/130.
A petição de fls. 134/135 dos demandados reforçou os argumentos da contestação e postulou o julgamento antecipado da lide.
A petição de fl. 138 do autor ressaltou que o procedimento de medição foi realizado por profissional habilitado, momento em que postulou a intimação dele para a audiência a ser designada.
A continuação da audiência de instrução foi realizada na forma do termo de fls. 168/169. Após a oitiva das testemunhas, tendo em vista que os memoriais descritivos de fls. 127/130 foram realizados apenas com a presença do requerido, o magistrado determinou a realização de novo memorial descritivo com a fixação dos pontos pelo autor, a fim de realizar um confronto entre as duas áreas, cada uma identificada por cada parte, bem como especificar se existe sobreposição.
Os novos memoriais descritivos foram juntados às 197/200.
Somente a parte demandada apresentou memoriais às fls. 202/224. Nisso, ressaltou que a área indicada pelo autor não foi devidamente identificada com os respectivos confrontantes, bem como que este terreno atinge a posse de outras partes que deveriam ser chamadas ao feito. Ao final, postulou a improcedência dos pedidos autorais.
É o relatório. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINARMENTE
O requerido levanta em sua contestação a preliminar de carência da ação por ausência do interesse de agir, visto que o autor não teria qualquer utilidade com a tutela jurisdicional pelo fato dele nunca ter tido a posse da área em questão. Esta questão se confunde com o mérito, não podendo ser decidida neste momento. Assim, rejeito a preliminar levantada.

MÉRITO
A ação possessória tem seu regramento estabelecido pelos arts. 554 e seguintes do CPC/2015. O seu procedimento peculiar traz alguns requisitos específicos para a concessão da proteção possessória ao requerente. Nisso, o art. 561 do mesmo código dispõe que:
Art. 561. Incumbe ao autor provar:
I - a sua posse;
II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
III - a data da turbação ou do esbulho;
IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.
Assim, a lei impõe ao autor o ônus de provar tais requisitos durante a instrução processual neste tipo de demanda.
Na inicial o requerente expôs seus argumentos, juntou algumas fotos de uma área de terra, um certificado de cadastro de imóvel rural e uma declaração de entrega de cultivos em algumas localidades do município de Santo Antônio dos Milagres. Esta conjuntura preliminar, apesar de não especificar a exata localização do imóvel em comento, convenceu o magistrado então competente e provocou o deferimento da liminar de manutenção de posse deferida à fl. 16.
Porém, ao longo da instrução processual verifico que o demandante não conseguiu provar de forma consistente a sua posse anterior à ação e, consequentemente, a turbação alegada.
Ainda no início da ação, o laudo de vistoria de fl. 21 relatou que na área indicada pelo autor não havia plantação, mas apenas mato.
Nas peças contestatórias do requerido houve a defesa de que a área em litígio já pertencia à família dele desde 1947 quando foi adquirida pelo seu pai, passando efetivamente para a sua posse a partir de 1965 quando o seu pai faleceu. Nisso, especificou de forma detalhada os confrontantes e juntou mais de 10(dez) declarações de moradores da região ratificando esta posse mansa e pacífica do demandado desde 1965.
Na audiência de instrução e julgamento, o próprio autor afirma que nunca trabalhou na área em questão, mas somente olhava o terreno. A testemunha levada pelo requerente, a Sra. Francisca Maria do Espírito Santo, relatou em audiência de forma confusa que ele teria um terreno próximo a uma área que pertenceu a ela há mais de 40(quarenta) anos, porém, sem identificá-lo devidamente.
O depoimento do demandado foi preciso em reafirmar a sua posse desde 1965 e especificar detalhadamente os confrontantes. Ademais, as testemunhas da parte ré foram seguras em afirmar a posse do requerido e a ausência de posse do autor naquela área em litígio. O Sr. Sebastião Gomes Vilanova se recorda quando o pai do réu adquiriu aquela porção de terra ainda em 1946; o Sr. Pedro Gomes Vilanova afirmou ser vizinho do requerido desde a infância e que nunca viu o autor exercendo posse naquela região; a Sra. Teresinha de Sousa Araújo relatou morar na área em comento há mais de 50(cinquenta) anos e ratificou a posse do suplicado, confirmação também testemunhada pelo Sr. Lauro.
Após a primeira audiência, foi elaborado um memorial descritivo da área em questão, porém, como teve a participação somente do requerido na fixação dos pontos que identificam a terra, houve a determinação após a segunda audiência para a realização de novo memorial com a presença de ambas as partes. Esta medida se deu para que fosse possível detalhar e identificar a área em litígio. O memorial de fls. 197/200 estabelece que boa parte do terreno objeto da demanda está inserido onde seria a área de posse do demandado. Em alegações finais, o suplicado ainda ressalta que o terreno supostamente ocupado pelo autor ainda ingressa nas terras de mais três posseiros. Como não houve alegações finais por parte do requerente esclarecendo os dados obtidos com a instrução realizada, o pleito inicial fica mais ainda fragilizado.
Dessa forma, tenho que o autor não logrou êxito em demonstrar a efetiva posse sobre a área de terra indicada na inicial, principalmente após grande força probatória dos argumentos do requerido de que exerceu posse naquela área há muito tempo e de forma contínua.
A jurisprudência pátria ratifica este entendimento nos termos das ementas abaixo transcritas:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO - POSSE ANTERIOR - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se a parte autora não comprou a sua posse anterior sobre o imóvel sub judice, nem o esbulho possessório, impõe-se a manutenção da improcedência da ação de reintegração de posse, porque ausentes os requisitos do art. 927 do CPC. (TJ-MG - AC: 10567110029061001 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 30/04/2015, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/05/2015)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 927, CPC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE NOS AUTOS. LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. LIMINAR RECURSAL PREJUDICADA. JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. O presente agravo de instrumento busca cassar decisão liminar, pleiteada em Ação de Reintegração de Posse, por entender ausentes os elementos autorizadores de sua concessão, em razão da não comprovação pela parte Agravada como possuidor do imóvel, objeto da lide. 2. Para fazer jus à manutenção da posse ou, no caso, a revogação da medida, deve a parte Recorrente fazer prova de que é possuidor da área em litígio, conforme entendimento jurisprudencial. 3. Ausente qualquer comprovação do melhor possuidor nos autos, portanto, não preenchidos os pressupostos processuais para o deferimento da liminar, devendo, portanto, ser anulada a decisão proferida pelo respeitável juízo a quo. 4. Recurso conhecido e provido. (TJ-PI - AI: 00034655420148180000 PI 201400010034653, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Data de Julgamento: 10/03/2015, 4ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 23/03/2015)
Portanto, não preenchidos os requisitos legais para a proteção possessória

postulada pelo autor, a presente demanda deve ser julgada improcedente.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, julgo improcedentes os pedidos da inicial, bem como revogo a medida liminar deferida nos autos à fl. 16 e modificada às fls. 119/120.
Sem custas ante a gratuidade da justiça deferida em favor do requerente, conforme art. 82 do CPC/2015. Honorários sucumbenciais pelo demandante no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 85,§2º do CPC/2015.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 7 de junho de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

11.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000261-71.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE SOUSA LIMA LOPES
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Adoto o rito da Lei nº 9.099/95.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Quanto ao pedido de liminar, entendo que não estão presentes neste momento os requisitos legais para a sua concessão, pois a probabilidade do direito não está demonstrada, situação que pode ser alterada após a formação do contraditório. Assim, indefiro a liminar neste momento processual.
Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor da consumidora, diante da sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC).
Designo o dia 25/08/2016, às 09:00 hs, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este Juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se ainda as partes para trazerem as testemunhas que entenderem necessárias ou postularem as intimações respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência.
A parte autora deverá ser intimada através do seu advogado e por meio do Diário da Justiça.
Intimações e expedientes necessários.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 13 de junho de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

11.315. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000019-07.2006.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ELAIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: LOURIVALDO LEITE DA SILVA
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Designo **audiência de concilçiação para o dia 23/08/2016, às 09:20 horas,** no Fórum local.

11.316. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000419-69.2016.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MONIQUE MENDES REIS, CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Réu: CEDEF - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONCEDO a medida liminar requerida, determinando a DIRETORA DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CEDEF, expeça o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da parte impetrante, adotando todas as providencias necessárias para o cumprimento desta medida.
A presente tutela de urgência fica condicionada à conclusão de todo o ensino médio (três anos de duração), sob pena de revogação imediata desta medida liminar.
Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham.

Cite-se, também, como litisconsorte passivo, o ESTADO DO PIAUÍ.
Intime-se, por ofício, de ordem, a GERVE - Gerência de Registro de Vida Escola, ou outro órgão equivalente, para autenticação e registro dos documentos, na forma da lei.
Intime-se e cumpra-se.
Expedientes necessários.

11.317. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000418-84.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI
Advogado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DEFIRO a medida liminar requerida, determinando que a Eletrobras proceda com as medidas necessárias a fim de que a Praça Honório Santos passe a ter fornecimento de energia elétrica no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Porém, a manutenção desta decisão fica condicionada a que mensalmente, até o julgamento da demanda, o Município de São João do Piauí acoste aos autos comprovante de pagamento da fatura de energia elétrica da referida unidade consumidora, sob pena da medida liminar ser modificada e/ou revogada.
Com fulcro no art. 303, § 1º do NCPC, Cite-se e intime-se o réu para audiência de conciliação a ser realizada no dia 20/07/2016 às 07:45 horas.
Intime-se e cumpra-se.
Expedientes necessários.

11.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000239-97.2009.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA ASSUNÇAO OLIVEIRA
Advogado(s): LAERCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 32622)
Inventariado: CATARINA COELHO OLIVEIRA, JORGE TAVARES DE SA
Advogado(s):
De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí, Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2016, às 15:00 horas. Intimem-se.

11.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000890-90.2013.8.18.0135
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: VALDEMAR TAVARES DE OLIVEIRA, AURENIR DA COSTA TAVARES
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Interditando: RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA, FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA, FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí, Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2016, às 15:00 horas. Intimem-se.

11.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000218-80.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGE LUIZ ARRUDA COSTA-ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 530307)
Réu: ANTONIO FREITAS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança, sob trâmite da Lei 9.009/95, no curso da qual foi designada audiência de conciliação para a data de hoje, não comparecendo, nem justificando a ausência, a parte autora, embora devidamente intimada. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 51, da lei 9099/1995. Custas pela parte autora. Sentença publicada em audiência. Dou a parte presente por intimada, devendo intimar a ausente. Registre-se. Após o trânsito em julgado, e providências por parte da Secretaria, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição?.

11.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000274-11.2016.8.18.0071
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: DESEMBARGADOR RELATOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO, KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE, ANTONIO HENRIQUE LIMA, FRANCISCO KLEYANIO CHARLES SAMPAIO LIMA, ELZA HELENA LIMA BEZERRA, FRANCISCO ALVES DA ROCHA, VALNEIR MARQUES DE PINHO, REIJANE BEZERRA MINEIRO, RAIMUNDO NONATO CIRINO DA ROCHA, ANTONIO EVALDO CARDOSO NETO, MIGUEL ARAÚJO NOGUEIRA, MIGUEL JOSE VIEIRA NETO, FRANCISCO EVANILDO DE OLIVEIRA, CLENIO DE OLIVEIRA SAMPAIO, JUBEMAR LIMA ARAGAO
Advogado(s):
Ordenado: JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS, RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO PEIXOTO, NILO ALVES DE SOUSA, GRAZIELA MOTA MATOS
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10260), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
DESPACHO: Cite(m)-se o(s) réu(s), bem como seu advogado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do CPP. Se devidamente citado(s), o(s) réu(s) não apresenta r (em) defesa, dê-se vistas à Defensoria Pública. Cumpra-se. SÁO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de junho de 2016. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

11.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000531-41.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA BRAZ DE SOUSA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: Fica intimada o réu para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 2.399,40 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar comprovante em Juízo.

11.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000122-72.2007.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÚCIA MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1315/82)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Manifeste-se a parte requerida e requerente sobre os cálculos apresentados às fls. 194, do processo em epígrafe, no prazo de 5 (cinco) dias. São Pedro do Piauí, 15 de junho de 2016.

11.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000683-18.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: JOSÉ FEREIRA SOARES
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9.483) E ANDRÉ SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9.521)
DESPACHO:
Recebo a petição inicial.
Cite-se a parte requerida, para que se manifeste sobre a impugnação do valor da causa, no prazo de 05 dias. Expedientes necessários. São Pedro do Piauí, 20 de novembro de 2015.

11.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000683-18.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: JOSÉ FEREIRA SOARES
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9.483) E ANDRÉ SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9.521)
DESPACHO: Tendo em vista que o demandado ofertou contestação (fls. 188/197), por cautela deixo para apreciar o pedido de liminar, após réplica da parte autora. Intime-se lhe para fazê-lo em 10 dias (CPC, art. 327). Expedientes necessários. São Pedro do Piauí, 26 de outubro de 2015.

11.326. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000250-55.2008.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DISTRITO POLICIAL DE SAO RAIMUNDO NONATO PIAUI
Advogado(s): MARCO TULIO ARAUJO DE CASTRO OAB-PI 250 - B e NILO JUNIOR LOPES OAB-PI 29/80
Indiciado: NATANAEL DA SILVA ANDRADE, GERALDO FERREIRA LIMA, CARLITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecerem audiencia de instrução e julgamento marcada para o dia 21 de junho de 2016, às 10 horas no predio do forum local.

11.327. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000304-16.2011.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DÉCIO FREIRE (OAB/P - I7369-A E OAB/MG - 56543)
DESPACHO:
intime-se a requerida para que faça as medições, por amostragem, bem como nas residências indicadas pelo MP às fls. 457, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento. SÃO RAIMUNDO NONATO, 1 de junho de 2015. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

11.328. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000255-24.2001.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: CICERO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO OAB-PI 13.752JOAQUIM MAURICIO COSTAQ SANTOS OAB-PI 4617
Indiciado: BARTOLOMEU MAURICIO DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe a comparecerem audiencia de instrução e julgamento marcada para o dia 21 de junho de 2016, Pas 8:30 horas no predio forum local.

11.329. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001083-63.2014.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826-A)
Requerido: TATIANY PAES LANDIM LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria para certificar se a requerida apresentou manifestação nos autos. Ato continuo, intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o Auto de Busca e Apreensão às fls. 48/49.Após, voltem-me os autos conclusos . Intimações necessárias. Cumpra-se. SRNonato, 30 de maio de 2016. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR-Juiz de Direito.

11.330. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000354-37.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BRAZ DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: diga a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos juntados aos autos no prazo de 15 dias. Intimem-se . Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 25 de maio de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

11.331. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001233-15.2012.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Autor: A CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO-PI SR. MILCIADES EPIFANIO DE CASTRO
Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DO -PI SR. MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria desta vara para que certifique o transito em julgado da sentença de fls. 74/81. Após intime-se novamente a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 104/106, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena arquivamento do feito.SRNonato, 14 de junho de 2016. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR-Juiz de Direito da 2ª Vara.

11.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000680-62.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERTON LEONARDO DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: GILBERTO BASILIO DE CARVALHO
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)
DECISÃO: ".... Dê-se vista as partes, pelo prazo de dez dias, para cada um, sendo primeiro ao autor e em seguida ao requerido, para aprsentar alegações..".

11.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000680-62.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERTON LEONARDO DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: GILBERTO BASILIO DE CARVALHO
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)
DECISÃO: ".... Dê-se vista as partes, pelo prazo de dez dias, para cada um, sendo primeiro ao autor e em seguida ao requerido, para aprsentar alegações..".

11.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000066-20.2013.8.18.0075
Classe: Inventário
Inventariante: MANOEL DE SOUSA MOURA
Advogado(s): LOMANTO SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7055)
Inventariado: JOAQUIM DE SOUSA MOURA E ISABEL MARIA DE MOURA
Advogado(s): RICARDO LEAL MOURA FÉ(OAB/PI Nº 11.428)
DESPACHO:

Intime-se IZABEL MARIA DE MOURA LEAL, por seu patrono Dr. Ricardo Leal Moura Fé, OAB/PI Nº.11.428, sobre a petição e documentos de fls. 371-378. Prazo: 10(dez) dias. SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ, 13 de junho de 2016. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ.

11.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000163-15.2016.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): JOSE MARQUES NETO DE CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se o banco do nordeste da certidão da oficiala de justiça de fls. 24-25.
Prazo: 05(cinco) dias.

11.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000160-60.2016.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): EDSANDRA ROCHA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se o banco do nordeste da certidão da oficiala de justiça de fls. 21-22.
Prazo: 05(cinco) dias.

11.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000238-54.2016.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DE MAUÁ - SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu patrono, do resultado da pesquisa bacenjud.
Prazo: 05(cinco) dias.

11.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000671-34.2011.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JORGE BATISTA E CIA LTDA
Advogado(s): JOSE VINICIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5856); HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PI 6118)
Executado(a): MARIA LÚCIA GONÇALO DIAS COSTA
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu patrono, do resultado da pesquisa bacenjud.
Prazo: 05(cinco) dias.

11.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000011-89.2001.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB-FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Executado(a): CARLOS ROBERTO MOURA LUZ
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264-B)
Intime-se o réu do pedido de inclusão no pólo ativo de fls. 121-128.
Prazo: 05(cinco) dias.

11.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000157-08.2016.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): CRISLEIDE TOMAZ LEAL
Advogado(s):
Intime-se o banco do nordeste da certidão da oficiala de justiça de fls. 27-28.
Prazo: 05(cinco) dias.

11.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000124-18.2016.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se o banco do nordeste da certidão da oficiala de justiça de fls. 21-22.

11.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000114-71.2016.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): CLEONICE BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se o banco do nordeste da certidão da oficiala de justiça de fls. 22-23.
Prazo: 05(cinco) dias.

11.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000233-32.2016.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA BETANIA CAMILA SALVIANA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PI 6356)
A ação foi ajuizada em 23/05/2016, sendo que, antes de ser proferido o despacho inicial pelo magistrado, a requerida se deu por citada e apresentou em juízo exceção de incompetência, contestação e reconvenção.
Para resguardar o contraditório, intime-se a autora, por seu advogado, para se manifestar sobre as peças referidas no prazo de 15(quinze) dias, bem como informar se há possibilidade de acordo.
Após, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação.

11.344. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000241-09.2016.8.18.0075
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA SOUSA LEAL
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Inventariado: NOE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
1. A petição encontra-se na sua devida forma, razão pela qual a recebo na presente ocasião.
2. Nomeio como Inventariante a pessoa de _____, com observância da ordem prevista no art. 617, NCPC.
3. Intime-se o Inventariante para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual nomeado no presente ato, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Consigne-se no Termo de Compromisso que a partir da sua assinatura correrá o prazo de 20 (vinte) dias para que o Inventariante preste as primeiras declarações, na forma do art. 620, NCPC, sujeitando-se às sanções pertinentes, em caso de descumprimento do seu mister.
5. Apresentadas as primeiras declarações, cite-se os herdeiros, a Fazenda Pública, o Ministério Público (no caso de haver herdeiro incapaz ou testamento), fazendo-se acompanhar a cópia das primeiras declarações no instrumento que corporificar a citação.
6. Ainda, publique-se edital, a fim de se dar a plena ciência quanto a instauração do presente processo de inventário aos demais herdeiros que não forem citados pela via do correio, com prazo de validade de 40 (quarenta) dias.
7. Concluídas as citações, incluindo-se o transcurso do prazo de validade de edital que vier a ser publicado, certifique-se nos autos. Em seguida, intime-se as Partes para que tenham vistas dos autos em cartório e, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem sobre as primeiras declarações apresentadas.
8. Em seguida, conclusão.

11.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000301-55.2011.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA - PE
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, RUI COSTA REIS
Advogado(s):
Há ordem expressa de baixa no sisteme themisweb.
Não há, contudo, status de decidido.
Proceda-se o arquivamento por ajuste de acervo.

11.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000270-69.2010.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Carta precatória com mais de 05(cinco) anos de distribuída na comarca, sem peças digitalizadas.
A última movimetação no themis data de 10/09/2010.
Localização não cadastrada no Themis.
Proceda-se ao arquivamento por ajuste de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.

11.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000386-41.2011.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAM´LIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA - DF
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, JESSE MOURA GALENO
Advogado(s):

Trata-se de carta precatória cuja finalidade era a intimação de JESSE MOURA GALENO para audiência designada para 12/09/2011, às 13:20h.
Face à notória perda do objeto, proceda-se o arquivamento por ajuste de acervo.

11.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000635-55.2012.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Réu: RODRIGO BARRETO DA SILVA
Advogado(s):
Decisão de incompetência desde o dia 18/12/2012, sem que os autos estejam na Comarca.
Proceda-se ao arquivamento por ajuste de acervo.

11.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000297-42.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE VELOSO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido o INSS não comparece as audiências designadas pela comarca razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o INSS, por remessa dos autos, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
Quanto a possibilidade de se conceder a tutela antecipada, o INSS indeferiu administrativamente o pedido de pensão por morte ao argumento de que na época o instiuidor não era segurado na data do requerimento (f. 11).
Como é cediço os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade e veracidade.
Penso, pois, que apenas após o decorrer da instrução processual possa aparecer elementos suficientes para afastar referida presunção.
Desse modo, por ora, indefiro a antecipação de tutela.
Publique-se.

11.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000260-83.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Não há partes cadastradas, nem autos físicos correlatos.
Há ordem de cancelamento de distribuição desde o dia 03/06/2014.
Proceda-se ao arquivamento por ajuste de acervo.

11.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000080-14.2007.8.18.0075
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: VANDELEY CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): EDMUNDO GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2987-98)
Réu:
Advogado(s):
Trata-se de incidente penal com status de decidido.
Proceda-se o arquivamento por ajuste de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.

11.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000066-59.2009.8.18.0075
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: ANTONIO NETO FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu:
Advogado(s):
Os autos principais nº. 0000061-37.2009.8.18.0075 estão arquivados desde o dia 29/04/2016, razão pela qual não há razão para o presente incidente permanecer ativo no sisteme themis web.
Proceda-se ao arquivamento por ajuste de acervo.

11.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000310-80.2012.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO NÚCLEO BANDEIRANTES - BRASÍLIA - DF
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIOMENDES - PI
Advogado(s):
Movimento no sistema themis web equivocado, o que fez a carta precatória ficar pendente.
Proceda-se o arquivamento por ajuste de acervo.

11.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000219-87.2012.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARDA DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIOMENDES - PI, MANOEL DO NASCIMENTO SOBRINHO
Advogado(s):
Movimento no sistema themis web equivocado, o que fez a carta precatória ficar pendente.
Proceda-se o arquivamento por ajuste de acervo.

11.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000237-69.2016.8.18.0075
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI, AFONSO CRISTO DE SOUSA, JOZIENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Trata-se de homologação de termo de acordo.
Compulsando a petição inicial verifico que o termo referido não fora juntado com a mesma.
Vistas ao MP para providenciar a juntada do documento ou requerer o que entender cabível.

11.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000235-02.2016.8.18.0075
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ADELMAR DE SOUSA COSTA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu:
Advogado(s):
Ao MP.

11.357. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000035-20.2001.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDECIR RODRIGUES DA SILVA- ME
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264-B)
Requerido: NEW WORD COMERCIAL LTDA, BANCO BILBÃO VIZCAYA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CE 17.314)
Vieram-me os autos conclusos apenas para análise da aplicabilidade da multa de 10%(dez por cento) prevista no antigo art. 475-J do CPC e, em caso afirmativo, a deliberar se a incidência de correção monetária sobre o multa seria bis in idem face o valor principal ter sido objeto de correção de juros de mora no momento do pagamento.
Como é cediço o pagamento intempestivo do valor devido enseja a aplicação automática da multa prevista hoje no art. 523, §1 do novo Código de Processo Civil.
Na decisão prolatada em 24/11/2006, não impugnada pelas partes, o juízo chamou o feito à ordem e corrigiu o procedimento de cumprimento de sentença, que de fato estava equivocada. Nesta deixou claro que o prazo para impugnação do cumprimento de sentença terminou no dia 17/11/2006.
Desse modo, em que pese as alegações da parte autora, decido pela inaplicabilidade da multa de 10%(dez) por cento, uma vez que o depósito da quantia fora feito em 04/10/2006.
Publique-se.
Com a preclusão desta decisão, EXPEÇA-SE alvará judicial em favor do banco com relação ao depósito de f. 486v.

11.358. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000223-85.2016.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: SIMDIBEL -SIMPLICIO MENDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s):
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos,
Devidamente comprovada a mora, como se infere dos documentos juntados, não resta outra alternativa a este Juízo, senão deferir, liminarmente, a medida requerida. Expeça-se, pois, o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor.
05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69).
No prazo acima indicado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (Art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69).
Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a dívida da forma acima expressa, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (Art. 3º, § 3º, Decreto Lei nº 911/69).
Constem do Mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial.
Se necessário, faculto o cumprimento da diligência em dias feriados, na forma da lei, bem como a citação por hora certa, auxílio de força policial e ordem de arrombamento.
Intimações e expedientes necessários.

11.359. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000214-26.2016.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): Alessandra Azevedo Araújo Furtunato(OAB/PI 11.826-A)
Requerido: GONÇALO RODRIGUES DE MOURA ME
Advogado(s):
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos,
Devidamente comprovada a mora, como se infere dos documentos juntados, não resta outra alternativa a este Juízo, senão deferir, liminarmente, a medida requerida. Expeça-se, pois, o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor.
05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69).
No prazo acima indicado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (Art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69).
Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a dívida da forma acima expressa, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (Art. 3º, § 3º, Decreto Lei nº 911/69).
Constem do Mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial.
Se necessário, faculto o cumprimento da diligência em dias feriados, na forma da lei, bem como a citação por hora certa, auxílio de força policial e ordem de arrombamento.
Intimações e expedientes necessários.

11.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000248-98.2016.8.18.0075
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSÉ RIBAMAR FILHO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu:
Advogado(s):
Ao MP.

11.361. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000225-55.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELA VIEIRA PASSOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido o INSS não comparece as audiências designadas pela comarca razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o INSS, por remessa dos autos, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
Quanto ao pedido de tutela antecipada, o INSS indeferiu administrativamente o pedido de auxílio-reclusão por faltar a qualidade de segurado (f. 26).
Como é cediço os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade e veracidade.
Penso, pois, que apenas após o decorrer da instrução processual possa aparecer elementos suficientes para afastar referida presunção.
Desse modo, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Publique-se.

11.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000234-51.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NILO VELOSO, MARIA DO CARMO VELOSO
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)
Réu: MANOEL VIEIRA
Advogado(s):
Intime-se o patrono para cumprir integralmente o despacho de f. 27.
Prazo: 30(trinta) dias.

11.363. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000224-70.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCELINA MARIA LEAL
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido o INSS não comparece as audiências designadas pela comarca razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência

inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o INSS, por remessa dos autos, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
Quanto ao pedido de tutela antecipada, o INSS indeferiu administrativamente o pedido de aposentadoria por idade ao argumento de que o segurado não comprovou o efetivo trabalho rural necessário (f. 33).
Como é cediço os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade e veracidade.
Penso, pois, que apenas após o decorrer da instrução processual possa aparecer elementos suficientes para afastar referida presunção.
Desse modo, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Publique-se.

11.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000551-83.2014.8.18.0075
Classe: Inventário
Inventariante: INÁCIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Réu:
Advogado(s):
Vistas dos autos à PFN, por remessa.
Após, conclusos para sentença.

11.365. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001064-45.2014.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALAN PEREIRA DA COSTA, LEO VULGO LEO SALSICHÃO, PEDIM (SEM SOBRENOME)
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA OAB-PI 6998 e CAIRU MARTINS PONTES OAB-MA 13.826
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Tolentino, intima os Srs. Advogados, **ODAIR PEREIRA HOLANDA OAB-PI 6998 e CAIRU MARTINS PONTES OAB-MA 13.826** , do Despacho a seguir transcrito: ?Vistas. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2016, às 09h:30min, no fórum local, para o interrogatório dos acusados**. (...). Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito. 03 de junho de 2016, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 15/06/2016.

11.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000007-75.2003.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu:
Vítima: NEPOMUCENO SARAIVA FERREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, MANOEL PEREIRA SILVA**, brasileiro, filho(a) de Joanice Pereira da Silva, residente e domiciliado(a) em Localidade Cabeceiras da Estiva - Zona Rural, Uruçuí-PI, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, todos do codigo penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
URUÇUÍ, 15 de junho de 2016.
RODRIGO TOLENTINO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da URUÇUÍ.

11.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000165-13.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTILIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para, declarando resolvida a relação jurídica supostamente embasada no Contrato nº 540933063, condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária segundo índices fixados na tabela de correção monetária da justiça federal, a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). Determino, ainda, que a parte ré proceda ao imediato cancelamento dos descontos incidentes sobre os proventos da parte autora, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela doravante descontada indevidamente, com fundamento no disposto no art. 641 do Código de Processo Civil. Condenado a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, Mantenha os autos em arquivo provisório, com baixa na distribuição, pelo prazo de 6 (seis) meses ou até o vencedor iniciar o cumprimento de sentença (art. 475-J, §5º, do CPC). Expirado o prazo, arquive-se em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. URUÇUÍ, 19 de janeiro de 2016 RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, o digitei.

11.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000165-13.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTILIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para, declarando resolvida a relação jurídica supostamente embasada no Contrato nº 540933063, condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária segundo índices fixados na tabela de correção monetária da justiça federal, a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). Determino, ainda, que a parte ré proceda ao imediato cancelamento dos descontos incidentes sobre os proventos da parte autora, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela doravante descontada indevidamente, com fundamento no disposto no art. 641 do Código de Processo Civil. Condenado a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, Mantenha os autos em arquivo provisório, com baixa na distribuição, pelo prazo de 6 (seis) meses ou até o vencedor iniciar o cumprimento de sentença (art. 475-J, §5º, do CPC). Expirado o prazo, arquive-se em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. URUÇUÍ, 19 de janeiro de 2016 RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, o digitei.

11.369. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000691-82.2012.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO EDNALDO NUNES PINHEIRO
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para ABSOLVER o réu Francisco Ednaldo Nunes Pinheiro dos fatos que lhe são imputados na denúncia, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

11.370. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000553-76.2016.8.18.0077
Classe: Oposição
Requerente: RUDIMAR LUÍS RIGO
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Requerido: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO, MANOEL PEREIRA BORGES, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, ADERSON PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência deste juízo para processar o feito, e DECLINO a competência para a Vara Agrária, sediada no município de Bom Jesus, órgão jurisdicional detentor da competência absoluta para tanto.

11.371. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000716-90.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELMAR LEITAO DE CARVALHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE URUÇUÍ-PI, MANOEL PEREIRA BORGES, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, ADERSON PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência deste juízo para processar o feito, e DECLINO a competência para a Vara Agrária, sediada no município de Bom Jesus, órgão jurisdicional detentor da competência absoluta para tanto.

11.372. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000633-79.2012.8.18.0077
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO CARDOSO DA ROCHA
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904/03)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir.

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10555/2016
Requerente: Rômulo Paulo Cordão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2(meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RÔMULO PAULO CORDÃO, referente ao deslocamento para participar de Simpósios de interesse institucional, nos dias 01 a 03 de junho de 2016, em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 01 a 03 de junho de 2016.
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10556/2016
Requerente: Thiago de Araújo Costa Soares
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) a(o) SERVIDOR(A) THIAGO DE ARAÚJO COSTA SOARES, por deslocamento para participar de Simpósios de interesse institucional, nos dias 01 a 03 de junho de 2016, em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 01 a 03 de junho de 2016.
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10600/2016
Requerente: José Arimatéa Marques Arêa Leão Costa
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), a(o) SERVIDOR (A) JOSÉ ARIMATEIA MARQUES ARÊA LEÃO COSTA para fiscalização no município de Floriano - PI, nos dias 24 a 25 de maio de 2016.
Teresina-PI, 25 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10792/2016
Requerente: Francisco de Jesus Lima
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 07 (sete) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA, para sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 01° Promotoria de Justiça de Piripiri - PI, de entrância final, nos dias 06 a 09 e 20 a 23 de junho de 2016.
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10798/2016
Requerente: Nielsen Silva Mendes Lima
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 1/2 (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, referente a deslocamento para a cidade de Teresina-PI no dia 18 de maio de 2016, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar nas audiências a serem realizadas no dia 18 de maio de 2016, na 7ª Vara Criminal de Teresina-PI.
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10871/2016
Requerente: Cezário de Sousa Cavalcante Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CEZÁRIO DE SOUSA CALVACANTE NETO, por deslocamento para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri, de entrância final, nos dias 05 a 10 e de 19 a 21 de junho de 2016.
Teresina-PI, 25 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10872/2016
Requerente: Carmelina Maria Mendes de Moura
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, referente ao deslocamento para a cidade de Brasília-DF nos dias 17 a 18 de maio de 2016 para participar do Evento "Ação Nacional Ministério Público e os Poderes do Estado: a construção de uma agenda positiva", em Brasília.
Teresina-PI, 25 de maio de 2016
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10891/2016
Requerente: Antônio Luís da Silva Oliveira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao servidor Antônio Luís da Silva Oliveira para fiscalização no município de Floriano - PI, nos dias 24 a 25 de maio de 2016.

Teresina-PI, 25 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10931/2016
Requerente: Luísa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 08 (oito) diárias à PROMOTORA DE JUSTIÇA LUISA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE, referente ao deslocamento no mês de junho de 2016, conforme Portaria Nº 2.276/2015, para sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Porto-PI, de entrância intermediária, em razão da licença para tratamento de saúde da titular.
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10980/2016
Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 06 (seis) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Cristino Castro-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da comarca citada, nos dias 03, 11, 12, 17, 18 e 24 de maio de 2016.
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10981/2016
Requerente: Jonas Ferreira Paz
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 19 (dezenove) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR JONAS FERREIRA PAZ, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Valença-PI, para a conclusão de reformas na nova sede da Promotoria de Justiça da comarca citada, nos dias 08 a 27 de maio de 2016.
Teresina-PI, 01 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 10982/2016
Requerente: Solange de Oliveira Costa
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), à servidora SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA para participar do Evento "Multiplicando a Estratégia: Gestão de Pessoas - Qualidade de Vida no Trabalho" , em Recife/PE, nos dias 09 a 10 de junho de 2016, com deslocamento dos dias 08 a 10 de junho de 2016.
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11070/2016
Requerente: Nivaldo Ribeiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 1/2 (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, referente a deslocamento para participar de Audiência Pública em Valença do Piauí/PI, no dia 12 de maio de 2016, com a pauta "Vício/falha na prestação de serviços de telefonia pela operadora Tim Celular S/A".
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11071/2016
Requerente: Edivar Cruz Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) EDIVAR CRUZ CARVALHO, por deslocamento para participar de Encontro de Interesse Institucional, promovido pela Instituição Financeira Banco Itaú no dia 09 de junho de 2016, em São Paulo-SP, com deslocamento nos dias 08 a 10 de junho de 2016.
Teresina-PI, 27 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11167/2016
Requerente: Grabiella Prado Albuquerque
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento do valor de 01 (uma) diária e ½ (meia), à servidora GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE, por deslocamento para participar de Encontro de Interesse Institucional, promovido pela Instituição Financeira Banco Itaú no dia 16 de junho de 2016, em Fortaleza-CE, com deslocamento nos dias 15 a 16 de junho de 2016.

Teresina-PI, 03 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11179/2016
Requerente: Aristides Silva Pinheiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIRO, referente ao deslocamento para as comarcas de Paulistana, Jaicós e Conceição do Canindé para realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça das comarcas citadas, no período de 20 a 22 de junho de 2016, com saída dia 19 de junho de 2016.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11180/2016
Requerente: Rodrigo Roppi de Oliveira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (Meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, referente ao deslocamento para as comarcas de Paulistana, Jaicós e Conceição do Canindé para realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça das comarcas citadas, no período de 20 a 22 de junho de 2016, com saída dia 19 de junho de 2016.
Teresina-PI, 03 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11207/2016
Requerente: Arianne Kelly Barbosa Vilarinho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), à servidora ARIANNE KELLY BARBOSA VILARINHO para participar de Correição nas cidades de Paulistana, Jaicós e Canindé-PI nos dias 20 a 22 de junho de 2016, com saída dia 19 de junho de 2016.
Teresina-PI, 03 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11208/2016
Requerente: Luiz Gonzaga Bona
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao servidor LUIZ GONZAGA BONA para transporte da equipe de inspeção nas Comarcas de PAULISTANA-PI, JAICÓS-PI e CANINDÉ-PI nos dias 19 a 22 de junho de 2016.
Teresina-PI, 03 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11391/2016
Requerente: João Batista de Castro Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, referente ao deslocamento para a Comarca de Teresina-PI, nos dias 16 a 20 de maio de 2016, para realizar Audiências na 6ª Vara Criminal e participar da Justiça Itinerante.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11392/2016
Requerente: João Batista de Castro Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02(duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Teresina-PI, para atuar nas audiências de custódia e audiências realizadas na 6ª Vara Criminal de Teresina-PI, nos dias 23 a 25 de maio de 2016.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11394/2016
Requerente: José Marques Lages Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ MARQUES LAGES NETO, referente ao deslocamento nos dias 04 a 06 de maio de 2016, para atuar junto à Justiça Itinerante no município de Porto-PI.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11588/2016
Requerente: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, referente ao deslocamento nos dias 13 a 17 de junho de 2016, para responder pela Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí.
Teresina-PI, 06 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11589/2016
Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR por responder pela comarca de Esperantina-PI, nos dias 06 a 10 e 20 a 24 de junho de 2016.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11590/2016
Requerente: Carlos Rubem Campos Reis
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS RUBEM CAMPOS REIS, relativa aos seus deslocamentos à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar do 2º Encontro Presencial do Curso de Aperfeiçoamento em Política e Gestão da Saúde Pública para o Ministério Público, desenvolvido pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Osvaldo Cruz (ENSP/Fiocruz), nos dias 29 de maio a 01 de junho de 2016.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11592/2016
Requerente: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos à à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar do 2º Encontro Presencial do Curso de Aperfeiçoamento em Política e Gestão da Saúde Pública para o Ministério Público, desenvolvido pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Osvaldo Cruz (ENSP/Fiocruz), nos dias 29 de maio a 01 de junho de 2016.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11593/2016
Requerente: Francisco Leandro Guimarães de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 06 (sies) diárias e ½ (meia) ao servidor FRANCISCO LEANDRO GUIMARÃES DE CARVALHO, por deslocamento para participar de cursos de capacitação nos dias 13 a 17 de junho de 2016, em João Pessoa-PB, com deslocamento nos dias 12 a 18 de junho de 2016.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 11594/2016
Requerente: Thiago de Araújo Costa Soares
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 06 (sies) diárias e ½ (meia) ao servidor Thiago de Araújo Costa Soares, por deslocamento para participar de cursos de capacitação nos dias 13 a 17 de junho de 2016, em João Pessoa-PB, com deslocamento nos dias 12 a 18 de junho de 2016.
Teresina-PI, 07 de junho de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

12.2. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 23/2016

a) Espécie: Contrato n° 23/2016, firmado em 10 de junho de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa RBR - Serviços Técnicos e Instalações Eireli - EPP, CNPJ nº 07.349.068/0001-20;
b) Objeto: Serviço de engenharia - conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, sob demanda, na cidade de Teresina;
c) FundamentoLegal: Lei 8.666/93;
d) ProcessoAdministrativo:nº. 9793/2016
e) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

f)Valor: O valor da contratação é de R$ 11.291,38 (onze mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância correr à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016;
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Empenho: 745/2016;
h) Signatários: pela contrata: Rafael Rebelo Lages da Silveira - CPF nº 956.339.953-68 e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

12.3. PORTARIAS-PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1301/2016- Republicação por Incorreção
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO,** titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar, conjuntamente com o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, na audiência de conciliação, instrução e julgamento referente à Ação Civil Pública nº 0001413-92.2014.818.0030-Municipalização do Trânsito de Oeiras, no dia 20.06.2016 às 13h, na Comarca de Oeiras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.
PORTARIA PGJ/PI Nº 1302/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000748-58.2014.8.18.0036, crime de homicídio qualificado, que tem como réu Antônio Cardoso Martins e vítima Francisco das Chagas de Matos, a ser realizada no dia 16 de junho de 2016, na Comarca de Altos -PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.
PORTARIA PGJ/PI Nº 1303/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, titular da Promotoria de Justiça de Ambiental com sede em São Raimundo Nonato, referentes ao 2º período do exercício de 2016, anteriormente previstas para o período de 21 de junho a 20 de julho de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 1211/2016, ficando os trinta dias para data oportuna..
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1304/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, referentes ao 1º período do exercício de 2016, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2016, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1305/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 15 de junho de 2016, as férias da Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, referentes ao 2º período do exercício de 2016, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de junho de 2016, em razão de necessidade do serviço, ficando 01 (um) dia remanescente para fruição em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1306/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA** para atuar nos Processos nº 0001259-97.2016.8.18.0032, 0000541-03.2016.8.18.0032, 0002488-29.2015.8.18.0032, 0001678-20.2016.8.18.0032, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, em substituição à Promotora de Justiça de Francisca Silva da Silva Reis.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.
PORTARIA PGJ/PI Nº 1307/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA,** no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS** para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 15 de junho de 2016, em substituição à Promotora de Justiça Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo, que se encontra de férias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1308/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS** para atuar na audiência referente ao Processo nº 26172-47.2015.8.18.0140, a ser realizada no dia 17 de junho de 2016, às 12:30h, na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1310/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, referentes ao 2º período do exercício de 2016, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de julho de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1311/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à Promotora de Justiça MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, 10 (dez) dias úteis de compensação para serem fruídos no período de 17 a 30 de junho de 2016, referentes a 10 (dez) dias de serviço em plantão ministerial realizado em 05, 06, 07, 12 e 13 de setembro e 13, 14, 19, 21 e 27 de dezembro de 2015, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI),15 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1312/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no art. 1º do Ato PGJ/PI nº308/2018,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências criminais de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, a serem realizadas no dia 16 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1313/2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA,** no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o documento protocolado pela Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo, sob o nº1613/201;
CONSIDERANDO a seleção de Promotores de Justiça para o exercício da função eleitoral durante o pleito eleitoral do ano em curso, regida pelo Edital PGJ/PI nº 12/2016,
R E S O L V E
TORNAR PÚBLICA a desistência da Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, habilitada para o exercício da função eleitoral na 57ª Zona Eleitoral- Itainópolis, regida pelo Edital PGJ/PI nº 12/2016, conforme Portaria PGJ/PI nº 1274/2016, publicada no Diário da Justiça nº 7.996, de 10 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2016.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

12.4. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

PAUTA DA 1206ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 17 DEJUNHO DE 2016, ÀS 9:00 HORAS.
1) APRECIAÇÃODAATADA SESSÃO ORDINÁRIAREALIZADAEM 10 DE JUNHO DE2016,ENCAMINHADACÓPIADOEXTRATOAOSCONSELHEIROS.
2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:
2.1 Procedimento Preparatório nº 95/2015 (SIMP nº 000215-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à falta de reagentes para realização de exames laboratoriais no Hospital de Urgências de Teresina. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.2 Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí nº 24. Promotor de Justiça Substituto: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.3 Processo nº 0000174-77.2013.8.18.0098. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: Antecipação de tutela. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Edilvo Augusto de Oliveira Santana. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.4 Notícia de Fato nº 0000480-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de constrangimento causado a

deficiente auditivo. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.5 Notícia de Fato nº 0000328-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de descumprimento da Lei do Passe Livre para deficiente físico pela empresa Itapemirim. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.6 Notícia de Fato nº 0000554-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de devolução do cartão de benefício de idoso. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.7 Inquérito Civil Público nº 01/2014 (SIMP nº 000471-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguação de empréstimo indevido pelo Banco BMG. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.8 Procedimento Preparatório nº 13/2014 (SIMP nº 000099-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de medicamento. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.9 Procedimento Preparatório nº 85/2013 (SIMP nº 000243-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento do medicamento gosserelina. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.10 Notícia de Fato nº 0000240-090/2015 (SIMP nº 000240-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de medicamentos. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.11 Notícia de Fato nº 000098-090/2014 (SIMP nº 000098-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento do medicamento galantamina 24mg. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.12 Notícia de Fato nº 000050-090/2014 (SIMP nº 000050-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de oxigênio para uso doméstico. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.13 Inquérito Civil Público nº 03/2010. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Averiguação do cumprimento das exigências de carga horária e frequência mínimas para aprovação de aluno na rede estadual de ensino. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.14 Procedimento Preparatório nº 000426-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.15 Procedimento Preliminar nº 000066-172/2015 (SIMP nº 000066-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.16 Procedimento Preparatório nº 000476-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora e ambiental. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.17 Inquérito Civil Público nº 013/2010. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Averiguação de fatos atribuídos à 4ª Gerência Regional de Ensino frente ao descumprimento de decisão judicial. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos**. Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.18 Inquérito Civil nº 19/2010 GPJAB. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos**. Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.19 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Apurar a inexistência de licença ambiental. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: José William Pereira Luz**. Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.20 Processo Administrativo nº 12490/2016. Interessada: Fabrícia Barbosa de Oliveira. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.21 Processo Administrativo nº 12605/2016. Interessado: Carlos Rogério Beserra da Silva. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.22 Processo Administrativo nº 12730/2016. Interessado: Gerson Gomes Pereira. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.23 Processo Administrativo nº 12736/2016. Interessado: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.24 Processo Administrativo nº 12930/2016. Interessada: Gianny Vieira de Carvalho. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.25 Processo Administrativo nº 12581/2016. Interessado: Flévio Teixeira de Abreu Júnior. Assunto: Requerimento de vistas do Inquérito Civil Público n 001/2013. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
3) JULGAMENTO DE PROCESSOS
3.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.1 Procedimento Administrativo nº 8673/2016. Interessada: Débora Geane Aguiar Aragão. Assunto: Solicitação de autorização - Programa de pós-graduação. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Inclusão em pauta após pedido de vistas pelo Conselheiro Aristides Silva Pinheiro na 1204ª sessão ordinária.**
3.1.2 Notícia de Fato nº 145/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB - São Braz do Piauí. Declínio de atribuições - Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
3.1.3 Procedimento Administrativo nº 001/2011 (SIMP nº 000086-188/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Tomar providências para sanar omissões indevidas e para prevenir ou corrigir situação de ilegalidade por parte das Polícias Civis e Miletares em relação aos veículos apreendidos em ações policiais. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
3.2 Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.1 Processo Administrativo nº 061/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência, agressão física e psicológica. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 035/2014 (SIMP nº 000055-189/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Apurar recebimento de benefícios indevidos em detrimento da dignidade da função pública por parte de policiais militares lotados na 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Paulistana/PI. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.3 Inquérito Civil Público nº 09/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: Apurar suposta perseguição de servidor no exercício

de suas funções. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho**. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.4 Notícia de Fato nº 0000321-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de medicamento Ultracet. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho**. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.5 Notícia de Fato nº 15/2015. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Violação do direito de pessoas idosas no recadastramento dos servidores do Estado do Piauí. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida**. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.6 Procedimento Administrativo nº 18/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Risco. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.7 Notícia de Fato nº 0000576-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de fornecimento do medicamento Gosserelina 3,6mg. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho**. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.8 Procedimento Administrativo nº 45/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Verificação de situação de risco. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.9 Notícia de Fato nº 0000318-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de Internação Compulsória para deficiente mental. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.2.10 Inquérito Civil Público nº 001/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na demora para abertura da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - do bairro Renascença. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
3.3 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.3.1 Processo Administrativo nº 263/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Agressão física a crianças. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
3.3.2 Procedimento Preparatório nº 48/2015 (SIMP nº 000045-033/2015). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de alunas da Unidade Escolar Joca Vieira. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
3.3.3 Inquérito Civil nº 04.2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Investigação de denúncia de irregularidades na gestão da APAE de Piripiri. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
3.4 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.4.1 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 019/2015 (SIMP nº 000101-189/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Coletar documentos e provas referentes às irregularidades nas contas do município de Queimada Nova/PI. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
3.4.2 Processo Administrativo nº 101/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Recusa de matrícula. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
3.4.3 Inquérito Civil Público nº 011/2014 SIMP nº 000013-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Possível violação às regras de escolha do Diretor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:
4.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.
4.1.1 Ofício nº 926/2016 - CGMP/PI, comunicando a realização de inspeção na 15ª Procuradoria de Justiça.
4.2 Outros
4.2.1 Ofício 29ª PJ nº 717/2016, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão dos Procedimentos Preparatórios nº 13/2015, 94/2015 e 40/2015 nos Inquéritos Civis Públicos nº 004/2016, 005/2016 e 006/2016, respectivamente.
4.2.2 Ofício nº 47/2016 - 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, comunicando a conversão das Notícias de Fato nº 30, 31 e 33-140/2016 em Inquérito Civil Público.
4.2.3 Ofício - MPE/PI - 3ª PJ/FLO nº 028/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, comunicando a instauração do Procedimento Investigatório Criminal sob o protocolo SIMP nº 000003-103/2016.
4.2.4 Ofício nº 24/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2015.
4.2.5 Ofício nº 36/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil nº 01/2003 e 01/2013.
4.2.6 Ofício nº 237/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a proposição de Ação de Acolhimento de Adolescentes para Aplicação de Medidas Protetivas.
5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 15 DE JUNHO DE 2016.
Zélia Saraiva Lima
Presidente do Conselho superior do Ministério Público, em exercício

13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

13.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

DESPACHO
ESFORÇO CONCENTRADO
Despacho
Procedimento integrante do acervo da Promotoria de São João do Piauí que está sendo alvo de deliberação por Promotores designados para o ESFORÇO CONCENTRADO nos termos da PORTARIA PGJ/PI Nº 1.220/2016.
O presente caso trata de REPRESENTAÇÃO formulada por EVANDRO DE SOUSA LEITE, MIGUEL BRUNO ARCANJO DE SÁ, PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES E RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA em desfavor de HERNANDES JOSÉ DE SÁ RODRIGUES que, em síntese, relata os seguintes fatos que julgam irregulares: a) Contratação do ex-prefeito Gilson Eugênio Rodrigues como Assessor do Controle Interno, apesar de ser gestor com contas reprovadas pelo TCE, infringindo o art. 20 da Instrução Normativa nº 02/2013; b)Acumulação de cargos de Presidente da CPL e assessor do Controle Interno por Weliton Rodrigues Alves; c)Locação de imóveis pertencentes à mãe e ao pai do ex-Prefeito Gilson Eugênio Rodrigues pela Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino pelo valor de R$3.600,00(três mil e seiscentos reais) e R$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais); d)Locação de um veículo Hylux pertencente ao Sr. Jacson Eugênio Lima Rodrigues, primo do Sr. Gilson Eugênio Rodrigues e do atual Prefeito Municipal de Pedro Laurentino pelo valor de R$7.495,57(sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos); e) Contratação da irmã do Prefeito, proprietária da Empresa LUCILIA SÁ RODRIGUES ME, para fornecimento de gêneros alimentícios no valor de R$148.226,95(cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos); f) Contratação do Sr. Paulo Sérgio Gomes da Rocha, irmão do Secretario Municipal de Administração FRANCISCO RENATO GOMES ROCHA, no valor de R$299.953,75(duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Idêntica denúncia foi ao TCE que se debruçou sobre o tema, se pronunciando a Corte de Contas no relatório pós-contraditório da seguinte forma:
Processo: TC/018760/13
Relatório nº 146 D/2013
Assunto: Denúncia referente a irregularidades no município de Pedro Laurentino, exercício de 2013
Interessado: Evandro de Sousa Leite, Paulo Adriano Dias Rodrigues, Miguel Bruno Arcanjo de Sá e Raimundo Nonato Alves Pereira Relator: Jackson Nobre Veras Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
1 INTRODUÇÃO Trata-se de denúncia apresentada pelos Srs. Evandro de Sousa Leite, Paulo Adriano Dias Rodrigues, Miguel Bruno Arcanjo de Sá e Raimundo Nonato Alves Pereira, Vereadores do Município de Pedro Laurentino, referente a irregularidades no âmbito da Administração Municipal de Pedro Laurentino, exercício 2013, sob responsabilidade do Sr. Hernande José de Sá Rodrigues - Prefeito Municipal. A denúncia foi protocolada em 26/08/2013. Tendo sido citado para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas na denúncia e, decorrido o prazo para apresentação de defesa referente à citação expedida, o gestor responsável apresentou sua justificativa, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas. Despacho do Sr. Cons. Relator, à Peça 17, fl. 1, converte o julgamento em diligência, para que seja realizada inspeção extraordinária conforme requer o MPC. Após análise da documentação da denúncia, da defesa e da documentação referente às prestações de contas mensais enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, verificou-se que as informações eram suficientes para a análise conclusiva da denúncia. Assim, tem-se a informar o que segue.
2 DAS IRREGULARIDADES REPRESENTADAS, DAS DEFESAS APRESENTADAS E DAS ANÁLISES PROCEDIDAS 2.1 **Denúncia** De acordo com o denunciante (Peça 2, fls. 2-3), o município contratou o ex-prefeito, Sr. Gilson Eugênio Rodrigues, para o cargo de Assessor de Controle Interno da Prefeitura de Pedro Laurentino, parente do atual prefeito (não informou o grau do parentesco), bem como, o contratado teve as contas reprovadas por este Tribunal de Contas, ferindo a Instrução Normativa nº 02/2013, que impede o servidor, que na qualidade de gestor, tiver suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de atuar em qualquer função no âmbito do controle interno estadual ou municipal. **Defesa** Sobre a contratação (Peça 10, fls. 1-2), a defesa não faz referência à questão do parentesco e alega que a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Piauí foi posterior à nomeação do Sr. Gilson Eugênio Rodrigues, sendo esta ainda objeto de recurso. O mesmo não é responsável pelo Controle Interno sendo tão somente assessor junto ao Controlador do Município. Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, verificou-se que a Portaria nº 021/2013, de 08/01/2013, publicada no DOM de 23/01/2013, Edição MMCCLXX, nomeou o Sr. Gilson Eugênio Rodrigues para o cargo em comissão de Assessor do Controle Interno (Peça 1, fl. 2). Após análise das folhas de pagamento da Controladoria Geral do Município nos meses de janeiro a dezembro de 2013 (Peça 1, fls. 3-13), contatou-se que o Sr. Gilson Eugênio Rodrigues recebeu no referido cargo da seguinte forma:... A Súmula Vinculante nº 13 proíbe "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas". Como os denunciantes não comprovaram o grau de parentesco entre o ex-prefeito e o atual prefeito, não se pôde aferir se essa nomeação infringiu a Súmula Vinculante nº 13. Em relação ao impedimento estabelecido pelo art. 20 da Instrução Normativa TCE nº 02/2013: "Ficam impedidos de atuar em qualquer função no âmbito do controle interno estadual e municipal aqueles servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou pela Assembleia Legislativa e Câmara Municipal respectiva", verificou-se que: 1) o ex-prefeito foi nomeado em 08/01/13 (Peça 1, fl. 2); 2) em 02/07/13, o TCE emitiu o Parecer prévio nº 139/13 (Peça 1, fl. 14), recomendando a reprovação das contas de governo do ex-prefeito referentes ao exercício de 2010, último exercício julgado, e julgou irregulares suas contas de gestão (Acórdão nº 1453/2013, Peça 2, fls. 41-42), do FUNDEB (1454/2013, Peça 2, fls. 42-43) e do FMS (1455/2013, Peça 2, fls. 43- 44); 3) em 22/10/13, o ex-prefeito entrou com Recurso de Reconsideração contra o Parecer prévio nº 139/13, que foi admitido pelo relator, o qual tem efeito suspensivo, conforme arts. 423 e 424 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (Processo TC/016766/2013, Peça 2, fls. 1-9, apensado ao Processo TC-E- 013406/11); 4) o TCE emitiu o Acórdão nº 241/2014 em 06/03/2014 modificando a decisão para parecer prévio favorável com ressalvas em relação às contas de governo (Peça 1, fls. 15); 5) não houve mudança no julgamento das contas de gestão, do FUNDEB e do FMS. Portanto, **a nomeação do ex-prefeito para o cargo em comissão de Assessor do Controle Interno infringiu o art. 20 da IN TCE** nº 02/13, mas restou inconclusiva em relação à Súmula vinculante nº 13.
2.2 Denúncia O Sr. Weliton Rodrigues Alves acumula os cargos de Assessor de Controle Interno e de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, prejudicando a isenção necessária à efetiva fiscalização da administração pública (Peça 2, fls. 3-4). A denúncia apresenta a publicação no Diário Oficial dos Municípios da Portaria nº 12/2013, que o nomeou como Presidente da CPL (Peça 2, fl. 33), e da Portaria nº 15/2013, que o nomeou para o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno da Prefeitura de Pedro Laurentino (Peça 2, fl. 34). **Defesa** O gestor municipal esclarece que o servidor é remunerado somente como assessor de controle interno, não acumulando remunerações, e que não foi apresentado "nenhum desabonador da conduta" do servidor junto ao controle interno da prefeitura (Peça 10, fl. 3). **Análise** Confirmou-se por meio da documentação acostada, que **o servidor acumula as funções, mas não acumula as remunerações** (Peça 2, fls. 33 e 34 e Peça 1, fls. 3-13), **recebendo apenas pelo cargo de Assessor de Controle Interno**: ... No entanto, embora não acumule as remunerações, entende-se que **nesse caso deve haver a segregação de funções, pois, como presidente da comissão de licitação, o servidor participa de todos os processos licitatórios, e, dentre suas atribuições como assessor de controle interno, encontra-se a análise da regularidade desses processos, o que gera um conflito de interesses**.
2.3 Denúncia Locação de imóveis da Sra. Herculana de Sá Rodrigues (mãe do ex-prefeito) no valor de R$ R$ 3.600,00, do Sr. Adão Eugênio Rodrigues (pai do ex-prefeito) no valor de R$ 8.400,00 e de Jesuíta Gomes da Rocha (irmão do Secretário de Administração) no valor de R$ 3.000,00. O grau de parentesco com o prefeito atual não foi especificado nem comprovado, assim como não foi comprovado o parentesco do Sr. Jesuíta com o Secretário de Administração (Peça 2, fl. 3). **Defesa** A defesa alega má-fé dos denunciantes e que os referidos imóveis vem há muito tempo, desde outras administrações, sendo utilizados pela prefeitura para fins de funcionamento de órgãos da administração, em razão dos imóveis serem adequados para tais finalidades (Peça 10, fl. 2): "Por exemplo, o imóvel locado junto à Sra. Herculana de Sá Rodrigues no valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), tem como objetivo a instalação e funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), vez que a sua estrutura e sua localização o torna o mais viável para funcionamento do referido núcleo. Já o imóvel em nome de Adão Eugênio Rodrigues no valor mensal de R$700,00 (setecentos reais), tem como objetivo a instalação e funcionamento da sede da Prefeitura Municipal, desde a época em que foi Prefeito um dos denunciantes, o Sr. José Leite, o que demonstra não ser escolha pessoal, mas em razão do imóvel ser o mais adequado para o funcionamento da sede da administração, considerando a sua estrutura e sua localização no centro da cidade de Pedro Laurentino - PI. Tais contratações foram formalizadas com fundamento no Art. 24, X, da Lei 8.666/93, que torna dispensada a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha. Destarte, tem-se que a locação atendeu às exigências legais, bem como ao interesse público". **Análise** Nos autos do processo analisado, foram anexados os contratos de locação com a Sra. Herculana (Peça 10, fls. 8-9), com o Sr. Adão (Peça 10, fls. 11-12) e com o Sr. Jesuíta (Peça 11, fls. 91-93) e as respectivas publicações (Peça 10, fl. 10). A locação de imóvel pela administração pública pode ser realizada por dispensa de licitação, conforme preceitua o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da administração, que haja avaliação prévia e que o preço seja compatível com o valor de mercado. Contudo, como não foram anexados os processos de dispensa de licitação exigidos pelo art. 26 da Lei 8.666/93, não foi possível avaliar as justificativas para a escolha dos imóveis e a compatibilidade dos preços acordados com o preço de mercado. Segundo os contratos e as informações do sistema Sagres/2013, verificou-se que a execução em 2013 deu-se da seguinte forma: Contratado Valor global (R$) Valor mensal (R$) Pago no exercício (R$) Herculana de Sá Rodrigues Prédio do NASF 3.600,00 300,00 3.300,00; Adão Eugênio Rodrigues Prédio da Prefeitura 8.400,00 700,00 6.300,00; Jesuíta Gomes da Rocha Prédio da Sec. de Assistência Social 3.000,00 250,00 2.000,00 Informações

Sagres/2013 em anexo na Peça 1, fls. 16-18. Em virtude de o denunciado ter alegado que os imóveis vêm sendo alugados desde gestões anteriores, consultou-se o sistema Sagres, relativo aos exercícios de 2008 a 2012 (Peça 1, fls. 19-25), e verificou-se que não houve pagamentos para a Sra. Herculana nesse período e que houve pagamentos para o Sr. Adão, relativos aos exercícios de 2008, 2009, 2011 e 2012, e para o Sr. Jesuíta, relativos a 2012, ressaltando-se que os contratos relativos a esses exercícios não foram anexados à defesa: Exercícios Pagamentos Sr. Adão Valor (R$) Sr. Jesuíta Valor (R$) 2008 Sem pagamentos - Sem pagamentos - 2009 Pagamentos referentes aos meses de set a dez de 2008 1.200,00(1) Sem pagamentos - Pagamentos referentes aos meses de jan, fev e abr de 2009 1.200,00(1) Pagamentos referentes aos meses de maio a ago de 2009 1.200,00 (1) 2010 Sem pagamentos - Sem pagamentos - 2011 Jan, mar a dez de 2011 5.995,00(2) Sem pagamentos - 2012 Jan a abr de 2012 2.488,00(3) Nov e dez de 2012 400,00(4) (1)R$300,00 mensais (2)R$545,00 mensais (3)R$622,00 mensais (4)R$200,00 mensais Em relação a contratos de locação de imóveis firmados com parentes de gestores, o TCU tem a seguinte opinião: Abstenha-se de celebrar ou renovar contratos de locação de imóveis cujos locadores possuam vínculo de parentesco com conselheiro ou dirigente da Entidade, sempre que a avença não tenha sido precedida de certame licitatório em que tenham sido observados os princípios contidos no art. 3º da Lei no 8.666/93, especialmente o principio da moralidade na Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal (Acórdão 1785/2003 - Segunda Câmara).

2.4. **Denúncia** Os denunciantes questionam a lisura da contratação dos seguintes fornecedores, todos parentes dos gestores (não há comprovação do parentesco), contratos estes que renderam "percepção de altas quantias" (Peça 2, fls. 3-4): ? A empresa Lucília Sá Rodrigues ME, pertencente à irmã do prefeito, foi vencedora de processo licitatório **Tomada de Preços nº 003/2013** para **fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar no valor de R$148.226,95**; ? A empresa Vanilde Martins dos Santos ME, pertencente à esposa do irmão do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, foi vencedora do processo licitatório **Tomada de Preços nº 007/2013 para fornecimento de material de construção para Prefeitura e Secretarias no valor de R$299.953,75.** ? O Sr. Jackson Eugênio Lima Rodrigues, primo do Sr. Gilson e do atual Prefeito, foi contratado mediante inexigibilidade de licitação para **locação de uma caminhonete modelo HILUX** para o Gabinete do Prefeito, **recebendo por mês R$ 7.495,57 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**. **Defesa** A defesa esclarece (Peça 10, fls. 4-5) que as contratações se deram através de licitações publicadas com ampla divulgação, dentro do prazo exigido legalmente. A Tomada de Preço n° 03/2013 e a Tomada de Preço n° 07/2013 foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios - DOM de 19/02/2013, bem como no site do TCE/PI- Licitações Web, atendendo ao prazo mínimo previsto na Lei 8.666/93 . A empresa Lucília Sá Rodrigues ME foi a única a comparecer para participar do certame licitatório - Tomada de Preço n° 03/2013, e por ter atendido às exigências do edital logrou-se como vencedora, pois os preços estavam conforme os praticados no mercado. O mesmo ocorreu com a empresa Vanilde Martins dos Santos ME, única a comparecer para participar do certame TP n° 07/2013. A contratação de locação de uma Hilux para o Gabinete da Prefeitura junto ao Sr. Jackson Eugênio Lima Rodrigues foi realizada diretamente por meio da **Inexigibilidade nº 03/2013,** uma vez que no Município havia somente este veículo disponível para locação conforme as características pré-estabelecidas para a contratação, o que inviabilizou a realização de procedimento licitatório no caso (Peça 10, fl. 2). Análise 1) Tomada de Preço 03/2013 (fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar) - processo e contrato em anexo na Peça 10, fls. 30-102 Publicações: Aviso no Sistema Licitações Web Peça 10, fl. 31 19/02/2013 Aviso no DOM Peça 10, fl. 80 19/02/2013 Termo de Homologação Peça 10, fl. 38 21/03/2013 Extrato de Contrato Peça 10, fl. 38 21/03/2013 Contrato S/Nº, de 15/03/13 (Peça 10, fls. 41-43): ? Empresa contratada: Lucília de Sá Rodrigues ME ? Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o município; ? Valor do contrato: R$148.226,95; ? Vigência: no termo de contrato não foi estabelecido prazo de vigência, apenas prazo para fornecimento dos produtos, 60 dias da data de assinatura (Peça, fls. 41-43). No extrato do contrato publicado, aparece a vigência até 31/12/13, da data de assinatura (Peça, fl. 39); ? Valor pago em 2013: R$85.633,09 (Peça 1, fls. 26-29). Irregularidade verificada: ? Falta a assinatura do assessor jurídico no parecer apresentado (Peça, fl. 94). Tomada de Preço 07/2013 (fornecimento de material de construção) - processo e contrato em anexo na Peça 10, fl. 103, Peça 11, fls. 1-90 Publicações: Aviso no Sistema Licitações Web Peça 11, fl. 1 19/02/2013 Aviso no DOM Peça 11, fl. 40 19/02/2013 Termo de Homologação Peça 11, fl. 90 05/04/2013 Extrato de Contrato Peça 11, fl. 90 05/04/2013 Contrato S/Nº, de 13/03/13 (Peça 11, fls. 82-87): ? Empresa contratada: Vanildes Martins dos Santos ME; ? Objeto: fornecimento de material de construção para a prefeitura e secretarias; ? Valor do contrato: R$299.953,75; ? Vigência: da data de assinatura até o final de 2013 ou ao "término da prestação de serviços total dos serviços cotados", o que ocorrer primeiro; ? Valor pago em 2013: R$ 40.459,90 (Peça 1, fls. 30-31). Irregularidades verificadas: O Memorando nº 013/2013, do Secretário Municipal de Administração, refere-se a despesas com aquisição de combustíveis e derivados ao invés de material de construção (Peça, fl. 4); ? A autorização para abertura do procedimento licitatório, do Prefeito Municipal, refere-se também à aquisição de combustíveis e derivados (Peça, fl.5); ? Falta a página 3 do Edital (Peça, fls. 17-29); ? Faltam as assinaturas do titular da empresa nos documentos que compõem o processo licitatório - Proposta de preços, Declaração de aceitação do edital, Declaração - fato superveniente, Declaração que não emprega menores e Declaração de idoneidade (Peça, fls. 51-55). Em relação ao fato dos vencedores terem sido participantes únicos das referidas tomadas de preços, segue um posicionamento do TCU que bem esclarece a questão: Ressalvados os casos de licitação na modalidade convite, onde se exige o número mínimo de 03 propostas aptas à seleção, a Lei nº 8.666/1993 não condiciona a validade de seus certames à participação de um número mínimo de licitantes. Tampouco se pode concluir que a permanência de um único participante se traduzirá em contratação pouco vantajosa para a Administração. (Acórdão 2.048/2006 - Plenário) Estado do Piauí Tribunal de Contas Processo TC/018760/2013 Fls. 8 3) Inexigibilidade nº 03/2013 (locação de veículo) - processo e contrato em anexo na Peça 10, fls. 16-29. Contrato nº 2013.01.07-01, de 09/01/13 (Peça 10, fls. 24-28): ? Contratado: Jackson Eugênio Lima Rodrigues; ? Objeto: locação de veículo para uso do gabinete do prefeito para sua locomoção e de sua equipe, dentro e fora do Estado, sob interesse da municipalidade; ? Valor do contrato: R$44.970,00; ? Vigência: até 30/06/13 ? Valor pago em 2013: R$43.029,93 (Peça 1, fls. 32-33). Irregularidades verificadas: ? A inexigibilidade não foi cadastrada no Licitações Web; ? Não houve publicação no DOM (tem uma certidão, mas não sana a ausência da publicação); ? Em todo o processo de inexigibilidade e no termo de contrato não há referência ao tipo de veículo locado; não fosse a denúncia e a defesa não se saberia que se trata de uma Hilux; ? Ausência da proposta de locação citada no memorando do Secretário de Administração para o Prefeito (Peça, fl. 16); ? Ausência do parecer da assessoria jurídica citado no parecer da comissão de licitação (Peça, fl. 19); ? Segundo as cláusulas 4ª, inciso III, 5ª, inciso V e 11ª, o contrato seria de assessoria jurídica (Peça, fls. 24-28); ? A cláusula 11ª fundamenta o contrato no art. 25, inciso II, e art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, inexigibilidade pela prestação de serviços técnicos especializados (Peça, fl. 27); ? Não ficou comprovada a inviabilidade de competição; a alegação da defesa de existir um único veículo no município não caracteriza a inviabilidade, pois há a possibilidade de contratação de veículos dos municípios vizinhos, mediante processo licitatório adequado. Em relação ao vínculo de parentesco, assim se manifesta o TCU: Acórdão: AC-0607-08/11-P Data da Sessão: 16/03/2011 Relator: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO Colegiado: Plenário Área: LICITAÇÃO Tema: Participação e competitividade Subtema: Participação e Competitividade Assunto: Vínculo entre servidor público e licitante Enunciado: Prestação de contas anual. Responsabilidade. Licitação. Viola os princípios da impessoalidade e da moralidade a participação de licitante da qual o proprietário tenha vínculo de parentesco com agente público que detenha poder de decisão na contratação. Multa. Excerto: [VOTO] 43.De qualquer modo, a despeito das irregularidades verificadas no procedimento licitatório, o que mais chama a atenção neste processo é a contratação de empresa de propriedade do sobrinho do então prefeito (irregularidade descrita no item 3.4 desta Proposta de Deliberação), a partir da habilitação de uma única empresa interessada. 44.Das justificativas apresentadas pelo ex-prefeito, depreendo que a contratação de parente próximo não soa irregular para o gestor público, mesmo tendo sua conduta confrontada com os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade. Sustenta o ex-prefeito que do parentesco não se presume a violação dos princípios constitucionais, vez que a contratação teria sido fruto de procedimento licitatório regular. E aí vejo que, não se configurando a licitação regular, como visto no Relatório precedente e pelos fatos acima, cai por terra a tese da contratação legítima e impessoal. 45.Assevero que a irregularidade verificada no item 3.4 acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de

interesse nas licitações públicas, ainda mais em casos como o ora apreciado em que se promoveu a contratação de empresa do sobrinho do prefeito mediante convite em que apenas essa empresa compareceu ao certame. 46.Ressalto que a ação dos gestores públicos deve pautar-se sempre pela busca do atendimento aos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública. E, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 17ª Ed., 2004, pág. 842: "violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos". 47. Condutas tais como a ora examinada têm sido reiteradamente rechaçadas por este Tribunal, como se observa nas deliberações constantes dos Acórdãos 2.136/2006-1ª Câmara, 1785/2003-2ª Câmara, 778/2009, 1.170/2010 e 1.893/2010, ambos do Plenário. [ACÓRDÃO] 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis [omissis], de modo a aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Sr. [omissis], no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aos Srs. [omissis] e [omissis], e no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. [omissis], fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor; Enunciados relacionados sob o mesmo assunto e que atendem ao argumento original da pesquisa: Representação. Licitação. Diante da relação de parentesco entre agente público, com capacidade de influir no resultado do processo licitatório, e sócio da empresa vencedora do certame, resta configurada grave violação aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, assim como desobediência ao art.9º, inciso III, § 3º e § 4º, da Lei 8.666/93, e aos arts.18, inciso I, e 19 da Lei 9.784/99. Procedência. Rejeição de justificativas. Multa. Relatório de auditoria. Licitação. Viola os princípios da igualdade e da moralidade a participação de licitante que possua quaisquer relações de Estado do Piauí Tribunal de Contas Processo TC/018760/2013 Fls. 10 parentesco com agente público que detenha poder de influência na decisão de contratação. Multa. Declaração de inidoneidade. Representação. Licitação e contrato. Parentesco entre licitantes e servidores. Violação aos princípios da moralidade e impessoalidade. A simples verificação, no contrato social da empresa contratada, de coincidências de sobrenome deveria levar os gestores a investigar eventual relação de parentesco com servidores. Não há vedação expressa na Lei 8.666/1993 sobre essa participação em licitação de empresas com sócios parentes de servidores do órgão ou entidade promotora do certame, mas a jurisprudência deste Tribunal caminha nesse sentido. Representação parcialmente provida. Multa aos responsáveis Representação. Licitação. Viola os princípios da igualdade e da moralidade a participação de licitante que possua quaisquer relações de parentesco com agente público que detenha poder de influência na decisão de contratação. Multa ao responsável. 3 CONCLUSÃO Diante de tudo que foi exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, colocando-se essa Diretoria à disposição do Conselheiro Relator Jackson Nobre Veras para os esclarecimentos que se fizerem necessários. É o relatório. Teresina (PI), 26 de março de 2015. Cláudia de Moraes Nunes Dourado Auditor Fiscal de Controle Externo Chefe da V DFAM VISTO: Vilmar Barros Miranda Auditor Fiscal de Controle Externo Diretor da DFAM

No caso, existem supostas irregularidades que merecem a devida apuração pelo parquet, em especial a relativa aos certames licitatórios TOMADAS DE PREÇOS nº 03/2013 e nº 07/2013 e o Procedimento de Inexigibilidade nº03/2013, sem prejuízo de verificar a observância da IN 020/13 do TCE-PI na nomeação de Controlador Interno, a acumulação inapropriada da função de membro da CPL com o cargo de assessor da Controladoria Interna, os processos de dispensa de licitação para locação de imóveis.

Assim, sem mais a acrescentar, determino a Instauração de Inquérito Civil Públicopara completa averiguação dos fatos.

São João do Piauí, 14.06.2016

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor designado para o Esforço concentrado(Portaria PGJ-PI nº1.220/16)

PORTARIA N.º _____/16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de São João do Piauí, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei n.º 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 36, IV, "d" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí e art. 2º, §§4º, 5º, 6º e 7º da Resolução 23/07 do CNMP;

Considerando REPRESENTAÇÃO formulada por EVANDRO DE SOUSA LEITE, MIGUEL BRUNO ARCANJO DE SÁ, PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES E RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA em desfavor de HERNANDES JOSÉ DE SÁ RODRIGUES que, em síntese, relata os seguintes fatos que julgam irregulares: a) Contratação do ex-prefeito Gilson Eugênio Rodrigues, parente do Prefeito Municipal, como Assessor do Controle Interno, apesar de ser gestor com contas reprovadas pelo TCE, infringindo o art. 20 da Instrução Normativa nº 02/2013; b) Acumulação de cargos de Presidente da CPL e assessor do Controle Interno por Weliton Rodrigues Alves; c) Locação de imóveis pertencentes à mãe e ao pai do ex-Prefeito Gilson Eugênio Rodrigues pela Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino pelo valor de R$3.600,00(três mil e seiscentos reais) e R$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), respectivamente; d)Locação de um veículo Hylux pertencente ao Sr. Jacson Eugênio Lima Rodrigues, primo do Sr. Gilson Eugênio Rodrigues e do atual Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, pelo valor mensal de R$7.495,57(sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos); e) Contratação da irmã do Prefeito, proprietária da Empresa LUCILIA SÁ RODRIGUES ME, para fornecimento de gêneros alimentícios no valor de R$148.226,95(cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos); f) Contratação do Sr. Paulo Sérgio Gomes da Rocha(Vanilde Martins dos Santos ME, seria o nome da esposa), irmão do Secretario Municipal de Administração FRANCISCO RENATO GOMES ROCHA, no valor de R$299.953,75(duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Considerando que o TCE, nos autos do Processo TC/018760/2013, na análise dos mesmos fatos, constatou irregularidades que devem ser alvo de aprofundamento investigativo no Ministério Público quanto à coleta de provas, em especial quanto as licitações citadas acima e os procedimentos de dispensa e inexigibilidade;

Considerando que algumas das irregularidades mencionadas podem, em tese, sujeitar o gestor aos ditames da Lei 8.429/92, sendo a narrativa dos autores da representação indicativa de possíveis fatos graves que merecem a devida apuração pelo *parquet*;

Considerando que a Resolução nº 23/07 do CNMP prevê que o Inquérito Civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

Considerando que a presente representação integra o acervo da Promotoria de São João do Piauí que está sendo alvo de deliberação por Promotores designados para o ESFORÇO CONCENTRADO nos termos da PORTARIA PGJ/PI Nº 1.220/2016;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos narrados, determinando, desde já:

Autue-se, registre-se em livro próprio(art. 04º, "caput" da Resolução 23/07 do CNMP) e publique-se a presente PORTARIA na forma prevista no art. 04º, VI da Resolução 23/07 do CNMP;

Expeça-se Ofício para a Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino para que apresente: a) Cópia integral dos certames licitatórios TOMADAS DE PREÇOS nº 03/2013 e nº 07/2013, bem como do Procedimento de Inexigibilidade nº 03/2013 e dos Procedimentos de Dispensa de Licitação referentes aos aluguéis de imóveis de HERCULANA DE SÁ RODRIGUES, ADÃO EUGÊNIO RODRIGUES E JESUÍTA GOMES DA ROCHA;

Expeça-se Recomendação para a Prefeitura Municipal orientando quanto ao atendimento da IN TCE nº 02/2013 e quanto a acumulação inadequada do cargo de Assessor de Controle Interno e membro da CPL;

Notificação dos autores da Representação para que apresentem provas das relações de parentesco alegadas na representação;

Comunique-se ao Egrégio CSMP;

Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público;

Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.
São João do Piauí, 13.06.2016
Paulo Rubens Parente Rebouças
Promotor de Justiça designado para esforço concentrado(Portaria nº 1.220/16)

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;
CONSIDERANDO que "a administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 20 da Instrução Normativa TCE nº 02/2013 estabelece que *"Ficam impedidos de atuar em qualquer função no âmbito do controle interno estadual e municipal aqueles servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou pela Assembleia Legislativa e Câmara Municipal respectiva"*;
CONSIDERANDO que o relatório do TCE nos autos do Processo TC/018760/13 assevera que, no caso da acumulação de funções do Sr. Weliton Rodrigues Alves de assessor do Controle Interno e membro da CPL, embora não acumule as remunerações, entende-se que nesse caso deve haver a segregação de funções, pois, como presidente da comissão de licitação, o servidor participa de todos os processos licitatórios, e, dentre suas atribuições como assessor de controle interno, encontra-se a análise da regularidade desses processos, o que gera um conflito de interesses;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
Resolve RECOMENDAR: 1) Ao Prefeito do Município de Pedro Laurentino que observe a IN nº 020/13 do TCE no que se refere ao Controle Interno do Município e que observe a orientação constante no relatório da DFAM quanto a acumulação indevida de funções pelo Sr. Weliton Rodrigues Alves;
Publique-se esta Recomendação no DJ.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Recomendação para o CACOP.
Remeta-se esta Recomendação a seus destinatários, com cópia da documentação, requisitando ainda ao Município que informe, em 30 (trinta) dias, as providências tomadas.
São João do Piauí, 14.06.2016
Paulo Rubens Parente Rebouças
Promotor designado para o Esforço concentrado(Portaria PGJ-PI nº1.220/16)

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Ref. Peças de Informação oriundas da Promotoria de Justiça de São João do Piauí
Representação formulada pelo Município de Campo Alegre do Fidalgo
Procedimento integrante do acervo da Promotoria de São João do Piauí que está sendo alvo de deliberação por Promotores designados para o ESFORÇO CONCENTRADO nos termos da PORTARIA PGJ/PI Nº 1.220/2016.
O presente caso trata de REPRESENTAÇÃO formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, através de seu gestor, PEDRO DANIEL RIBEIRO, alegando haver supostas irregularidades na aplicação de recursos do FNDE, mais especificamente referentes ao TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 201458/2011 que implicava em recursos na ordem de R$489.991,17(quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos) para a CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA UNIDADE ESCOLAR VEREADOR GONÇALO DIAS-PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA. As irregularidades teriam ocorrido na gestão do então Prefeito Municipal ISRAEL ODILIO DA MATA. Segundo os autores da representação, os recursos foram integralmente transferidos, mas a obra foi executada apenas em parte.
Acostou vasta documentação e fotografias.
É o breve relatório.
No caso em tela, os recursos envolvidos são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Escola-FNDE (autarquia federal) e a aplicação desses recursos está submetida à fiscalização e controle de órgãos públicos federais.
O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE é uma autarquia federal criada pela Lei nº5.537/68 e vinculada ao Ministério da Educação, órgão da Administração Pública Federal. A instituição é voltada, essencialmente, à captação de recursos para o financiamento de projetos educacionais.
A aplicação dos recursos financeiros do presente caso deve ser fiscalizada pelo FNDE, conforme cláusula XXIII do Termo de Compromisso ora em análise.
Portanto, revelando-se o interesse da autarquia federal e da União no atendimento regular de seus programas, é competente a Justiça Federal, com amparo no artigo109, incisoI, daConstituição Federal, para processar e julgar eventual demanda cível decorrente dos fatos noticiados. De fato, a hipótese não se limita à identificação de irregularidades envolvendo o patrimônio municipal, à constatação de anormalidades referentes à adoção de medidas e à contratação de serviços para a elevação da eficiência administrativa municipal, constatando-se que os fatos dizem respeito ao controle e à destinação dos bens e recursos federais no Município de Campo Alegre do Fidalgo. Ao Ministério Público Estadual caberia, eventualmente, apurar eventuais deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área de educação, fatos não noticiados nos presentes autos.
Assim, qualquer irregularidade ocorrida, ainda que em etapa de responsabilidade do Município, trará prejuízo direto à União.
O STF, nos autos da AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1827/MT já decidiu que em casos como o presente, a atribuição pertence ao parquet federal, conforme trecho da decisão que segue:
"...o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ? FNDE dispõe de interesse direito na execução das ações relacionadas ao ?Programa Dinheiro Direto na Escola?, ?Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar?, ?Programa Nacional do Livro Didático? e ?Programa Nacional de Alimentação Escolar?, assim como na correta aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Cocalinho/MT, circunstância que atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar as demandas em que ele seja parte, nos termos do art.109, inc.I, daConstituiçãoda República. O interesse dessa autarquia federal, vocacionada à execução das políticas educacionais traçadas pelo Ministério da Educação, não se restringe a fiscalizar a aplicação dos recursos federais repassados, mas também a monitorar a implção das ações educacionais pertinentes aos programas por ela conduzidos e fomentados, além de avaliar o atendimento, ou não, dos objetivos por eles perseguidos ... Pelo exposto, conheço da presente Ação Cível Originária e declaro a atribuição do Ministério Público Federal para investigar e apurar responsabilidades em eventual ação a ser ajuizada em virtude das irregularidades apontadas pela Corregedoria-Geral da União nos itens 1.1.1 a 1.1.7, 1.1.14, 1.1.15 e de 1.1.17 a 1.1.23 do Relatório de Fiscalização n. 1573, relacionadas ao Município de Cocalinho/MT. Remetam-se os autos à Procuradoria da República em Mato Grosso. Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2013.Ministra CÁRMEN LÚCIA.Relatora
Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ promove o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO das presentes peças de informação em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Desnecessário o controle revisional pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público diante da ausência de Procedimento instaurado (*Art. 9º-A. Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 dias*).
Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.
Comunique-se ao CACOP e CSMP.
Publique-se a presente manifestação para fins de controle social.
São João do Piauí, 14.06.2016
Paulo Rubens Parente Rebouças
Promotor de Justiça designado para Esforço Concentrado(Portaria PGJ/PI nº 1.220/16)

13.2. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA N° 09/2016 - PJFEIS Teresina, 06 de junho de 2014.
O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; No Código Civil arts. 53 a 59 e arts. 62 e ss; Na Lei Complementar n°. 75/93, arts. 6° e 8°; na Lei n°. 8.625/93, arts. 25 e 80; e na Lei Complementar Estadual n°. 12/93, art. 46; na Lei Estadual n°. 5.401/2004; Resolução 03/2010, art. 14, I e II; decreto-lei 41/66, arts. 1 a 4;
CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;
CONSIDERANDO, outrossim, Prestação de Contas (SICAP) da Fundação Taquari dos exercícios financeiros de 2014 e 2015;
Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.
Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

13.3. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL 30/2016
DENISE COSTA AGUIAR, Promotora de Justiça em exercício na 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,
FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000082-172/2015, que teve como finalidade a apuração de suposta poluição sonora dos bares localizados na Curva São Paulo, Teresina-PI, cujo dispositivo segue transcrito: "*Pelo exposto, em face da cessação das atividades do referido estabelecimento, inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, restando a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público*". E para constar, eu, RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES, Assistente Ministerial, que o lavrei.
Teresina-PI, 08 de junho de 2016.
DENISE COSTA AGUIAR
Promotora de Justiça

13.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAL-PI

PORTARIA Nº 05/2016
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput,* incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 22651/2014, instaurado, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, **com o fito de investigar possíveis ilicitudes/irregularidades praticadas pelo gestor Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios sem licitação pela Prefeitura de Francisco Ayres-PI;**
CONSIDERANDO que, consta a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que em seu relatório de fiscalização se manifestou nos seguintes termos:
"As aquisições com Gêneros Alimentícios no período de janeiro e fevereiro/2013 totalizaram R$ 1.867,05 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). A partir de março as despesas executadas foram acobertadas pela adesão ao sistema de registro de preço SRP nº 005/2013 de 25.02.2013 do município de Amarante /PI.
As irregularidades detectadas foram: não há cadastro do procedimento no sistema Licitações Web; o procedimento não foi devidamente instruído com a planilha discriminatória dos bens a serem adquiridos e pesquisa de preços acompanhando a demanda da Secretaria de Educação; ausência de ato consultivo à empresa Norte Sul Alimentos de interesse em fornecer os produtos constantes da ata do PP do município de Amarante acompanhado da manifestação de aceite, peças essenciais à devida formalização"
DETERMINO:
01 - A instauração do presente inquérito civil público para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;
02 - A autuação e registro em livro próprio;
- A realização das seguintes diligências:
REQUISITAR junto à Prefeitura de Francisco Ayres:
cópia integral do procedimento de adesão ao registro de preços nº 003/2013;
cópia dos contratos celebrados com a empresa Norte Sul Alimentos Ltda, cópia dos empenhos e pagamentos realizados, bem como informações sobre a existência de pesquisa de mercado subjacente à seleção realizada pelo Município de Amarante;
cópia do Decreto Municipal que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93;

cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do EDITAL referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2012;
Encaminhar ao Setor de Perícias da Procuradoria Geral de Justiça para que se manifeste sobre a vantajosidade decorrente da ADESÃO ao REGISTRO DE PREÇOS mencionado.
Nomeio o servidor requisitado WELVIS VIEIRA DE ARAÚJO para secretariar o feito.
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Arraial/PI, 15 de junho de 2016.
ADRIANO FONTENELE SANTOS
Promotor de Justiça

14. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

14.1. EDITAL 90.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00090/18, de **15 de junho** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **RONNYBERG SOUSA E SILVA e estagiária BEATRIZ SILVA FEITOSA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

14.2. DECISÃO

DECISÃO:
Processo DataGed n° 3.712/2016-0
Requerente: José Itamar da Silva
O requerente é Presidente da OAB - Subseção de Valença/PI e solicitou afastamento de sua função, em 31/05/2016, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito nas eleições 2016.
A Lei Complementar n° 64/90 estabelece em seu art. 1º, II, "g", e IV, "a", que são inelegíveis para Prefeito e Vice-prefeito os que tenham cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização.
Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do TSE é de que a OAB compreende a entidade representativa de classe, sendo necessário que os membros de Diretorias, de Conselhos e Subseções da OAB se afastem de suas atividades 4 (quatro) meses antes do pleito.
Desta forma, DEFIRO O PEDIDO de licença temporária do requerente da função de Presidente da OAB - Subseção de Valença/PI, pra fins de desincompatibilização eleitoral.
Notifique-se o requerente desta decisão.
Publique-se.
Teresina/PI, 1º de junho de 2016.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

14.3. DECISÃO

DECISÃO:
Processo DataGed n° 3.917/2016-0
Requerente: Wilson Spindola Rodrigues Silva
O requerente é Presidente da OAB - Subseção de Campo Maior/PI e solicitou afastamento de sua função, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo nas eleições 2016.
A Lei Complementar n° 64/90 estabelece em seu art. 1º, II, "g", e IV, "a", que são inelegíveis para Prefeito e Vice-prefeito os que tenham cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização.
Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do TSE é de que a OAB compreende a entidade representativa de classe, sendo necessário que os membros de Diretorias, de Conselhos e Subseções da OAB se afastem de suas atividades 4 (quatro) meses antes do pleito.
Desta forma, DEFIRO O PEDIDO de licença temporária do requerente da função de Presidente da OAB - Subseção de Campo Maior/PI, pra fins de desincompatibilização eleitoral.
Notifique-se o requerente desta decisão.
Publique-se.
Teresina/PI, 1º de junho de 2016.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

14.4. DECISÃO

DECISÃO:
Requerente: César Augusto Fonseca Gondim
O requerente é Vice-Presidente da OAB - Subseção de Floriano/PI e solicitou afastamento de sua função, em 29/03/2016, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo nas eleições 2016.
A Lei Complementar n° 64/90 estabelece que são inelegíveis para Prefeito, Vice-prefeito e Câmara Municipal os que tenham cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social, observado os prazos para a desincompatibilização.
Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do TSE é de que a OAB compreende a entidade representativa de classe, sendo necessário que os membros de Diretorias, de Conselhos e Subseções da OAB se afastem de suas atividades 4 (quatro) ou 6 (seis) meses antes do pleito a depender do cargo eletivo.
Desta forma, DEFIRO O PEDIDO de licença temporária do requerente da função de Vice-presidente da OAB - Subseção de Floriano/PI, pra fins

de desincompatibilização eleitoral.
Notifique-se o requerente desta decisão.
Publique-se.
Teresina/PI, 1º de abril de 2016.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

14.5. ATA DE POSSE OAB/PICOS

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SUBSEÇÃO DE PICOS - PI, TRIÊNIO 2016 - 2018.
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 11h30min, na sede da OAB - Subseção de Picos/PI, foi instalada a sessão de posse da Diretoria, eleitos em 21 de novembro de 2015, **com mandato iniciando em 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.** A instalação foi procedida pelo Senhor Daniel Lopes Rego, agora na condição de ex-Presidente, que, tomando assento à Mesa, formulou saudações aos recém-eleitos. Após terem usado da palavra as pessoas presentes, todas congratulando-se com os novos eleitos, o Presidente da Mesa procedeu a chamada individual, solicitando a cada um que assinasse o termo de posse, declarando os eleitos empossados, cuja chamada obedeceu a seguinte ordem: Presidente - **Franck Sinatra Moura Bezerra,** brasileiro, solteiro, advogado OAB/PI 4.935, com endereço na Praça Alberto Leopoldo, B. Passagem das Pedras, Picos/PI; Vice - Presidente: **Francisco Kleber Alves de Sousa,** brasileiro, casado, advogado OAB/PI 6.914, Rua Monsenhor Hipólito 1720, B. Canto da Várzea; Secretário Geral: **José Alexandre Bezerra Maia,** brasileiro, casado, advogado OAB/PI 5.202, com endereço à Rua Monsenhor Hipólito, 1070, B. Canto da Várzea, Picos/PI; Secretária Adjunta: **Maria da Paz Bezerra de Moura,** brasileira, casada, Advogada OAB/PI 4.697, com endereço à Marcelino Mendes, 550, B. São José, Picos/PI; e Tesoureira: **Edna Maria de Sousa,** brasileira, Divorciada, Advogada OAB/PI 7.222, com endereço à Rua Zuza Araújo, 25, B. Ipueiras, Picos/PI. Finalmente, como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada esta sessão de posse, mandando que se procedesse a lavratura da presente ata que, após *fçdag&>acfrada* conforme, vai assinada pelos empossados.